



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Programa de Pós-Graduação em Linguística – PROLING
Área de Concentração: Linguística e Práticas Sociais

ÂNGELA PAULA NUNES FERREIRA

**DO CRIME DE PAIXÃO EM LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA AO CRIME DE
ÓDIO: RECONFIGURAÇÕES DAS VONTADES DE VERDADE E PRODUÇÃO DE
SUBJETIVIDADES PARA A MULHER VÍTIMA DE FEMINICÍDIO NA
CONTEMPORANEIDADE**

João Pessoa
Dezembro de 2022

ÂNGELA PAULA NUNES FERREIRA

**DO CRIME DE PAIXÃO EM LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA AO CRIME DE
ÓDIO: RECONFIGURAÇÕES DAS VONTADES DE VERDADE E PRODUÇÃO DE
SUBJETIVIDADES PARA A MULHER VÍTIMA DE FEMINICÍDIO NA
CONTEMPORANEIDADE**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para a obtenção do título de Doutora na área de concentração em Linguística e Práticas Sociais, sob a orientação da Profa. Dra Maria Regina Baracuhy Leite.

Área de concentração: Linguística e Práticas Sociais

Linha de pesquisa: Discurso e Sociedade

João Pessoa

Dezembro de 2022

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

F383c Ferreira, Ângela Paula Nunes.

Do crime de paixão em legítima defesa da honra ao crime de ódio: reconfigurações das vontades de verdade e produção de subjetividades para a mulher vítima de feminicídio na contemporaneidade / Ângela Paula Nunes Ferreira. - João Pessoa, 2022.

208 f. : il.

Orientação: Maria Regina Baracuhy Leite.
Tese (Doutorado) - UFPB/CCHLA.

1. Análise do discurso. 2. Estudos discursivos foucaultianos. 3. Feminicídio. 4. Crime de ódio. 5. Vontade de verdade. I. Leite, Maria Regina Baracuhy. II. Título.

UFPB/BC

CDU 81'42(043)

ÂNGELA PAULA NUNES FERREIRA

DO CRIME DE PAIXÃO EM LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA AO CRIME DE ÓDIO: RECONFIGURAÇÕES DAS VONTADES DE VERDADE E PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADES PARA A MULHER VÍTIMA DE FEMINICÍDIO NA CONTEMPORANEIDADE

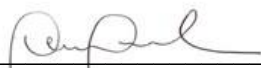
Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para a obtenção do título de Doutora na área de concentração em Linguística e Práticas Sociais, sob a orientação da Profa. Dra Maria Regina Baracuhy Leite.

Aprovada em: 02/12/2022.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Maria Regina Baracuhy Leite (PROLING/UFPB)
Orientadora



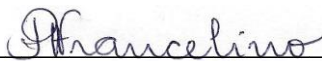
Profa. Dra. Denise Gabriel Witzel (PPGL/UNICENTRO)
Examinadora Externa



Prof. Dr. Francisco Vieira da Silva (PPGL/UFERSA)
Examinador Externo



Profa. Dra. Ivânia dos Santos Neves (PPGL/UFPA)
Examinador Externo



Prof. Dr. Pedro Farias Francelino (PROLING/UFPB)
Examinador Interno

AGRADECIMENTOS

A DEUS, pelo dom da vida, por me proteger em todo o tempo, guiando meus caminhos, me livrando do mal, me dando forças e perseverança para concluir esta tese.

A MINHA ORIENTADORA, REGINA BARACUHY, entusiasta dos Estudos Discursivos Foucaultianos, pela orientação, pelas aulas, pelas reuniões do grupo de pesquisa, pela integração ao Grupo de Pesquisa CIDADI e a toda a rede que compõe o Grupo de Estudos Discursivos Foucaultianos da ANPOLL.

AOS PROFESSORES DENISE WITZEL E FRANCISCO VIEIRA, pela atenção dispensada ao convite para composição da banca examinadora da qualificação e defesa pública deste trabalho, colaborando com suas leituras para o aperfeiçoamento desta tese.

AOS PROFESSORES IVÂNIA NEVES E PEDRO FRANCELINO, por aceitarem o convite para compor a banca de defesa desta tese.

A MINHA MÃE, MARIA DA CONCEIÇÃO, pedagoga, alfabetizadora, economista, mãe, esposa, filha, com quem, por questão de justiça, divido mais esta conquista, que sem seu exemplo, apoio e incentivo incondicional não seria possível.

AO MEU PAI, JOSÉ NUNES, por sempre me apoiar e se orgulhar com minhas conquistas.

AOS MEUS IRMÃOS, MARIA DO SOCORRO E DIEGO, por sempre estarem presentes e me apoiarem na realização dos meus sonhos.

ÀS PROFESSORAS VANICE SARGENTINI, MARIA DO ROSÁRIO GREGOLIN E AMANDA BRAGA, por gentilmente me receberem nas suas disciplinas, que muito contribuíram para as ideias desenvolvidas nesta tese.

AOS COLEGAS DO GRUPO DE PESQUISA CIDADI, LUCIANA NERY, DOUGLAS OLIVEIRA, DAYANE ADRIANA, LOUISE MEDEIROS, KAROL MACHADO, EDILEIDE, EMMANUELE, TÂNIA, LILIANE, LUZINEIDE, ALEXIA, LAÍS,

JOANDERSON, ANDERSON, REBECA, KAREN, KAROL, MATEUS, por todos os momentos divididos nesta trajetória, por esta rede de saberes e afetos que é o Círculo de Discussões em Análise do Discurso.

AO AMIGO JOSEELDO JÚNIOR, também colega de grupo de pesquisa, a quem agradeço pela amizade e pela mão sempre estendida, na Academia e na vida.

A TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO DA ANPOLL ESTUDOS DISCURSIVOS FOUCAULTIANOS, por desenvolverem pesquisas de tanta potência e relevância social que muito me inspiram.

À COORDENAÇÃO, AOS PROFESSORES QUE FORMAM O CORPO DOCENTE E A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DO PROLING-UEPB, pela presteza e gentileza sempre a mim dispensadas.

AOS COLEGAS DO PROLING, pelos momentos de alegria e aprendizado compartilhados.

A TODOS OS AMIGOS E FAMILIARES, pela amizade e carinho a mim devotados, por momentos de alegrias e angústias divididos.

“O que procuro fazer - e que sempre procurei fazer desde meu primeiro livro [...] é contestar, através de um trabalho intelectual, diferentes aspectos da sociedade, mostrando suas fraquezas e seus limites. Contudo, meus livros não são proféticos e tampouco um apelo às armas. Eu ficaria extremamente irritado se eles pudessem ser vistos sob essa luz. O objetivo a que eles se propõem é o de explicar, do modo mais explícito - mesmo se, às vezes, o vocabulário é difícil -, essas zonas da cultura burguesa e essas instituições que influem diretamente nas atividades e nos pensamentos cotidianos do homem” (FOUCAULT, 2006, p. 306).

“Ser intelectual, artista, escritor, mas talvez, mais fundamentalmente, levar a sério seu ofício [...] significa obrigar-se ao engajamento, até mesmo à luta, ao posicionamento. Pois a neutralidade é uma escolha: a da cumplicidade passiva” (GROS, 2018, p. 191).

Dedico este trabalho às memórias de Ângela Diniz, Tatiane Spitzner, Eloá Pimentel, Daniela Perez, Eliza Samúdio e a todas as vítimas de Feminicídio e seus familiares que tiveram suas existências interrompidas ou suas vidas impactadas pelo ódio ou menosprezo ao feminino. Dedico ainda a Maria da Penha Fernandes, que, ao desobedecer ao histórico silenciamento imposto às mulheres, denunciou o seu agressor e também o Estado brasileiro por não combater eficazmente a violência doméstica, possibilitando com seu ato que muitas outras mulheres pudessem denunciar, afastar os agressores do lar e, com isso, conseguir sobreviver e criar novos modos de existência sem violência.

RESUMO

Nesta pesquisa, propomo-nos a analisar as reconfigurações das vontades de verdade sobre a morte de mulheres na descontinuidade da história em acontecimentos discursivos de ruptura e a produção de subjetividades para a vítima de feminicídio na contemporaneidade. Como objetivos específicos desta tese, analisaremos de que modo a prática do feminicídio no espaço doméstico se constitui como punição à resistência das mulheres aos modos de sujeição ao Poder Patriarcal em relações íntimas de afeto. Discutiremos o funcionamento de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no final do século XX e início do século XXI que constitui o objeto feminicídio no Brasil. E, por fim, analisaremos as vontades de verdade que constituem os veredictos sobre a morte de mulheres nos acontecimentos discursivos “morte de Ângela Diniz” e “morte de Tatiane Spitzner”. O *corpus* desta pesquisa foi selecionado no arquivo que trata da violência contra a mulher no Brasil e, especificamente, da morte de mulheres por seus companheiros no espaço doméstico. Foram escolhidos enunciados verbo-visuais materializados em práticas discursivas jurídicas e midiáticas relativas à discursivização de dois acontecimentos: a “morte de Ângela Diniz” (1976) e a “morte de Tatiane Spitzner” (2018). Quanto à metodologia, utilizamos uma abordagem descritivo-interpretativa associada ao método arqueogenealógico. Para a análise do *corpus*, mobilizaremos os seguintes conceitos foucaultianos: discurso, enunciado, arquivo, acontecimento, verdade, formação discursiva, *a priori* histórico, dispositivo, poder, corpo, espaço, heterotopia, resistência e processos de subjetivação. Além disso, empregamos como aporte teórico a História das Mulheres no Brasil (DEL PRIORE; D’INCAO; PINSKY), a História das Emoções (COURTINE; CORBIN; VIGARELLO) e os Estudos da Violência de Gênero (SEGATO; SAFIOTTI; ELUF). Como resultados, verificamos que tradicionalmente as mulheres brasileiras estiveram submetidas a uma série de aparatos de “sequestração” para a disciplinarização dos seus corpos. As desobedientes foram punidas com uma série de castigos, inclusive com a morte. Constatamos ainda que o objeto feminicídio como crime de ódio irrompe na ordem jurídica brasileira por um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no final do século XX e início do século XXI. A análise evidenciou que, no acontecimento discursivo “morte de Ângela Diniz”, numa formação discursiva conservadora-patriarcal, a mulher é objetivada como culpada por sua morte, por infringir ao código moral e o ato é discursivizado como crime passional em legítima defesa da honra ou homicídio emocional (privilegiado) por violenta emoção após injusta provocação da vítima. No acontecimento discursivo “morte de Tatiane Spitzner”, por um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher, a vítima é objetivada como mulher em situação de violência e por isso merecedora de proteção, enquanto o ato que culminou com sua morte é descrito como Feminicídio, ou seja, crime de ódio que envolve o menosprezo ao feminino. Na atualidade, assentadas no discurso de respeito à dignidade humana e da igualdade de gêneros, tivemos reconfigurações nas vontades de verdade sobre a morte de mulheres por seus companheiros no espaço doméstico. A tese da legítima defesa da honra não é mais naturalizada e a morte de mulheres por menosprezo ao feminino assume o *status* de Feminicídio como crime de ódio. Esta pesquisa traz contribuições para os estudos da violência de gênero ao historicizar e desnaturalizar discursos e emoções legitimadoras do Feminicídio.

Palavras-chave: Estudos discursivos foucaultianos. Feminicídio. Crime de ódio. Vontade de verdade.

ABSTRACT

In this research, we propose to analyze the reconfigurations of the will to truth about the death of women in the discontinuity of history in discursive events of rupture and the production of subjectivities for the victim of femicide in contemporary times. As specific objectives of this thesis, we will analyze how the practice of femicide in the domestic space constitutes a punishment for women's resistance to the modes of subjection to Patriarchal Power in intimate relationships of affection. We will discuss the functioning of a device to confront violence against women in the late 20th and early 21st centuries, which constitutes the object of femicide in Brazil. And finally, we will analyze the truth wills that constitute the verdicts on the death of women in the discursive events “death of Ângela Diniz” and “death of Tatiane Spitzner”. The corpus of this research was selected from the archive that deals with violence against women in Brazil and specifically, the death of women by their partioners in the domestic space. Verbal-visual utterances materialized in legal and media discursive practices related to the discursivization of two events were chosen: the “death of Ângela Diniz” (1976) and the “death of Tatiane Spitzner” (2018). As for the methodology, we used a descriptive-interpretative approach associated with the archaeogenealogical method. For the analysis of the corpus, we will mobilize the following Foucauldian concepts: discourse, statement, archive, event, truth, discursive formation, historical a priori, device, power, body, space, heterotopia, resistance and subjectivation processes. In addition, we use as theoretical support the History of Women in Brazil (DEL PRIORE; D'INCAO; PINSKY), the History of Emotions (COURTINE; CORBIN; VIGARELLO), and the Studies of Gender Violence (SEGATO; SAFIOTTI; ELUF). As a result, we found that traditionally, Brazilian women were subjected to a series of “kidnapping” apparatuses for the discipline of their bodies. The disobedient were punished with a series of punishments, including death. We also found that the object of femicide as a hate crime erupts in the Brazilian legal system as a device to confront violence against women in the late 20th and early 21st centuries. The analysis showed that, in the discursive event “morte de Ângela Diniz”, in a conservative-patriarchal discursive formation, the woman is objectified as guilty of her death, for violating the moral code and the act is discursively described as a crime of passion in legitimate defense of honor or emotional homicide (privileged) by violent emotion after unfair provocation of the victim. In the discursive event “death of Tatiane Spitzner”, through a device to confront violence against women, the victim is objectified as a woman in a situation of violence and, therefore, deserving of protection, while the act that culminated in her death is described as Femicide, that is, a hate crime involving contempt for the feminine. Nowadays, based on the discourse of respect for human dignity and gender equality, we have had reconfigurations in the wills of truth about the death of women by their partioners in the domestic space. The thesis of the legitimate defense of honor is no longer naturalized and the death of women for contempt of the feminine assumes the status of Femicide as a hate crime. This research brings contributions to the study of gender violence by historicizing and denaturalizing discourses and legitimizing emotions of Femicide.

Keywords: Foucauldian discursive studies. Femicide. Hate crime. Real will.

RESUMEN

En esta investigación nos proponemos analizar las reconfiguraciones de la voluntad de verdad sobre la muerte de la mujer en la discontinuidad de la historia en hechos discursivos de ruptura y producción de subjetividades para la víctima de femicidio en la contemporaneidad. Como objetivos específicos de esta tesis, analizaremos cómo la práctica del feminicidio en el espacio doméstico constituye un castigo a la resistencia de las mujeres a los modos de sujeción al Poder Patriarcal en las relaciones íntimas de afecto. Discutiremos el funcionamiento de un dispositivo para combatir la violencia contra la mujer a fines del siglo XX y principios del XXI, que constituye el objeto del feminicidio en Brasil. Y finalmente, analizaremos las voluntades de verdad que constituyen las sentencias sobre la muerte de mujeres en los hechos discursivos “muerte de Ângela Diniz” y “muerte de Tatiane Spitzner”. El corpus de esta investigación fue seleccionado del archivo que trata sobre la violencia contra la mujer en Brasil y específicamente, la muerte de la mujer por partigoe de su pareja en el espacio doméstico. Se eligieron enunciados verbales-visuales materializados en prácticas discursivas jurídicas y mediáticas relacionadas con la discursivización de dos eventos: la “muerte de Ângela Diniz” (1976) y la “muerte de Tatiane Spitzner” (2018). En cuanto a la metodología, se utilizó un enfoque descriptivo-interpretativo asociado al método arqueogenealógico. Para el análisis del corpus movilizaremos los siguientes conceptos foucaultianos: discurso, enunciado, archivo, acontecimiento, verdad, formación discursiva, a priori histórico, dispositivo, poder, cuerpo, espacio, heterotopía, resistencia y procesos de subjetivación. Además, utilizamos como soporte teórico la Historia de la Mujer en Brasil (DEL PRIORE; D'INCAO; PINSKY), la Historia de las Emociones (COURTINE; CORBIN; VIGARELLO) y los Estudios de Violencia de Género (SEGATO; SAFIOTTI; ELUF). Como resultado, encontramos que tradicionalmente, las mujeres brasileñas eran sometidas a una serie de dispositivos de “secuestro” para disciplinar sus cuerpos. Los desobedientes fueron castigados con una serie de castigos, incluida la muerte. También encontramos que el objeto del feminicidio como crimen de odio irrumpe en el ordenamiento jurídico brasileño como un dispositivo para combatir la violencia contra la mujer a fines del siglo XX y principios del siglo XXI. El análisis mostró que, en el evento discursivo “muerte de Ângela Diniz”, en una formación discursiva conservadora-patriarcal, la mujer es objetivada como culpable de su muerte, por violar el código moral y el hecho es discursivizado como un crimen pasional en legítima defensa del honor. u homicidio afectivo (privilegiado) por emoción violenta tras provocación injusta de la víctima. En el evento discursivo “muerte de Tatiane Spitzner”, a través de un dispositivo para confrontar la violencia contra la mujer, la víctima es objetivada como mujer en situación de violencia y, por tanto, merecedora de protección, mientras se describe el acto que culminó con su muerte. como Femicidio, es decir, un crimen de odio que implica el desprecio de lo femenino. Actualmente, a partigoir del discurso del respeto a la dignidad humana y la igualdad de género, hemos tenido reconfiguraciones en el deseo de verdad sobre la muerte de las mujeres por partigoe de sus parejas en el espacio doméstico. La tesis de la legítima defensa del honor ya no se naturaliza y la muerte de mujeres por desprecio de lo femenino asume la condición de Femicidio como crimen de odio. Esta investigación trae aportes a los estudios de violencia de género al historizar y desnaturalizar discursos y emociones que legitiman el Femicidio.

Palabras clave: Estudios discursivos foucaultianos. Femicidio. Crimen de odio. Voluntad de verdad.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Quadro <i>Unos cuantos piquetitos</i> , Frida Kahlo, 1935	17
Figura 2- Capa Revista Poli Jan/Fev 2019	21
Figura 3- Capa Revista Diário 2020	21
Figura 4- Capa Revista Psique 2020	21
Figura 5- Capa Revista Cegonheiro 2020	21
Figura 6- Capa Revista Quebrando o silêncio 2020	22
Figura 7- Capa Revista Época 09/03/2020	22
Figura 8- Capa Revista Manchete	49
Figura 9- Capa Revista Manchete	49
Figura 10- Capa Revista Manchete	49
Figura 11- Capa Revista Gente	49
Figura 12- Capa Revista SOS	49
Figura 13- Capa Revista Gente	49
Figura 14- Capa Revista Gente	49
Figura 15- Capa Revista Gente	49
Figura 16- Capa Revista Manchete	49
Figura 17- Capa Revista Veja	50
Figura 18- Capa Revista Gente	50
Figura 19- Podcast Praia dos Ossos (trailer)	50
Figura 20- Manchete G1PE 18/01/2016	69
Figura 12- Manchete G1 BA 05/05/2016	70
Figura 22- Manchete G1 AM 01/05/2016	70
Figura 23- Manchete G1 PI 01/12/2013	70
Figura 24- Manchete G1Bauru e Marília 05/05/2014	71
Figura 25- Foto do sepultamento de Ângela Diniz	87
Figura 26- Ângela Diniz em duas versões	88
Figura 27- Foto casamento de Ângela Diniz	89
Figura 28- Detalhes da morte de Ângela Diniz	98
Figura 29- Delegado e curiosos na casa de Ângela Diniz	98
Figura 30- Local da morte de Ângela Diniz	99
Figura 31- Empregada da casa de Ângela Diniz	99
Figura 32- Capa Revista Época 20/10/2008	101
Figura 33- Capa do livro A tragédia de Eloá	101
Figura 34- Postagem 12 anos do assassinato de Eloá	101
Figura 35- Luis Felipe retira violentamente Tatiane do carro, agarra seu pescoço e dá um tapa na cara	102
Figura 36- Tatiane entra correndo no elevador e novamente tenta fugir	103
Figura 37- Imagens mostram advogada que caiu do prédio sendo agredida pelo marido...	103
Figura 38- Imagens mostram advogada que caiu de prédio sendo agredida pelo marido ..	103
Figura 39- Campanha CNJ	107
Figura 40- Capa Revista Amiga	118
Figura 41- Capa Revista Época 20/10/2008	118
Figura 42- Capa Revista Época 28/08/2000	118
Figura 43- Capa Revista Istoé 07/07/2010	118
Figura 44- Folder da Campanha Justiça Pela Paz em casa	131
Figura 45- Campanha de divulgação da Lei Maria da Penha	131
Figura 46- Campanha Justiça pela Paz em casa	131
Figura 47- Busdoors da Campanha Justiça Pela Paz em casa	131

Figura 48- Campanha Sinal Vermelho	132
Figura 49- Campanha Sinal Vermelho	132
Figura 50- Capa Revista Manchete nº 1.436, de 27/01/2019	146
Figura 51- Destaque da capa Revista Manchete nº 1.436, de 27/01/2019	146
Figura 52- Inscrições no muro (Acervo de Minas)	158
Figura 53- Movimento de Mulheres Quem ama não mata! – 1980	159
Figura 54- Movimento de mulheres no segundo julgamento de Doca Street	160
Figura 55- Evento Quem ama não mata – 2018	161
Figura 56- Postagem referente ao Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher	162
Figura 57- Postagem “Doca diz que matou Ângela por amor mas quem ama não mata”	162
Figura 58- Postagem em protesto à tese da legítima defesa da honra	162
Figura 59- Postagem #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim	171
Figura 60- Postagem #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim	171
Figura 61- Postagem #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim	172
Figura 62- Postagem #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim	172
Figura 63- Postagem #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim	173
Figura 64- Postagem #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim	174
Figura 65- Postagem “Em briga de marido e mulher”	176
Figura 66- Postagem “Em briga de marido e mulher”	176
Figura 67- Postagem “Em briga de marido e mulher”	176
Figura 68- Postagem “Em briga de marido e mulher”	176
Figura 69- Postagem “Em briga de marido e mulher”	176
Figura 70- Postagem “Em briga de marido e mulher”	176
Figura 71- Postagem “Em briga de marido e mulher”	176
Figura 72- Postagem “Em briga de marido e mulher”	176
Figura 73- Postagem “Em briga de marido e mulher”	176
Figura 74- Postagem “De quem é a culpa?”	177
Figura 75- As explosões nervosas da Presidente	185
Figura 76- Bolsonaro ‘Leão’ Fora de controle	185
Figura 77- Postagem “O crime tem nome”	189
Figura 78- Postagem “O que é feminicídio”	189
Figura 79- Postagem “O que é feminicídio?”	189
Figura 80- Postagem “Importância do combate ao feminicídio”	191
Figura 81- Postagem “Condenado”	191
Figura 82- Postagem “Luis Felipe Manvailer é condenado”	192
Figura 83- Postagem “Luis Felipe Manvailer é condenado”	192
Figura 84- Postagem “Aniversário Lei Maria da Penha”	193

LISTA DE ELEMENTOS GRÁFICOS

Gráfico 1- Acontecimento discursivo morte de Ângela Diniz	48
Gráfico 2- Acontecimento discursivo morte de Tatiane Spitzner	52
Gráfico 3- A constituição de um dispositivo	109
Gráfico 4 – Dispositivo de Enfrentamento à violência contra a mulher no espaço doméstico.....	120
Tabela 1- Processos selecionados para análise	35
Quadro 1 – Desobediência e punição	71
Quadro 2- A mulher	183
Quadro 3- O homem	183
Quadro 4- A mulher	187
Quadro 5- O homem	187

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABL – Academia Brasileira de Letras
ABSP – Anuário Brasileiro de Segurança Pública
ADL – *Anti-Defamation League*
ANPOLL – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística
BNMPU – Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência
CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres
CF – Constituição Federal
CIAD – Colóquio Internacional de Análise do Discurso
CIDADI – Círculo de Discussões em Análise do Discurso
CNJ- Conselho Nacional de Justiça
CP – Código Penal
CPP - Código de Processo Penal
FD – Formação Discursiva
FLACSO – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais
OEA- Organização dos Estados Americanos
ONG – Organização Não-governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PMDB- Partido do Movimento Democrático Brasileiro
SD- Sequência discursiva
Situr – Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPB – Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
VOLP – Vocabulário Ortográfico de Língua Portuguesa

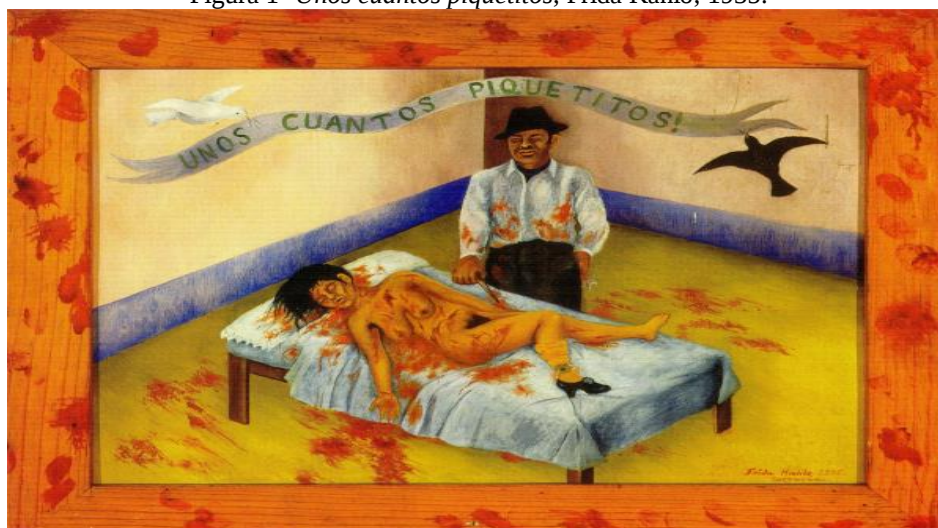
SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 POR UMA ARQUEOGENEALOGIA DO FEMINICÍDIO COMO CRIME DE ÓDIO NO BRASIL.....	37
2.1 O MÉTODO ARQUEOGENEALÓGICO: ENTRE DESCONTINUIDADES, RUPTURAS E TRANSFORMAÇÕES.....	40
2.2 O ACONTECIMENTO DISCURSIVO: JOGOS DE FORÇA, PRODUÇÃO DE ENUNCIADOS E SUBJETIVIDADES	47
2.3 PODER, DIREITO E VERDADE: O RITUAL DO JÚRI E O JULGAMENTO DE FEMINICIDAS.....	53
3 RELAÇÕES DE PODER E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL	62
3.1 O PODER PATRIARCAL E O EXERCÍCIO SOBERANO DE VIDA E DE MORTE SOBRE AS MULHERES.....	66
3.2 A FAMÍLIA PATRIARCAL COMO INSTITUIÇÃO DE SEQUESTRO E A MORTE COMO PUNIÇÃO À DESOBEDIÊNCIA FEMININA.....	81
3.3 DA UTOPIA DO “DOCE LAR” COMO ESPAÇO DE FELICIDADE À CASA COMO ESPAÇO DE VIGILÂNCIA E PUNIÇÃO CONTRA AS MULHERES.....	93
4 O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESPAÇO DOMÉSTICO COMO DISPOSITIVO ESTRATÉGICO DE PODER: ESTRATIFICAÇÕES E ATUALIDADE	107
4.1 JUSTIÇA, MÍDIA E SOCIEDADE: CONDIÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DISPOSITIVO	113
4.2 A LEI MARIA DA PENHA E A CONSTITUIÇÃO DE UM DISPOSITIVO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	120
4.3 A LEI Nº 13.104, DE 2015, E O FEMINICÍDIO COMO O HOMICÍDIO CONTRA A MULHER POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO.....	135
5 DO CRIME DE PAIXÃO EM LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA AO FEMINICÍDIO COMO CRIME DE ÓDIO: RECONFIGURAÇÕES DAS VONTADES DE VERDADE E PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE FEMINICÍDIO NO BRASIL	143
5.1 DA COLUNA SOCIAL PARA AS PÁGINAS POLICIAIS: O ACONTECIMENTO DISCURSIVO “MORTE DE ÂNGELA DINIZ”	144

5.1.1 A morte de Ângela Diniz e o veredicto: Legítima Defesa da honra com excesso culposos.	146
5.1.2 Mulheres nas ruas: “Quem ama não mata!”	156
5.1.3 O segundo veredicto: homicídio qualificado atenuado por ter sido cometido sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima	163
5.2 DA INVISIBILIDADE DO LAR À HIPERVISIBILIDADE DAS MÍDIAS SOCIAIS: O ACONTECIMENTO DISCURSIVO “MORTE DE TATIANE SPITZNER”	165
5.2.1 Movimento de mulheres em rede: #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim.....	169
5.2.2 A morte de Tatiane Spitzner e o veredicto: Feminicídio como Crime de Ódio	177
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	193
REFERÊNCIAS	200

1 INTRODUÇÃO

Figura 1- *Unos cuantos piquetitos*, Frida Kahlo, 1935.



Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Unos_cuantos_piquetitos>.

O quadro *Unos cuantos piquetitos!*, de Frida Kahlo, sugere uma cena de feminicídio. Na imagem, um corpo nu feminino estendido, ainda com um sapato de salto no pé direito, com marcas de sangue que se espalham pela cama, pelo chão do quarto, pela moldura do quadro e pela roupa do seu algoz, que a encara segurando uma faca, arma do crime, e com sorriso de satisfação no rosto. O título exclamativo do quadro, o sorriso na face masculina e a materialidade verbal presente no quadro retomam um campo de memória que justifica o modo como os feminicidas costumam explicar o seu ato “*Unos cuantos piquetitos!*”. A inspiração para a pintura foi uma notícia publicada num jornal e lida por Frida sobre um assassino de mulheres que, ao ser indagado sobre o crime, justificou que foram “apenas alguns cortes”¹. A pintora mexicana Frida Kahlo representou suas dores físicas e emocionais e de outras mulheres em seus quadros, a partir da discursivização de temas como aborto, parto, amamentação e feminicídio. Ela se tornou um ícone do movimento feminista por desafiar os estereótipos de gênero, desobedecendo regras e convenções sociais na arte e na vida².

No ano de 2020, em todo o mundo, de acordo com dados da Comissão de Estatística da ONU (Organização das Nações Unidas), cerca de 47 mil mulheres, incluindo meninas,

¹ Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Unos_cuantos_piquetitos>. Acesso em: 30 set 2020.

² Disponível em: <<https://arteref.com/artista-da-semana/6-fatos-porque-frida-kahlo-e-um-icone-dos-movimentos-feminista-e-lgbtq/>>. Acesso em: 30 set. 2020.

foram assassinadas por seus parceiros íntimos ou algum outro familiar, repetindo a cena sugerida no quadro de Kahlo³.

No Brasil, o *Mapa da Violência 2015*⁴ – *Homicídio de mulheres no Brasil* gerou grande repercussão, por apresentar os dados da violência contra a mulher no país e de forma destacada, dar visibilidade ao aumento do número de homicídios de mulheres no Brasil entre os anos de 2003 e 2013.

O mapa demonstra que os dez estados com maior taxa de crescimento do número de homicídios de mulheres no período compreendido entre 2003-2013 estão localizados no Norte e Nordeste brasileiro. Na ordem: Roraima, Paraíba, Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Amazonas, Pará, Alagoas, Acre e Maranhão (WASELFISSZ, 2015, p. 16).

Em uma análise por região, o mapa evidencia que o Nordeste se destacou pelo elevado aumento de suas taxas de homicídios de mulheres naquela década, crescimento de 79,3%. Em segundo lugar, a região Norte desponta, com uma taxa de 53,7%. Já as regiões Sul e Centro-Oeste registraram baixo crescimento e na Região Sudeste, as taxas caíram pela metade, com uma alta retração em São Paulo e Rio de Janeiro (WASELFISSZ, 2015).

De acordo com dados publicados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) (2022)⁵, em 2021, a taxa de feminicídios no Brasil foi de 1,2 por 100 mil mulheres. Por ordem decrescente, temos os seguintes números: Acre, Tocantins e Mato Grosso do Sul, com 2,6, mais do que o dobro da taxa nacional. Mato Grosso (2,4), Piauí (2,2), Espírito Santo e Rondônia (1,8), Pernambuco e Sergipe (1,7), Distrito Federal, Roraima, Maranhão, Rio Grande do Sul (1,6), Goiás, Pará, Paraíba e Santa Catarina (1,5), Minas Gerais e Alagoas (1,4), Paraná (1,3), Amazonas, Bahia e Rio Grande do Norte (1,1), Rio de Janeiro e Amapá (0,9), Ceará (0,7) e São Paulo (0,6).

Já os dados relativos à taxa de homicídios femininos por unidade federativa alteram a colocação dos estados. Dos maiores para os menores índices, temos: Roraima (8,3), Ceará (7,1), Acre (6,2), Mato Grosso do Sul (5,9), Bahia (5,6), Rondônia (5,5), Amapá e Amazonas (5,2), Espírito Santo (5,1), Mato Grosso e Tocantins (4,8), Pernambuco (4,6), Piauí (4,4), Pará (4,2), Rio Grande do Norte (4,1), Rio Grande do Sul (4,0), Minas Gerais e Paraíba (3,9),

³ Disponível em: <<https://news.un.org/pt/tags/feminicidio>>. Acesso em: 30 set. 2020.

⁴ A cada publicação, o Mapa da Violência, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais sede Brasil (FLACSO), elege uma temática diferente relativa à Violência no Brasil, tais como “A cor dos homicídios no Brasil (2012)”, “Mortes matadas por armas de fogo (2013)”, “Acidentes de trânsito e motocicletas (2013)”, “Homicídios e Juventude no Brasil (2015)”. No ano de 2015, o mapa abordou a temática do Homicídio de Mulheres no Brasil.

⁵ Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em 08 out. 2022.

Alagoas (3,8), Maranhão (3,7), Goiás (3,6), Sergipe e Paraná (3,5), Santa Catarina (2,9), Distrito Federal (2,7), Rio de Janeiro (1,8), São Paulo (1,5). Estas alterações, a exemplo do Estado do Ceará, que apresenta a segunda maior taxa de homicídios femininos, mas o segundo menor índice de feminicídios, demonstram que, “por se tratar de uma lei que deixa a cargo dos servidores a correta tipificação, ainda há desafios – em diferentes graus, a depender das capacidades institucionais dos estados – em enquadrar o crime enquanto feminicídio” (ABSP, 2020, p. 9). Ainda há uma dificuldade por parte dos órgãos responsáveis em diferenciar o homicídio feminino em geral dos feminicídios.

De toda forma, mesmo que muitas mortes de mulheres por questões de gênero não sejam registradas oficialmente como feminicídio, o Atlas da Violência e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, elaborados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e publicados ao longo dos últimos anos, destacaram o alarmante número de mulheres vítimas de feminicídio no Brasil, contribuindo para a proliferação de discursos sobre o tema, na atualidade, destacadamente nas mídias digitais, corporativas e alternativas.

Em 09 de março de 2015, foi promulgada a Lei nº 13.104, que acrescentou a qualificadora Feminicídio ao Crime de homicídio. De acordo com esta Lei nº 13.104, de 2015, configura-se a qualificadora do Feminicídio quando o homicídio é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (artigo 121, §2º, VI do CP). No §2º-A, o legislador considerou “razões da condição de sexo feminino” quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Assim, o homicídio cometido contra uma mulher só configura feminicídio nessas hipóteses.

Dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), que teve como fonte os boletins de ocorrência das Polícias Cíveis das 27 Unidades da Federação, contabilizam 1.319 mulheres vítimas de feminicídio no país durante o ano de 2021⁶. Entre os meses de março de 2020 a dezembro de 2021, ocorreram 2.451 feminicídios no país. Durante o ano de 2021, a cada 7 horas, uma mulher foi vítima de feminicídio no Brasil, com uma taxa de 1,22 mortes a cada 100 mil mulheres. Neste mesmo ano, no mês de julho, a Academia Brasileira de Letras (ABL) lançou a sexta edição do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp). Entre as 1000 novas entradas, a ABL incluiu a palavra “feminicídio” com

⁶ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-contra-mulheres-em-2021/>. Acesso em 16 jun. 2022.

o significado de “delito de homicídio praticado contra mulher decorrente de violência doméstica ou familiar e/ou por motivo de menosprezo ou discriminação de gênero”⁷.

Em diferentes épocas, a morte de mulheres se inscreveu em regimes de verdade diversos. A emergência do feminicídio como objeto do discurso jurídico relaciona-se a acontecimentos históricos balizados por embates discursivos pela condição de verdade sobre o tema e surge como desestruturador de verdades sobre as relações de gênero, a violência contra a mulher e sobre as emoções que lhe motivam, sobretudo no espaço doméstico, produzindo subjetividades para a mulher na atualidade.

Historicamente, prevaleceu uma vontade de verdade de que a emoção motivadora do assassinato de mulheres por seus companheiros foi a paixão descontrolada diante de um exacerbado amor, ciúme ou ainda como legítima defesa da honra masculina. A partir de vontades de verdade históricas sobre o tema, as emoções motivadoras da morte de mulheres por seus companheiros foram compreendidas como crime de paixão por legítima defesa da honra ou ainda por violenta emoção provocada por ato injusto da vítima e mais recentemente, por homicídio privilegiado.

Por outro lado, a partir de movimentos de resistência contra a complacência com que a morte de mulheres era tratada, há na atualidade uma nova compreensão no sentido de que o feminicídio, como ato misógino, é motivado pelo sentimento de menosprezo ou discriminação contra a mulher, logo, um crime de ódio. “Considera-se crime de ódio a conduta que, por ser motivada pelo ódio discriminatório, recebe mensuração diferenciada em relação à prática criminal sem essa motivação” (SOUZA, 2021, p. 134). A temática da morte de mulheres no espaço doméstico por seus companheiros não é recente, porém seu retorno na atualidade como feminicídio surge como novidade.

A irrupção do feminicídio como objeto discursivo e sua reverberação ocorreu não só nas práticas discursivas jurídicas, nas mídias corporativas, mas especialmente nas mídias alternativas, nas práticas discursivas educacionais e institucionais etc. As capas de revistas, das mais diversas áreas, mostradas a seguir, trazem reportagem sobre o tema e demonstram a sua produtividade na atualidade. Ao abordarem a temática e produzirem enunciados, que circulam incessantemente na mídia impressa e digital, são produzidas novas verdades para esta época.

⁷ Disponível em: <<https://www.academia.org.br/noticias/academia-brasileira-de-letras-disponibiliza-6a-edicao-do-vocabulario-ortografico-da-lingua>>. Acesso em: 23 jul. 2021.

Figura 2 – Capa da Revista Poli Jan/Fev 2019



Fonte: Revista Poli nº:62. Jan/Fev. 2019.

Figura 4– Capa da Revista Psique 2020



Fonte: <www.portalespaçodosaber.com.br>

Figura 3– Capa da Revista Diário 2020



Fonte: <www.revistadiario.com.br>.

Figura 5– Capa da Revista Cegonheiro 2020



Fonte: <<https://www.sinaceg.org/revista-cegonheiro>>

Figura 6– Capa Revista quebrando o silêncio 2020



Fonte: <www.quebrandoosilencio.org>.

Figura 7– Capa da Revista Época 09/03/2020



Fonte: <www.revistaepoca.globo.com>.

Há uma dispersão dos discursos sobre o feminicídio em diferentes domínios que apontam para transformações naquilo que é considerado verdadeiro para esta época sobre o tema. Do mesmo modo que a compreensão do que é a morte de mulheres no espaço doméstico por seu companheiro se apresenta de modos distintos, é possível que existam mudanças no modo como a mulher vítima de feminicídio é subjetivada. Assim, interessa-nos quem é essa mulher, quais os seus novos modos de subjetivação na contemporaneidade.

Esta pesquisa, no campo das Humanidades, a partir dos estudos da linguagem, e de forma mais específica dos estudos discursivos, justifica-se pela possibilidade de poder contribuir com os estudos da violência de gênero e, sobretudo, para o enfrentamento da violência contra a mulher, que é naturalizada através dos discursos. Também é através deles que é possível construir novas verdades sobre o tema e produzir subjetividades para esta época através de práticas discursivas de resistência, no campo político, jurídico, educacional e acadêmico.

Entendemos que o estudo sobre o feminicídio pode apontar para uma ordem social misógina que naturaliza e legitima a violência contra a mulher como instrumento de manutenção das desigualdades entre os gêneros.

Por fim, com esta pesquisa, esperamos contribuir academicamente para o campo dos Estudos Discursivos Foucaultianos, com o nosso “diagnóstico teórico-analítico” sobre o feminicídio, e socialmente pela relevância de uma pesquisa que propõe à sociedade refletir e se posicionar contrariamente a uma prática misógina ainda tão arraigada culturalmente e justificada na sociedade machista em que vivemos.

Esta tese é de cunho qualitativo-interpretativo, uma vez que, pautada em fenômenos sociais, intenta mostrar para as pessoas “[...] que elas tomam por verdadeiros, por evidentes certos temas fabricados em um momento particular da história, e que essa pretensa evidência pode ser criticada e destruída. O papel de um intelectual é mudar alguma coisa no pensamento das pessoas” (FOUCAULT, 2004, p. 295).

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico complexo, com consequências sociais, econômicas e políticas. Os estudos sobre a violência de gênero, e, de forma mais específica, sobre violência contra as mulheres, emerge como campo de pesquisa no Brasil na década de 1980, no âmbito das Ciências Sociais, a partir dos movimentos feministas desencadeados na década anterior (BANDEIRA, 2014).

De acordo com Bandeira (2014), estudo elaborado e publicado pela organização não-governamental (ONG) Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (Anis) classificou “a produção de cerca de 1.180 referências sobre livros, dissertações, teses, periódicos, artigos, filmes e legislação, entre outras, sobre o universo das práticas e das representações da violência de gênero” (BANDEIRA, 2014, p. 456). Os trabalhos elencados foram produzidos entre os anos de 1984 e 2003.

No âmbito acadêmico, o tema da violência contra a mulher teve uma grande produtividade desde a primeira década do século XXI, após a criação da Lei Maria da Penha em 2006. Já o tema feminicídio, conforme é possível verificar em consulta à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, tornou-se campo fértil de produção de pesquisas, principalmente na segunda década do século XXI, com a inserção do termo “feminicídio” no Código Penal Brasileiro em 2015. Neste repositório, a partir da busca por títulos, encontramos 14 teses⁸ que levam a palavra “feminicídio” no título, publicadas entre os anos de 2014 e 2021⁹.

⁸ Eis os autores, títulos, data de publicação e instituição de ensino: LODETTI, Alex Simon. **A produção do feminicídio: uma arqueologia dos discursos feministas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal 2011-2015.** 2016. Tese (Doutorado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

GOMES, Izabel Solyskzo. **Morreram porque mataram tensões e paradoxos na compreensão do feminicídio.** 2014. 206f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

MIGUENS, Marcela Siqueira. **Feminicídio: uma análise do direito penal como instrumento de proteção da mulher vítima de violências.** 2017. 174f. Tese (Doutorado em Direito) -Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

FERRARI, Alex Silva. **O Patriarcado vai a Júri, veredicto: inocente! violência e feminicídio em Vitória-ES (2002-2015).** 2021. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2021.

OLIVEIRA, Helma Janielle Souza de. **O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da Justiça: uma Análise Sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba.** 2019. 319f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

Em meio a essas pesquisas, a novidade deste trabalho consiste na análise do feminicídio como crime de ódio, a partir dos Estudos Discursivos Foucaultianos e da História das Emoções que compreende afetos, sentimentos e sensibilidades e é construída por várias ciências, como a Antropologia, a Psicologia, a Sociologia, a História, ao analisarem a produção social das emoções e suas transformações nas diferentes sociedades e em diferentes épocas. Os estudos interdisciplinares sobre as emoções a cada dia reafirmam o seu caráter social, na medida em que são aprendidas em sociedade e se diferenciam nos diversos contextos sociais. Estes estudos questionam a existência universal das emoções, defendendo que “as emoções não variam somente através das culturas, mas também através do tempo” (PLAMPER, 2020, p. 17).

No que diz respeito às práticas jurídicas e às emoções, no que tange à área do Direito Penal, além da motivação do crime, a nomeação e interpretação das emoções influenciam

FARIAS, Angela Carla de. **O feminicídio em Alagoinhas - Bahia (2006-2017)**. 2020. 270f. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – PPGNEIM, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. **A implementação das práticas restaurativas na prevenção ao feminicídio enquanto política pública para os homens autores de violência de gênero no Brasil**. 2016. 240f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

VILLA, Eugênia Nogueira do Rego Monteiro. **O silêncio murado do assassinato de mulheres: a nomeação do feminicídio no campo da linguagem jurídica**. 2020. 404f. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.

COUTO, Maria Claudia Girotto do. **Por ser mulher: o feminicídio na prática dos atores do sistema de justiça**. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

ABREU, Ana Claudia da Silva. **As vozes silenciadas nas denúncias de feminicídio no Estado do Paraná (2015-2020): contribuições para um olhar descolonial sobre a atuação do sistema de justiça criminal brasileiro**. 2021. 367f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

PIMENTEL, Gabriella Hauber. **Conversação sobre violência no Brasil: emoções e demandas por punição em casos de feminicídios e atos infracionais**. 2021. 184f. Tese (Doutorado em Comunicação Social) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

RAMOS, Emerson Erivan de Araújo. **Feminicídio e necropolítica trans: os assassinatos de travestis e transexuais na Paraíba**. 2020. 165f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

PINTO, Cíntia Lobos. **Em briga de marido e mulher mete-se a colher sim! Uma tríplice aliança entre a Teoria do Comportamento Planejado, a Teoria da Intervenção do Espectador e técnicas de influência social como forma de combate ao feminicídio**. 2021. Tese (Doutorado em Administração) - Instituição de Ensino: Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

FAÇANHA, Josanne Cristina Ribeiro Ferreira. **Feminicídio: estudo sobre as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no âmbito da Lei n. 13.104/2015**. 2021. 143f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/CCSO, Universidade Federal do Maranhão, Teresina, 2021.

Disponível em: <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

⁹ É importante ressaltar que, antes da emergência do termo “feminicídio” no ordenamento jurídico brasileiro, pesquisas sobre o assassinato de mulheres foram publicadas utilizando-se das expressões “Crimes passionais”, “Crimes de honra” ou ainda “Homicídio de mulheres”. Entre elas, podemos destacar a dissertação de mestrado da Professora Mariza Corrêa, publicada em 1983, sob o título *Morte em família: Representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal” e a tese de Doutorado da Professora Marília Magri, *Mídia e juricização do cotidiano: Por uma arqueogenealogia do crime passionai na imprensa brasileira do século XX*, defendida no ano de 2013 na UNESP, pela novidade que os trabalhos representam, respectivamente, na área das Ciências Sociais e dos Estudos Discursivos.

também a produção das normas, na sua interpretação e na sua aplicação, o que evidencia a relação entre o Direito e as emoções, como é possível analisar nos casos de feminicídio.

No campo do estudo da linguagem, desde a Antiguidade grega, com a Retórica de Aristóteles, destaca-se a importância do estudo das emoções no discurso. Em maio de 2021, ocorreu a prévia do VI CIAD¹⁰ (Colóquio Internacional de Análise do Discurso), com o título “Os discursos e as emoções”. No evento, que antecede a sexta edição do CIAD, a qual abordará a mesma temática e precisou ser adiado devido à pandemia da Covid-19, os palestrantes trataram das articulações entre discursividades, relações sociais e emoções a partir da Análise do Discurso e da História das Sensibilidades, demonstrando a produtividade dos estudos dedicados a abordagens históricas, sociais e políticas das emoções produzidas na e pela linguagem.

O percurso que me motivou a me interessar pela análise dos veredictos de feminicídios a partir dos Estudos Discursivos Foucaultianos, dos Estudos da violência de gênero, da História das Mulheres e da História das Emoções se inicia há alguns anos, ainda quando era estudante do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba e estudante do Curso de Letras da Universidade Federal de Campina Grande (2002-2008).

Durante os anos de 2004 e 2006, estagiei como acadêmica de Direito na Instituição milenar de julgamentos denominada “Tribunal do Júri”, no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na Comarca de Campina Grande-PB. Ao acompanhar os julgamentos de homens acusados de matar mulheres, algo me inquietou.

As justificativas do réu para a prática do ato, as teses da defesa, os veredictos, a busca incessante por quaisquer vestígios na vida da vítima que de algum modo pudessem “desabonar” sua conduta significava para mim uma dupla vitimização. Como se já não bastasse ter tido sua vida ceifada, a mulher ainda tinha sua trajetória, inclusive nos aspectos mais íntimos, como os relativos à sexualidade, escancarados, e ainda com a agravante, ao ter tido sua voz silenciada pelo homem, de que só a este cabia o direito de defesa. À vítima não lhe era possível se defender das acusações que lhe eram feitas, que atingiam sua conduta moral e que eram assistidas de forma perplexa por familiares e amigos próximos. Nesse momento histórico, não havia ainda uma efervescência dos estudos da violência contra a mulher no Brasil, assim como ainda não havia um tratamento específico para a morte de mulheres ou sequer uma legislação específica sobre o tema.

¹⁰ O evento, ocorrido entre os dias 27 e 28 de maio de 2021, encontra-se disponível na plataforma digital Youtube, no canal do CIAD UFSCar: <<https://www.youtube.com/watch?v=FWWhufAfvaPw>>.

Ainda no período supracitado, como aluna do Curso de Letras da Universidade Federal de Campina Grande, conheci um campo interdisciplinar de estudos da linguagem denominado “Análise do Discurso”, que poderia me ajudar a estudar a emergência de discursos misóginos nos casos de crimes que envolviam violência contra a mulher, por considerar a produção discursiva e sua historicidade. No ano de 2008, em Curso de Especialização em Ciências Penais, em Disciplina ministrada pela Professora Alice Bianchini, conheci a temática da violência de gênero.

Durante o mestrado no Curso de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal da Paraíba, na linha “Discurso e Cultura”, iniciado no ano de 2011, sob a orientação da Dra. Maria Angélica de Oliveira, a partir dos Estudos Culturais e da Análise do Discurso, com as contribuições de Michel Pêcheux e Michel Foucault, também oportuno para a compreensão do tema da violência de gênero, realizei um estudo dos interrogatórios de homens acusados de violência contra a mulher. Esta discussão foi iniciada em 2008 por ocasião da conclusão do Curso de Letras, orientada pelo Dr. Aloísio Dantas, na Universidade Federal de Campina Grande.

A minha inquietação acerca dos discursos que sustentavam o julgamento de assassinos de mulheres desde aquela época, o conhecimento científico adquirido ao longo de anos de estudo no campo da Linguagem e do Direito, o meu exercício profissional como Oficiala de Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba, os altos índices de violência contra a mulher que só aumentam a cada dia no nosso país estampados nos noticiários e nos dados estatísticos publicados ao longo dos últimos anos, mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, foram as principais motivações pessoais, sociais e acadêmicas que levaram ao desenvolvimento deste trabalho. Além disso, é preciso destacar que esta pesquisa foi desenvolvida durante a pandemia Covid-19, que, além da crise sanitária, provocou o aumento dos casos de violência no espaço doméstico em todo mundo, diante do necessário isolamento social, tendo como principal foco as mulheres¹¹. Os dados publicados no Brasil e em muitos outros países apontam para a relevância da temática da violência contra a mulher, inclusive neste período de uma pandemia, que muda as práticas cotidianas e enseja novas formas de existência para o sujeito, marcando o início do século XXI.

No ano de 2018, tive a oportunidade de retornar à Academia, ao ser aprovada no Curso de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal da Paraíba, em nível de

¹¹ Os dados do aumento da violência contra as mulheres no Brasil no período da pandemia foram publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sob o título “Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19”. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-decovid-19/>. Acesso em: 08 out. 2022.

doutorado, área de concentração “Linguística e Práticas Sociais”, linha de pesquisa “Discurso e Sociedade”, sob a orientação da Professora Dra. Regina Baracuhy. A partir da perspectiva teórico-metodológica dos Estudos Discursivos Foucaultianos, que tem como base a constituição histórica dos sujeitos e das verdades e das relações de saber-poder, encontramos um campo fértil para desenvolver esta pesquisa que tem como *corpus* de análise enunciados que constituem acontecimentos discursivos que envolvem a prática e o julgamento de casos de feminicídio.

Esta pesquisa de doutorado se desenvolve no interior do CIDADI (Círculo de Discussões em Análise do Discurso), grupo de pesquisa liderado pela professora Dra. Regina Baracuhy e vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING) da Universidade Federal da Paraíba. O CIDADI nasceu em 2008, é cadastrado no CNPq e se filia ao Grupo de Trabalho “Estudos Discursivos Foucaultianos” da ANPOLL (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística).

Portanto, esta tese se somará às pesquisas desenvolvidas ao longo dos últimos 14 anos no CIDADI, contribuindo para a discussão das práticas discursivas do sujeito contemporâneo que envolvem seus modos de subjetivação e as relações de saber-poder, tanto na esfera midiática digital quanto no espaço urbano, objetivo deste grupo de pesquisa.

Esta pesquisa se insere no campo dos Estudos Discursivos Foucaultianos, que tem como fundamentos teórico-metodológicos a arqueogenealogia foucautiana e reúne pesquisadores que, ao longo dos últimos 30 anos, fundamentam seus estudos na obra do filósofo Michel Foucault:

Os pesquisadores desse campo de estudos procuram, inicialmente, entender o funcionamento do discurso, com e a partir de Foucault, demonstrando que esse funcionamento não se limita por uma chave de leitura exclusivamente linguística ou gramatical, mas elegem a função enunciativa e o conceito de enunciado como percurso metodológico de leitura de distintas discursividades, seja em uma dimensão arqueológica, genealógica ou de uma ética/estética da existência (FERNANDES JÚNIOR; FRANCESCHINI, 2019, p. 12).

Michel Foucault foi um intelectual francês que desenvolveu seus estudos entre os anos de 1960 e 1984. Sua vasta obra, composta por livros, cursos, conferências, entrevistas, ultrapassam os limites disciplinares e na atualidade incide de forma relevante nos mais diversos campos de pesquisa das Ciências Humanas: História, Filosofia, Educação, Direito e também no campo dos Estudos da Linguagem, “tomando o discurso como categoria central do seu pensamento” (GREGOLIN, 2015a, p. 07).

Em *O Sujeito e o Poder*, Foucault (2010a, p. 273) afirma que seu objetivo ao longo dos últimos anos tinha sido “[...] criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos”. O sujeito constitui, portanto, o tema geral das suas pesquisas. Para tanto, trabalha com três modos de subjetivação que transformam os seres humanos em sujeitos.

O primeiro são os modos da investigação que tenta atingir o estatuto de ciência. [...] Na segunda parte do meu trabalho, estudei a objetivação do sujeito naquilo que chamarei de “práticas divisoras”. O sujeito é dividido no seu interior e em relação aos outros. [...] Finalmente, tentei estudar – meu trabalho atual – o modo pelo qual um ser humano torna-se ele próprio um sujeito (FOUCAULT 2010a, p. 273-274).

Embora Foucault não tenha pretendido elaborar uma teoria do discurso, as pesquisas foucaultianas partem da análise de práticas discursivas que constituem os objetos, produzem verdades e subjetividades a partir de relações de saber/poder. De acordo com Gregolin (2015a, p. 07), “A teoria do discurso subjacente às propostas foucaultianas deriva do seu objetivo fundamental de compreender como se articulam os processos de subjetivação e as verdades no âmbito da produção discursiva”.

No Brasil, desde 1999, pesquisadores de diversas universidades brasileiras, inicialmente sob a orientação da Professora Maria do Rosário Gregolin (UNESP-ARARAQUARA), precursora dos Estudos Discursivos Foucaultianos no Brasil, dedicaram-se a pesquisas fundamentadas no método arqueogenealógico foucaultiano:

Pesquisas dessa envergadura inserem-se no campo teórico dos Estudos Discursivos foucaultianos, estando respaldadas por um movimento de incursão no interior do conjunto dos trabalhos de Michel Foucault, o qual conduzirá o analista por um caminho que vai da arqueologia, passando pelas relações de poder, até adentrar o campo da estética da existência, sem perder de vista a descrição do discurso com valor de acontecimento no interior dos diferentes jogos de poder-saber-si (NAVARRO, 2020, p. 31).

O Grupo de Trabalho Estudos Discursivos Foucaultianos da ANPOLL reúne pesquisas da área de Letras e Linguística voltadas à linguagem e suas relações com aspectos sócio-históricos, culturais e políticos, a partir do pensamento de Michel Foucault¹².

Conforme sintetiza Gregolin (2015a), as pesquisas foucaultianas em busca da compreensão histórica das subjetividades se configuram por um momento arqueológico e por

¹² A descrição do Grupo de Trabalho Estudos Discursivos Foucaultianos da ANPOLL se encontra disponível em: <<https://anpoll.org.br/gt/estudos-discursivos-foucaultianos/>>. Acesso em 16 jun. 2022.

um momento genealógico, sem fratura. Por isso, a autora propõe que é possível pensar uma arqueogenealogia.

Num primeiro momento, na década de 1960, a preocupação de Foucault era entender como as ciências da cultura ocidental se constituem e objetivam os sujeitos. No segundo momento, a partir da década de 1970, ele não deixa de lado os saberes, mas começa a elaborar uma genealogia do poder. Inicialmente, dedica-se ao estudo de práticas discursivas e não discursivas, como o Direito Penal e a prisão, que produzem a objetivação dos sujeitos por técnicas disciplinares. Posteriormente, nos trabalhos publicados na década de 1980, investiga os processos de subjetivação por meio do governo de si e dos outros a partir de uma constituição histórica de uma genealogia da ética. Assim, Gregolin (2015a) apresenta uma ideia panorâmica de como é possível abordar a teoria de Foucault para fazer uma arqueogenealogia, pensando que saber, poder e subjetividade ou a questão do sujeito, dos discursos e das verdades são temas que atravessam a obra foucaultiana em diferentes momentos históricos.

Os casos dos julgamentos de mortes de mulheres por seus companheiros historicamente foram julgados a título de homicídio, sem que fossem consideradas as suas especificidades e o fato de a vítima ter sido morta por sua condição de mulher. Nesses julgamentos, a tese da legítima defesa da honra ou violenta emoção se fazia presente e não raramente lograva êxito, com a absolvição do réu ou atenuação da pena e a objetivação da mulher como desobediente ao código moral e por isso merecedora da morte.

Assim, como estudiosa do campo da Linguagem e do Direito e, de forma específica, deste fenômeno histórico-social e discursivo que é o feminicídio, apresento alguns **questionamentos** que nortearam nossa pesquisa:

- ✓ De que modo o objeto “Feminicídio” é discursivizado como crime de ódio no ordenamento jurídico brasileiro por um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no final do século XX e início do século XXI e produz subjetividades da mulher na contemporaneidade?
- ✓ De que modo a prática do feminicídio no espaço doméstico se constitui como punição à desobediência das mulheres aos modos de sujeição ao Poder Patriarcal em relações íntimas de afeto?
- ✓ Quais os elementos que compõem o dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no final do século XX e início do século XXI, que constitui o objeto “feminicídio” como crime de ódio no Brasil?

- ✓ Quais as vontades de verdade que constituem os *veredictos* sobre a morte de mulheres nos acontecimentos discursivos “morte de Ângela Diniz” e “morte de Tatiane Spitzner”?

A **hipótese central** que delineamos para nossa pesquisa é a de que, na descontinuidade da história, o objeto feminicídio é discursivizado como crime de ódio no ordenamento jurídico brasileiro, por um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no final do século XX e início do século XXI e produz subjetividades para a mulher na contemporaneidade.

Como **hipóteses secundárias**, acreditamos que: a) o feminicídio no espaço doméstico se constitui uma punição à desobediência das mulheres aos modos de sujeição ao Poder Patriarcal em relações íntimas de afeto, constituindo um crime de ódio; b) os *veredictos* dos julgamentos se constituem por vontades de verdade sobre a morte de mulheres em determinada época e produzem subjetividades para a mulher no tempo presente.

Para tanto, o **objetivo geral** da nossa pesquisa é analisar as reconfigurações das vontades de verdade sobre a morte de mulheres na descontinuidade da história em acontecimentos discursivos de ruptura e a produção de subjetividades para a vítima de feminicídio na contemporaneidade.

Como **objetivos específicos**, propomo-nos a:

- Analisar de que modo a prática do feminicídio no espaço doméstico se constitui como punição à desobediência das mulheres aos modos de sujeição ao Poder Patriarcal em relações íntimas de afeto.
- Discutir o funcionamento de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no final do século XX e início do século XXI que constitui o objeto feminicídio como crime de ódio no Brasil.
- Analisar as vontades de verdade que constituem os *veredictos* sobre a morte de mulheres nos acontecimentos discursivos “morte de Ângela Diniz” e “morte de Tatiane Spitzner”.

Defendemos a **tese** de que, na descontinuidade da história, há um deslocamento da compreensão das emoções motivadoras da morte de mulheres por seus companheiros, a partir do qual o objeto feminicídio é discursivizado como crime de ódio no ordenamento jurídico

brasileiro por um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no final do século XX e início do século XXI e produz subjetividades para a mulher na contemporaneidade.

Nesta pesquisa, enfatizaremos o feminicídio que ocorre no espaço doméstico e também no âmbito da família, em que vítima e acusados têm relação íntima de afeto, considerando que estes são os casos com maior recorrência, pois o ambiente doméstico se constitui um espaço de práticas violentas contra os mais vulneráveis, sobretudo as mulheres¹³, conforme apontam os dados estatísticos.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é definida no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, conhecida por “Lei Maria da Penha” como:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Importante destacar que, para a configuração do crime, não se exige a violência doméstica e familiar somada ao menosprezo ou discriminação à condição de mulher. É necessário que exista pelo menos uma dessas práticas, embora geralmente ambas se configurem no mesmo caso.

A pesquisa intitulada *Raio X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte*¹⁴, organizada pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, buscou identificar as circunstâncias de cometimento do Feminicídio. A pesquisa concluiu que em 66% dos casos, a casa da vítima é o local da ocorrência do crime.

Sobre o tema, Sabadell (2005, p. 8) afirma que:

¹³ Evidentemente, também temos notícia de homens que foram mortos no espaço doméstico por suas companheiras, a exemplo do empresário Marcos Matsunaga, de ampla repercussão nacional. No entanto, este não é o objeto da nossa pesquisa sob o mesmo argumento utilizado por Eluf (2010), que não escreveu sobre mulheres que matam porque, na nossa sociedade, as mulheres, cotidianamente, não matam. [...]. “Esta conduta é tipicamente masculina” (ELUF, 2010, p. XIII).

¹⁴ Disponível em:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio/RaioXFeminicidioC.PDF>. Acesso em: 10 mai. 2020.

os estudos estatísticos indicam que no aspecto privado produzem-se graves violações dos direitos fundamentais das mulheres. Uma parte significativa da socialização e atuação das mulheres desenvolve-se neste espaço, o qual permanece fora do alcance efetivo das normas que protegem, por sua vez, os espaços, públicos, o que acaba por garantir a “privacidade” dos homens.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019) mostrou que, em 88,8% dos feminicídios brasileiros no período 2017/2018, os autores foram os companheiros ou ex-companheiros das vítimas. Além disso, também se constatou que 65,6% dos casos desta prática criminosa ocorreram na residência das vítimas.

Ao eleger como objeto de estudo da região denominada ciência, Foucault alerta que

É preciso, numa primeira aproximação, aceitar um recorte provisório: uma região inicial que a análise revolucionará e reorganizará se houver necessidade. Mas como circunscrever essa região? Por um lado, é preciso, empiricamente, escolher um domínio em que as relações corram o risco de ser numerosas, densas e relativamente fáceis de descrever [...] (FOUCAULT, 2009, p. 33).

Foi assim que escolhemos o nosso objeto de estudo, devido à proliferação de enunciados sobre a modalidade mais drástica de violência contra a mulher, tipificada como “feminicídio” na atualidade.

A necessidade de delimitação do *corpus* e a busca por casos de morte de mulheres, ocorridas no espaço doméstico por parceiro íntimo, que tiveram grande repercussão jurídico-midiática e provocaram importantes rupturas sobre o tema, levou-nos a selecionar para análise os casos de Ângela Diniz (1976) e Tatiane Spitzner (2018), duas mulheres brancas, de classe social elevada, das regiões Sudeste e Sul do Brasil.

No entanto, sobre o tema feminicídio como homicídio contra as mulheres “por razões de condição de sexo feminino”, importante registrar sua complexidade, pois ele possui especificidades quando a violência contra a mulher é pensada a partir de uma perspectiva interseccional, que perpassa questões relativas à raça, etnia, classe, orientação sexual e identidade de gênero, que são de extrema relevância, em se tratando do enfrentamento desse tipo de violência.

Diante do exposto, o *corpus* desta pesquisa foi selecionado por um gesto interpretativo no arquivo heterogêneo que trata da violência contra a mulher no nosso país. Foram escolhidos enunciados verbo-visuais materializados em práticas discursivas jurídicas e midiáticas relativas à discursivização de dois acontecimentos: a “morte de Ângela Diniz” (1976) e a “morte de Tatiane Spitzner” (2018), que foram determinantes para as

transformações naquilo que é considerado “verdadeiro” (no sentido foucaultiano do termo) sobre o feminicídio no espaço doméstico brasileiro.

Ao retomar um acontecimento ocorrido na década de 1970, importante destacar que:

meu projeto não é o de fazer um trabalho de um historiador, mas descobrir por que e como se estabelecem relações entre os acontecimentos discursivos. Se faço isso, é com o objetivo de saber o que somos hoje. Quero concentrar meu estudo no que acontece hoje, no que somos, no que é nossa sociedade. Penso que há, em nossa sociedade e naquilo que somos, uma dimensão histórica profunda e, no interior desse espaço histórico, os acontecimentos discursivos que se produziram há séculos ou há anos são muito importantes. Somos inextricavelmente ligados aos acontecimentos discursivos. Em um certo sentido, não somos nada além do que aquilo que foi dito, há séculos, meses, semanas... (FOUCAULT, 2006, p. 258).

O arquivo se dá a partir de regularidades específicas que conduz a possibilidades enunciativas. “O arquivo é a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares” (FOUCAULT, 2009, p. 147). Aos sistemas de enunciabilidade, que instauram os enunciados com valor de acontecimentos, Foucault denomina “arquivo”. Trata-se

[...] do que faz do que tantas coisas ditas por tantos homens, há tantos milênios, não tenham surgido apenas segundo as leis do pensamento, ou apenas segundo o jogo das circunstâncias, que não sejam simplesmente a sinalização, no nível das performances verbais, do que se pôde desenrolar na ordem do espírito ou na ordem das coisas; mas que tenham aparecido graças a todo um jogo de relações que caracterizam particularmente o nível discursivo (FOUCAULT, 2009, p. 146).

Foucault (2009) diferencia o arquivo da língua como sistema de construção das frases possíveis e do *corpus* que recolhe passivamente as palavras pronunciadas. O arquivo define um nível particular, “o de uma prática que faz surgir uma multiplicidade de enunciados como tantos acontecimentos regulares, como tantas coisas oferecidas ao tratamento e à manipulação” (FOUCAULT, 2009, p. 147).

Sobre o arquivo como sistema geral de formação e transformação de enunciados que nos permite acessar as descontinuidades, as rupturas da história, Foucault faz uma ressalva importante, ao afirmar que:

é evidente que não se pode descrever exhaustivamente o arquivo de uma sociedade, de uma cultura ou de uma civilização; nem mesmo, sem dúvida, o arquivo de toda uma época. [...]. O arquivo não é descritível em sua totalidade; e é incontornável em sua atualidade (FOUCAULT, 2009, p. 148).

Nosso *arquivo* é composto por: a) notícias e reportagens impressas e digitais sobre casos de feminicídio, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, o *podcast* “Praia dos Ossos” (2020), interrogatório, debates e sentença do julgamento dos casos Ângela Diniz e Tatiane Spitzner, além de publicações (nas mídias corporativas e digitais) nas redes sociais sobre o tema, b) enunciados de resistência à prática da morte de mulheres no espaço doméstico, tais como “Quem ama não mata!” e “#Embrigademaridoemulhersemeteacolhersim” que emergiram a partir de movimentos de rua e do ciberativismo feminista de resistência às mortes de “Ângela Diniz” e “Tatiane Spitzner”, além de c) enunciados-veredictos dos casos, quais sejam: “o réu excedeu culposamente os limites da defesa” e “feminicídio”.

Para a análise do *corpus*, mobilizaremos os seguintes conceitos foucaultianos: discurso, enunciado, arquivo, acontecimento, verdade, formação discursiva, *a priori* histórico, dispositivo, poder, corpo, espaço, heterotopia, resistência e processos de subjetivação. Além disso, utilizaremos como aporte teórico a História das Mulheres no Brasil (DEL PRIORE; D’INCAO; PINSKY, 2010), a História das Emoções (COURTINE; CORBIN; VIGARELLO, 2020) e os Estudos da Violência de Gênero (SEGATO, 2016; SAFIOTTI, 1987; 2015; ELUF, 2010).

Diante da ocorrência de crimes contra a vida, é instaurado um processo de Ação Penal Pública. Nestes casos, vigora o princípio da publicidade dos atos processuais (artigo. 5º, LX, c/c artigo 93, IX da Constituição Federal). Neste sentido, os autos do processo, assim como os atos processuais que envolvem interrogatório, oitiva de testemunhas, sessão de julgamento, sentença, são públicos. Assim, nos casos “Ângela Diniz”¹⁵ e “Tatiane Spitzner”¹⁶, os documentos que compõem os processos estão disponíveis ao público no site dos respectivos Tribunais de Justiça. No caso “Tatiane Spitzner”, a sessão de julgamento também está disponível no *Youtube* oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que transmitiu em tempo real os debates e a leitura da sentença¹⁷.

¹⁵ Alguns documentos que compõem o Processo nº 10.430 do caso “Ângela Diniz” foram disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/5989760/6631816/Trechos+digitalizados+dos+autos+processuais+de+Doca+Street.pdf/3e70f743-2314-6a42-09b9-6fdc09721806>>. Acesso em: 30 mai. 2021.

¹⁶ O Processo nº 0009657-51.2020.8.16.0031 do caso “Tatiane Spitzner” está disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/consulta-processual>>. Acesso em: 30 mai. 2021.

¹⁷ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs>>. Acesso em: 30 mai 2021.

Tabela 1 – Processos selecionados para análise.

RÉU	VÍTIMA	Nº DO PROCESSO	DATA DO FATO	COMARCA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Raul Fernandes Amaral Street	Ângela Maria Fernandes Diniz	Processo nº 10.430	30/12/1976	Comarca de Cabo Frio-RJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Luis Felipe Santos Manvailer	Tatiane Spitzner	Processo nº 0009657-51.2020.8.16.0031	22/07/2018	Comarca de Guarapuava-PR	Tribunal de Justiça do Paraná

Fonte: Elaborado pela autora.

Em *Retornar à História* (2000), conferência pronunciada na Universidade de Keio em fevereiro de 1972, o filósofo francês Michel Foucault busca mostrar como certos métodos utilizados atualmente pelos historiadores permitem dar um sentido novo à noção de acontecimento. Além disso, descreve que a história serial, adotada pela Nova História, não focaliza objetos gerais e constituídos por antecipação, mas define seu objeto por um conjunto de documentos dos quais ela dispõe:

O historiador-observem- não interpreta mais o documento para apreender por trás dele uma espécie de realidade social ou espiritual que nele se esconderia; seu trabalho consiste em manipular e tratar uma série de documentos homogêneos concernindo a um objeto particular e a uma época determinada, e são as relações internas ou externas desse corpus de documentos que constituem o resultado do trabalho do historiador (FOUCAULT, 2000, p. 291).

Graças a este método, o historiador/analista do discurso pode fazer emergir acontecimentos que, de outra forma, não teriam aparecido. Para a nossa pesquisa, não utilizaremos o modelo de história tradicional, mas o modelo de história serial, que

[...] permite de qualquer forma fazer aparecer diferentes extratos de acontecimentos dos quais uns são visíveis imediatamente conhecidos até pelos contemporâneos e em seguida, debaixo desses acontecimentos que são de qualquer forma a espuma da história, há outros acontecimentos invisíveis, imperceptíveis para os contemporâneos, e que são de um tipo completamente diferente (FOUCAULT, 2000, p. 291).

Foucault fala desses acontecimentos que são difíceis de localizar, que são com frequência dificilmente perceptíveis pelos contemporâneos, mas que constituem rupturas decisivas. Ao tratarmos do feminicídio, podemos pensar que, no momento em que a população e os poderes públicos passam a compreender que a violência contra a mulher é um

problema da esfera pública, cujo enfrentamento compete a todos, isto se configura como uma ruptura importante na ordem social, instaurando novas práticas discursivas.

Após apresentar as Considerações Iniciais deste trabalho, na seção seguinte, intitulada “Por uma arqueogenealogia do feminicídio como crime de ódio no Brasil”, apresentaremos o método arqueogenealógico e o percurso analítico que norteará esta tese.

Na terceira seção deste trabalho, “Relações de poder e violência contra a mulher no espaço doméstico brasileiro”, analisaremos de que modo a prática do feminicídio no espaço doméstico se constitui como punição à desobediência das mulheres aos modos de sujeição ao Poder Patriarcal em relações íntimas de afeto. Para tanto, explanaremos sobre o Poder Patriarcal e o exercício soberano de vida e morte sobre as mulheres, a família patriarcal como instituição de sequestro, a morte como punição à desobediência feminina e a casa como espaço de vigilância e punição contra as mulheres.

Na quarta seção, “O enfrentamento a violência contra a mulher no espaço doméstico como dispositivo estratégico de poder: estratificações e atualidade”, discutiremos o funcionamento de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no início do século XXI que constitui o objeto feminicídio como crime de ódio no Brasil, enfocando as condições de emergência para a instalação e consolidação do dispositivo e os elementos que o constituem, as linhas de visibilidade, de enunciabilidade, de força e de subjetivação, destacadamente da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio.

Na quinta seção, “Do crime de paixão em legítima defesa da honra ao feminicídio como crime de ódio: reconfigurações das vontades de verdade e processos de subjetivação da mulher vítima de feminicídio no Brasil”, analisaremos as vontades de verdade que constituem os veredictos sobre a morte de mulheres nos acontecimentos discursivos “morte de Ângela Diniz” e “morte de Tatiane Spitzner”.

2 POR UMA ARQUEOGENEALOGIA DO FEMINICÍDIO COMO CRIME DE ÓDIO NO BRASIL

É a partir da complexidade das pesquisas realizadas por Foucault que os seus estudiosos costumam dividi-la em três fases, domínios, momentos ou eixos. Sobre a sistematização da obra e do pensamento de Foucault, Veiga-Neto (2011, p. 35) destaca que “a maior parte dos especialistas costumam falar em três fases ou etapas, conhecidas pelas denominações de arqueologia, genealogia e ética”.

Por sua vez, o autor prefere adotar a expressão “domínios foucaultianos” a partir da qual se movimenta a obra de Foucault em torno de uma ontologia do presente: “os domínios do ser-saber, do ser-poder e do ser consigo” (VEIGA-NETO, 2011, p. 42). Cada um desses domínios se refere a “como nos constituímos como sujeitos de conhecimento, como sujeitos de ação sobre os outros e como sujeitos de ação moral sobre nós mesmos” (VEIGA-NETO, 2011, p. 40). O autor defende que não há separação entre o discurso, o poder e a subjetivação, “mas, ao invés de separação entre elas, o que se observa claramente é uma sucessiva incorporação de uma pela outra, num alargamento de problematizações e respectivas maneiras de trabalhá-las” (VEIGA-NETO, 2011, p. 38).

É importante destacar que a divisão do pensamento foucaultiano em “fases” é feita por seus comentadores para fins didáticos, pois elas não se excluem. As potentes discussões sobre a produção de saberes, poderes e subjetividades por práticas discursivas e não-discursivas permeiam toda a sua obra. Na fase arqueológica, Michel Foucault investigou como o sujeito é constituído na cultura ocidental por saberes da Medicina, da Economia e da Gramática. No período genealógico, investiga as práticas de objetivação/subjetivação desse sujeito por dispositivos de poder e, em um momento posterior, volta o seu olhar para a genealogia da ética.

A fase da pesquisa desenvolvida por Michel Foucault denominada por seus estudiosos e comentadores como arqueológica é composta pelas obras *Doença Mental e Psicologia* (1954), *História da Loucura na Idade Clássica* (1961), *O Nascimento da Clínica* (1963), *As Palavras e as Coisas* (1966), *Isto não é um cachimbo* (1968), *A Arqueologia do Saber* (1969). Este conjunto de obras apresentou as regras de formação dos saberes, o processo pelo qual as ciências tomavam o homem enquanto objeto.

Em *História da Loucura na Idade Clássica* (1961), Foucault busca analisar historicamente a distinção entre razão e loucura, bem como as condições de emergência da

loucura como objeto do discurso em diferentes épocas no pensamento ocidental. No *Nascimento da Clínica* (1963), analisa as condições de possibilidade históricas que permitiram o surgimento da medicina clínica no final do século XVIII e em *As palavras e as coisas: a arqueologia das Ciências Humanas* (1966) produz uma análise da constituição histórica dos saberes sobre o homem. Em *A Arqueologia do Saber* discorre sobre o seu método de trabalho utilizado nas obras anteriores, desenvolvendo os conceitos de acontecimento discursivo, enunciado, formação discursiva, *a priori* histórico, arquivo, além de mostrar sua aproximação com a “Nova História” a partir das noções de descontinuidade e ruptura, ao optar pela história serial e pela retomada do documento como monumento.

A Arqueologia do Saber foi complementada, na década de 1970, pelo projeto de uma Genealogia do Poder. Nela, o poder foi introduzido de forma explícita nas análises históricas como instrumento de análise. A questão do poder assinala uma reformulação de objetivos teóricos e políticos nas análises foucaultianas (MACHADO, 2010). Assim, enquanto a arqueologia indaga como os saberes emergem e se transformam, a genealogia analisa os saberes como elementos de um dispositivo estratégico como peça de relações de poder. Nas palavras de Foucault:

Enquanto a arqueologia é o método próprio à análise da discursividade local, a genealogia é a tática que, a partir da discursividade local assim descrita, ativa os saberes libertos da sujeição que emergem desta discursividade. Isto para situar o projeto geral (FOUCAULT, 2010b, p. 172).

Os livros *A verdade e as formas jurídicas* (1973), *Vigiar e Punir* (1975), *Microfísica do Poder* (1979), *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão* (1978) e *História da Sexualidade I- a vontade de saber* (1976), publicados na fase genealógica, apresentam a analítica do poder foucaultiana a partir dos quais foi possível explicar a produção de saberes, e demonstrando a produtividade da genealogia. É nesta fase que Foucault ministra os cursos *Aulas sobre a Vontade de Saber* (1970-1971), *Teorias e Instituições Penais* (1971-1972), *A Sociedade Punitiva* (1972-1973), *O Poder Psiquiátrico* (1973-1974), *Os Anormais* (1974-1975), *Em defesa da Sociedade* (1975-1976) e *Segurança, Território e População* (1977-1978).

Nessas obras, o poder é tomado como prática social e, portanto, constituído historicamente, funcionando como uma rede de dispositivos. Foucault (2010b) se interessa pela análise do poder, de suas técnicas e táticas, das lutas cotidianas no interior de uma trama

histórica. Para Foucault (2010b, p. 7), a genealogia é “uma forma de história que dê conta da constituição dos saberes, dos discursos, dos domínios de objeto etc., sem ter que se referir a um sujeito, seja ele transcendente com relação ao campo de acontecimentos, seja perseguindo sua identidade vazia ao longo da história”.

Em “*A Ordem do Discurso*” (2007a), Foucault passa a refletir sobre como o poder controla os discursos e analisar os dispositivos estratégicos de controle do poder. Nesta etapa, denominada genealógica, Foucault enfatiza as relações saber-poder. O poder produz domínios de objetos, sujeitos e rituais de verdade.

No período genealógico, emerge o conceito de dispositivos de poder, pelo qual Foucault analisa as prisões, as práticas jurídicas e a sexualidade. Na passagem da arqueologia para a genealogia, Foucault apresenta o conceito de dispositivo que ele elabora, porque permite trabalhar não só com as práticas discursivas (aquilo que os homens dizem), mas também aquilo que os homens fazem (práticas não discursivas).

O fundamental da análise em uma perspectiva genealógica é

que saber e poder se implicam mutuamente: não há relação de poder sem constituição de um campo de saber, como também, reciprocamente, todo saber constitui novas relações de poder. Todo ponto de exercício do poder é, ao mesmo tempo, um lugar de formação de saber (MACHADO, 2010, XXI).

Em 1984, Foucault publica *História da Sexualidade II – o cuidado de si* e *História da Sexualidade III – o uso dos prazeres*. Nestas obras, o autor desenvolve a genealogia da ética, observando como o sujeito se constitui através não só de uma moral de conduta propagada pelas instituições, mas de uma recusa a essa moral, uma autotransformação ligada à verdade que o sujeito produz sobre si mesmo.

Em 2018, foi publicada (postumamente) a *História da Sexualidade IV: As Confissões da Carne*. Entre os anos 1978 a 1984, Foucault ministra os seguintes cursos: *O Nascimento da Biopolítica* (1978-1979), *Do Governo dos Vivos* (1970-1980), *Subjetividade e Verdade* (1980-1981), *Malfazer, Dizer verdadeiro* (1981), *A Hermenêutica do Sujeito* (1981-1982), *O Governo de Si e dos Outros* (1982-1983) e *A Coragem da Verdade* (1983-1984).

Em entrevista de 1975, sobre a obra *Vigiar e Punir*, ao ser indagado a que lutas suas obras podem servir, Foucault responde:

Todos os meus livros, seja História da loucura, seja outro, podem ser pequenas caixas de ferramentas. Se as pessoas querem mesmo abri-las, servirem-se de tal

frase, tal ideia, tal análise como de uma chave de fenda, ou uma chave-inglesa, para produzir um curto-circuito, desqualificar, quebrar os sistemas de poder, inclusive, eventualmente, os próprios sistemas de que meus livros resultaram...pois bem, tanto melhor! (POL-DROIT, 2006, p. 52).

A constituição discursiva dos sujeitos e das verdades por práticas discursivas permeia todos os eixos das suas pesquisas. Assim, produzir uma arqueogenealogia do feminicídio como crime de ódio no Brasil é analisar as relações de saber-poder regidas por vontade de saber e por vontade de verdade materializadas em práticas discursivas que produzem este objeto discursivo e subjetividades para a mulher na contemporaneidade.

2.1 O MÉTODO ARQUEOGENEALÓGICO: ENTRE DESCONTINUIDADES, RUPTURAS E TRANSFORMAÇÕES

Na introdução de *A Arqueologia do Saber*, Foucault (2009) apresenta, teórica e metodologicamente, o trabalho que se propôs a desenvolver em suas obras anteriores: *História da Loucura*, *Nascimento da Clínica* e *As Palavras e as Coisas*, ao tempo em que responde às críticas que lhe eram dirigidas, principalmente pelos estruturalistas.

Segundo o autor, a arqueologia

trata-se de uma empresa pela qual se tenta medir as mutações que se operam, em geral, no domínio da história; empresa onde são postos em questão os métodos, os limites, os temas próprios da história das idéias: empresa pela qual se tenta desfazer as últimas sujeições antropológicas; empresa que quer, em troca, mostrar como essas sujeições puderam-se formar (FOUCAULT, 2009, p. 17).

Para tanto, apresenta a sua aproximação aos postulados da Nova História, sobretudo às idéias de descontinuidade, ruptura, limiar, série, transformações. A história dos esquecidos opõe-se, em concepções e métodos, à historiografia francesa tradicional praticada na França; por isso, é conhecida como Nova História, que se consolidou com a *École des Annales*, movimento inaugurado na França por Marc Bloch e Lucien Febre em 1929 com a *Revista Annales: économies, sociétés, civilisations*. De 1958 a 1969, a revista foi dirigida por Fernand Braudel e Charles Morazé. Nos anos seguintes, foi conduzida por Jacques Le Goff. A Nova História permitiu a expansão do campo da história por diversas áreas a partir de uma colaboração interdisciplinar e deu ênfase à história do cotidiano, especialmente aos grupos sociais minoritários.

A História Tradicional se voltou para a produção de uma macro-história, história dos longos períodos, das continuidades seculares. Com este objetivo, utilizou como instrumento

[...] os modelos de crescimento econômico, análise quantitativa dos fluxos de trocas, perfis dos desenvolvimentos e das regressões demográficas, estudo do clima e de suas oscilações, identificação das constantes sociológicas, descrição dos ajustamentos técnicos, de sua difusão e persistência (FOUCAULT, 2009, p. 03).

Foucault, em contrapartida, defende que, “por trás da história desordenada dos governos, das guerras e da fome, desenham-se histórias, quase imóveis ao olhar – histórias com um suave declive [...]” (FOUCAULT, 2009, p. 03). São estas micro-histórias que interessam ao seu projeto arqueogenealógico.

Essas micro-histórias podem ser exemplificadas com a História da Loucura, a História da Sexualidade, a História do Nascimento das prisões, a História da Virilidade, a História do Corpo, a História das Emoções e a História da violência contra a mulher e especificamente a histórica do feminicídio no Brasil, objeto da nossa pesquisa. São micro-histórias, histórias do cotidiano, que são objeto de interesse dos seus estudos.

É na constituição discursiva dessas diferentes histórias que, ao invés de se buscar uma linearidade, uma continuidade, a *Arqueologia do Saber* apresenta em suas linhas iniciais os seguintes questionamentos:

Que estratos é preciso isolar uns dos outros? Que tipos de séries instaurar? Que critérios de periodização adotar para cada uma delas? Que sistema de relações (hierarquia, dominância, escalonamento, determinação unívoca, causalidade circular) pode ser descrito entre uma e outra? Que séries de séries podem ser estabelecidas? E em que quadro, de cronologia ampla, podem ser determinadas sequências distintas de acontecimentos? (FOUCAULT, 2009, p. 04).

A História da violência contra as mulheres no Brasil, bem como a da sua forma mais grave, a prática do feminicídio, não pode ser descrita por uma perspectiva linear. Isso nos levaria a uma perigosa impressão de progresso, de evolução, que pode ser facilmente afastada diante de dados estatísticos que comprovam índices alarmantes de violência contra a mulher na atualidade.

No caso da nossa sociedade de tradição patriarcal, esta violência se encontra naturalizada, inclusive em alguns casos, através de falas de autoridades governamentais. Em 2017, o então Presidente da República, Jair Bolsonaro, à época Deputado Federal, classificou

o termo feminicídio de "mimimi" e disse que era preciso "acabar com essa história de feminicídio"¹⁸.

Neste contexto, importante destacar o impacto da chegada ao poder de um governo de extrema-direita em 2018 no Brasil. Em 2022, este governo cortou 90% das verbas destinadas a programas de combate à violência contra a mulher¹⁹. “A questão de gênero se tornou mais aguda na crise política atual, uma vez que o novo conservadorismo tem como linha de frente a contestação das transformações dos papéis sociais de mulheres e homens e a censura ao debate de gênero nas escolas” (MARIE; ANDRADE, 2019, p.166).

Por ocasião da comemoração do Dia das Mulheres em 2019, Damares Alves, então Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, atribuiu a responsabilidade pela violência contra a mulher a ideologias que “pregavam que as mulheres são iguais aos homens”, pois, segundo a ministra, “enquanto nossos meninos acharem que menino é igual a menina, como se pregou no passado, algumas ideologias...já que a menina é igual, ela aguenta apanhar”²⁰. Um dia antes, o Ministro da Justiça Sérgio Moro afirmou que “os homens violentam mulheres, pois se sentem intimidados”²¹. Nas eleições de 2022, os dois ex-ministros foram eleitos para assumir o cargo de Senador da República. A história dos direitos humanos é sempre uma história descontínua, uma história de luta, de avanços e retrocessos.

Neste contexto, adotando a relação documento x monumento, apresentada pela Nova História, perspectiva teórica pela qual a História modificou sua visão do documento, nas materialidades analisadas nesta pesquisa, pretende-se monumentalizar o documento.

O documento, pois, não é mais, para a história, essa matéria inerte através da qual ela tenta reconstituir o que os homens fizeram ou disseram, o que é passado e o que deixa apenas rastros: ela procura definir, no próprio tecido documental, unidades, conjuntos, séries, relações.[...]. O documento não é o feliz instrumento de uma história que seria em si mesma, e de pleno direito, memória; a história é, para uma sociedade, uma certa maneira de dar *status* e elaboração à massa documental de que ela não se separa (FOUCAULT, 2009. p. 07-08).

¹⁸ GULLINO, Daniel; SOARES, Jussara. Damares defende combate ao feminicídio, que Bolsonaro já classificou como 'mimimi'. **Época**, 25 nov. 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/brasil/damares-defende-combate-ao-feminicidio-que-bolsonaro-ja-classificou-como-mimimi-24100307>>. Acesso em: 20 mai 2020.

¹⁹ BOLSONARO CORTOU 90% DAS VERBAS DE PROGRAMAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. **Carta Capital**, 17 set. 2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-cortou-90-das-verbas-de-programas-de-combate-a-violencia-contramulher>>. Acesso em: 28 out. 2022.

²⁰ PRAZERES, Leandro. Damares: Vamos ensinar meninos a levar flores e abrir porta para mulheres. **UOL**, Brasília, 8 mar. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/03/08/damares-vamos-ensinar-meninos-a-levar-flores-e-abrir-porta-para-mulheres.htm>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

²¹ CHAVES, Thaís. Sérgio Moro diz que homens violentam mulheres pois se sentem intimidados. **Carta Capital**, 7 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/sergio-moro-diz-que-homens-violentam-mulheres-pois-se-sentem-intimidados/>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

Assim é que, diferentemente da História Tradicional, que “[...] se dispunha a ‘memorizar’ os monumentos do passado, transformá-los em documentos e fazem falarem estes rastros que, por si mesmos, raramente são verbais, [...]” (FOUCAULT, 2009, p. 08), a história se volta para uma arqueologia, no sentido de descrição intrínseca do monumento.

Para Foucault (2009, p. 9), esta perspectiva tem várias consequências. Primeiramente, “ela ocasionou a individualização de séries diferentes, que se justapõem, se sucedem, se sobrepõem, se entrecruzam, sem que possa reduzi-las a um esquema linear”. Como segunda consequência, a descontinuidade, objeto e instrumento de pesquisa, se apresenta “como uma operação deliberada do historiador”, “como o resultado de sua descrição” e como o conceito que o trabalho especifica (como um conceito operatório que se utiliza) e por isso se torna um dos principais elementos da análise histórica.

A busca por uma história global e coesa, capaz de explicar o “rosto” de uma época, (FOUCAULT, 2009, p. 10), dá lugar a uma história geral que, a partir de um espaço de dispersão, objetiva determinar “[...] não somente que séries, mas que ‘séries de séries’-ou, em outros termos, que ‘quadros’ é possível constituir” (FOUCAULT, 2009, p. 11), desdobrando assim “o espaço de uma dispersão” (FOUCAULT, 2009, p. 12).

Por sua vez, Foucault propõe uma História, em que o sujeito não funciona como centro, mas se encontra disperso nas posições discursivas que assume no discurso. Após apresentar o modelo de história do qual se aproxima, Foucault problematiza as regularidades discursivas.

Sobre as das unidades do discurso, Foucault (2009) propõe o emprego dos conceitos de descontinuidade, de ruptura, de limiar, de limite, de série, de transformação, embora reconheça que a adoção desses conceitos acarreta alguns problemas teóricos.

Em sua obra *A Arqueologia do Saber*, com negativas, ele se afasta das noções de tradição, de influência, de desenvolvimento e de evolução, de “mentalidade” ou de “espírito de uma época”, os quais faziam surgir “como princípio de unidade e de explicação a soberania de uma consciência coletiva” (FOUCAULT, 2009, p. 24).

Foucault propõe “o projeto de uma descrição dos acontecimentos discursivos como horizonte para a busca das unidades que aí se formam” (FOUCAULT, 2009, p. 30). Essa descrição se distingue da análise estrutural da língua.

Ele não se debruça sobre o estudo/descrição da língua, que constitui um sistema para enunciados possíveis, mas sobre o campo dos acontecimentos discursivos, “[...] conjunto

sempre finito e efetivamente limitado das únicas sequências linguísticas que tenham sido formuladas” (FOUCAULT, 2009, p. 30).

Assim, interessa-nos **“como apareceu um determinado enunciado, e não outro em seu lugar?”** (FOUCAULT, 2009, p. 30, grifo nosso). Do mesmo modo, não interessa a intenção consciente do sujeito falante ou o jogo inconsciente que surgiu pelo que se disse.

A análise do campo discursivo é orientada de forma inteiramente diferente: trata-se de compreender o enunciado na sua estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer correlações com outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciado ele exclui (FOUCAULT, 2009, p. 31).

Foucault (2009) justifica a atitude de “manter em suspenso todas as unidades admitidas” (tradição, influência, desenvolvimento, evolução, mentalidade, espírito), pelo fato de que esta suspensão permite “restituir ao enunciado sua singularidade de acontecimento” e mostrar que a descontinuidade faz com que o enunciado surja como irrupção histórica, produz uma incisão que é constitutiva, pois “um enunciado é sempre um acontecimento que nem a língua nem o sentido podem esgotar inteiramente” (FOUCAULT, 2009, p. 31), mas também é singular, pois

[...] abre para si mesmo uma existência remanescente no campo de uma memória, ou na materialidade dos manuscritos, dos livros e de qualquer forma de registro; em seguida, **porque é único como todo acontecimento, mas está aberto à repetição, à transformação, à reativação; finalmente, porque está ligado não apenas a situações que o provocam, e a consequências por ele ocasionadas, mas, ao mesmo tempo, e segundo uma modalidade inteiramente diferente, a enunciados que o precedem e o seguem** (FOUCAULT, 2009, p. 31-32, grifo nosso).

A análise do acontecimento discursivo permitirá apreender outras formas de regularidade e relações entre enunciados ou grupos de enunciados e acontecimentos de uma ordem inteiramente diferente, “para descrever, nele e fora dele, jogos de relações” (FOUCAULT, 2009, p. 32).

No âmbito das pesquisas foucaultianas, o enunciado constitui a unidade elementar do discurso, analisado no interior de uma historicidade, considerando-se que:

à primeira vista, o enunciado aparece como um elemento último, indecomponível, suscetível de ser isolado em si mesmo e capaz de entrar em um jogo de relações com outros elementos semelhantes a ele; como um ponto sem superfície, mas que pode ser demarcado em planos de repartição e em formas específicas de grupamentos;

como um grão que aparece na superfície de um tecido de que é o elemento constituinte; como um átomo do discurso (FOUCAULT, 2009, p. 90).

Foucault, além de apresentar o enunciado como unidade elementar do discurso, busca demonstrar em que ele consiste, seus traços distintivos e como reconhecê-lo, diferenciando-o da proposição, da frase e do *speech act*, pois “encontramos enunciados sem estrutura proposicional legítima, encontramos enunciados onde não se pode reconhecer nenhuma frase; encontramos mais enunciados do que os *speech acts* que podemos isolar” (FOUCAULT, 2009, p. 95).

O autor diferencia o enunciado de uma mera estrutura, definindo-o como uma função exercida verticalmente e que “[...] cruza um domínio de estruturas e de unidades possíveis e que faz com que apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço” (FOUCAULT, 2009, p. 98).

Ao descrever as características da função enunciativa, Foucault destaca que “uma série de signos se tornará enunciado com a condição de que tenha com outra coisa uma relação específica que se refira a ela mesma e não à sua causa, nem a seus elementos” (FOUCAULT, 2009, p. 100). Uma segunda característica da função enunciativa é que o sujeito do enunciado é um lugar vazio que pode ser ocupado por diferentes indivíduos:

[...] o sujeito do enunciado é uma função determinada, mas não forçosamente a mesma de um enunciado a outro; na medida em que é uma função vazia, podendo ser exercida por indivíduos, até certo ponto indiferentes, quando chegam a formular o enunciado; e na medida em que um único e mesmo indivíduo pode ocupar alternadamente, em uma série de enunciados, diferentes posições e assumir o papel de diferentes sujeitos (FOUCAULT, 2009, p. 105).

Assim, descrever uma formulação enquanto enunciado exige que se determine “qual é a posição que ocupa e deve ocupar todo indivíduo para ser seu sujeito” (FOUCAULT, 2009, p. 108).

Para Foucault, outro traço que distingue o enunciado da frase e da proposição é que a função enunciativa não pode se exercer sem a existência de um domínio associado. A função enunciativa não se exerce sobre uma frase ou proposição em estado livre, mas se faz necessário relacioná-la com todo um campo adjacente, pois “um enunciado tem sempre margens povoadas de outros enunciados” (FOUCAULT, 2009, p. 110).

Foucault destaca a importância do campo associado como “conjunto das formulações a que o enunciado se refere (implicitamente ou não), seja para repeti-las, seja para modificá-la

ou adaptá-las, seja para opor a elas, seja para falar de cada uma delas” (FOUCAULT, 2009, p. 111). Ele ainda acrescenta que todo enunciado necessita ter uma existência material. “O enunciado precisa ter uma substância, um suporte, um lugar e uma data. Quando esses requisitos se modificam, ele próprio muda de identidade” (FOUCAULT, 2009, p. 111).

Foucault propõe o conceito de *a priori histórico* como “condição de realidade para enunciados” (FOUCAULT, 2009, p. 144) Assim, na análise arqueológica, não se busca a condição de validade para juízos, mas “[...] isolar as condições de emergência dos enunciados, a lei de sua coexistência com outros, a forma específica de seu modo de ser, o princípio segundo os quais subsistem, se transformam e desaparecem” (FOUCAULT, 2009, p. 144) ou seja, um *a priori* histórico das coisas efetivamente ditas. O *a priori* é a condição de realidade para enunciados. A positividade de um discurso define um campo a partir do qual o enunciado se relaciona com o arquivo de um certo momento histórico.

O autor justifica o uso deste termo por alcançar “os enunciados em sua dispersão” (FOUCAULT, 2009, p. 144) O discurso é histórico. Assim é que o *a priori* “define-se como o conjunto das regras que caracterizam uma prática discursiva” (FOUCAULT, 2009, p. 145). Essas práticas se desenrolam por regras específicas, dentro de regiões específicas.

Por prática discursiva, Foucault (2009, p. 133) entende “um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa”.

Em sua Arqueologia, Foucault se propôs a “descrever enunciados no campo do discurso e as relações de que são suscetíveis” (FOUCAULT, 2009, p.35). Para tanto, estabelece o conceito de formação discursiva (FD):

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva [...] (FOUCAULT, 2009, p. 43).

Este conceito teórico-metodológico torna possível enxergar, na dispersão dos enunciados, regularidades nos acontecimentos discursivos, pois todos os elementos que compõem uma FD estabelecem relações entre si, segundo regras específicas de práticas discursivas em um certo tempo e espaço.

Assim como Foucault, procuraremos trabalhar os enunciados no sentido de uma “acontecimentalização”, compreendida como

Uma ruptura absolutamente evidente, em primeiro lugar. [...] Além disso, a “acontecimentalização” consiste em reencontrar as conexões, os encontros, os apoios, os bloqueios, os jogos de força, as estratégias etc., que, em um dado momento, formaram o que, em seguida, funcionará como evidência, universalidade, necessidade. Ao tomar as coisas dessa maneira, procedemos, na verdade, a uma espécie de desmultiplicação causal (FOUCAULT, 2006, p. 339).

Foucault entende que a desmultiplicação causal consiste na análise do acontecimento por processos múltiplos que o constituem e construir em torno do acontecimento singular analisado como processo suas múltiplas faces. É a partir da noção de acontecimentalização que desenvolveremos nossas análises. A seguir, apresentaremos os acontecimentos discursivos que são objetos de análise desta pesquisa.

2.2 O ACONTECIMENTO DISCURSIVO: JOGOS DE FORÇA, PRODUÇÃO DE ENUNCIADOS E SUBJETIVIDADES

O assassinato da *socialite* mineira Ângela Diniz, ocorrido em 30 de dezembro de 1976, teve grande repercussão midiática, produziu embates discursivos e se tornou um marco no enfrentamento à violência contra a mulher. O crime ocorreu na casa de veraneio da vítima, na Praia dos Ossos, em Búzios, litoral do Rio de Janeiro, onde morava há quatro meses com o paulista conhecido por Doca Street, acusado do crime.

A vítima Ângela Diniz era uma jovem de 32 anos, divorciada, conhecida pela mídia como “A pantera de Minas”. A sua vida foi marcada por escândalos, entre eles, a acusação de ter assassinado um vigia da sua residência, encontrado morto em sua mansão em Belo Horizonte. Além disso, foi acusada de ter sequestrado a filha, que estava sob a guarda do pai, e, em outra ocasião, foi presa por envolvimento com drogas. A morte de Ângela Diniz, amplamente espetacularizada na mídia, envolveu, entre outras polêmicas, supostos casos de adultério cometidos pela vítima como motivação do crime.

Nesse período, a prática da morte de mulheres no âmbito doméstico em relações íntimas de afeto estava “arraigada” na cultura e até certa medida legitimada pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelo senso comum. A violência contra a mulher não era vista como um

problema social e era aceita com naturalidade, como um ato de legítima defesa ou de violenta emoção de um homem atingido em sua honra.

Na obra *A paixão no banco dos réus*, Eluf (2010) narra de forma detalhada o caso “Ângela Diniz”, acontecimento social, histórico e discursivo. De acordo com a autora, as testemunhas afirmaram que o delito ocorreu após uma briga do casal, quando a vítima expulsou o companheiro de casa, e este, por sua vez, desferiu-lhe quatro tiros, sendo três deles no rosto, fugindo em seguida.

Nas palavras de Foucault: “Por acontecimento não entendo uma unidade indivisível que pudéssemos situar de maneira unívoca em coordenadas temporais e espaciais. Um acontecimento é sempre uma dispersão; uma multiplicidade. É o que pesa aqui e ali; é policéfalo” (FOUCAULT, 2014a, p. 175).

É assim que denominamos “acontecimento discursivo morte de Ângela Diniz”, uma multiplicidade de enunciados que incide em vários campos como no político, jurídico e midiático, uma insurgência múltipla que alcança as notícias e reportagens sobre o crime, entrevistas sobre o caso, movimentos de protesto, julgamentos, veredictos, *podcast* etc. No gráfico abaixo, dispomos alguns elementos que constituem esse acontecimento. Vejamos:

Gráfico 1- Acontecimento discursivo morte de Ângela Diniz



Fonte: Elaborado pela autora

O fato de Ângela Diniz e Doca Street serem figuras conhecidas nas colunas sociais contribuiu para a grande repercussão midiática do crime e fez com que o caso e seus desdobramentos se tornassem conhecidos e fossem acompanhados por todo o país. A morte de Ângela Diniz, as investigações, o julgamento foram capa de inúmeras revistas da época.

Figura 8- Capa Revista Manchete nº1.291



Fonte: Revista Manchete 15/01/1977

Figura 9- Revista Manchete nº 1.292.



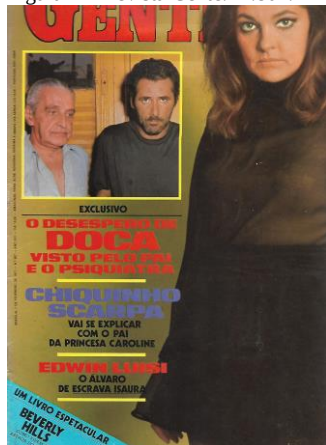
Fonte: Revista Manchete 22/01/1977

Figura 10- Revista Manchete nº1293



Fonte: Revista Manchete: 22/01/1977.

Figura 11- Revista Gente. nº:807.



Fonte: Revista Gente 07/02/1977

Figura 12- Revista SOS. nº:807.



Fonte: Revista SOS 01/02/1977

Figura 13-Revista Gente nº869



Fonte: Revista Gente 17/04/1978

Figura 14 -Revista Gente nº: 948



Fonte: Revista Gente

Figura 15- Revista Gente



Fonte: Revista Gente

Figura 16- Revista Manchete nº:1.436



Fonte: Revista Manchete 27/10/1979

Figura 17- Revista Veja nº:688



Fonte: Revista Veja 11/11/1981

Figura 18- Revista Gente nº: 1.104



Fonte: Revista Gente 21/10/1982

Os julgamentos do caso também tiveram ampla cobertura da mídia, inclusive com trechos transmitidos ao vivo para o Jornal Nacional da TV Globo, o que permitiu de forma inédita que o júri fosse acompanhado por um incontável número de pessoas, em todo o país.

Os dois julgamentos tiveram como auditório, além dos familiares dos envolvidos, uma plateia de curiosos e muitos jornalistas. No segundo julgamento, “Só a equipe da TV Globo, amparada em dois caminhões para transmissões externas, contava 36 repórteres, técnicos e cinegrafistas no *front*” (Revista Veja, nº 688, p. 23).

Fora do recinto, além das equipes da mídia, vendedores ambulantes dividiam espaço com grupos de manifestantes. A diferença é que, no primeiro julgamento, o apoio era para o acusado, no segundo, pediam a sua condenação. No primeiro julgamento, do lado de fora do Fórum, “um grupo de moças empunhando faixas pedia a absolvição de Doca, numa prova cabal de que os oprimidos incorporam a visão dos opressores” (Revista Gente, nº1104 de 21/10/1982). No segundo julgamento, os manifestantes clamavam pela condenação de Doca.

Figura 19 – Podcast Praia dos Ossos

Fonte: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>>

Em 2020, a rádio Novelo²² retoma o caso, com a publicação do *podcast* “Praia dos Ossos”, organizado por mais de 60 entrevistas, centenas de reportagens, autos do processo e acervos de rádio e TV da época que foram fundamentais para a discursivização do crime. A publicação do *podcast*, 44 anos após a morte de Ângela Diniz, evidencia a importância da retomada do acontecimento para uma arqueogenealogia do feminicídio do Brasil.

Em 22 de julho de 2018, na Cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, a jovem advogada Tatiane Spitzner foi encontrada morta em seu apartamento, onde morava com o acusado, seu marido, Luis Felipe Manvailer. O laudo atestou que ela foi morta por asfixia mecânica.

De acordo com o que ficou evidenciado após o julgamento, Tatiane teve o corpo arremessado pela sacada do apartamento, após uma série de agressões preliminares que ocorreram no carro, na garagem, no elevador e no interior do imóvel.

Segundo reconhecido na sentença condenatória, proferida em 10 de maio de 2021, a morte de Tatiane Spitzner “foi erigida a fato histórico (especialmente no estado do Paraná por meio da Lei Estadual nº 19.873/2019, mas também no país)” (EYNG, 2021, p. 7).

Assim como a morte de Ângela Diniz, o feminicídio de Tatiane Spitzer constitui não apenas um acontecimento histórico-social, mas também um acontecimento discursivo, pois foi constituído por práticas discursivas e não discursivas, por embates, discussões, protestos, campanhas, destacadamente nas mídias digitais.

Assim como destacamos anteriormente, importante ressaltar que

Por acontecimento discursivo não entendo um acontecimento que ocorresse num discurso, num texto. Mas é um acontecimento que se dispersa entre instituições, leis, vitórias e derrotas políticas, reivindicações, comportamentos, revoltas, reações. Multiplicidade que podemos reconhecer e caracterizar como acontecimento discursivo na medida em que tem como efeito definir: o lugar e o papel de um tipo de discurso, a qualificação daquele que deve fazê-lo, o âmbito de objetos ao qual se dirige, o tipo de enunciados que ocasiona (FOUCAULT, 2014a, p. 175).

Tomamos por “acontecimento discursivo Tatiane Spitzner” a multiplicidade de enunciados que insurgem e alcançam a divulgação dos vídeos das câmeras de segurança, as notícias, reportagens e entrevistas sobre o crime, julgamento, movimentos de protesto nas

²² A Rádio Novelo, fundada em 2019, no Rio de Janeiro, é a maior produtora de *podcasts* jornalístico do Brasil. O *podcast* “Praia dos Ossos” foi sua primeira série original, que se consolidou como referência no estilo narrativo de *podcasts* em língua portuguesa e ultrapassou os 3 milhões de downloads em dois anos. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/sobre-nos/>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

redes sociais, veredicto. No gráfico abaixo, dispomos alguns elementos que constituem esse acontecimento. Vejamos:

Gráfico 2- Acontecimento discursivo morte de Tatiane Spitzner



Fonte: Elaborado pela autora

O caso ganhou grande repercussão midiática, principalmente após a divulgação das imagens das câmeras de segurança do condomínio, que mostraram o *inter criminis*, que também pode ser compreendido como a *via crucis* experimentada por Tatiane em seus últimos momentos de vida. Reportagem publicada em 03/08/2018 disponibiliza 14 vídeos, com registros respectivamente intitulados: “primeira agressão no carro”; “continuação das agressões no carro”, “Luis Felipe retira violentamente Tatiane do carro agarra seu pescoço e dá um tapa na cara”; “Luis Felipe aparentemente dá um golpe mata-leão em Tatiane, que a deixa desacordada”; “Tatiane corre de Luis Felipe para fugir, de acordo com a polícia, ao perceber que sua vida corre risco”; “Tatiane entra correndo no elevador e novamente tenta fugir, conforme a polícia”; “Ocorrem agressões no elevador e Luis Felipe impede a fuga da advogada”; “Queda de Tatiane”; “Queda de Tatiane”; “Luis carrega a advogada para o elevador do prédio”; “Marido entra no elevador com a advogada, demonstrando desespero, segundo a Polícia Civil”; “Luis Felipe limpa os vestígios de sangue do elevador”; “Luis Felipe sai pela garagem”; “Polícia Militar chega ao local para verificar o que aconteceu e Luis Felipe foge pela rua lateral”²³.

Estas imagens viralizaram na internet e foram compartilhadas em diversas redes sociais, sites de notícias, assim como se tornaram manchete de reportagens nos jornais

²³ Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2018/08/03/imagens-mostram-agressoes-de-marido-a-advogada-que-morreu-depois-de-cair-do-4o-andar.ghtml>>. Acesso em: 10 ago 2020.

televisivos nacionais e internacionais. Em reportagem transmitida pelo Jornal Nacional da Rede Globo na noite de 03/08/2018²⁴, quando foram publicados alguns trechos dos vídeos, a repórter Malu Mazza diz que “os investigadores afirmam que as imagens do circuito interno de câmeras são decisivas para comprovar que Tatiane Spitzner foi vítima de feminicídio”.

Nos acontecimentos discursivos “morte de Ângela Diniz” e “morte de Tatiane Spitzner”, os corpos femininos, destruídos pela violência, atacados, agredidos, vilipendiados, a partir da sua ampla reverberação nas mídias, sobretudo digitais, se eternizam, se instalam como corpos utópicos, ao serem projetados “em um espaço outro” (FOUCAULT, 2013, p.12).

Embora lamentavelmente tenham circulado, nos dois acontecimentos, imagens do corpo violentado, prepondera e se perpetua “o corpo sem corpo, [...] infinito na sua duração, [...] um corpo incorporeal [...]” (FOUCAULT, 2013, p. 8).

Através do retorno do corpo e das memórias trazidas pelas fotografias e imagens das vítimas em vida, jovens mulheres, belas, sorridentes, em momentos de alegria, esses corpos femininos, destruídos pela violência, são imortalizados no campo da memória e da história. Os corpos atacados pelo ódio ao feminino irrompem nas mídias, desafiando aqueles que quiseram eliminá-los. Na atualidade, nas redes sociais, esse corpo feminino “torna-se sólido como uma coisa, eterno como um Deus” (FOUCAULT, 2013, p. 9).

Os dois casos provocaram importantes reflexões, protestos e mudanças na compreensão da morte de mulheres por seus companheiros no espaço doméstico na atualidade.

2.3 PODER, DIREITO E VERDADE: O RITUAL DO JÚRI E O JULGAMENTO DE FEMINICIDAS

Na aula de 14 de janeiro de 1976, no *Collège de France*, Michel Foucault destaca que, desde 1970 até aquele período, as suas investigações se voltaram à busca do “como do poder”. Este estudo se deu a partir de dois limites: “as regras do direito que delimitam formalmente o poder e, por outro, os efeitos de verdade que esse poder produz, transmite e que por sua vez reproduzem-no. Um triângulo, portanto, indissociável: poder, direito e verdade” (FOUCAULT, 2010b, p. 179).

²⁴ Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6921170/?utm_source=facebook&utm_medium=share-player-desktop&fbclid=IwAR2C04TDNDg1YiEWOW57Fzg5bH6lUGfH0GbSeO4I13exMugGdC-MLlvmqI>. Acesso em: 10 ago 2020.

Na entrevista “Verdade e Poder”, Foucault (2010b, p. 4) afirma que lhe interessa estudar as transformações no campo dos saberes que provocam mudanças nos regimes de verdade em um dado momento histórico:

Como é possível que se tenha em certos momentos e em certas ordens de saber, estas mudanças bruscas, estas precipitações de evolução, estas transformações que não correspondem à imagem tranquila e continuísta que normalmente se faz? Mas o importante em tais mudanças não é se serão rápidas ou de grande amplitude, ou melhor, esta rapidez e esta amplitude são apenas o sinal de outras coisas: uma modificação nas regras de formação dos enunciados que são aceitos como cientificamente verdadeiros.

Em contraponto à questão tradicional da filosofia política “como pode o discurso da verdade fixar os limites de direito do poder?”, Foucault apresenta a questão: **“de que regras de direito as relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade?”** (FOUCAULT, 2010b, p. 179, grifo nosso).

Em toda sociedade, existem relações de poder que não se dissociam, não se estabelecem ou funcionam de “uma produção, uma acumulação, uma circulação e funcionamento do discurso” (FOUCAULT, 2010b, p. 179). Foucault defende que o poder nos submete à produção da verdade, a partir da qual é possível exercê-la. “Afim, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder” (FOUCAULT, 2010b, p. 180).

Em um estado democrático de direito, as leis ou a ordem jurídica são construtoras de verdade. Em seus trabalhos, Foucault (2010b) adota como princípio geral da genealogia analisar como o direito põe em prática múltiplas formas de dominação e técnicas de sujeição, que funcionam no corpo social, ou seja, os micropoderes. Para desenvolver suas análises, apresenta algumas precauções metodológicas, que serão adotadas nesta tese. Vejamos:

A primeira precaução metodológica é “captar o poder em suas extremidades [...] nas suas formas e instituições mais regionais e locais” (FOUCAULT, 2010b, p. 182), inclusive quando o exercício do poder de punir se dá de modo mais violento e menos jurídico. É o caso da violência doméstica nas relações íntimas de afeto.

Em segundo lugar, “captar a instância material da sujeição enquanto constituição dos sujeitos” (FOUCAULT, 2010b, p. 183), ao invés de indagar quem tem o poder e o que pretende com o poder. Assim, interessa estudar os corpos periféricos e múltiplos constituídos como sujeitos pelos efeitos de poder.

Ainda, analisar o poder como algo que circula, pois “funciona e se exerce em rede” (FOUCAULT, 2010b, p. 183). O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente seu centro de transmissão. Como quarta precaução, “fazer uma análise ascendente do poder” (FOUCAULT, 2010b, p. 184) pela captação das técnicas e táticas dos mecanismos de poder que controlam e punem.

E, por último, analisar como as relações de poder “são instrumentos reais de formação e de acumulação do saber” (FOUCAULT, 2010b, p. 186), ou seja, o exercício do poder se dá pela formação, organização e circulação do saber, pela observação, registro, procedimentos de inquérito, aparelhos de verificação. Em resumo, analisar as relações de poder partindo das formas de sujeição locais e dos dispositivos estratégicos, suas técnicas e táticas de dominação.

Em sua aula inaugural no *Collège de France*, em 2 de dezembro de 1970, Foucault defende que em nossa civilização a produção do discurso gera um temor, pois pode provocar fissuras, mudanças na ordem social, por isso os sujeitos sociais criam procedimentos de controle para conjurar “seus poderes e perigos”.

Em *A Ordem do Discurso* (2007a), Foucault trata desses procedimentos, classificando-os em procedimentos externos e internos de exclusão e procedimentos de rarefação dos discursos.

Foucault defende que “sob esta aparente veneração do discurso, sob essa aparente logofilia, esconde-se uma espécie de temor” (FOUCAULT, 2007a, p. 50). Há um desejo de se dominar a grande proliferação do discurso, através de interdições, supressões, fronteiras e limites:

Há, sem dúvida, em nossa sociedade e, imagino, em todas as outras, mas segundo um perfil e facetas diferentes, uma profunda logofobia, uma espécie de temor surdo desses acontecimentos, dessa massa de coisas ditas, do surgir de todos esses enunciados, de tudo o que possa haver aí de violento, de descontínuo, de combativo, de desordem, também, e de perigoso, desse grande zumbido incessante e desordenado do discurso (FOUCAULT, 2007a, p.50).

Para que consigamos analisar esse “grande zumbido incessante e desordenado do discurso”, suas condições e seus efeitos, Foucault propõe “questionar nossa vontade de verdade, restituir ao discurso seu caráter de acontecimento, suspender, enfim, a soberania do significante” (FOUCAULT, 2007a, p. 51).

Tal tarefa implica certas exigências de método: um princípio de inversão, um princípio de descontinuidade, um princípio de especificidade, um princípio de exterioridade. Estes princípios reguladores da análise impõem as noções de acontecimento, série, regularidade e

condição de possibilidade que se opõem as noções de criação, unidade, originalidade e significação.

Como procedimentos externos de controle dos discursos, Foucault (2007a) apresenta a interdição, a segregação e a vontade de verdade. Segundo o autor, não é possível dizer tudo em qualquer situação, pois, “por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e o poder”. (FOUCAULT, 2007a, p. 10). Sobre a segregação, o autor nos ensina que, desde a Idade Média, há práticas divisoras que delimitam o discurso que pode ser proliferado daquele que não deve circular. “Desde a Idade Média, o louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros” (FOUCAULT, 2007a, p. 10). Na sequência, o autor destaca a oposição entre verdadeiro e falso como procedimento externo de controle do discurso.

a vontade de verdade como prodigiosa maquinaria destinada a excluir todos aqueles que, ponto por ponto, em nossa história, procuraram contornar essa vontade de verdade e recolocá-la em questão contra a verdade, lá justamente onde a verdade assume a tarefa de justificar a interdição e definir a loucura (FOUCAULT, 2007a, p. 20).

Para Foucault (2010b, p.112), a verdade não existe fora ou sem o poder, mas lhe está intrinsecamente ligada. A vontade de verdade separa o discurso considerado verdadeiro daquele que será tido como falso. Estas verdades são históricas e por isso se modificam.

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.

A verdade é produzida pelas instituições, incitada para a produção econômica e política, sendo objeto de debates políticos e confrontos sociais. Foucault (2010b, p. 12) entende por verdade “o conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro, efeitos específicos de poder”. Segundo ele:

Por “verdade”, entendo um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados. A “verdade” está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apóiam, e a efeitos de

poder que ela induz e que a reproduzem. “Regime” de verdade (FOUCAULT, 2010b, p. 14).

São procedimentos internos de controle do discurso: o comentário, o autor e a disciplina. Sobre o comentário, Foucault (2007a, p. 26) considera que “o novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta”; há discursos que são sempre retomados, mas necessariamente quando retornam, são atualizados e sofrem deslocamentos de sentidos, uma vez que são históricos. Sobre o autor, Foucault (2007a, p. 26) entende que “o autor, não entendido, é claro, como o indivíduo falante que pronunciou ou escreveu um texto, mas o autor como princípio de agrupamento do discurso”. E ainda, temos a disciplina, definida por Foucault como “aquilo que é requerido para a construção de novos enunciados” [...] “Cada disciplina reconhece proposições verdadeiras e falsas, mas “não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo as regras de uma polícia discursiva que devemos reativar em cada um de nossos discursos” (FOUCAULT, 2007a, p. 35).

Ao tratar do terceiro grupo de procedimentos de controle do discurso, aqueles que dizem respeito às condições de seu funcionamento, Foucault apresentará os procedimentos de rarefação dos discursos, que são as sociedades de discurso, as doutrinas e apropriações sociais e o ritual da palavra.

Por meio do ritual da palavra, definem-se a qualificação, os comportamentos, as circunstâncias que devem possuir os indivíduos que falam, e todo o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso.

O ritual define a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam (e que, no jogo de um diálogo, da interrogação, da recitação, devem ocupar determinada posição e formular determinado tipo de enunciados); define os gestos, os comportamentos, as circunstâncias, e todo o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso; fixa, enfim, a eficácia suposta ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles aos quais se dirige, os limites de seu valor de coerção (FOUCAULT, 2007a, p. 39).

Na ordem jurídica brasileira, a apuração das “verdades” sobre uma prática criminosa se dá a partir da instauração de um Processo Penal. A atribuição da responsabilidade penal depende da análise da conduta humana. Para tanto, a interpretação das emoções motivadoras para o agir é fundamental. A responsabilidade penal é consequência da culpabilidade do indivíduo, “um sujeito culpável envolvido em um fato típico e ilícito deve ser punido pelo Estado” (MASSON, 2019, p. 375).

Em geral, há uma tendência legislativa no sentido de que emoções “intensas”, que se opõem a um estado de domínio da razão, podem diminuir ou impedir a responsabilidade por reduzir o controle do indivíduo sobre seus atos.

Para que o indivíduo seja culpável, é necessário que ele seja imputável. O Código Penal prevê os casos de inimputabilidade (artigo 26, caput, artigo 27 e artigo 28, §1º). No Brasil, são imputáveis criminalmente todos os maiores de 18 anos à época do fato, exceto “o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (artigo 26, caput, CP); e “o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (artigo 27, §1º, do CP).

No Código Penal de 1890, a perturbação dos sentidos e da inteligência afastava a culpabilidade. O Código Penal atual dispõe, em seu artigo 28, inciso I, que a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal. Porém, prevê que a pena será atenuada quando o crime for cometido sob influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima. (artigo 65, III, “c”, CP). No artigo 121, §1º, prevê a hipótese de homicídio privilegiado, ou seja, um caso de diminuição de pena, “se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima”. É o que alguns doutrinadores do Direito Penal denominam “homicídio emocional”. A lei penal ainda prevê a diminuição de pena de lesão corporal nestes casos (artigo 129, §4º, CP).

Para o Direito Penal, a emoção “é o estado afetivo que acarreta a perturbação transitória do equilíbrio psíquico, tal como na ira, medo, alegria, cólera, ansiedade, prazer erótico, surpresa e vergonha” (MASSON, 2015, p. 385). Por outro lado, a paixão seria uma emoção mais intensa e duradoura, sendo esta última característica a que mais as diferencia. Enquanto a emoção é um sentimento transitório, a paixão é duradoura. Da paixão, são exemplos: “o amor, a inveja, a avareza, o ciúme, a vingança, o ódio, o fanatismo e a ambição” (MASSON, 2015, p. 385).

Assim, o feminicídio, como crime de ódio, afasta a possibilidade de atenuação ou de diminuição da pena, pois a emoção passageira e a paixão gerada pelo “ódio” são sentimentos distintos e incompatíveis. “Nos dias atuais, volta-se a pensar na paixão, especificamente, no ódio preconceituoso, o qual, não diz respeito exatamente a emoção que conduz o agente à

prática delitiva, mas a motivação preconceituosa que serve de motor para determinadas condutas, o que justificaria uma mais grave resposta penal” (SOUZA, 2021, p. 34).

Para que um indivíduo seja considerado imputável, ou seja, para que ele possa ser responsabilizado penalmente por seus atos, faz-se necessário que seja analisada a sua imputabilidade, ou seja, “a capacidade mental, inerente ao ser humano de, ao tempo da ação ou da omissão, entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento” (MASSON, 2019, p. 375). Ou seja, além da integridade biopsíquica que lhe permita compreender o caráter ilícito do ato, é necessário o domínio da vontade no momento da ação ou omissão. Compreensões diferentes da emoção motivadora do ato são basilares para a responsabilização ou não responsabilização do homem nos casos de feminicídio. Em regra, o veredicto implica posicionamentos entre juízos morais que envolvem valores sociais diversos sobre a morte de mulheres e as emoções motivadoras do ato. Honra, vergonha, amor, vingança, raiva, ódio.

Se, portanto, as palavras que qualificam a emoção têm um papel decisivo quando se trata de experimentar uma emoção e na maneira de experimentá-la, elas veiculam também, simultaneamente, convenções e representações universais que também influenciam essa experiência. As palavras para expressar a emoção estão situadas em um contexto social e caracterizam práticas que são mais ou menos reconhecidas socialmente (FREVERT, 2020, p.133).

É o caso da honra, que ao longo da história, em contextos sociais distintos, recebe significações diversas. As emoções são constituídas pela linguagem, pela sociedade e pela cultura, e por isso, são influenciadas pelo contexto social e pelas condições espaço temporais. “As sociedades desenvolvem sensibilidades e culturas emocionais variadas; priorizam certas expressões da emoção; esperam, segundo a situação e o contexto, determinadas reações e rejeitam outras” (FREVERT, 2020, p. 134).

Esta perspectiva aponta para a importância da expressão da emoção como prática social, convenções culturais que refletem normas sociais, apoiada em instituições. “Ainda que as emoções fossem imutáveis, sua composição bioquímica, física ou neural (o que não está demonstrando e é pouco verossímil), isso não vale para a maneira como sentidas, julgadas, interpretadas e expressas” (FREVERT, 2020, p. 134).

O Código de Processo Penal prevê um procedimento especial para os Processos de Crimes Contra a Vida. Nestes casos, em respeito ao artigo 5º, XXXVIII, “d” da Constituição Federal, devem ser julgados pelo Tribunal do Júri. Os crimes dolosos contra a vida estão

previstos nos artigos 121 a 126 do Código Penal, quais sejam, o homicídio; o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; o infanticídio e o aborto.

O Tribunal do Júri está elencado na Constituição Federal entre os Direitos e Garantias Individuais e Coletivos (artigo 5º, XXXVIII).

A justificativa para a colocação do Júri no artigo 5º da Constituição Federal guarda relação com a ideia de funcionar o Tribunal leigo como uma garantia de defesa do cidadão contra as arbitrariedades dos representantes do poder, ao permitir a ele ser julgado por seus pares. Além disso, não se pode perder de vista o cunho democrático inerente ao Júri que funciona como importante instrumento de participação direta do povo na administração da justiça (LIMA, 2016, p.1309).

Na ordem jurídica brasileira, de acordo com o ritual previsto na Constituição Federal e no Código de Processo Penal, cabe ao Conselho de Sentença, composto por sete jurados, o veredicto sobre os crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados. O serviço do júri é obrigatório e o seu exercício requer que o cidadão seja maior de 18 (dezoito) anos e tenha notória idoneidade (artigo 435, CPP).

Assim, o feminicídio como modalidade de homicídio qualificado é de competência do Tribunal do Júri. Para estes julgamentos, a Constituição Federal assegura a plenitude da defesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos. A decisão dos cidadãos que compõem o Conselho de Sentença é soberana, e por isso, não pode ser modificada, quanto ao mérito. Em caso de recurso, o acusado poderá ser submetido a novo julgamento por seus pares, diante de um novo Conselho de Sentença (artigo 593, III, “d”, e §3º do CPP). Portanto, cabe aos jurados julgar a inocência ou culpa dos acusados de feminicídio. O poder de falar sobre essas mortes advém da posição que ocupam e do lugar institucional de representantes da sociedade que compõem o Tribunal do Júri, órgão do Poder Judiciário competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Após verificar a presença de pelo menos 15 jurados, o juiz declara instalada a sessão de julgamento (artigo 463, caput, CPP) e em sequência sorteia os 7 (sete) jurados que formarão o Conselho de Sentença. Após serem advertidos das causas de impedimento, suspeições, incompatibilidades, o juiz presidente do Tribunal do Júri fará a tomada do compromisso dos jurados a partir da exortação: “Em nome da lei, consinto-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça” que deverá ser respondida individualmente com a confirmação “Assim o prometo” (artigo 473, caput, CPP).

Para analisar a discursivização da morte de mulheres no âmbito doméstico por seus companheiros na ordem jurídica brasileira consideraremos os procedimentos externos de exclusão do discurso, a interdição, a segregação e a vontade de verdade e o ritual da palavra como procedimento de rarefação dos discursos.

3 RELAÇÕES DE PODER E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

Triste, louca ou má
Será qualificada
Ela quem recusar
Seguir receita tal

A receita cultural
Do marido, da família
Cuida, cuida da rotina

Só mesmo, rejeita
Bem conhecida receita
Quem não sem dores
Aceita que tudo deve mudar

Que um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar

(“Triste, Louca ou Má”, Francisco, el Hombre)

Na aula de 28 de março de 1973 do Curso *A sociedade punitiva*, Michel Foucault apresenta um esboço para uma analítica do poder. Para tanto, como costumeiramente faz em seus trabalhos, inicia rejeitando quatro esquemas de poder, quais sejam: a apropriação, pois entende que “o poder não é possuído, mas é exercido”; a localização, já que “o poder não está estritamente localizado nos aparatos estatais”; a subordinação, pois “o poder não garante, mas constitui modos de produção” e por fim, a ideologia, pois o exercício do poder não é lugar de formação de ideologia, mas de saber que possibilita o exercício de um poder (FOUCAULT, 2018).

Para falar do poder, Foucault marca quatro esquemas teóricos dos quais ele busca demonstrar seu distanciamento. Em primeiro lugar, nega o esquema teórico da apropriação do poder, porque ele não é uma coisa que se possui, mas é exercido em toda sua espessura, em toda a superfície do campo social, é, portanto “algo que passa, se efetua, se exerce” e que envolve enfrentamentos estratégicos:

Evidentemente, nessa espécie de guerra geral através da qual se exerce o poder, há uma classe social que ocupa um lugar privilegiado e, por isso, pode impor sua estratégia, conseguir diversas vitórias, acumulá-las e obter para seu proveito um efeito de superpoder, mas esse efeito não é da ordem da superposse. O poder não é monolítico. Nunca é inteiramente controlado de certo ponto de vista por certo número de pessoas. A cada instante, ele se desenrola em pequenas disputas singulares, com inversões locais, derrotas e vitórias regionais, desforras provisórias (FOUCAULT, 2018, p. 207-208).

Por isso, medidas de controle sempre são buscadas, por aqueles que temporariamente exercem o poder e dentro de uma estratégia geral de sequestração “é travada toda uma série de lutas, como ocorre toda uma série de vitórias e derrotas umas em seguida às outras, umas sobre as outras” (FOUCAULT, 2018, p. 208). Desse modo, a relação de poder é móvel e exige uma estratégia permanente.

Em segundo lugar, Foucault nega o esquema de localização do poder. O autor não acredita que o poder possa ser descrito de forma adequada como algo localizado nos aparatos estatais.

Parece-me mais que o aparato estatal é uma forma concentrada, ou mesmo uma estrutura de apoio, de um sistema de poder que vai muito além e bem mais fundo. Por causa disso, na prática, nem o controle nem a destruição do aparato estatal podem bastar para causar a transformação ou o desaparecimento de certo tipo de poder, aquele dentro do qual ele funcionou (FOUCAULT, 2018, p. 209).

A Constituição Federal brasileira de 1988 instituiu que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (CF, artigo 5º, I) e que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (artigo 226, §5º). O Código Civil de 2002 substituiu o termo “pátrio poder” por “poder familiar” exercido não só pelo pai, mas também pela mãe de forma isonômica. No entanto, verificamos que, mesmo com o estabelecimento do poder familiar exercido por homens e mulheres de forma igualitária, imposto pelo Estado brasileiro, na prática, no âmbito da família tradicional brasileira, há um predomínio do exercício do poder patriarcal e inclusive do uso de mecanismos punitivos estranhos ao poder estatal em seu exercício. Foucault (2018) cita o exemplo da família como microinstância de poder que funciona em relação mútua com o Estado, que se apóiam, mas que também se enfrentam.

Em terceiro lugar, Foucault nega o esquema da subordinação segundo o qual o poder é certa maneira de manter ou reproduzir um modo de produção. “O poder já não pode ser entendido apenas como o garantidor de um modo de produção [...]. O poder é de fato um dos elementos constitutivos do modo de produção e funciona no cerne deste” (FOUCAULT, 2018, p. 210).

Os aparatos de sequestração nem sempre são ligados a um aparato estatal, mas todos atuantes em certo nível que não são o da garantia a um modo de produção, e sim o de sua constituição. A sequestração é um sistema de Poder que não só garante um modo de produção, mas é constitutivo dele. “A estrutura de poder que assume a forma de sequestração tem o

objetivo de transformar, antes desse estágio, o tempo da vida em força de trabalho” (FOUCAULT, 2018, p. 211).

A letra da canção, que nos serve de epígrafe para este tópico, retoma enunciados que evidenciam práticas de sequestro do corpo feminino no espaço do lar. Pelo trabalho doméstico, a mulher “cuida, cuida da rotina”, e os modos de objetivação/subjetivação daquelas que se recusam a “seguir receita tal a receita cultural do marido, da família”, é a mulher “triste, louca ou má”.

A canção evidencia as subjetividades históricas atribuídas às mulheres que desobedecem à receita cultural imposta por uma sociedade patriarcal e que, inseridas em uma formação discursiva da igualdade de gênero, forjam outros modos de existência, nos quais a mulher não mais é definida pelo homem, pelo lar, ou por sua carne, mas por um encontro consigo, ao fazer de si mesma “o próprio lar”, sem perder de vista as relações de poder e os movimentos de resistência entres homens e mulheres.

Em quarto lugar, Foucault rejeita o conceito de ideologia, segundo o qual o poder só pode produzir efeitos ideológicos. O poder não está preso a essa alternativa, uso da violência ou ideologia. O teórico em pauta defende que todo ponto de exercício de um poder é um lugar de formação de saber que por sua vez possibilita e garante o exercício de um poder. Na entrevista “A verdade e o poder”, Foucault elenca três razões pelas quais a noção de ideologia lhe parece dificilmente utilizável.

A primeira delas é que a ideologia está sempre em oposição virtual a alguma coisa que seria a verdade. Para esse autor, a questão é “ver historicamente como se produzem efeitos de verdade no interior de discursos que não são em si nem verdadeiros nem falsos” (FOUCAULT, 2010b, p. 7).

A segunda razão diz respeito ao fato da ideologia se referir necessariamente a alguma coisa como sujeito. E, por fim, “a ideologia está em posição secundária com relação a alguma coisa que deve funcionar para ela como infra-estrutura ou determinação econômica, material, etc.” (FOUCAULT, 2010b, p. 7).

Para o teórico em pauta, “o termo ‘poder’ designa relações entre ‘parceiros’, entendendo-se por isso não um sistema de jogo, mas um conjunto de ações que se induzem e se respondem umas às outras” (FOUCAULT, 2010a, p. 284). Desse modo, ele propõe abordar o poder, entendendo-o sempre como relacional, ou seja, existem “relações de poder, e não um poder”, pois “o exercício do poder é um modo de ação de uns sobre outros” (FOUCAULT,

2010a, p. 287). Assim, diante das relações de poder se abre “todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis” (FOUCAULT, 2010a, p. 288).

Em “O sujeito e o poder”, Foucault considera que não há ferramenta para o estudo das relações de poder, por isso, o que existe são os modos de pensar o que legitima o poder ou os modos de pensá-lo de acordo com um modelo institucional (FOUCAULT, 2010a).

Para o autor, um trabalho analítico do poder não pode proceder sem as seguintes verificações: inicialmente, “necessitamos de uma consciência histórica da situação presente” (FOUCAULT, 2010a, p. 274). Em segundo lugar, é preciso verificar o tipo de realidade com a qual se lida.

Para tanto, o autor em questão propõe uma forma de prosseguir na direção da nova economia de relações de poder que consiste em “usar as formas de resistência contra as diferentes formas de poder como um ponto de partida para analisar as relações de poder através do antagonismo das estratégias” (FOUCAULT, 2010a, p. 276). Foucault considera que, para que se compreenda o que são as relações de poder, é necessário “investigar as formas de resistência e as tentativas de dissociar essas relações” (FOUCAULT, 2010a, p. 276).

Além de lutas antiautoritárias, Foucault (2010a) define os movimentos de resistência pelas seguintes características: são lutas “transversais”, isso significa que não se limitam a um país; o objetivo dessas lutas são os efeitos de poder como tal; são lutas “imediatas”, pois nelas se criticam as instâncias de poder mais próximas e que exercem ação sobre os indivíduos e questionam o seu estatuto; são lutas contra os privilégios do conhecimento; elas giram em torno da questão: **quem somos nós?** Assim, o principal objetivo dessas lutas é atacar uma técnica, uma forma de poder que se aplica à vida cotidiana imediata. “É uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos” (FOUCAULT, 2010a, p. 278).

Essas lutas podem ser exemplificadas pelas pautas trazidas pelos movimentos feministas, contra o machismo, o patriarcalismo, a misoginia, que desequilibram as relações de gênero e muitas vezes se impõem de forma violenta. “O feminismo se apresenta como crítica em relação ao patriarcado na forma de Estado, Mídia, Igreja, Família, Capital” (TIBURI, 2018, p. 50). Enunciados como “**O machismo mata!**”, “**Nosso corpo nos pertence**”, “**Meu corpo, minhas regras**”, “**Nos queremos vivas e livres**” são produzidos nessas lutas.

Para Foucault (2010a), existem três tipos de luta, quais sejam: contra as formas de dominação, contra as formas de exploração e lutas contra a sujeição, contra as formas de

subjetivação e submissão. “Há dois significados para a palavra sujeito: sujeito ao outro através do controle e da dependência, e ligado à sua própria identidade através de uma consciência ou do autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e sujeita” (FOUCAULT, 2010a, p. 278).

Foucault defende que, embora na história da humanidade possamos encontrar vários exemplos dos três tipos de lutas sociais, isoladas ou misturadas entre si, uma delas, na maior parte do tempo, prevalece. “E, atualmente, a luta contra as formas de sujeição – contra a submissão da subjetividade- está se tornando cada vez mais importante” (FOUCAULT, 2010a, p. 278). São as lutas pelo exercício de subjetividades.

Sendo assim, o exercício do poder inclui um elemento importante, a liberdade, pois “o poder só se exerce sobre ‘sujeitos livres’, enquanto ‘livres’” (FOUCAULT, 2010a, p. 289). A liberdade aparece, portanto, como condição de existência do poder.

Segundo Foucault (2010a), a análise das relações de poder exige que estabeleçamos os seguintes pontos: o sistema de diferenças que permitem agir sobre a ação dos outros são, simultaneamente, suas condições e efeitos. Em segundo lugar, o tipo de objetivo buscado por aqueles que agem sobre a ação dos outros. Também, as modalidades instrumentais, as formas de institucionalização e os graus de racionalização.

Nesta seção, analisaremos de que modo a prática do feminicídio se constitui como punição à desobediência das mulheres aos modos de sujeição ao Poder Patriarcal. A seção está dividida em três tópicos: 3.1 O Poder Patriarcal e o exercício soberano de vida e morte sobre as mulheres; 3.2 A família patriarcal como instituição de sequestro e a morte como punição a desobediência da mulher; 3.3 Da utopia do “doce lar” como espaço de felicidade a casa como espaço de vigilância e punição contra as mulheres.

3.1 O PODER PATRIARCAL E O EXERCÍCIO SOBERANO DE VIDA E MORTE SOBRE AS MULHERES

Até o século XVIII, o poder assumia a forma “visível, solene e ritual da hierarquia e da soberania” (FOUCAULT, 2018, p. 217). O governante realizava suas operações, principalmente suas punições, através de um conjunto de marcas e cerimônias que o designavam como soberano. Neste modelo punitivo, o suplício, pelo domínio do corpo, do sofrimento físico e da dor, são elementos constitutivos da pena. O suplício é marcado por “longos processos em que a morte é ao mesmo tempo retardada por interrupções calculadas e

multiplicadas por uma série de ataques sucessivos” (FOUCAULT, 2014b, p. 17).

O Poder Soberano, que tem como um dos privilégios característicos, o direito de vida e morte é oriundo da *patria potestas* latina que “[...] concedia ao pai de família romano o direito de ‘dispor’ da vida de seus filhos e de seus escravos; podia retirar-lhes a vida, já que a tinha ‘dado’” (FOUCAULT, 2017a, p. 145). Já na teoria clássica, o direito de vida e morte se apresenta de modo mais atenuado, pois

entre soberanos e súditos já não se admite que seja exercido em termos absolutos e de modo incondicional, mas apenas nos casos em que o soberano se encontre exposto em sua própria existência: uma espécie de réplica. Acaso é ameaçado por inimigos externos que querem derrubá-lo ou contestar seus direitos? [...] se foi um deles quem se levantou contra ele e infringiu suas leis, então pode exercer um poder direto sobre sua vida: matá-lo **a título de castigo** (FOUCAULT, 2017a, p. 145, grifo nosso).

Assim, o direito de vida e morte condiciona-se à defesa do soberano e à sua sobrevivência, embora, de todo modo, se apresente como um poder assimétrico. A pena de morte representava “a resposta do soberano a quem atacava sua vontade, sua lei, sua pessoa” (FOUCAULT, 2017a, p. 148).

Sobre as práticas violentas nas relações de gênero no âmbito familiar na ordem patriarcal brasileira, as Ordenações Filipinas, que regulamentavam as relações sociais no Brasil Colônia, determinavam em seu artigo 25 do Livro X, que “toda a mulher, que fizer adultério a seu marido, morra por isso”, garantindo o poder soberano do marido sobre sua esposa.

O Código Criminal Imperial de 1830, em seu artigo 250, que criminalizava o adultério, previa a punição com a pena de prisão com trabalho por um a três anos da mulher casada que cometesse adultério. O crime de adultério também estava previsto no Código Penal de 1940, em seu artigo 240, revogado no ano de 2005 pela Lei nº 11.106 de 2005.

O Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916 legitimava o pátrio poder. De acordo com o artigo 379, CC/1916: “Os filhos legítimos, os legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores”. Na constância do casamento, de acordo com o artigo 380, CC/1916, “exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família, e, na falta ou impedimento seu, a mulher”.

O Código Penal Republicano de 1890, em seu artigo 27, §4º, considerava que “não são criminosos os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”. Assim, trazia o homicídio praticado sob um estado de total

perturbação dos sentidos e da inteligência como hipótese de exclusão de ilicitude. “Entendia que determinados estados emocionais, como aqueles gerados pela descoberta do adultério da mulher, seriam tão intensos que o marido poderia experimentar uma insanidade momentânea” (ELUF, 2010, p. 195). Nestes casos, o autor da morte não teria responsabilidade sobre seus atos e em consequência, também não sofreria condenação. Esta excludente de ilicitude permitiu a impunidade de muitos homens que alegaram agir movidos pela paixão.

O Código Penal de 1940, atualmente em vigor, eliminou a referida excludente de ilicitude e apresentou como novidade a categoria de homicídio denominado “privilegiado”. Configura-se o homicídio privilegiado que pode reduzir a pena de um sexto a um terço quando o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. (artigo 121, §1º do Código Penal).

Tradicionalmente, nas relações familiares, ao homem cabia o poder sobre a mulher e os filhos, inclusive com a legitimação da prática de castigos físicos e até da morte da mulher que cometesse adultério. Na prática, a legítima defesa da honra se constituía como uma punição legitimada pela sociedade para as mulheres que infringiam a ordem patriarcal.

No fim do século XVIII e começo do século XIX, no âmbito da justiça pública, há uma tendência ao “desaparecimento dos suplícios” (FOUCAULT, 2014b, p. 11). Segundo Foucault, “em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo” (FOUCAULT, 2014b, p. 13). Assim, desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal.

Na Justiça brasileira, a Constituição Federal de 1988 assegura aos presos o respeito à integridade física e moral e determina que não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX; de caráter perpétuo; de trabalhos forçados; de banimento e cruéis (artigo 5º, XLVII, CF/1988).

Enquanto no âmbito da Justiça Pública há uma tendência mundial ao desaparecimento do suplício, no âmbito privado, especialmente nas relações domésticas, no contexto da família patriarcal, mesmo que não mais legitimado, os homens ainda exercem um poder que, por suas características, o poder assimétrico, os suplícios, o domínio do corpo, a morte como castigo, podemos associar ao Poder Soberano de vida e morte sobre as mulheres.

A socióloga feminista Heleieth Saffioti (2015) define patriarcado como “o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens” (SAFFIOTI, 2015, p. 47). Para a autora, o

patriarcado como organização social baseada na desigualdade de gênero ultrapassa os limites da família, perpassa toda a sociedade e está sempre se transformando.

Se, na Roma antiga, o patriarcado detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não existe, no plano *de jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. O julgamento destes criminosos sofre, é óbvio, a influência do sexismo reinante na sociedade, que determina o levantamento de falsas acusações – devassa é a mais comum – contra a assassinada. A vítima é transformada rapidamente em ré, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu (SAFFIOTI, 2015, p. 48).

Assim como nos acontecimentos discursivos “morte de Ângela Diniz” e “morte de Tatiane Sptizner”, em análise do acervo composto por 4.034 notícias de violência contra a mulher, produzidas pela mídia corporativa, publicadas no site de notícias G1 de 2006 a 2016²⁵, é possível estabelecer uma série discursiva pela regularidade: prática de feminicídio como suplício que impõe castigos e morte cruel contra a mulher acusada de desobediência ao descumprir o pacto de aliança e tentar desfazer o vínculo afetivo, perpetrado pelo marido/namorado/companheiro da vítima. Vejamos:

Figura 20 – Manchete G1 PE 18/01/2016



Fonte: <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/01/suspeito-matou-e-esquartejou-mulher-para-evitar-separacao-diz-policia.html>>.

²⁵ G1 reúne mais de 4 mil notícias de violência contra a mulher em 10 anos. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/g1-reune-mais-de-4-mil-noticias-de-violencia-contra-mulher-em-10-anos.html>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

Figura 21- Manchete G1 BA 05/05/2016



Fonte: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/05/mulher-tem-95-do-corpo-queimado-pelo-ex-marido-e-morre-em-barreiras.html>>.

Figura 22- Manchete G1 AM 01/05/2016



Fonte: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/05/no-am-ex-marido-e-suspeito-de-enforcar-mulher-apos-briga-diz-policia.htm>>.

Figura 23- Manchete G1PI 01/12/2013



Fonte: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/12/mulher-e-morta-pedradas-por-ex-que-nao-aceitava-fim-do-relacionamento.html>>.

Figura 24- Manchete G1 Bauru e Marília 05/05/2014

05/05/2013 16h49 - Atualizado em 05/05/2013 16h49

Mulher é assassinada com 70 facadas em Itápolis, SP

Suspeito é um açougueiro e ex-marido da vítima.
Motivo do crime teria sido por causa de ciúmes.

Fonte: <<http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2013/05/mulher-e-assassinada-com-70-facadas-em-itapolis-sp.html>>.

O corpo feminino, entendido como “topia implacável” que incomoda, que afronta, que resiste, é o alvo da destruição e de ataques odiosos por parte daqueles que, inseridos em um sistema patriarcal constituído por enunciados e visibilidades, consideram-se proprietários e mandatários dos corpos e subjetividades da mulher.

O corpo da mulher desobediente, a partir de práticas violentas, desaparece nos túmulos, transforma-se no cadáver que silencia e sereniza o corpo, “encerrando em uma clausura [...]” (FOUCAULT, 2013, p. 15).

Pelos enunciados produzidos nessas reportagens, podemos elaborar o seguinte quadro:

Quadro 1– Desobediência e punição

DESOBEDIÊNCIA	PUNIÇÃO
Ela queria a separação	Morta e esquartejada
Abordava o assunto separação	Jogou álcool e em seguida ateou fogo
Ela resolveu dar um ponto final	Foi estrangulada
Terminou o relacionamento	Apedrejada
Por ciúmes...os dois estavam separados	Matou a ex-mulher com cerca de 70 facadas

Fonte: Elaborado pela autora

Na atualidade, as mídias corporativas e alternativas, sobretudo as digitais, apresentam-se como espaço de proliferação de notícias sobre casos de violência contra a mulher. Essas práticas discursivas contribuem para a visibilidade da problemática, compondo o dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher e constituindo regularidades sobre o tema. Embora as mídias corporativas sejam produzidas de forma restrita, nos espaços de convergência digitais, os enunciados produzidos nessas mídias se conectam com as mídias

alternativas, nas redes sociais, que reverberam, contestam, comentam os enunciados, como veremos nas próximas seções deste trabalho (JENKINS, 2009).

Nessas publicações, a vida e, principalmente, a morte destas mulheres infames, vitimadas pela violência doméstica, passam a ter visibilidade ao se tornarem manchete de notícia, por serem mortas pelos seus companheiros no ambiente doméstico.

Em *A vida dos homens infames*, Foucault (1992) analisa as relações entre poder e o discurso nas *lettres de cachet*, uma espécie de ordem de prisão real, que geralmente atendia a um pedido vindo do povo. Para escolha do *corpus* da análise, o autor adotou como critérios casos que tratassem de personagens verídicos, existências obscuras e desafortunadas, que tivessem sido contadas de forma breve, que os relatos tenham feito parte da história daquelas existências e que causem efeito que mistura beleza e assombro, vidas infames. Nas palavras do autor:

que pertencessem àqueles milhões de existências que estão destinadas a não deixar rastro; que, nas suas infelicidades, nas suas paixões, naqueles amores e naqueles ódios, houvesse algo de cinzento e de ordinário aos olhos daquilo que habitualmente temos por digno de ser relatado; que, contudo, tenham sido atravessados por um certo ardor, que tenham sido animados por uma violência, uma energia, um excesso na malvadez, na vilania, na baixeza, na obstinação ou no infortúnio, tais que lhes proporcionassem, aos olhos daqueles que os rodeavam, e à medida da sua própria mediocridade, uma espécie medonha ou lamentável grandeza [...]. Para que algo delas chegasse até nós, foi porém necessário que um feixe de luz, ao menos por um instante, as viesse iluminar. Luz essa que lhes vem do exterior. Aquilo que as arranca à noite em que elas poderiam, e talvez devessem sempre, ter ficado, é o encontro com o poder: sem este choque, é indubitável que nenhuma palavra teria ficado para lembrar o seu fugidio trajecto (FOUCAULT, 1992, p. 96-97).

Entre os sujeitos infames que chamam a atenção de Foucault, temos o jovem Pierre Rivière que degolou sua mãe, sua irmã e seu irmão. A análise do acontecimento se dá pelo dossiê que constava nos “*Annales d’hygiène publique et de médecine légale*” de 1836 e que trazia um resumo dos fatos e das perícias do caso, incluindo um memorial escrito por Rivière. No manuscrito, ele descreve a vida conjugal dos pais e as razões do crime.

Rivière inicia o memorial de quarenta páginas narrando os infortúnios do seu pai que era um homem honesto e religioso, decorrentes da sua vida marital, devido a atitudes desrespeitosas da sua mãe. Em um dos trechos do memorial, Rivière afirma que “[...] tinha lido a história romana, e tinha visto que as leis dos romanos davam ao marido direito de vida e morte sobre sua mulher e seus filhos” (FOUCAULT, 2007b, p. 97). Como o seu pai não era capaz de reagir às atitudes da sua mãe, que nunca quis cumprir com os deveres de esposa e o

fazia ser alvo de chacotas, resolveu agir em seu lugar. Assim, planejou cometer os crimes para libertar o pai, constantemente ofendido, humilhado e importunado pela mulher. A justificativa para matar a mãe e a irmã foi “por estarem de acordo para fazer meu pai sofrer [...]” (FOUCAULT, 2007b, p. 98). Desse modo, decidiu que as desobediências da sua genitora lhe custariam a vida dela e dos dois filhos que com ela moravam.

Assim como aconteceu no episódio Rivière, naquele tempo-espaço e a partir do modelo de justiça da época, nos casos das inúmeras notícias publicadas narrando episódios de feminicídio, o encontro com o poder se dá no momento em que a violência, muitas vezes recorrente, ocorrida no âmbito doméstico, chega ao seu extremo com a prática do feminicídio, provocando o *jus puniendi*, ou seja, o Direito de Punir do Estado que ocorre quando um crime é praticado.

De modo semelhante como Foucault descreve em sua análise das *lettres de cachet*, estas notícias nos transpassam, nos chocam e “ficamos sem saber se a intensidade que os percorre vem mais do fulgor das palavras ou da violência dos factos de que eles estão repletos” (FOUCAULT, 1992, p. 90).

Vejamos as sequências discursivas (SD) das notícias publicadas nas manchetes acima:

SD1: Ele matou para que ela não fosse embora, **afirma delegada**. [...] A delegada afirmou que o marido da dona de casa, de 33 anos, teria matado e esfaqueado a esposa porque ela queria a separação. [...] **"Ele não quis prestar depoimento, mas, conversando informalmente, disse que viu conversas dela nas redes sociais e ficou descontrolado. Eu não acredito que tenha sido isso.** A gente soube por testemunhas que ela queria se separar, já estava vendo uma casa para morar com a irmã e os filhos. Então, ele matou para que ela não fosse embora. É aquela velha história: 'não é minha, não vai ser de ninguém'", **afirmou a encarregada do caso.**
Disponível em: <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/01/suspeito-matou-e-esfaqueou-mulher-para-evitar-separacao-diz-policia.html>>.

SD2: Segundo informações da delegacia da cidade, o autor do crime **jogou álcool e em seguida ateou fogo** na ex-mulher [...]. A vítima foi casada com o agressor durante cerca de 20 anos. Juntos, o casal teve quatro filhos. Parentes relataram ainda que no tempo em que estiveram casados, **era comum a mulher ser agredida pelo ex-marido quando abordava o assunto da separação.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/05/mulher-tem-95-do-corpo-queimado-pelo-ex-marido-e-morre-em-barreiras.html>>.

SD3: De acordo com a polícia, ela foi **estrangulada** na residência do ex-marido [...] A polícia informou ainda que **o suspeito usou um fio elétrico para cometer o estrangulamento.** [...] **O sobrinho [da vítima] disse** ao G1 que eles estavam casados há 6 anos e tinham se separado há cerca de 3 semanas. **"Ele [suspeito] estava desgostoso do relacionamento. Ele deixava exposto nas redes sociais que não estava satisfeito, até que ela resolveu dar um ponto final",** disse o sobrinho.
Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/05/no-am-ex-marido-e-suspeito-de-enforcar-mulher-apos-briga-diz-policia.html>>.

SD4: **Uma mulher foi morta depois de ser agredida com uma série de pedradas na cabeça**, em Piripiri, a 157 km ao Norte de Teresina. **Segundo a delegada [...], o principal suspeito é o seu ex-marido [...] que teria cometido o crime porque não aceitava o fim do relacionamento.** "O que houve foi que ela terminou o relacionamento e ele não se conformou. Por volta das 20h30 desse sábado (30) ele seguiu a menina e começou as agressões. Enquanto ela tentava fugir, ele pegou uma pedra de um quilo e começou a bater no rosto da jovem, que ficou completamente desfigurado", disse.

Disponível em: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/12/mulher-e-morta-pedradas-por-ex-que-nao-aceitava-fim-do-relacionamento.html>>.

SD5: Um crime bárbaro foi registrado neste fim de semana [...] De acordo com a Polícia Civil, um açougueiro, de 45 anos, **matou a ex-mulher com cerca de 70 facadas.** [...] A polícia informou ainda que **os dois estavam separados** há pouco tempo. **O motivo do crime teria sido por ciúmes.**

Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2013/05/mulher-e-assassinada-com-70-facadas-em-itapolis-sp.html>>.

Em 18/01/2016, o marido de uma dona de casa matou e esquartejou a companheira, porque ela queria a separação. Em 05/05/2016, o G1 Bahia publica a morte de uma mulher, após ter tido 95% do corpo queimado pelo ex-marido com quem viveu cerca de 20 anos e teve quatro filhos. Em 01/05/2016, conforme publicação do G1 Amazonas, uma mulher foi estrangulada com um fio elétrico pelo ex-marido, após ir até a residência dele para pegar um casal de filhos. Em 01/12/2013, no Estado do Piauí, uma mulher foi apedrejada até a morte pelo ex-companheiro que não aceitava o fim do relacionamento. Em 05/05/2014, mulher é morta com 70 facadas em São Paulo pelo ex-companheiro com quem estava separada a pouco tempo e a motivação foi ciúmes.

Nas sequências discursivas acima, verifica-se o discurso do cotidiano, através do depoimento de familiares e amigos, e o discurso institucional, no depoimento de policiais militares ou delegados que, no ritual do procedimento de apuração de crimes, são autoridades responsáveis pela elaboração do inquérito policial e elucidação do fato.

Os enunciados retomam um campo de memória de naturalização da violência doméstica, que também se materializa no enunciado que serve como título da pintura de Frida Kahlo (Figura 1) que inaugura nossa tese "*Unos cuantos piquetitos!*".

Dimensão maior da história das relações entre os sexos, a dominação dos homens sobre as mulheres, relação de forças desiguais, expressa-se frequentemente pela violência. O processo de civilização a faz recuar sem aboli-la, tornando-a mais sutil e mais simbólica. Subsistem, entretanto, grandes explosões de uma violência direta e sem dissimulação, sempre pronta a ressurgir, com a tranquila segurança do direito de dispor livremente do corpo do Outro, este corpo que lhe pertence (PERROT, 2005, p. 452).

Nos depoimentos, ao invés de enunciados de indignação diante de crimes grotescos (brutais) contra mulheres, deparamo-nos com um conjunto de enunciados que remetem a um conformismo diante de práticas violentas no âmbito doméstico em relações íntimas de afeto, que compõem uma formação discursiva machista e patriarcal. Gros (2018) destaca que o conformismo que leva a uma inércia coletiva se dá porque “cada pessoa alinha seu comportamento ao de todos os outros” (GROS, 2018, p. 93).

Ainda nas sequências discursivas acima, observa-se que o discurso do senso comum que naturaliza a violência doméstica, é reverberado nos depoimentos de autoridades, delegados, policiais, e da sociedade, parentes, amigos, “ele matou para que ela não fosse embora”, “era comum a mulher ser agredida pelo ex-marido quando abordava o assunto da separação”, “ele deixava exposto nas redes sociais que não estava satisfeito, até que ela resolveu dar um ponto final”, “o que houve foi que ela terminou o relacionamento e ele não se conformou”. Estamos diante de um “conformismo de tradição”, em que, segundo Gros (2018, p. 100), “conduzimo-nos como exige o costume, seguimos as regras de utilização”.

O caráter histórico da naturalização do feminicídio, justificado por alguma desobediência feminina, também é discursivizada na Cantiga Popular “a mulher infiel”. Nela encontramos um exemplo do modo como a violência, sobretudo “em defesa da honra”, recebia legitimação social e inclusive institucional. Vejamos:

A MULHER INFIEL

Cantado por Maria de Lourdes Cordeiro de Melo, 59 anos, do lar, Vila de Caturité (Boqueirão).

Cheguei em casa com o sol tão quente
Quando entrei em casa, eu encontrei outra gente
— Mulher danada bote o meu jantar
— Você já vem com sua danação
— Volte pra o roçado, não tem jantar não
Passei de Deus, fui para o cão
Dei-lhe uma punhalada, ela caiu no chão
— Oh minha sogra, em matei Maria
Pela falsidade qu’ela me fazia
— Você matou foi de malcriado
Agora mesmo eu vou ao delegado
— Seu delegado, eu matei Maria
Pela falsidade qu’ela me fazia
— Meu camarada, não tem nada não
Pegue sua filhinha e vá para o sertão
— Chegando lá torno a me casar
Se a mulher for falsa, eu torno a matar

Fazenda Maniçoba (Boqueirão), 17 de julho de 1983.

Na cantiga popular, a tese da legítima defesa da honra é ratificada pelo Delegado em um ato de consentimento em relação à prática de violência contra a mulher no espaço doméstico. Para Gros (2018, p. 132), “o consentimento é uma obediência livre, uma alienação voluntária, uma imposição plenamente aceita”.

Diante da confissão do feminicida, o consentimento é discursivizado, na resposta e no conselho que lhe são dados: “— **Meu camarada, não tem nada não Pegue sua filhinha e vá para o sertão**”.

Esquartejadas, queimadas, enforcadas, decapitadas, alvejadas, apedrejadas, esses são suplícios a que as mulheres são submetidas na ordem patriarcal brasileira. Nos casos noticiados, verificamos uma regularidade das seguintes práticas discursivas: a busca pelo sofrimento e pela destruição do corpo feminino, a reiteração de golpes, o *modus operandi* relativo ao ódio com que é executado o crime e a motivação de punição a alguma desobediência da mulher à ordem patriarcal, destacadamente no que diz respeito ao desejo dela de romper com o relacionamento abusivo. As motivações apresentadas nas notícias que compõem a série enunciativa se sustentam na tese da legítima defesa da honra e ainda na violenta emoção e no crime passional.

Em *Desobedecer*, Gros inicia a obra, elencando três fortes motivos que deveriam suscitar a desobediência: o aprofundamento das injustiças sociais, a degradação progressiva do meio ambiente e o processo contemporâneo de criação das riquezas. E assim, apresenta a seguinte indagação: “Por que deixamos a coisa correr, por que nos comportamos como espectadores do desastre?” (GROS, 2018, p. 16). É a partir dessa pergunta que o autor propõe uma estilística da obediência, para que esta inspire o inverso, uma estilística da desobediência.

Ao analisar os motivos para que haja uma opção pela obediência em detrimento da sua negação, Gros (2018, p. 40-41) assevera que o submisso obedece

[...] porque não pode fazer de outro modo, porque para ele é impossível desobeder: a sanção seria imediata e demasiado pesada. Humilhado, demitido, espancado, excluído, rebaixado. Pagaria um preço alto demais. Arriscado demais. Obedece-se porque o custo da desobediência não é sustentável. No fundo, a única razão para obedecer é a impossibilidade de desobedecer. A submissão baseia-se no arbítrio de uma relação desequilibrada, na injustiça de uma relação hierárquica. [...]. Como fazer de outro modo?

No caso da desobediência ao poder patriarcal, em especial quanto à desobediência ao preceito da indissolubilidade do casamento, discursivizado no ritual do casamento no enunciado “até que a morte os separe” ou “o que Deus uniu o homem não separe”,

sustentados por sermões cristãos e pela moral burguesa, observa-se que em muitos casos, como os narrados nas notícias acima, têm como consequência a morte daquela que desobedece.

Courtine (2013) propõe uma *História da Virilidade* ao pensar que “o conjunto dos papéis sociais masculinos e femininos se reproduzem a partir de uma hegemonia viril que aparece como pertencendo à ordem natural e inelutável das coisas” (COURTINE, 2013, p. 08). O autor considera a virilidade como uma virtude necessária à dominação masculina, que envolve força física, potência sexual e coragem moral. No século XIX, esta virilidade está diretamente relacionada com a morte, seja nas guerras, nas batalhas ou nos duelos.

No terceiro volume da coletânea *História da Virilidade*, Courtine (2013) aponta uma crise contemporânea da virilidade e destaca que “cada vez mais a virilidade se vê confrontada, no decorrer do século, com a contestação de seu mais antigo privilégio, com o despertar e os progressos da igualdade entre os sexos e com os avanços do feminismo” (COURTINE, 2013, p. 10).

O desejo de se desfazer do vínculo, a não submissão ao modelo de família patriarcal, a não obediência às ordens do companheiro, em muitos casos, são vistos como uma afronta ao homem. Como consequências, atitudes violentas contra aquelas que desobedecem.

Conforme destaca Courtine (2013, p. 8), “a dominação masculina não surge de um estado de natureza, mas que ela está profundamente inscrita no estado da cultura, da linguagem e das imagens dos comportamentos que estas coisas inspiram e prescrevem”.

Ao longo da história, práticas violentas contra as mulheres vêm sendo uma das formas de resposta masculina a esse novo quadro de igualdade de gêneros, em que se propõe contestação aos tradicionais papéis sexuais impostos às mulheres, a não subjugação feminina.

Em *La guerra contra las mujeres* (2016), a antropóloga Rita Laura Segato alerta que na atualidade, há um retorno conservador do discurso moral como sustentação das atuais políticas antidemocráticas nas Américas, exemplificando com os casos da Argentina (Macri), Brasil (Temer), Colômbia, México e EUA (Trump). Podemos acrescentar a ascensão do bolsonarismo no Brasil com a eleição do atual presidente em 2018.

As manobras recentes do poder nas Américas, a exemplo do Brasil, da Colômbia, do México e dos EUA demonstram, de forma irrefutável, a força de que se reveste o modelo de família patriarcal e suas estratégias, o que é demonstrado através da demonização à ideologia de gênero e a ênfase na defesa do ideal de família como sujeito de direitos. Para a autora,

“lejos de ser residual, minoritária y marginal, la cuestión de género es la piedra angular y eje de gravedad del edificio de todos los poderes²⁶” (SEGATO, 2016, p. 15-16).

No Brasil, a relevância do discurso moral se fez discursivizada por ocasião do *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, em que os congressistas justificavam o voto favorável à cassação do mandato presidencial “em nome de Deus” e “pelo bem da família”. Por sua vez, o lema governamental do Presidente da República Jair Bolsonaro, eleito em 2018, declaradamente de extrema direita, é “Deus, pátria, família”. Há, portanto, um retorno conservador ao discurso moral que se opõe a um modelo de democracia multicultural que inclui um discurso de Direitos Humanos.

Durante a primeira década do século XXI, tivemos avanços significativos com a promulgação de leis asseguradoras dos Direitos das Minorias, como a Lei Maria da Penha, Lei da Homofobia, Lei das Cotas etc.

A partir da constatação destes avanços, Segato (2016, p. 16) apresenta a seguinte reflexão: “Si la década benigna de la ‘democracia multicultural’ no afectaba la máquina capitalista, sino producía nuevas elites y nuevos consumidores? Por qué ahora se hace necesario abolirla y decretar un nuevo tiempo de moralismo cristiano familista?²⁷”

A autora defende que provavelmente isso se deve ao fato de que se o multiculturalismo não afetou as bases da acumulação capitalista, mas ameaçou o pilar de todo o poder, o patriarcado, relação de gênero baseada na desigualdade que é a estrutura política mais arcaica e permanente da humanidade, fazendo ressurgir um fanatismo militante que parecia haver sumido (SEGATO, 2016, p. 18).

Rancière (2014, p. p.8), em sua obra *O ódio à democracia*, destaca que a palavra democracia surgiu na Grécia Antiga, inicialmente como um insulto criado “por aqueles que viam a ruína de toda ordem legítima no inominável governo da multidão”. Sendo assim, a democracia, desde o surgimento do termo, representa uma crítica ao que seria o governo de todos.

Considerando o âmbito das relações domésticas, esta democracia trouxe graves danos para o poder patriarcal, que tinha o homem como figura central e detentor do poder absoluto sobre filhos e esposa, a quem todos estavam subjugados. Ao se estabelecer direitos iguais entre homens e mulheres na sociedade, estas começaram a não mais aceitar a tradicional

²⁶ “longe de ser residual, minoritária e marginal, a questão de gênero é a pedra angular e o eixo de gravidade da construção de todos os poderes”.

²⁷ “Se a década benigna da ‘democracia multicultural’ não afetou a máquina capitalista, mas produziu novas elites e novos consumidores? Por que agora é necessário aboli-la e decretar um novo tempo de moralismo cristão familiar?”

subordinação aos homens, que por sua vez, não aceitaram de forma pacífica dividir o poder antes absoluto e inquestionável agora com as mulheres, de forma igualitária.

A Constituição Federal de 1988, lei maior do nosso país, estabelece, em seu artigo 5º, o Direito à Igualdade entre todos os seus cidadãos, sem distinção de qualquer natureza. Esta igualdade, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, traz consigo uma série de inovações em nossa sociedade, dentre elas, a liberação do casamento entre pessoas do mesmo sexo, adoção de crianças por casal homoafetivo, cotas sociais e raciais nas universidades públicas com o intuito de desfazer desigualdades históricas no nosso país etc. O inciso I do artigo 5º da CF, de forma explícita, reforça o Direito à igualdade de Direitos e Deveres entre homens e mulheres em nossa sociedade, estabelecendo que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. É comum que nestes casos, setores mais conservadores da sociedade se rebelem contra esses direitos das minorias, deixando transparecer um verdadeiro “ódio à democracia”.

Neste contexto, podemos destacar as reações contrárias a esse princípio da igualdade, principalmente no que diz respeito às relações entre homens e mulheres, especificamente no âmbito doméstico. No âmbito público, a contragosto de muitos, já é comum vermos mulheres presidindo grandes empresas, governando municípios, estados, e o país, representando o povo no congresso nacional, assembleias legislativas e câmaras de vereadores, se destacando como médicas, juízas, engenheiras, pesquisadoras. No entanto, ainda é uma realidade vermos essas mesmas mulheres, no âmbito doméstico, serem vítimas de violências de diversas ordens, psicológica, física, sexual, moral e patrimonial por parte dos seus companheiros.

Em 25/06/2020, uma notícia veiculada na mídia, inicialmente em *sites* de notícias, rapidamente viralizou nas redes sociais e gerou grande comoção social ao escancarar o modo como as mulheres brasileiras estão expostas a violências. Trata-se da notícia da morte da juíza carioca Viviane Vieira do Amaral Arronenzi, 45 anos, assassinada pelo seu ex-marido na véspera de Natal, com 16 golpes de facas, na frente das suas três filhas menores de idade²⁸. Três meses antes do assassinato, a juíza tinha solicitado medida protetiva e andava com uma escolta oferecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, porém, segundo relatos, dias antes, havia dispensado a escolta a pedido de uma das filhas, que alegou que “o pai não era bandido”²⁹.

²⁸ Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/12/27/veja-os-detalhes-do-assassinato-de-juiza-pelo-ex-marido-na-vespera-do-natal-e-na-frente-das-filhas-no-rio.ghtml>>. Acesso em 02 jul. 2022.

²⁹ Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/breves/juiza-morta-facadas-ex-marido-rio-de-janeiro->

Geralmente, essas violências têm se sustentado na tradição machista e patriarcal e discursos que evidenciam a subjugação das mulheres. Quando a mulher foge destes estereótipos, e resiste a estes lugares de submissão a ela impostos, geralmente são punidas com uma série de violências.

Segundo Rancière (2014, p. 47), “O crime democrático contra a ordem de filiação humana é, em primeiro lugar, o crime político, isto é, simplesmente a organização de uma comunidade humana sem vínculo com o Deus pai”. Na esfera privada, podemos afirmar que o sistema democrático conflita com o poder patriarcal ao estabelecer relações de igualdade entre homens e mulheres, desconstruindo a figura do homem “pastor” que ditava as ordens e era seguido pelas obedientes “ovelhas”, representadas pela mulher e os filhos. A democracia traz consigo a desestruturação das relações de subordinação antes vigentes entre governantes e governados, homem e mulher, cidadão e estrangeiro.

Ao narrar como se deu a imposição de uma democracia no Oriente Médio e suas consequências, a exemplo dos saques de Bagdá, Rancière (2014, p.15) afirma que “a democracia ergue-se, mas a desordem ergue-se com ela”.

A democracia traz consigo o aumento de demandas e o declínio da autoridade preestabelecida, tornando os antes subjugados, rebeldes à disciplina e aos sacrifícios a eles exigidos. É o que podemos perceber nas relações domésticas, principalmente desde a década de 70, quando as mulheres passam a exigir um lugar de protagonismo social não só no âmbito público, mas também na esfera privada. Muitas mulheres passam a não mais aceitar situações de opressão, de traição, de violência, de inferioridade, a que estavam submetidas.

Uma das formas que as mulheres encontraram de resistir a este poder patriarcal foi se divorciando do marido, ou se separando dos companheiros, colocando fim ao relacionamento, o que só foi possível legalmente com a emenda constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, regulamentada pela lei nº 6.515 de 26 de dezembro daquele ano, através da qual o divórcio foi instituído oficialmente no nosso país.

No entanto, esta resistência feminina não foi aceita de forma pacífica por muitos setores sociais, principalmente pelos próprios companheiros, que encontram na violência física a principal punição pelo descumprimento e desobediência por parte das mulheres. A forma mais drástica desta violência se apresenta nos casos de feminicídio.

3.2 A FAMÍLIA PATRIARCAL COMO INSTITUIÇÃO DE SEQUESTRO E A MORTE COMO PUNIÇÃO À DESOBEDIÊNCIA FEMININA

No curso *A Sociedade Punitiva*, após análise geral do poder, Foucault aborda especificamente o poder disciplinar, através da normalização, do hábito e da disciplina. Para tanto, apresenta uma comparação do poder-soberania no século XVIII com o poder-normalização no século XIX.

Foucault afirma que “vivemos numa sociedade de poder disciplinar, ou seja, dotada de aparatos cuja forma é a sequestração, cuja finalidade é a constituição de uma força de trabalho e cujo instrumento é a aquisição de disciplinas e hábitos” (FOUCAULT, 2018, p. 215). Ou seja, a sequestração é um aparato do poder disciplinar que utiliza como instrumento a aquisição de disciplinas e hábitos como normas sociais. A sequestração fabrica a norma e produz os normais.

Segundo Foucault, o aparato de sequestração fixa os indivíduos, formando hábitos por meio de um conjunto de coerções e punições, aprendizados e castigos. O aparato de sequestração tem como função permanente a normatização:

No século XIX, aquilo por cujo intermédio o poder se efetua já não é a forma solene, visível e ritual da soberania, e sim o hábito imposto a alguns, ou a todos, mas para que, de início e fundamentalmente, alguns se curvem obrigatoriamente a ele. Nessas condições o poder pode abandonar toda aquela suntuosidade dos rituais visíveis, todas as suas roupagens e todas as suas marcas. **Assumirá a forma insidiosa, cotidiana e habitual da norma** (FOUCAULT, 2018, p. 217, grifo nosso).

Um tipo de discurso que descreverá, analisará e fundamentará a norma e a tornará prescritível, persuasiva, se forma, na medida em que o poder deixa de se manifestar por meio da violência de seu cerimonial e passa a se exercer através da normatização, do hábito e da disciplina.

Na Conferência proferida em 25 de maio de 1973, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, última de uma série pronunciada ao longo de uma semana e publicada posteriormente sob o título “A verdade e as formas jurídicas”, Michel Foucault tratará das instituições de sequestro.

Segundo o autor, no século XIX aparece uma série de instituições, em que há uma certa dificuldade em classificá-las como estatais ou extra-estatais, mas que “o que é novo, o que é interessante é que, no fundo, o Estado e o que não é estatal vêm confundir-se,

entrecruzar-se no interior destas instituições” (FOUCAULT, 2003, p. 115). Trata-se de “uma rede institucional de sequestro” (aparelho geral de sequestro), que é intraestatal, no interior da qual a nossa existência se encontra aprisionada.

Foucault defende que as instituições pedagógicas, médicas, penais ou industriais - têm a propriedade muito curiosa de implicarem o controle, a responsabilidade sobre a totalidade, ou a quase totalidade do tempo dos indivíduos; são, portanto, instituições que, de certa forma, se encarregam de toda a dimensão temporal da vida dos indivíduos. (FOUCAULT, 2003)

A segunda função das instituições de sequestro não é mais a de controlar o tempo dos indivíduos, mas a de controlar simplesmente seus corpos. Existe algo de muito curioso nestas instituições. É que, se aparentemente elas são todas especializadas - as fábricas feitas para produzir, os hospitais, psiquiátricos ou não, para curar, as escolas para ensinar, as prisões para punir -, o funcionamento destas instituições implica uma disciplina geral da existência que ultrapassa amplamente as suas finalidades aparentemente precisas:

não somente de apropriação, de extração da quantidade máxima de tempo, mas, também, de controlar, de formar, de valorizar, segundo um determinado sistema, o corpo do indivíduo. Se fizéssemos uma história do controle social do corpo, poderíamos mostrar que, até o século XVIII inclusive, o corpo dos indivíduos é essencialmente a superfície de inscrição de suplícios e de penas; o corpo era feito para ser supliciado e castigado. Já nas instâncias de controle que surgem a partir do século XIX, o corpo adquire uma significação totalmente diferente; ele não é mais o que deve ser supliciado, mas o que deve ser formado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades, qualificar-se como corpo capaz de trabalhar (FOUCAULT, 2003, p. 119).

A terceira função destas instituições de sequestro consiste na criação de um novo e curioso tipo de poder. “Há, por um lado, em um certo número de casos, um poder econômico [...]. Mas, por outro lado, em todas essas instituições, há um poder não somente econômico mas também político” (FOUCAULT, 2003, p. 120). Aos dirigentes destas instituições, se delegam o direito de ordenar, regulamentar, tomar medidas, expulsar indivíduos e aceitar outros etc.

Além de um poder econômico e político, é também um poder judiciário, pois estas instituições também têm o direito de punir. “Este micro-poder que funciona no interior destas instituições é ao mesmo tempo um poder judiciário” (FOUCAULT, 2003, p. 120). Trata-se assim de um poder, através do qual as existências são colocadas sob observação de um “micro-tribunal que vai puni-los segundo seu comportamento”.

Há ainda uma quarta característica do poder, qual seja, é um poder epistemológico, a partir do qual é possível extrair um saber sobre os indivíduos submetidos ao olhar e controlados por diferentes poderes. Na entrevista *Sobre a História da Sexualidade*, Foucault afirma que “tudo que, em uma sociedade funciona como sistema de coerção, sem ser um enunciado, ou seja, todo o social não discursivo é a instituição” (FOUCAULT, 2010b, p. 247). Assim, analisaremos a família patriarcal como instituição de sequestro e o modo como o poder também se exerce de maneira mais velada, através de hábitos, práticas.

Foucault afirma que na Época Clássica, o corpo é descoberto como objeto e alvo do poder. Assim, o corpo recebe grande atenção, com sua manipulação e treino em busca de um invólucro que se analisa e se manipula. “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2014b, p. 134).

As disciplinas buscam a fabricação de corpos dóceis, de modo a torná-los mais obedientes e úteis, corpos submissos e exercitados. Os recursos para o bom adestramento são a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame.

Há um olhar hierárquico que age como “um microscópio do comportamento” a partir do qual há uma observação, registro e treino dos corpos. “O poder disciplinar, graças a ela, torna-se um sistema ‘integrado’, ligado do interior à economia e aos fins do dispositivo onde é exercido” (FOUCAULT, 2014b, p. 173).

Além disso, o poder disciplinar apresenta uma maneira específica de punir. A sanção normalizadora objetiva reduzir os desvios, buscando a correção. “[...] Os aparelhos disciplinares, hierarquizam, numa relação mútua, os ‘bons’ e os ‘maus’ indivíduos” (FOUCAULT, 2014b, p. 178).

O exame reparte e classifica pela combinação da vigilância hierárquica e da sanção normalizadora e “está nos centros dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto de poder, como efeito e objeto de saber” (FOUCAULT, 2014b, p. 188).

Na ordem patriarcal brasileira, por volta da segunda metade do século XX, era comum que nos conselhos de uma mãe para a filha, em revistas como *Jornal das Moças*, *Querida*, *Vida doméstica*, *Você*, as seções para mulher de *O Cruzeiro*, nos romances literários, nos sermões de um padre, e até mesmo nas decisões de um juiz ou ainda na legislação, existir orientações no sentido de que as mulheres nasciam para serem donas de casa, esposas e mães e que “a felicidade conjugal dependa fundamentalmente dos esforços femininos para manter a família unida e o marido satisfeito” (PINKSY, 2010, p. 608).

Assim, o tão sonhado “doce lar”, almejado pelas mulheres da época, tratava-se de uma utopia, que no cotidiano representava uma vida limitada, cheia de renúncias da mulher em prol da constituição de um lar feliz para o marido e os filhos, além da abdicação feminina a qualquer tipo de anseio pessoal:

na família-modelo dessa época, os homens tinham autoridade e poder sobre as mulheres e eram responsáveis pelo sustento da esposa e dos filhos. A mulher ideal era definida a partir dos papéis femininos tradicionais- ocupações domésticas e o cuidado dos filhos e do marido – e das características próprias da feminilidade, como instinto materno, pureza, resignação e doçura. Na prática, a moralidade favoreceu as experiências sexuais masculinas enquanto procurava restringir a sexualidade feminina aos parâmetros do casamento convencional (PINKSY, 2010, p. 609).

Em *História da Sexualidade I – a vontade de saber*, Foucault apresenta o dispositivo da aliança, para em seguida diferenciá-lo do dispositivo da sexualidade. Segundo o autor, até o final do século XVIII, as práticas sexuais foram regidas por três grandes códigos explícitos, quais sejam, o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil (FOUCAULT, 2017a).

Todos eles definiam o lícito e o ilícito e estavam centrados nas relações matrimoniais, deveres, desempenhos e as violências que lhe acompanham. “A relação matrimonial era o foco mais intenso das constrições, era sobretudo dela que se falava, mais do que qualquer outra, tinha que ser confessada em detalhes” (FOUCAULT, 2017a, p.41). Entre os pecados graves estavam o adultério, a infidelidade. “Romper as leis do casamento ou procurar prazeres estranhos mereciam, de qualquer modo, condenação” (FOUCAULT, 2017a, p. 42).

Nos séculos XVIII e XIX, a explosão discursiva acerca das relações conjugais, fez com que a aliança legítima (casamento) tivesse direito à maior descrição, tendendo a funcionar como uma norma mais rigorosa talvez, porém mais silenciosa (FOUCAULT, 2017a, p. 43).

Na sociedade brasileira, desde a infância, tradicionalmente, as meninas eram educadas para o casamento e a maternidade, com base num modelo de “dona de casa exemplar”. As mulheres solteiras eram divididas em “moça de família” ou “moça leviana”. As de família eram as que tinham uma conduta moral adequada, se mantinham virgens até o casamento, respeitavam a autoridade paterna. Para tanto, se fazia necessário uma educação moral rígida e a vigilância sobre elas. Para estas moças, “a moral dominante garantia o respeito social, a possibilidade de um casamento-modelo e de uma vida de rainha do lar- tudo o que seria negado às levianas” (PINKSY, 2010, p. 610).

Uma das teses mais exitosas para os réus, nos casos de morte de mulheres, a legítima defesa da honra, baseia-se na conduta moral, e prioritariamente no comportamento sexual desviante da vítima com a infidelidade conjugal. “Toda mulher em liberdade é um perigo e, ao mesmo tempo, está em perigo, um legitimando o outro. Se algo de mau lhe acontece, ela está recebendo apenas aquilo que merece” (PERROT, 2005, p. 447).

O *Podcast Praia dos Ossos*³⁰ (2020), sobre um dos casos de feminicídio mais conhecido no Brasil da jovem Ângela Diniz, mulher desquitada, que tinha perdido a guarda dos filhos, permitiu-nos encontrar os seguintes enunciados que constituem o sujeito-mulher:

SD1: “Eu quis dar a Ângela **uma outra imagem, queria que ela vivesse outra vida, que tornasse a ter os filhos perto dela, como verdadeira mãe. Ela me prometeu que mudaria o seu comportamento, mas, infelizmente, a bebida acabou estragando o nosso amor**” Doca Street-acusado (PRAIA..., 2020, p. 5, Ep. 01).

SD2: “Uma tese: **Ângela era uma mulher normal? Empurrou a vítima para o crime?**” Sérgio Chapelin-jornalista (PRAIA..., 2020, p. 10, Ep. 01).

SD3: “**Ela andava de biquíni com vestido de rede, quer dizer, os peitos todos de fora**” Paulo “Badhu” - advogado (PRAIA..., 2020, p. 11, Ep. 01).

SD4: “Ângela **era uma mulher sedutora**, belíssima, como todos vêem. Belíssima, encantadora. A Pantera de Minas. Mas, **desgraçadamente, ela seguiu um caminho diferente daquele que nós, homens menos avançados nesse tema, procuramos seguir**. É uma realidade” Evandro Lins e Silva-advogado (PRAIA..., 2020, p. 10, Ep. 02).

SD5: “**Os filhos a perderam, não quando ela morreu, eles a perderam quando ela deixou o marido**”. Evandro Lins e Silva - advogado (PRAIA..., 2020, p. 10, Ep. 02).

SD6: “**Ela não podia admitir certos princípios. Ela queria a vida livre, libertina, depravada**, senhores jurados! Desgraçadamente, fez uma opção, fez uma escolha naquele instante, deixou os filhos, veio para o Rio de Janeiro. Eu pergunto às senhoras do conselho, não sei se são mães, mas abandonariam três crianças, uma pequenina de quatro anos?” Evandro Lins e Silva - advogado (PRAIA..., 2020, p. 10, Ep. 02).

SD7: “**Ela mesma construiu as condições para não ter a simpatia da Justiça, quando arrancou sua filha de Belo Horizonte para vir para o Rio de Janeiro**” Evandro Lins e Silva - advogado (PRAIA..., 2020, p. 10-11, Ep. 02).

SD8: “De maneira, senhores jurados, que esta **moça respondeu depois a um processo por uso de entorpecentes**” Evandro Lins e Silva - advogado (PRAIA..., 2020, p. 11, Ep. 02).

³⁰ Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/o-crime-da-praia-dos-ossos>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

SD9: “A Ângela tinha se tornado aquela... **A mulher pecado, que leva os homens à loucura**, tá entendendo? Uma coisa meio assim” Kiki Garavaglia - amiga (PRAIA..., 2020, p. 17, Ep. 04).

SD10: “Aliás, a Ângela **não deixava os homens ao lado dela muito confortáveis nunca, né.**” Ricardo Amaral - amigo (PRAIA..., 2020, p. 03, Ep. 05).

SD11: “**Ela gostava de sexo, ela gostava de namorar, ela gostava de transar, ela gostava de beber, gostava de sair, gostava de ser admirada...**” Jacqueline Pitanguy - amiga (PRAIA..., 2020, p. 03, Ep. 05).

SD12: “**Decotão, sabe aquelas coisas? Bem, era uma moça oferecida.** Ela era profundamente curvilínea, gostosona, bom peito, as coxas”. Giba Um - amigo (PRAIA..., 2020, p. 04, Ep. 05).

SD13: “É o que eu digo, tem que respeitar. **Ela é uma mulher linda, corajosa, fazia o que queria... Quem não gostasse que se danasse, né. É ... mulher decidida,** nunca vou deixar de ter admiração por ela”. Doca Street - acusado (PRAIA..., 2020, p. 22, Ep. 06).

Para Foucault (2009, p. 108), “descrever uma formulação enquanto enunciado não consiste em analisar as relações entre o autor e o que ele disse (ou quis dizer, ou disse sem querer), mas em determinar qual é a posição que pode e deve ocupar todo o indivíduo para ser seu sujeito”. O discurso construído pelo depoimento de sujeitos, que ocupam posições distintas na trama, como o acusado, os amigos da vítima e do acusado, advogados, jornalistas, a partir de uma posição-sujeito patriarcal, apontam para a constituição do sujeito mulher “anormal”, desviante dos padrões da época:

O corpo está no centro de toda relação de poder. Mas o corpo das mulheres é o centro, de maneira imediata e específica. Sua aparência, sua beleza, suas formas, suas roupas, seus gestos, sua maneira de andar, de olhar, de falar e de rir [...] são o objeto de uma perpétua suspeita (PERROT, 2005, p. 447).

No caso “Ângela Diniz”, a mulher é discursivizada como contraventora da moral, dos costumes, por sua conduta em relação ao casamento, a sexualidade e a maternidade, logo, culpada pelo ato de um homem que em um descontrole emocional, reage, e retira a vida dela.

A mídia, como tecnologia de poder, através de reportagens sobre determinado crime, processa a objetivação/subjetivação dos sujeitos. Assim, para analisar o funcionamento discursivo que atua sobre a constituição dos sujeitos nos casos de feminicídio, a partir do arquivo delimitado, partiremos também da análise de enunciados produzidos em reportagens da época sobre os acontecimentos discursivos investigados.

A primeira reportagem analisada foi publicada na Revista Manchete em 15 de janeiro de 1977, 15 dias após o assassinato de Ângela Diniz. A revista traz em sua capa uma foto da vítima, com a manchete “Ângela Diniz a morte da pantera”. A reportagem de oito páginas se inicia, relatando de que modo desde a infância, a vítima se destacava na cidade de Belo Horizonte por sua beleza e requinte e de que modo, alguns anos mais tarde, “escandalizou a cidade” por adotar um modo de vida que afrontava os costumes da época.

Com uma imagem que ocupa duas páginas da reportagem, em que a mãe de Ângela é apoiada por familiares no momento do sepultamento da filha, aparece em destaque o enunciado **“Seis tiros acabaram com a tumultuada vida de uma moça que perseguia o amor e nele encontrou a morte”**.

Figura 25 – Sepultamento de Ângela Diniz



Fonte: Revista Manchete. 15/01/1977. Edição nº 1.291. P.6-7.

Nas reportagens sobre a morte de Ângela Diniz, encontramos a regularidade de enunciados que destacam o modo de viver adotado por Ângela Diniz e o relaciona à causa da sua morte a partir de uma formação discursiva patriarcal. Para o padre que conhecia Ângela desde a infância, “a morte de Ângela é uma denúncia dolorosa contra esses modos de vida não evangélicos” (Revista Manchete nº 1.292, 22/01/1997). Em outra reportagem publicada na época, encontramos: **“Quatro tiros mutilaram o rosto da mulher que com seu comportamento livre, sua autenticidade, seu desprezo pelas convenções, sua coragem existencial e seu vazio, se tornara uma espécie de ovelha negra do pacato rebanho da tradicional família mineira”** (Revista Gente Fatos e Fotos. nº 869, 17/04/1978, p. 23).

A busca desenfreada pelo amor é relacionada à causa da sua morte. Através do uso dos antônimos vida e morte, a busca incessante por viver de forma intensa, no caso de Ângela Diniz, é considerada responsável por levá-la ao outro extremo, qual seja, a morte.

Nas páginas seguintes da reportagem da Revista Manchete nº 1.291, encontramos duas fotos de Ângela, uma tomando banho de mar, e outra em um salão em traje de gala com o seguinte enunciado: **“Ângela em duas versões: na praia, como gostava de viver ultimamente, e como mulher de sociedade, da qual se afastava cada vez mais”**.

A reportagem apresenta a vítima em dois momentos de sua trajetória, marcados por modos de vida antagônicos, traçando assim o perfil atual daquela que teve a vida ceifada pelo companheiro.



Fonte: Revista Manchete. 15/01/1977. Edição nº 1.291. p. 8-9.

A vítima é discursivizada por uma visão dicotômica de Ângela Diniz, no papel social de mulher casada, dama da sociedade, respeitada por todos e por outro lado, já sendo socialmente hostilizada por sua conduta moral. O modo de vida escolhido por Ângela a dissociava do modelo estabelecido de “mulher da sociedade”.

Em suma, nas fotografias apresentadas e na manchete em destaque, Ângela Diniz é objetivada como uma mulher elegante, *socialite* respeitada pela elite mineira, mas também como uma mulher libertina, em trajes de praia, divorciada, sem a guarda dos filhos, com um comportamento dissonante, fora das normas impostas às mulheres do seu tempo. É esta segunda Ângela que se associa ao momento da sua morte, foi esta a “Ângela” assassinada por “Doca Street”. O corpo desobediente é destruído por aquele que entende ser seu proprietário. “O corpo das mulheres não lhes pertence. Na família, ele pertence ao seu marido que deve ‘possuí-lo’ com sua potência viril. Mais tarde, aos seus filhos que as absorvem inteiramente”

(PERROT, 2005, p. 447).

Em reportagem de seis páginas publicada também na Revista Manchete, em 22 de janeiro de 1977, tendo como foto de capa uma imagem do acusado e uma imagem da vítima, associada à manchete “Doca e Ângela: Anatomia de um crime”, são apresentadas fotos de Ângela Diniz em seu casamento com Milton Villas Boas, ocorrido em 1962, e ao lado, uma foto de Ângela tempos depois, dançando com outro homem, seguida da descrição “Ângela amava festas, onde era vista com milionários, como Patiño”.

Figura 27 – Foto casamento Ângela Diniz



Fonte: Revista Manchete. 22/01/1977. Edição nº 1.292. p. 6-7.

Mais uma vez, a vítima está ligada a duas condutas morais discrepantes. A primeira delas, vestida de noiva, ao lado do esposo e da mãe, na cerimônia de casamento, remete à figura de pureza, castidade, seguindo os ditames religiosos. De outro, “Ângela”, frequentando salões de festa já desacompanhada, separada do marido e dançando com outros homens, o que seria rechaçado para uma mulher honesta. “A adoção do modelo imposto pela Igreja ajudou a construir os papéis femininos no imaginário social. Esposas: mulheres corretas. Concubinas, imorais, que viviam ‘meretrizmente’, cúmplices de ‘tratos ilícitos’: as erradas” (DEL PRIORE, 2014, p. 20).

Há uma retomada de um campo de memória religioso e moral, que impõe um modelo feminino de candura, doação, avaliado positivamente, para demonstrar através das características de Ângela Diniz e do modo de vida por ela adotado, que ela é merecedora da morte como punição. “Na pastoral cristã, as mulheres são continuamente associadas ao pecado e à carne, vistas como perigos públicos e citadas como perdulárias, frívolas, sensuais e pecadoras, desde Eva, responsável pela queda da humanidade; demandam, portanto, maior

controle e vigilância pelos homens” (RAGO, 2019, p. 181).

Nestes casos, na ordem patriarcal, a segregação ocorre pela conduta moral da mulher, destacadamente no âmbito sexual, a partir da qual ela será objetivada como moça/mulher de família ou como leviana.

Os enunciados retomam o discurso bíblico da culpa feminina, da mulher infratora da norma e por isso, merecedora do castigo que lhe é imposto. No livro Gênesis, Adão e Eva são expulsos do paraíso pela desobediência de Eva que peca e leva Adão a pecar. (GÊNESIS, 3, 16). Diante da sua desobediência, o criador sentencia: “Multiplicarei grandemente a tua dor, e a tua concepção; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará”. Ao longo do tempo, esse versículo bíblico foi interpretado de forma misógina de modo a culpabilizar o sexo feminino por todo o mal da humanidade.

Para os homens, baseados na interpretação sexista do relato da transgressão por Eva, a mulher não foi apenas identificada como a origem do mal no mundo, mas também como o próprio mal em pessoa, na medida em que ontologizou as características que o cristianismo cristalizou como ruins: irracionalidade, carnalidade, finitude, pecado. Para os interpretadores patrísticos, a mulher representa a metade inferior, mortal e corporal de Adão que, antes de Eva, gozava de controle do seu eu espiritual. O advento da mulher trouxe-lhe o desequilíbrio e, conseqüentemente, a queda (CALÇADO, 2019, p. 215).

Conforme destaca Calçado (2019), nos dias de hoje, esta interpretação bíblica, inclusive ratificada por importantes teólogos como Santo Agostinho, ainda acarreta conseqüências nefastas para a vida das mulheres, sempre tendo suas condutas, destacadamente morais, sob julgamento social.

De acordo com Foucault (2004), a moral, no sentido amplo, comporta dois aspectos: o dos códigos do comportamento e o das formas de subjetivação. Em seu primeiro aspecto, é composto por regras de comportamento, leis, doutrinas religiosas impostas por uma sociedade. Aqueles que resistam ao código moral, não se comportando de acordo com os seus ditames, de algum modo, serão punidos.

As moças levianas, oferecidas, permissivas, namoradeiras, que usassem roupas ousadas, que saíssem com muitos rapazes diferentes, seriam punidas com o afastamento das moças de família, não seriam respeitadas pelos rapazes e corriam o risco de não conseguir um bom casamento. O Código Civil vigente à época estabelecia inclusive a possibilidade de anulação do casamento, caso descobrissem que a mulher não era mais virgem (PINSKY, 2010).

A virgindade era vista como um selo de garantia de honra e pureza feminina. O valor atribuído a essas qualidades favorecia o controle social sobre a sexualidade das mulheres privilegiando, assim, uma situação de hegemonia do poder masculino nas relações estabelecidas entre homens e mulheres (PINKSY, 2010, p. 614).

As revistas femininas enfatizavam a repressão aos comportamentos considerados proibidos, alertando às jovens sobre as punições sociais advindas de condutas desviantes.

O código da moralidade era de domínio geral e praticamente todos se sentiam aptos a julgar os comportamentos de uma jovem: os pais, os vizinhos, os amigos e amigas, os educadores, os jornalistas [...]. A moralidade defendia a boa família, ou melhor, o modelo dominante de família (PINKSY, 2010, p. 613).

Para as mulheres, em especial as casadas, era reservado o espaço doméstico. A tentativa das mulheres de ocupar espaços públicos através do estudo e do trabalho era vista de forma negativa, pois havia o risco do negligenciamento dos trabalhos domésticos, do cuidado com o marido e os filhos. Além disso, estas poderiam tornar-se insubordinadas (PINSKY, 2010). Em reportagem de 1959, na Revista O Cruzeiro, encontramos o seguinte comentário:

[alguns] homens rejeitam a ideia de casar-se porque acham que as mulheres tornaram-se muito independentes. [...] [pensam eles que] as mulheres hoje são quase agressivas. Disputam conosco a primazia nas repartições, nos escritórios, nos esportes e na vida social. Se em vez de companheiros, seremos competidores, para que casar? (O Cruzeiro, 14 fev. 1959).

Assim, às mulheres estava reservado o espaço privado, às atividades domésticas, o cuidado com os filhos e com a organização do lar. A elas eram negados o estudo e o trabalho, além de qualquer outra atividade que ultrapassasse os limites da casa. Inclusive nas igrejas, as mulheres deveriam se apresentar de forma bastante recatada, de modo a não chamar atenção:

Das mulheres, a sociedade patriarcal tirava-lhes tudo, inclusive a memória de sua existência. O que restava então às mulheres na busca pela felicidade? Restava a muitas delas 'amar seu marido e ser amada por ele' (A Mensageira, 1897). Mas que tipo de amor encontravam essas mulheres? A sociedade que a elas forçava o espaço privado e o silêncio, ao homem dava toda a liberdade de ir e vir com quem bem entendesse, a liberdade de decidir o que era certo ou errado, a liberdade de escolher, o direito de trabalhar (TAVARES, 2012, p. 64).

Em sua tese de doutorado, Tavares (2012) destaca que ainda na metade do século XX as Revistas Femininas estavam a serviço do controle e disciplina das mulheres. "As revistas femininas dessa época procuravam mais educar, controlar do que informar, desafiar" (TAVARES, 2012, p. 65). Para exemplificar, a pesquisadora destaca os seguintes enunciados: "1) O lugar de mulher é no lar. (Revista Querida, 1955). O noivado longo é um perigo, mas nunca sugira o matrimônio. ELE é quem decide sempre! (Revista Querida, 1953)" (TAVARES, 2012, p.65). Nos enunciados, se destaca o espaço doméstico como aquele reservado às mulheres e o poder de decisão dos homens em uma clara menção ao domínio masculino e a submissão feminina, inclusive nos aspectos morais.

A honra do pai de família dependia da reputação das suas filhas e sua esposa. As mulheres casadas, além das habilidades nas tarefas do lar como cozinhar, lavar, passar, limpar a casa, cuidar dos filhos, também deveriam ser submissas aos esposos, e resignadas diante de toda contrariedade, inclusive diante de um caso extraconjugal do marido. "A sociedade conjugal pressupunha uma hierarquia, respaldada pela legislação, em que o marido era o chefe, detentor de poder sobre a esposa e os filhos, a quem cabiam as decisões supremas, a última palavra" (PINKSY, 2010, p. 626). A condição de casada exigia uma conduta irrepreensível da mulher, sob pena de macular a honra do marido.

Conforme descreve Foucault (2017a, p. 44) sobre o Dispositivo da Aliança:

sob o libertino, o perverso. Deliberadamente, fere a lei, ao mesmo tempo algo como uma natureza desviada arrebatá-lo para longe de qualquer natureza, sua morte é o momento em que o retorno sobrenatural da ofensa e da vingança entrecruzam-se com a fuga para o antinatural.

D'Incao (2010) destaca que o modelo de família burguesa reforçou a relevância do amor familiar e cuidado com marido e filhos, reservando para as mulheres atividades no interior do espaço doméstico. Além do papel social da mulher como responsável pelas tarefas domésticas e cuidado com os demais membros da família, também cabia à mulher "adotar regras castas no encontro sexual com o marido, vigiar a castidade das filhas, constituir uma descendência saudável e cuidar do comportamento da prole" (D'INCAO, 2010, p. 230), ou seja, uma série de procedimentos voltados à sequestração do tempo e dos corpos femininos.

A partir da análise dos enunciados, percebemos que no momento em que as mulheres fogem à disciplina, desobedecem a ordem patriarcal, ao modelo estabelecido de mulher, esposa, mãe, as punições que lhe são impostas se constituem um verdadeiro poder soberano, seja pela violência, seja pela segregação.

3.3 DA UTOPIA DO “DOCE LAR” COMO ESPAÇO DE FELICIDADE A CASA COMO ESPAÇO DE VIGILÂNCIA E PUNIÇÃO CONTRA AS MULHERES

Neste tópico, nosso olhar se voltará para a casa como espaço de práticas violentas contra a mulher, de exercício soberano do poder de vida e morte sobre as mulheres, de espaço de disciplinarização, de docilização, de domesticação, de vigilância e punição através de suplícios dos corpos femininos.

Como destaca Deleuze, em sua primeira aula de 22 de outubro de 1985 dedicada ao pensamento de Michel Foucault na Universidade de Paris, “o tema dos espaços está constantemente presente na obra de Foucault: o asilo, o hospital geral, a clínica, e, em seguida, [o laboratório de] anatomia patológica” (DELEUZE, 2020a, p. 7).

O autor acima destaca que em *História da Loucura*, Foucault analisa o espaço do asilo ou do hospital geral por meio de um conjunto de enunciados médicos. Em *Vigiar e Punir*, trata-se de um outro espaço, o da prisão e consequentemente, de outro regime de enunciados, os do Direito Penal do século XVIII.

Ao analisar a divisão dos espaços na sociedade brasileira, Da Matta (1986) destaca que existe uma divisão clara entre dois espaços sociais fundamentais que dividem a vida social brasileira: o mundo da casa e o mundo da rua.

Assim, a rua se apresenta como “o lugar do movimento, em contraste com a calma e a tranquilidade da casa, o lar e a morada” (DA MATTA, 1986, p. 23). A casa é o espaço composto pelos membros da família que constituem “um grupo fechado com fronteiras e limites bem definidos. As famílias bem definidas e com alto sentido de casa e grupo são coletividades que atuam com uma personalidade coletiva bem-definida” (DA MATTA, 1986, p. 24).

Há uma ideia de proteção das suas fronteiras físicas e morais, pois mais do que um lugar físico, a casa também é um lugar moral e social. Em casa somos classificados pela idade, pelo sexo, e também cada um de seus membros é responsável por aquilo que a honra e também por aquilo que a envergonha.

Daí por que, em casa e no código da família brasileira, existe uma tendência de produzir sempre um discurso conservador, onde os valores morais tradicionais são defendidos pelos mais velhos e pelos homens. Daí também por que na casa podemos ter de tudo, como se ali o espaço fosse marcado por um supremo reconhecimento

peçoal: uma espécie de supercidadania que contrasta terrivelmente com a ausência total de reconhecimento que existe na rua (DAMATTA, 1986, p. 28).

No entanto, sabemos que na ordem patriarcal, essa “supercidadania” está restrita ao homem como chefe da família e em alguns casos aos filhos, em sua substituição, também do sexo masculino.

A casa e a rua são mais que locais físicos. “São também espaços de onde se pode julgar, classificar, medir, avaliar e decidir sobre ações, pessoas, relações e moralidades” (DAMATTA, 1986, p. 33). No espaço doméstico, esses julgamentos costumam ser mais severos quanto aos membros do sexo feminino.

Em *Heterotopias* (2013), Foucault afirma que sonha com uma ciência que teria por objetos “espaços diferentes” ou “contraespaços” e inicia a sua proposta refletindo sobre as utopias.

Há países sem lugar e histórias sem cronologia; cidades, planetas, continentes, universos, cujos vestígios seriam impossíveis rastrear em qualquer mapa ou qualquer céu, muito simplesmente porque não pertencem a espaço algum. Sem dúvida, essas cidades, esses continentes, esses planetas nasceram, como se costuma dizer, na cabeça dos homens, ou, na verdade, no interstício de suas palavras, na espessura de suas narrativas, ou ainda, no lugar sem lugar de seus sonhos, no vazio de seus corações; numa palavra, é o doce gosto das utopias (FOUCAULT, 2013, p. 19).

Na nossa sociedade, entendemos o lar idealizado como lugar de felicidade como uma utopia que se constitui por um dispositivo patriarcal, que reserva às mulheres o espaço doméstico, onde esta deveria se realizar plenamente.

A historiadora Ângela D’Incao relata que em meados do século XX, entre as mulheres da elite, encontros sociais animados por leituras, declamação de poemas etc., leituras das novelas românticas e sentimentais contribuíram para a idealização do casamento e do lar. “As histórias de heroínas românticas, langorosas e sofredoras acabaram por incentivar a idealização das relações amorosas e das perspectivas de casamento” (D’INCAO, 2010, p. 229).

Ao descrever a vida das mulheres do período, a autora reflete:

até que ponto a mulher burguesa conseguiu realizar os sonhos prometidos pelo amor romântico tendo de conviver com a realidade de casamentos de interesse ou com a perspectiva de ascensão social? Depois de tantas leituras sobre heroínas edulcoradas, depois de tantos suspiros à janela, talvez lhe restasse a rotina da casa, dos filhos, da insensibilidade e do tédio conjugal... (D’INCAO, 2010, p. 236)

Não é à toa que a mulher recebia o título majestoso de “rainha” deste espaço, atribuições amplamente narrativizadas na sociedade. A mulher sendo designada como “rainha do lar”. Em sua identificação civil, as mulheres se objetivam pelo espaço que ocupam, ao se denominarem “doméstica” ou “do lar” ou “dona de casa”, na lacuna a ser preenchida pela profissão que exercem. O espaço doméstico passa a fazer parte da identificação civil da mulher.

Assim, temos o lar por um lado discursivizado em revistas, na literatura, nas propagandas etc. como espaço utópico de felicidade “lar doce lar”, “rainha do lar”, espaço de exercício da privacidade que até hoje é protegido pela Constituição Federal “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial” (artigo 5º, XI, CF). Por outro lado, temos dados que apontam que o espaço doméstico é o mais perigoso para as mulheres.

Foucault não se interessa pelas utopias não realizáveis. O autor defende que em todas as sociedades há utopias que têm um lugar preciso e real. “É bem provável que cada grupo humano, qualquer que seja, demarque, no espaço que ocupa, onde realmente vive, onde trabalha, lugares utópicos” (FOUCAULT, 2013, p. 19).

Foucault reveste os espaços de poder, a partir de regiões de passagem, ruas, trens, metrô; bem como regiões abertas de parada transitória como os cafés, cinemas, praias, hotéis e ainda regiões fechadas, do repouso e da moradia. Entre todos esses lugares, “há os que são absolutamente diferentes: lugares que se opõem a todos os outros, destinados, de certo modo, a apagá-los, neutralizá-los ou purificá-los (FOUCAULT, 2013, p. 20). A esses contraespaços, utopias localizadas, Foucault denomina-os de “heterotopias”.

Enquanto a violência é proibida e coibida nos espaços públicos, o espaço doméstico se constitui como o outro-lugar para a prática de violência, historicamente legitimada, e que, apenas a pouco tempo passa a ser combatida, embora estas continuem a ocorrer, agora, de forma ilegítima.

A casa é o lugar do descanso, das relações afetivas, das práticas religiosas, da privacidade, da segurança, mas também é o lugar da vigilância, da punição e do exercício da violência contra grupos vulneráveis, crianças, mulheres, idosos.

Nestes espaços, é possível uma ruptura absoluta com o tempo tradicional. É o que ocorre no ambiente doméstico em datas comemorativas, em que as famílias recebem visitas, amigos, parentes, que pertencem a outros ambientes e a outras gerações.

Além disso, na casa, local de moradia da família patriarcal, o rito de entrada seria o casamento e o rito de saída o divórcio. Teríamos ainda a entrada e saída esporádica de amigos, vizinhos e familiares, desde que se tenha a autorização dos seus donos.

Podemos dizer assim, que a partir da idealização do “lar” como espaço utópico, se alcança a casa como espaço de práticas violentas contra as mulheres, pois no espaço público tais práticas já não são mais aceitas na atualidade. É nesse espaço de domesticação, docilização, normalização, disciplinarização, vigilância e punição, mas também de resistência, que analisaremos o objeto “feminicídio” e a produção de subjetividades da mulher na atualidade.

A vida das mulheres brasileiras, sobretudo daquelas que viviam/vivem sob os ditames de um poder patriarcal, seja este exercido pelo pai ou pelo marido, em sua maioria, esteve adstrita ao espaço doméstico. Ao longo da história da humanidade, várias foram as formas de confinamento do feminino.

As formas de confinamento, de enclausuramento das mulheres, são muitas: o gineceu, o harém, o quarto das mulheres do castelo feudal retratado por Jeanne Bourin num romance recente, o convento, a casa de estilo vitoriano, o bordel. É preciso proteger as mulheres, ocultar sua sedução. Cobri-las de véus. ‘Uma mulher em público está sempre fora de lugar’, diz Pitágoras. ‘Toda mulher que se mostra se desonra’, escreve Rousseau a D’Alembert. O que se teme: as mulheres em público, as mulheres em movimento (PERROT, 2019, p. 136).

Em *Mulher e família burguesa*, D’Incao (2010) afirma que, durante o século XIX, a sociedade brasileira sofreu muitas transformações com o processo de urbanização das cidades que “oferecia novas alternativas de convivência social” (D’INCAO, 2010, p.223) a partir da ascensão da burguesia. A mulher aparece objetivada pela instituição familiar como “reorganizadora das vivências familiares e domésticas, do tempo e das atividades femininas; e, por que não, a sensibilidade e a forma de pensar o amor” (D’INCAO, 2010, p. 223):

Presenciamos ainda nesse período o nascimento de uma nova mulher nas relações da chamada família burguesa, agora marcada pela valorização da intimidade e da maternidade. Um sólido ambiente familiar, o lar acolhedor, filhos educados e esposa dedicada ao marido, às crianças e desobrigada de qualquer trabalho produtivo representavam o ideal de retidão e probidade, um tesouro social imprescindível. (D’INCAO, 2010, p. 223)

Segundo a historiadora, até o início do século XX, não havia no Brasil leis que servissem à organização da sociedade. Deste modo, “A arquitetura dos sobrados se

desenvolveu fazendo da rua ‘uma serva da casa’; portas e janelas abriam-se diretamente para ela. Autoridades públicas limitaram o ‘mau uso’ da casa e tenderam a estabelecer uma nova atitude em relação às ruas, agora consideradas ‘lugares públicos’ e que por isso deveriam manter-se limpas. Com isso, o lugar público ganha, então, um significado oposto ao do uso particular” (D’INCAO, 2010, p. 224).

Assim, o espaço urbano passou de espaço comum, para ser organizado em prol do interesse público e o desejo de modernização da cidade, a exemplo do Rio de Janeiro e Olinda. Estas mudanças que se desenvolveram de forma mais enfática no começo do século XX com a modernização da cidade afetaram a vida familiar. “Com a aquisição de seu novo *status* de lugar público, a rua passou a ser vista em oposição ao espaço privado - a casa” (D’INCAO, 2010, p. 226).

As casas sem muros, “sem espaço entre uma e outra”, sem afastamento da rua e dos vizinhos laterais, não permitiam que houvesse tanta privacidade entre as famílias. Já o novo modo de disposição do espaço no interior das residências, a criação de muros separando as casas favorecia “um processo de privatização da família marcado pela valorização da intimidade” (D’INCAO, 2010, p. 228).

A autora associa o afastamento entre as casas a um distanciamento do indivíduo e de toda sua família de modo a se isolar paulatinamente da comunidade (D’INCAO, 2010). Estes fatos contribuíram para uma interiorização da vida doméstica, marcada por um pacto de silêncio, reiterado pelo ditado popular “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Mesmo em caso de violência doméstica, a qual se manteve socialmente invisibilizada por muito tempo sob o manto do respeito à privacidade. Ainda hoje, sob o argumento da proteção da privacidade e intimidade, a casa se tornou o maior espaço legitimado de violência contra as mulheres.

A partir da regularidade da casa como espaço de violência contra a mulher protegida pela privacidade, fazendo com que tais práticas não fossem enunciadas, havia uma interdição de narrativas de violência no âmbito doméstico. No discurso do cotidiano, ditados populares e no discurso jurídico, princípios de proteção ao espaço privado fortaleciam esta ideia de não intervenção no espaço doméstico. Assim, a violência doméstica esteve marcada pelo silêncio e não intervenção social e estatal. Só na década de 1960/1970, após lutas, a mulher passa a ocupar o espaço público em diferentes funções, mas não sem resistências.

Abaixo, apresentamos três séries, compostas por reportagens que circularam nas mídias impressas e digitais, a partir de três acontecimentos discursivos que envolveram a

prática do feminicídio no espaço doméstico em relações íntimas de afeto e foram amplamente discursivizados/espetacularizados que demonstram a relação entre a casa como espaço privado em contraposição ao espaço público e suas mudanças ao longo do tempo. Quais sejam: morte de Ângela Diniz (1976), morte de Eloá Cristina (2008) e morte de Tatiane Spitzner (2018).

Estes casos, a partir de práticas discursivas midiáticas, escaparam às interdições que comumente envolvem a enunciação da violência no espaço doméstico e se tornaram de conhecimento público, sendo objeto de embates discursivos que contribuíram para a discursivização do feminicídio e a subjetivação da mulher na atualidade. Embora envolvendo vítimas com diferentes vínculos afetivos com os feminicidas, no primeiro caso, eles eram companheiros, no segundo caso, eram namorados, e no terceiro eram casados e ainda, vítimas com faixa etária e características socioeconômicas diversas, nos três casos elas foram mortas pelos companheiros no espaço doméstico, após expressarem o desejo de romper o relacionamento.

Nessas séries verbo-visuais, a seguir, a partir de enunciados que circularam na mídia sobre estes casos de feminicídio, a casa se apresenta como uma “topia” dolorosa, caracterizada pela dor e sofrimento, um espaço de violência contra a mulher.

Figura -28 Detalhes da morte de Ângela Diniz



Fonte: Revista Gente nº869 17/04/1978 p.24

Figura -29 Delegado entrando na casa de Ângela Diniz



Fonte: Revista Manchete nº1.292 15/01/1977 p.17

Figura -30 Local da morte de Ângela Diniz



Na casa (foto ao lado) comprada por Ângela e Doca para curtir o amor — um desejo impossível — nasceu o pesadelo. Ângela feriu a sensibilidade de Doca. Doca assassinou Ângela no pátio interno da residência.

Figura 31 – Empregada da casa de Ângela Diniz



vodka, vodka, vodka. Doca fica em silêncio como se quisesse recompor algum quadro em sua memória. Funga, funga muito, e olha as horas no seu Piaget azulado: quase uma da tarde. Deixa a cabeça cair, crava os olhos no chão e prossegue: — Foi no Rio, no dia 29 de dezembro, um dia antes da tragédia. Lembro-me bem: o Chico Matarazzo apareceu em casa, com outra moça, para almoçar. De repente, as duas sumiram, foram para o quarto. Como eu sempre suspeitava de certas atitudes de Ângela, fui até lá. Mas essa moça não pertencia àquele grupo e o que estava acontecendo era simplesmente Ângela bebendo e bebendo muita vodka. Lembrei-lhe a sua

A empregada Maria José mostra a porta arrombada do apartamento de Ângela. Doca diz porque.

Fonte: Revista Manchete nº: 1.291 15/01/ 1978 p.10 Revista Manchete nº 1.293 de 22 de janeiro de 1977 p. 13

Nas Figuras 28, que compõe a reportagem “Ângela Diniz o drama da pantera”, 1º capítulo de uma série exclusiva intitulada “Ângela Diniz: o trágico destino de uma pantera”, publicada na Revista Gente Fatos e fotos de nº 869, de 17 de abril de 1978, a imagem da casa, local onde ocorreu o crime, apresenta-se em destaque.

A descrição enunciativa é a seguinte: “Quando o perito Nilton Brandão chegou à casa de Ângela, encontrou o corpo da Pantera apoiado parcialmente no patamar de um banco de cimento (à direita), mergulhado num mar de sangue. Os empregados haviam acendido três velas ao lado do cadáver. A arma do crime (abaixo, com as cápsulas deflagradas, recolhidas pela perícia) estava perto da cabeça de Ângela. Toda a cena do assassinato se limitara a alguns segundos- calculou o perito”. Além da fachada do imóvel, temos uma imagem já da parte interna e especificamente de um banco de cimento com manchas de sangue, local exato onde a vítima foi brutalmente alvejada. De espaço interdito, para uma grande visibilidade externa, após a prática do feminicídio, a casa se transforma em espaço de interesse dos olhares do Estado, com o acionamento da polícia, que lá realiza perícias, a fim de encontrar detalhes do crime e dos curiosos que desejam conhecer a intimidade da casa daquela que teve a vida ceifada por um assassino.

Na Figura 29, que compõe a reportagem “Doca e Ângela: Anatomia de um crime”, publicada na Revista Manchete nº 1.292 de 22 de janeiro de 1977, com as legendas “O Delegado Newton Watzl entra na sala da casa de Búzios para novas diligências” e verifica que “a casa de Ângela transformou-se numa atração turística. Dezenas de pessoas vão ali

diariamente, para conhecer e fotografar o local”. Após o crime, o espaço doméstico se torna lugar público, “invadido” por curiosos, vizinhos, populares, turistas da região e autoridades em busca de detalhes do crime.

O espaço da casa, que antes se encontrava invisível sob o manto da proteção jurídica da privacidade/intimidade, sustentado por um dispositivo patriarcal, ganha visibilidade com o assassinato da sua proprietária, assim como toda a sequência de violências que ocorria entre o casal e outros detalhes do relacionamento e da vida íntima dos envolvidos, que passam a ser amplamente discursivizados, em busca de uma “verdade” sobre o ocorrido.

Na Figura 30, uma foto da fachada da casa e do local exato do crime, ainda com marcas de sangue e em destaque a legenda: **“Na casa (foto ao lado) comprada por Ângela e Doca para curtir o amor. Um desejo impossível. Nasceu o pesadelo. Ângela feriu a sensibilidade de Doca. Doca assassinou Ângela no pátio interno da residência”**.

Na reportagem “Doca porque matei a mulher que amava” capa da Revista Manchete nº 1.293 de 22 de janeiro de 1977 (Figura 31), a empregada doméstica narra detalhes de outro episódio em que o companheiro de Ângela, depois de uma discussão, arrombou a porta do quarto dela, o que contribui para a discursivização da relação violenta vivida pela vítima, através do relato de uma testemunha presencial.

No lugar social de empregada, embora testemunha de todas as atrocidades sofridas pela vítima naquele espaço, ela não era alguém com “voz socialmente autorizada” para falar, por isso permaneceu em silêncio até a agressão final, mas por ter sido uma testemunha ocular do crime, tornou-se peça importante na construção de uma verdade sobre o assassinato e somente após a morte da vítima, foi autorizada a falar e detalhar o ocorrido.

No acontecimento discursivo “Morte de Ângela Diniz”, os testemunhos da empregada doméstica e do caseiro indicam que as brigas entre o casal eram recorrentes. Ângela Diniz era vítima sistemática de violência física, agressões, violência moral e violência psicológica. No entanto, as violências ocorriam sob sigilo, apenas pessoas muito próximas como amigos da vítima e empregados do imóvel sabiam dos fatos.

O jogo entre o visível e o invisível, a partir do dispositivo patriarcal, limita a denúncia sobre práticas violentas no espaço doméstico. Apenas quando um crime grave acontece, e uma famosa personagem das colunas sociais tem sua vida ceifada e o caso é amplamente espetacularizado na mídia, que joga luzes sobre o episódio, se produzem enunciados como **“Ângela feriu a sensibilidade de Doca”**. Como elemento do dispositivo de violência contra a

mulher, reforça o “verdadeiro da época” e confere legitimidade ao assassinato de mulheres que se subjetivam e transgridem as regras sociais.

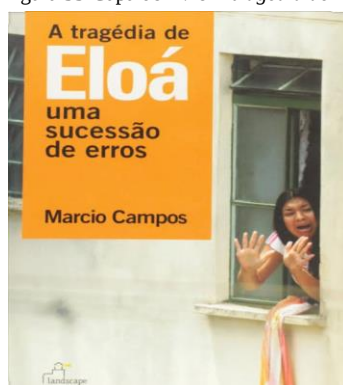
Na sequência abaixo, composta por uma capa da Revista Época, pela capa do livro *A tragédia de Eloá uma sucessão de erros* e por uma publicação do Instagram, há uma regularidade na prática discursiva da vítima debruçada na janela do apartamento, tentando se comunicar de forma desesperada com o ambiente externo.

Figura 32- Revista Época 20/10/2008



Fonte: <http://revistaepoca.globo.com>

Figura 33-Capa do livro *A tragédia de Eloá* Figura 34-Postagem 12 anos do assassinato



Fonte: Campos (2008)



Fonte: Instagram

O acontecimento discursivo “morte de Eloá Pimentel” teve bastante repercussão midiática, inclusive internacional. Embora a vítima tenha sido uma adolescente até então anônima que morava num bairro popular de Santo André-SP, o crime foi bastante espetacularizado na mídia televisiva, tornando-se um dos crimes mais mencionados quando o assunto é feminicídio.

A espetacularização do crime ocorreu porque o agressor manteve a vítima por mais de 100 horas em cárcere privado, prática que só cessou com a invasão da polícia e a morte da refém pelo ex-namorado, inconformado com o término do namoro de dois anos e sete meses, que começou quando a vítima tinha apenas 12 anos. O jornalista Márcio Campos (2008) relata que “As emissoras de TV enviam para o local os carros de transmissão ao vivo. É como se um grande evento estivesse acontecendo” (CAMPOS, 2008, p. 24).

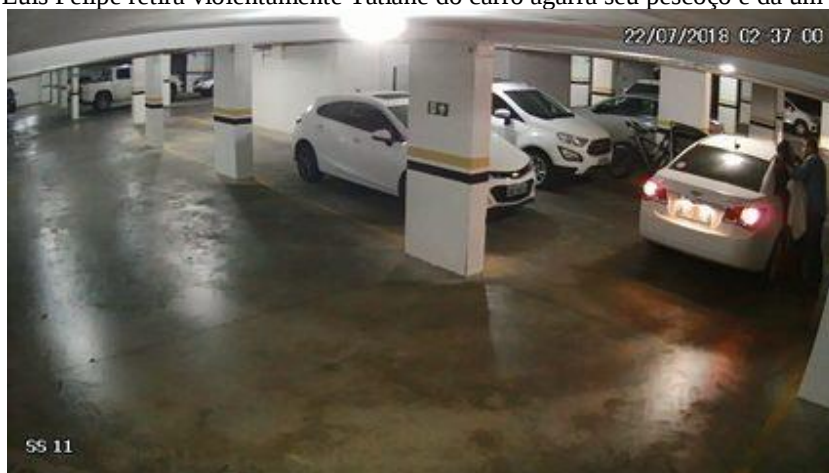
Durante o cárcere, a mídia televisiva fez uma grande divulgação do caso, tendo inclusive o acusado sido entrevistado através de ligação telefônica por vários programas de TV, ao vivo, enquanto executava o crime. Ao mesmo tempo, ele também acompanhava de dentro do apartamento toda a cobertura do caso feita pela imprensa.

Segundo informações da também vítima Nayara, colega de escola de Eloá, “Liso (como era conhecido Lindemberg), já estava nervoso, comentava que tinha assistido aos

noticiários e se preocupava quando os repórteres informavam sobre os crimes que ele estava cometendo por conta da invasão” (CAMPOS, 2008, p. 59). Acredita-se que a intervenção da imprensa prejudicou o andamento das negociações com a polícia e contribuiu para o trágico desfecho do caso.

Abaixo, apresentamos uma sequência de imagens com suas respectivas legendas. Trata-se de uma reportagem divulgada em suporte digital e composta por quatro vídeos, publicados na plataforma *Youtube* e compartilhados em outras redes sociais e mídia televisiva sobre a morte da advogada paranaense Tatiane Spitzner, em que são mostradas as sequências enunciativas, a saber: **“Carro com o casal para em frente ao prédio e Luis Felipe dá dois tapas em Tatiane”**, **“Agressões no carro continuam e Luis Felipe impede a mulher de sair do veículo”**, **“Depois de carregar o corpo de Tatiane para o apartamento, Luis Felipe limpa vestígios de sangue no elevador”** e ainda **“Luis Felipe entra no carro e foge”**.

Figura 35- Luis Felipe retira violentamente Tatiane do carro agarra seu pescoço e dá um tapa na cara.



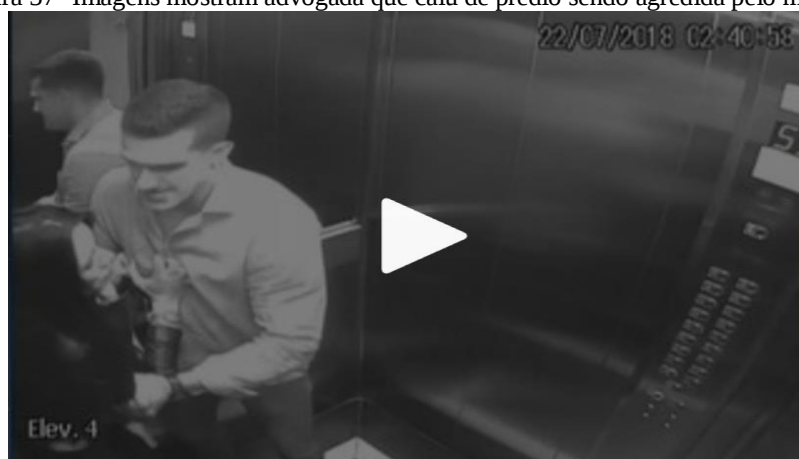
Fonte: Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2018/08/03/imagens-mostram-agressoes-de-marido-a-advogada-que-morreu-depois-de-cair-do-4o-andar.ghml>

Figura 36- Tatiane entra correndo no elevador e novamente tenta fugir, conforme a polícia.



Fonte: Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2018/08/03/imagens-mostram-agressoes-de-marido-a-advogada-que-morreu-depois-de-cair-do-4o-andar.ghtml>

Figura 37- Imagens mostram advogada que caiu de prédio sendo agredida pelo marido.



Fonte: Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2018/08/03/imagens-mostram-agressoes-de-marido-a-advogada-que-morreu-depois-de-cair-do-4o-andar.ghtml>

Figura 38: Imagens mostram advogada que caiu de prédio sendo agredida pelo marido.



Fonte: Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2018/08/03/imagens-mostram-agressoes-de-marido-a-advogada-que-morreu-depois-de-cair-do-4o-andar.ghtml>

Com o advento e a popularização das novas tecnologias, o aumento da violência urbana, o crescimento da população, as câmeras de segurança, entre outros recursos, passaram a ser muito utilizadas para fins de vigilância e controle. Nas cidades, essas câmeras estão espalhadas nas ruas, nos semáforos, como também nos ambientes fechados como shoppings, lojas, condomínios, casas etc.

Deleuze (2013) defende que após a Segunda Guerra Mundial, passamos por uma crise dos meios de confinamento, ao tempo em que se instala “as sociedades do controle” em substituição às sociedades disciplinares. Para Gregolin (2003), este controle dos corpos se materializa pelo controle do espaço e do tempo, pela vigilância e saber. Para tanto, o poder se utiliza de dispositivos de segurança, considerados por Foucault (2008) como “uma série de vigilâncias, controles, olhares, esquadrinhamentos diversos que permitem descobrir, antes mesmo de o ladrão roubar, se ele vai roubar etc.” (FOUCAULT, 2008, p.7) As câmeras de segurança constituem um importante elemento que compõe esse dispositivo, de modo a inibir práticas infratoras, ou pelo menos, delas servirem como “testemunhas”.

O efeito das câmeras de segurança nos remete ao modelo panóptico, proposto por Jeremy Bentham em 1791 como modelo de vigilância, através do qual daria aos prisioneiros, aos operários, aos alunos, a sensação de que estariam sendo constantemente observados. “O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais, que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente” (FOUCAULT, 2014b, p. 194). Em oposição à masmorra que tranca, priva de luz e esconde, a arquitetura panóptica permite uma grande visibilidade. “Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e verificável” (FOUCAULT, 2014b, p. 195).

A ideia de ver sem ser visto, aplicada em prisões, escolas, hospitais, asilos, fábricas, é atualmente utilizada nas ruas, nos shoppings, nos condomínios, quando sabemos que estamos sendo vigiados constantemente por câmeras de segurança, sem saber quem está monitorando as imagens e se todas elas estão sendo analisadas, e ainda, se essa análise se dá em tempo real. As imagens das câmeras de segurança, assim como outros instrumentos de gravação de áudio e vídeo, a cada dia mais, quando não conseguem inibir a prática, permitem o flagrante de diversos crimes, inclusive ocorridos em espaços privados, além de se constituírem como importantes elementos de prova na apuração destes crimes, como ocorrido no caso Tatiane Spitzner.

Os acontecimentos discursivos que compõem a série discursiva composta pelos casos “Ângela Diniz” (1976), “Eloá Pimentel” (2008) e “Tatiane Spitzner” (2018) têm como regularidade a descrição de casos de feminicídio íntimo, morte de mulher pelo ex-

companheiro no espaço doméstico, mulher teria demonstrado o desejo de desfazer o vínculo, o que não é aceito pelo homem.

Embora apresente regularidades, cada acontecimento, espetacularizado na mídia em momentos distintos, apresenta singularidades, de acordo com a visibilidade do ato criminoso e da relação entre público x privado. Vejamos:

Na sequência 1, o crime ocorre no espaço doméstico, sem a presença de testemunhas, apenas os empregados domésticos. Após o ocorrido, os vizinhos, autoridades e curiosos adentram ao imóvel e tem acesso a esse espaço privado. Por ter ocorrido neste espaço, os empregados domésticos se tornam personagens fundamentais instados e autorizados a falar para a elucidação da verdade sobre o ocorrido no ritual de investigação dos crimes. Este episódio, ocorrido na década de 1970, teve bastante visibilidade, por tratar-se de vítima celebridade já conhecida nas colunas sociais e na alta sociedade. A espetacularização midiática desta morte gerou bastante visibilidade ao caso, sendo um acontecimento importante para a constituição do crime de feminicídio na atualidade, como veremos adiante. Naquele período, a regra era a invisibilidade da violência doméstica no espaço privado e a não intervenção social e estatal.

Na sequência 2, todo o país acompanhou ao vivo o desenrolar da prática criminosa, que se iniciou com um cárcere privado e culminou com a morte da vítima. Na capa da reportagem, é possível ver a vítima atordoada; clamando por ajuda, desesperada. A visibilidade que este crime teve também contribuiu para a discussão da violência contra a mulher no Brasil. Embora o cárcere privado tenha sido acompanhado em tempo real, o desfecho com a morte da vítima ainda foi objeto de embates. De um lado, a versão de que a vítima foi atingida por tiros desferidos pelo agressor. De outro, a versão apresentada pelo acusado de que os tiros que atingiram a vítima foram oriundos das armas dos policiais, em uma operação mal-sucedida.

Na sequência 3, uma novidade quanto à visibilidade do crime, com o desenvolvimento tecnológico e o seu uso para fins de vigilância. A partir das câmeras de segurança do condomínio, é possível acompanhar o *inter criminis* que culminou com a morte da jovem Tatiane Spitzner, assim como a discussão que ocorre dentro do carro, na garagem do condomínio onde vivem, a tentativa de fuga da vítima ainda na garagem e depois as agressões no elevador, seguidos, por fim, do momento em que a vítima cai do prédio e tem o seu corpo carregado pelo companheiro, que limpa os vestígios de sangue e foge em seguida.

A possibilidade de acompanhar tantos detalhes preliminares e anteriores do crime, consumado dentro do apartamento do casal, pelos vídeos de câmeras de segurança, e ainda da possibilidade de compartilhamento deles nas redes sociais, desencadeou muitos questionamentos sobre a prática do feminicídio, dentre eles, colocou em xeque a não intervenção nos casos de violência doméstica, por evidenciar possível omissão de vizinhos e funcionários do condomínio diante da iminência de um crime e do pedido de socorro da vítima.

Witzel (2020), ao analisar o enunciado “Cortem-lhe a cabeça” a partir de notícia sobre um homem (José) que cortou a cabeça da mulher grávida sob a alegação de que ela o tinha traído e postou no *Facebook*, compara com o caso Pierre Rivière destacando que

Da invisibilidade de corpos – no tempo de Pierre Rivière – à sua hipervisibilidade na web – nos atuais tempos do José – instaura-se um novo modo de funcionamento do ‘olho do poder’, no sentido panóptico da expressão. Trata-se agora, de um olhar coletivo, imediato e ‘anônimo’ [...] (WITZEL, 2020, p. 95).

Sobretudo os crimes publicizados nas sequências 1 e 3, devido à ampla espetacularização e discursivização midiática que tiveram, geraram movimentos de resistência à ordem patriarcal legitimadora da violência contra as mulheres e contribuíram para mudanças fundamentais na compreensão do feminicídio e por isso, serão objeto de análise detalhada na seção 5.

4 O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESPAÇO DOMÉSTICO COMO DISPOSITIVO ESTRATÉGICO DE PODER: ESTRATIFICAÇÕES E ATUALIDADE

Cadê meu celular? Eu vou ligar prum oito zero
 Vou entregar teu nome e explicar meu endereço
 Aqui você não entra mais
 Eu digo que não te conheço
 E jogo água fervendo se você se aventurar

Eu solto o cachorro
 E, apontando pra você
 Eu grito péguix guix guix guix
 Eu quero ver você pular, você correr
 Na frente dos vizinhos
 'Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim

E quando tua mãe ligar
 Eu capricho no esculacho
 Digo que é mimado que é cheio de dengo mal acostumado
 Tem nada no quengo
 Deita, vira e dorme rapidin'
 'cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim

'Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim
 'Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim
 'Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim
 'Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim

Mão, cheia de dedo
 Dedo, cheio de unha suja
 E pra cima de mim? Pra cima de muá? Jamé, Mané

(Canção “Maria da Vila Matilde”, interpretada por Elza Soares)

Figura 39- Campanha CNJ

CNJ @CNJ_oficial

Mulher, não se cale diante da
#violência nem sofra calada.
#Dique180 sempre que se sentir
 ameaçada



**"CADÊ MEU CELULAR?
 VOU LIGAR PRO
 180!"**

Por medo ou vergonha,
 muitas vezes a mulher que
 sofre violência fica calada

Mas, vamos combinar?
 Quem tem de ter medo
 e vergonha é ele, o agressor

Denuncie
 @cnj_oficial

7:00 PM · 25 de mar de 2017 · Twitter Ads

Fonte: Twitter @CNJ_oficial 25/08/2017

Nesta seção, discutiremos o funcionamento de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no final do século XX e início do século XXI que constitui o objeto feminicídio no Brasil.

A seção está dividida em três tópicos: 4.1 Justiça, mídia e sociedade: Condições de emergência para instalação e consolidação do Dispositivo; 4.2 A Lei Maria da Penha e a constituição de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher; 4.3 A Lei nº 13.104 de 2015 e o Feminicídio como homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

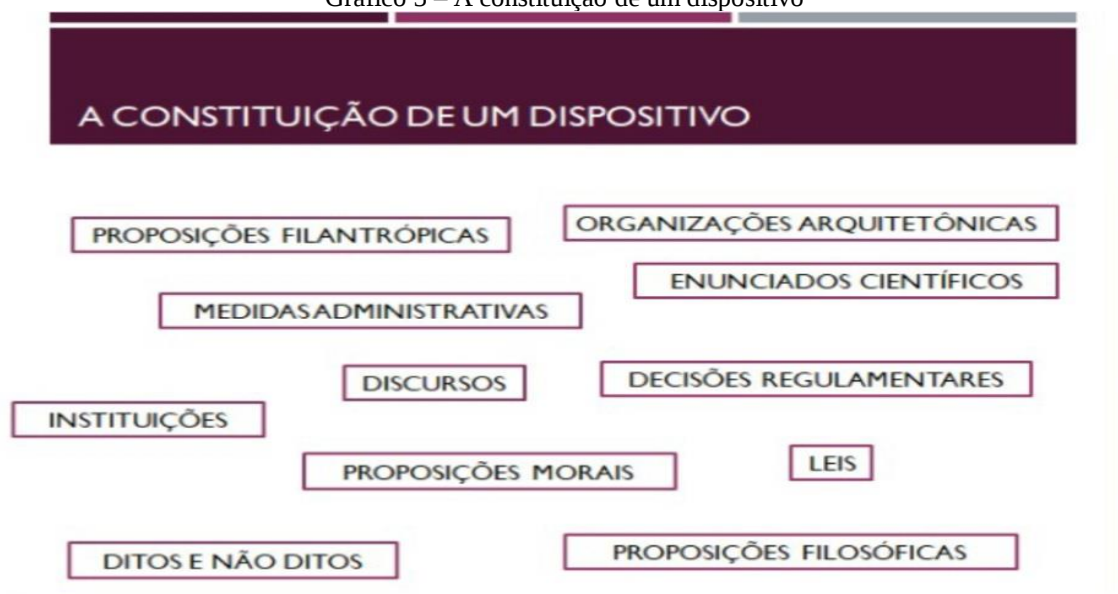
No início da entrevista concedida em 1977, *Sobre a História da Sexualidade*, Foucault (2010b, p. 244) apresenta o sentido e a função metodológica do termo “dispositivo”:

através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos.

Ao ser indagado se este conceito substitui os precedentes (*epistémè*, saber, formações discursivas) que aparecem em *As Palavras e as Coisas* e *A Arqueologia do Saber*, Foucault (2010b) responde que, ao adotar o conceito “dispositivo” deseja mostrar que ele é algo muito mais geral do que a *epistémè*. “Ou melhor, que a *epistémè* é um dispositivo especificamente discursivo, diferentemente do dispositivo, que é discursivo e não discursivo, seus elementos sendo muito mais heterogêneos” (FOUCAULT, 2010b, p.246).

A partir da sua resposta, podemos visualizar um dispositivo pelos seus elementos constituintes da seguinte maneira:

Gráfico 3 – A constituição de um dispositivo



Fonte: Elaborado pela autora.

Para Foucault, entre a natureza da relação que pode existir entre esses elementos heterogêneos, discursivos ou não, existe um tipo de jogo, no sentido de “mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes” (FOUCAULT, 2010b, p. 244). E ainda, ele entende que o dispositivo tem como função primordial responder a uma urgência em determinado período histórico. “O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante” (FOUCAULT, 2010b, p. 244).

Assim, em um primeiro momento, a gênese de um dispositivo é o da predominância de um objetivo estratégico. Em seguida, o dispositivo se constitui e continua funcionando como tal na medida em que engloba um duplo processo: por um lado, a sobredeterminação funcional, pois cada efeito, positivo ou negativo, desejado ou não, estabelece uma relação de ressonância ou de contradição com os outros, e exige uma rearticulação, um reajustamento dos elementos heterogêneos que surgem dispersamente; por outro lado, um processo de perpétuo preenchimento estratégico:

O dispositivo, portanto, está sempre inscrito em um jogo de poder, estando sempre, no entanto, ligado a uma ou a configurações de saber que dele nascem, mas que igualmente o condicionam. É isto, o dispositivo: estratégias de relações de força sustentando tipos de saber e sendo sustentadas por eles (FOUCAULT, 2010b, p. 246)

Foucault defende que o poder é um feixe aberto de relações desiguais, por isso a necessidade de “munir-se de princípios de análise que permitam uma analítica das relações do

poder” (FOUCAULT, 2010b, p. 248). Assim, para este autor, é preciso analisar o modo como as estratégias de poder encontram suas condições de exercício em microrrelações. Sobre essas lutas, considera que “nós lutamos todos contra todos. Existe sempre algo em nós que luta contra outra coisa em nós” (FOUCAULT, 2010b, p. 257).

Ao defender a instalação de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher, podemos identificar alguns elementos que o constituem, tais como instituições: Justiça, Ministério Público, Defensorias Públicas, Polícia, ONGs, Partidos políticos, mídia, ONU Mulheres, Instituto Maria da Penha, Instituto Patrícia Galvão; organizações arquitetônicas: Delegacias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar, casas abrigo, Centros de Referência de Atendimento à Mulher; decisões regulamentares, leis, medidas administrativas: Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei n. 11.106/2005, Lei nº 13.505/2017, Lei nº 13.718/2018, Lei nº 13.641/2018, Lei nº 13.772/2018, Lei nº 13.894/2019, Lei nº 13.871/2019, Lei nº 13.880/2019, Lei nº 13.882/2019, Lei nº 13.836/2019, Lei nº 13.827/2019, Lei nº 14.022/2020, Lei nº 13.984/2020, Lei nº 14.188/2021, Medidas protetivas de urgência, Agenda 2030; Enunciados científicos: Mapa da Violência, Atlas da Violência, Anuário brasileiro de segurança pública.

Interessa-nos, portanto, analisar esses elementos elencados por Foucault, “discurso, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas” que compõem o dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no espaço doméstico.

Os elementos, que compõem um dispositivo patriarcal, permitem “justificar e mascarar uma prática que permanece muda” (FOUCAULT, 2010b, p. 244) com o silenciamento das mulheres, vítimas de violência doméstica e a interdição de narrativas dessas práticas, “pois o silêncio era ao mesmo tempo disciplina do mundo, das famílias e dos corpos, regra política, social, familiar – as paredes da casa abafam os gritos das mulheres e das crianças agredidas” (PERROT, 2005, p. 10). De outro modo, os elementos que constituem o dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher servem para descortinar práticas misóginas e machistas, ao jogar luzes sobre elas, reinterpretando-as na atualidade.

Agamben entende que “dispositivo” é um termo técnico decisivo no pensamento de Foucault para alcançar o objetivo de “investigar os modos concretos em que as positivities (ou os dispositivos) atuam nas relações, nos mecanismos e nos ‘jogos’ de poder” (AGAMBEN, 2005, p. 11). De forma a generalizar a classe dos dispositivos foucaultianos, Agamben (2005) denomina dispositivo “qualquer coisa que tenha de algum modo a

capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres vivos” (AGAMBEN, 2005, p. 13).

O autor em pauta propõe uma divisão em dois grandes grupos ou classes: a dos seres vivos ou as substâncias e a dos dispositivos. Estes guiam a conduta daqueles e os governam. O sujeito seria o resultado da relação entre os vivos e os dispositivos. “[...] Dir-se-ia que hoje não haveria um só instante na vida dos indivíduos que não seja modelado, contaminado ou controlado por algum dispositivo” (AGAMBEN, 2005, p. 13).

Deleuze defende que a filosofia de Foucault se apresenta como “uma análise de dispositivos concretos” (DELEUZE, 1996, p. 1). É o que ocorre com o dispositivo da prisão, com o dispositivo da sexualidade.

Segundo Deleuze (1996, p. 1), o dispositivo é “um conjunto multilinear, composto por linhas de natureza diferente”. Ele esclarece que essas linhas são heterogêneas e estão em constante movimento de aproximação e afastamento e por isso podem ser quebradas por vetores que são os objetos, os enunciados, as forças e os sujeitos.

As linhas do dispositivo podem ser de sedimentação ou de fissura. “Desenredar as linhas de um dispositivo, em cada caso, é construir um mapa, cartografar, percorrer terras desconhecidas, é o que ele chama de ‘trabalho de terreno’” (DELEUZE, 1996, p. 1).

De um ponto a outro, podemos nos deparar com elementos da ordem do imprevisível, da criação, do novo, do atual, uma vez que os objetos visíveis, as enunciações formuláveis, as forças em exercício, os sujeitos numa determinada posição, funcionam como vetores ou tensores. Assim, os três grandes eixos que Foucault distingue sucessivamente ao longo de sua obra: saber, poder e subjetividade não possuem contornos definitivos, já que são dispostos como cadeias de variáveis que se relacionam entre si (DELEUZE, 1996).

Foucault destaca as curvas de visibilidade e as curvas de enunciação do dispositivo. Aquelas dizem respeito aos regimes de luz, o que faz ver objetos do discurso, como a loucura, a sexualidade, a violência doméstica: “Cada dispositivo tem um regime de luz, uma maneira como cai a luz, se esbate e se propaga distribuindo o visível e o invisível, fazendo com que nasça ou desapareça o objeto que sem ela não existe” (DELEUZE, 1996, p. 1).

As curvas de visibilidade determinam o que pode ser visível e o que deve estar invisível em determinada época, pois “a visibilidade é feita de linhas de luz que formam figuras variáveis. Inseparáveis de um dispositivo ou de outro [...]” (DELEUZE, 1996, p. 1). Os movimentos de mulheres, a juridicização do cotidiano na imprensa, a espetacularização midiática de crimes envolvendo violência contra a mulher permitem uma visibilidade inédita

às práticas violentas contra mulheres no espaço doméstico conforme foi possível observar no tópico “3.3 Da utopia do ‘doce lar’ como espaço de felicidade à casa como espaço de vigilância e punição contra as mulheres” desta tese. Estas novas visibilidades permitem novos regimes de enunciabilidade que colocam em circulação uma nova regularidade discursiva a partir da qual é possível identificar os discursos de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil como elemento singular da ordem do discurso jurídico.

Os elementos decorrentes desses regimes de visibilidade e enunciabilidade colocaram o combate a violência contra a mulher como uma urgência para a nossa sociedade, e são fundamentais para a instalação de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil no final do século XX e início do século XXI. Em segundo lugar, as curvas de enunciação dizem respeito à maneira como se estabelecem os jogos entre a eloquência e o silêncio, o dito e o interdito.

Como terceira dimensão do dispositivo, as linhas de força

[...] vão de um ponto singular a outro, nas linhas de luz e nas linhas de enunciação; de algum modo, elas retificam as curvas dessas linhas, tiram tangentes, cobrem os trajetos de uma linha a outra linha, estabelecem o vaivém entre o ver e o dizer, agem como flechas que não cessam de entrecruzar as coisas e as palavras, sem que por isso deixem de conduzir a batalha (DELEUZE, 1996, p. 1-2).

Embora seja invisível e indizível, as linhas de força estão intimamente enredadas nas outras e perpassam todos os lugares de um dispositivo. É a dimensão do poder e não são intransponíveis. Quando uma linha de subjetivação é o limite de um dispositivo, esboça-se a passagem de um dispositivo a outro e predispõem “linhas de fratura” (DELEUZE, 1996, p. 2). Trata-se de “um processo de individualização que diz respeito a grupos ou pessoas, que escapa tanto às forças estabelecidas como aos saberes constituídos” (DELEUZE, 1996, p. 2). Tais processos de subjetivação produzem novos saberes acerca do sujeito e suscitam novas práticas de poder.

Adotaremos as noções de linhas de visibilidade, linhas de enunciabilidade, linhas de força e as linhas de subjetivação (linha de fuga) propostas por Deleuze (1996) para a análise do dispositivo.

Tais linhas não são estanques e imóveis. Ao contrário, pressupõem movimento. São linhas que se cruzam, se bifurcam e se afastam sem compor sistemas fechados. Cada linha é submetida a fraturas e são propensas a variações de direção e de intensidade. Sendo assim, são transitórias e efêmeras, podendo pertencer a mais de um dispositivo ao mesmo tempo, o que

os tornam cambiantes entre si. Isso porque um dispositivo engendra discursos, enunciados, práticas, instituições, leis que, por sua vez, também o colocam em movimento e o fazem funcionar.

4.1 JUSTIÇA, MÍDIA E SOCIEDADE: CONDIÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DISPOSITIVO

Foucault (2010b) entende o dispositivo “como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência” (FOUCAULT, 2010b, p. 244). Assim como o dispositivo da sexualidade surgiu na metade do século XVIII para responder a uma necessidade da burguesia de instituir o corpo como fonte de cuidado, se faz relevante destacar as condições sócio-históricas que evidenciaram o dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher como uma urgência para a nossa sociedade, no final do século XX e início do século XXI. Qual o imperativo estratégico que funciona como matriz do dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher?

Historicamente, a mulher foi vítima dos mais diversos tipos de violência, principalmente no âmbito doméstico. Esta realidade, durante muito tempo, não foi objeto de discussões, combates, enfrentamentos, políticas públicas, se mantendo invisibilizada como problema social:

A ideia sacralizada da família e a inviolabilidade do domicílio sempre serviram de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia entre quatro paredes. Como eram situações que ocorriam no interior do “lar, doce lar”, ninguém interferia. Afinal, “em briga de marido e mulher, ninguém bota a colher”! (DIAS, 2018, p. 35).

A revolução cultural da década de 1960, os movimentos feministas europeus e americanos trouxeram significativas conquistas para os direitos das mulheres no mundo. A partir da década de 1970, a Organização das Nações Unidas (ONU) passou a trazer garantias de proteção à mulher mediante acordos internacionais. Naquela década, ocorreram eventos voltados à tutela dos direitos das mulheres, representando importantes avanços.

Em 1975, a ONU realizou a I Conferência Mundial sobre a mulher e proclamou aquele como o Ano Internacional da Mulher e os anos de 1975 a 1985 como a Década das Nações Unidas para a mulher. Da conferência, resultou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres (CEDAW).

Os artigos da Convenção apresentam como regularidade a promoção dos direitos da mulher na busca por igualdade de gênero e repressão de discriminações. No entanto, o documento não incorporou a temática da violência contra a mulher, embora o Comitê CEDAW tenha apresentado algumas recomendações, entre elas a de que os Estados devessem estabelecer legislação especial sobre violência doméstica e familiar contra a mulher (DIAS, 2018).

Em 1980, ocorreu a II Conferência Mundial sobre a Mulher em Copenhague, Dinamarca. Neste evento, foi realizada uma avaliação do plano elaborado na primeira Conferência e foram incorporadas questões relativas ao emprego, à saúde e à educação das mulheres.

No ano de 1985, ocorreu em Nairóbi, no Quênia, a III Conferência e Fórum Mundial sobre a Mulher, com o objetivo de avaliar os resultados da Década das Nações Unidas para a Mulher. Mas, apenas no ano de 1993, na Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas, a violência contra a mulher foi definida formalmente como violação aos Direitos Humanos.

No Brasil, desde 1964, estivemos sob o governo de uma ditadura militar que restringia a liberdade de expressão e manifestações políticas. Assim, diferente das evoluções sociais européias e americanas, o movimento feminista no Brasil se estabelece em um cenário desfavorável e marcado por limitações, mas se fortalece após o início da década de 1970 (FERRACINI NETO, 2018).

Durante a ditadura, os movimentos de mulheres passam a reivindicar sobre os problemas que assolavam o país como a carestia, a anistia. Diante do contexto político, o movimento feminista brasileiro se atrelou aos movimentos de luta contra a ditadura e teve suas reivindicações específicas minoradas com relação ao enfrentamento daquele modelo de governo.

Em meados da década de 1970, o Brasil passava por uma gradual abertura política que culminou com a anistia aos presos políticos em 1979 e a reforma partidária, que trouxe o retorno de brasileiras “[...] com ideais já encampados durante a revolução cultural vivida nas décadas de 1960 e 1970 na Europa e também nos Estados Unidos da América” (FERRACINI NETO, 2018, p. 109). Nesse contexto, as feministas puderam se engajar em partidos políticos e discutir questões relativas ao direito a creches, à saúde da mulher e à violência doméstica.

A temática da violência contra a mulher começou a receber destaque no âmbito do movimento feminista brasileiro em 1980, ano em que ocorreu o II Congresso da Mulher

Paulista. No evento, foi criado o SOS-Mulher, inicialmente em São Paulo e expandido para o Rio de Janeiro e Pernambuco. Em Minas Gerais, foi criado o Centro de Defesa da Mulher. Estas entidades contavam com serviços voluntários de advogadas e psicólogas voltados às mulheres vítimas de violência.

Segundo Teles (1999), a aceitação da tese da legítima defesa da honra no primeiro julgamento do assassinato de Ângela Diniz e a denúncia através de uma carta com grande carga emotiva de uma mulher de classe média paulista, que acusou o seu marido, um professor universitário renomado, de espancamento, foram de extrema importância para dar credibilidade à luta contra a violência doméstica. Deste segundo episódio, surge o slogan “O silêncio é cúmplice da violência” e a partir do caso, outras mulheres começaram a ser encorajadas a denunciar os seus companheiros/agressores. A mulher brasileira até então, na maioria das vezes, se mantinha calada frente à violência doméstica. “Capaz de denunciar corajosamente as torturas e assassinatos cometidos pela polícia, omitia a violência praticada contra ela própria pelo seu marido ou companheiro” (TELES, 1999, p. 131).

Neste mesmo período, o julgamento do assassinato da *socialite* mineira Ângela Diniz, figura conhecida nas colunas sociais, amplamente discursivizado e espetacularizado na mídia, desperta o interesse da população sobre o desenrolar do crime e incita movimentos de resistência à violência contra a mulher e sobretudo contra a tese da legítima defesa da honra utilizada nesses casos. O episódio foi decisivo para a inserção da violência contra a mulher na agenda política. “No decorrer dessa luta, evidenciou-se não só a violência praticada contra a mulher como a convivência da sociedade e das autoridades constituídas, policiais e judiciárias, em relação a esse tipo de crime” (TELES, 1999, p. 132).

Embora o SOS-Mulher representasse um espaço importante de denúncia e reflexão sobre a violência contra a mulher, havia muitos obstáculos para que a denúncia alcançasse os órgãos oficiais e fosse legitimada, pois o próprio sistema policial e de justiça corriqueiramente tratavam as agressões como incidentes domésticos ou simples episódios de desavenças familiares.

Teles (1999, p. 133) destaca que neste período

há ainda uma insistência, por parte das autoridades competentes, em promover a reconciliação. Em certos casos, vítima e acusado- casados ou vivendo maritalmente- são chamados à delegacia, antes da abertura do inquérito policial, para que se reconciliem. Não se considera que o espancamento da mulher pode se transformar numa escalada perigosa de violência, principalmente quando as agressões se repetem, e que um homicídio poderá destruir definitivamente aquela família. Todo esse comportamento faz parte de um jogo em que a convivência da sociedade, da vítima e

das autoridades converge para a manutenção do silêncio, da impunidade e da continuidade da relação.

É diante destas condições históricas e culturais, dos movimentos de mulheres, dos eventos e tratados internacionais, da divulgação na mídia de alguns casos de feminicídio que ganharam repercussão nacional, como o de Ângela Diniz, que o país começa a despertar para a necessidade de combate à violência doméstica. A promoção dos direitos das mulheres a uma vida sem violência seria o principal objetivo estratégico do dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no espaço doméstico.

No período de reabertura política, feministas ligadas ao PMDB, partido do governo eleito no Estado de São Paulo em 1982, apresentam importantes reivindicações ligadas ao Direito à creche, Direito à saúde das mulheres, trabalho e enfrentamento à violência. Como conquista oriunda dessas lutas, em 06 de agosto de 1985, foi criada a primeira Delegacia Policial de Defesa da Mulher, além do Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento psicológico para atendimento às mulheres vítimas de violência. As Delegacias da Mulher se expandiram para outras cidades e estados brasileiros.

Com a criação dessas delegacias, a demanda, antes reprimida, começa a aflorar nas estatísticas policiais de norte a sul, permitindo trazer à tona uma realidade anteriormente oculta. Surgiu a possibilidade de estabelecer com maior precisão os diferentes tipos de crimes contra a mulher. [...] Com a sua criação, as DPDM passaram a provar talvez para o mundo que tais instituições não são discriminatórias, mas, pelo contrário, colocam a nu a realidade oculta e permitem medidas concretas de combate a esse tipo de violência, assunto proibido até então. Sem dúvida, passou-se a dar ênfase à violência doméstica, encoberta há séculos no nosso país sob o manto da sagrada família, que visa proteger a mulher e oferecer o seu bem-estar. A atuação dessa delegacia passou a desnudar o espaço doméstico como perigoso, à medida que é nele que se estabelece o confronto subjetivo e cotidiano entre, de um lado, a imposição da disciplina e, do outro, a resistência (TELES, 1999, p. 136).

Em 1988, a Constituição Federal preconiza em seu artigo 226 que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado, estabelece que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (§5º, artigo 226 CF) e que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (§8º, artigo 226 CF).

O Brasil ratificou todos os tratados internacionais sobre os Direitos das Mulheres. A adesão desses tratados pelo Estado Brasileiro lhe impôs compromissos jurídicos para a efetivação destas legislações e responsabilidade nos casos de descumprimento.

No âmbito regional, o Brasil aderiu aos três tratados da Organização dos Estados Americanos (OEA), Convenção Interamericana sobre Direitos Políticos das Mulheres; Convenção Interamericana sobre Direitos Civis das Mulheres e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. Em 1928, foi instituída a Comissão Interamericana de Mulheres que em 1948 se incorporou à Organização dos Estados Americanos. A Comissão tem por foco a defesa dos Direitos Humanos das Mulheres.

Na década de 1960, o governo militar promove uma popularização dos meios de comunicação com o objetivo de divulgar a imagem de Brasil moderno. No período da ditadura, a televisão começa a buscar estratégias de popularização da programação. “Ao difundir uma narrativa do mundo, (selecionada entre múltiplas possibilidades factuais), a mídia não é mero espelho da realidade, realizando sempre um trabalho de produção de significados, determinantes na constituição daquilo que chamamos realidade” (BARBOSA, 2007, p. 178).

Na década de 1980, a popularização se expande com o jornalismo investigativo e a idealização de um jornalismo cidadão. No jornalismo investigativo, a área policial ganha destaque. Neste contexto, muitos crimes que envolviam a misoginia são amplamente discursivizados. “A misoginia é uma espécie de ódio histórico às mulheres, que aparece no mundo patriarcal em momentos diferentes da história. Ele está fundamentado nos textos e nas práticas” (TIBURI, 2018, p. 47).

A produtividade da espetacularização de crimes que envolviam violência contra a mulher na mídia se estende até a atualidade e pode ser evidenciada nas inúmeras notícias e reportagens publicadas sobre as mortes de Daniela Perez, Eloá Pimentel, Sandra Gomide, Eliza Samúdio e, mais recentemente, Tatiane Spitzner, como é possível observar nas capas das revistas abaixo:

Figura 40-Revista Amiga nº:1.184 12/01/93



Fonte: <http://revistaamiga-novelas.blogspot.com>

Figura 41-Revista Época 20/10/2008



Fonte: <http://revistaepoca.globo.com>

Figura 42- Revista Época nº119 28/08/2000



Fonte: <http://revistaepoca.globo.com>

Figura 43- Revista Istoé nº:2.121 07/07/2010



Fonte: <https://revista.istoe.com.br>

Os jornalistas buscam uma investigação paralela, apresentando minuciosamente as circunstâncias e detalhes do crime, despertando cada vez mais o interesse e curiosidade do público, no deslinde do crime. “Ao reivindicar para si o papel de ‘descobrir o crime que está oculto e, para o bem coletivo, é necessário contar’, o jornal sobrepõe-se a outras instituições como a polícia e o Poder Judiciário” (BARBOSA, 2007, p. 232).

Na televisão, a série “Malu Mulher”, apresentada pela Rede Globo de maio de 1979 a dezembro de 1980, desperta grande interesse do público, trazendo como temática principal a emancipação feminina. Em 1982, a série dividida em 20 capítulos “Quem Ama Não Mata”

expõe a vida de cinco casais, evidenciando as práticas violentas presentes nessas relações. No ano de 2003, a telenovela “Mulheres Apaixonadas”, exibida em horário nobre da TV Globo. Entre os diversos conflitos apresentados, destacou a prática da violência doméstica, a invisibilidade da violência doméstica, o ciclo da violência, o medo da denúncia e a ineficácia do tratamento legal para estes casos a partir da história da personagem “Raquel”, perseguida e constantemente espancada pelo ex-marido.

Na trama, após a personagem ter tido coragem de denunciar a violência sofrida, o agressor recebe como pena o pagamento de cestas básicas, e como represália, continua a espancá-la. Este tipo de pena era comum para os crimes que envolviam violência doméstica até a sua expressa proibição introduzida pela Lei Maria da Penha.

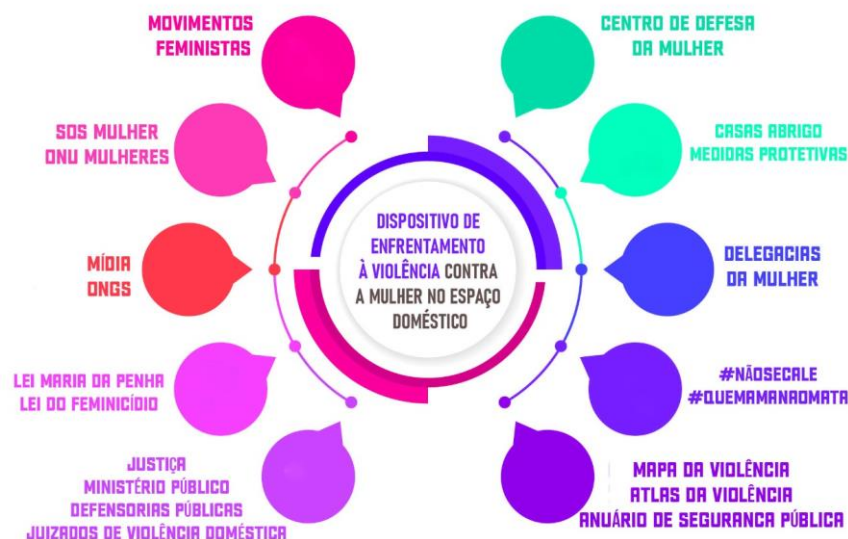
A pesquisadora Marília Valencise Magri (2013), em sua tese de doutorado *Mídia e Juricização do Cotidiano: por uma arqueogenealogia dos crimes passionais na imprensa brasileira do século XX*, defende que “a mediatização do discurso sobre o Direito no século XX sedimentou determinados sentidos e revolveu outros para fixar uma ordem de enunciabilidade cujos ecos determinaram a atual configuração das relações de violência de gênero no Brasil” (MAGRI, 2013, p. 196).

A partir dos anos 2000, a publicação de notícias e perseguição de informações disseminou-se através das redes sociais, o que permitiu uma democratização das informações, com um maior acesso e interação a seu respeito (MAGRI, 2013).

O conceito de dispositivo é, portanto, pautado na noção de rede, de relações estratégicas, considerando que teórica e metodologicamente auxilia-nos a reunir a dispersão dos discursos e acompanhar as práticas discursivas que de forma ramificada produzem, em um ruído silencioso e contínuo, as transformações dos discursos que circulam na sociedade (SARGENTINI, 2015, p. 26).

Alguns elementos que compõem o Dispositivo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Espaço Doméstico são ilustrados no gráfico abaixo:

Gráfico 4- Dispositivo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Espaço Doméstico



Fonte: Elaborado pela autora.

Nesta seção, analisaremos alguns dos elementos que constituem o dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no espaço doméstico, destacadamente a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104 de 2015). Seleccionamos estes elementos, pois assim como destaca Foucault (2010b),

Todo o poder, seja ele de cima para baixo ou de baixo para cima, e qualquer que seja o nível em que é analisado, ele é efetivamente representado, de maneira mais ou menos constante nas sociedades ocidentais, sob uma forma negativa, isto é, sob uma forma jurídica. É característico de nossas sociedades ocidentais que a linguagem do poder seja o direito e não a magia ou a religião etc. (FOUCAULT, 2010b, p. 250).

Ressaltamos que estes elementos, assim como os demais descritos no gráfico acima, somam-se a vários outros, que se juntam, em um movimento de constante atualização da rede que constitui este dispositivo.

4.2 A LEI MARIA DA PENHA E A CONSTITUIÇÃO DE UM DISPOSITIVO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Na época clássica, os mecanismos de poder passaram por profundas mudanças. “Com isso, o direito de morte tenderá a se deslocar ou, pelo menos, a se apoiar nas exigências de um poder que gere a vida e a se ordenar em função de seus reclamos” (FOUCAULT, 2017a, p.

147). Assim, os suplícios que garantiam o Poder Soberano passam a dar lugar a mecanismos de poder voltados à proteção da vida do corpo social.

A partir do século XVII, o poder sobre a vida se desenvolveu de duas formas: através da “anátomo-política do corpo humano”, com o uso da disciplina para maximizar as aptidões físicas do sujeito e com a “biopolítica da população” ou do “corpo-espécie”, que surge por volta da metade do século XVIII. Sobre esta, afirma Foucault (2017a, p.150):

A proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar, tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma biopolítica da população.

O biopoder se organiza a partir das disciplinas do corpo e da regulação da população, buscando a sujeição dos corpos e o controle populacional. Para Foucault, a articulação entre as duas técnicas de poder se dá “na forma de agenciamentos concretos” (FOUCAULT, 2017a, p. 151). No caso da violência contra a mulher, a partir do início do século XXI, temos o dispositivo de Enfrentamento à violência contra a mulher como importante tecnologia de poder.

Foucault (2017a) destaca como consequência do desenvolvimento do biopoder a crescente importância da atuação da norma. “Isso significa que a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelho (médicos, administrativos etc.), cujas funções são sobretudo reguladoras” (FOUCAULT, 2017a, p. 151).

É principalmente através das formulações do Direito que a vida se tornou objeto de lutas políticas. No Brasil, em 07 de agosto de 2006, foi promulgada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar como forma de enfrentamento aos altos índices de violência contra a mulher, que atacam a saúde, a vida e a dignidade humana das mulheres no país.

A lei foi criada em cumprimento ao § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e aparece como novidade no campo do Direito brasileiro. Com esta lei, ocorreram mudanças de atitude da sociedade, da mídia, e inclusive do próprio sistema de justiça sobre a violência doméstica, suas consequências e necessidade de enfrentamento. Esta lei alterou o Código

Penal, o Código Processual Penal e a Lei de Execução Penal e trouxe importantes elementos para a constituição do dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher, como a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Assim, a Lei Maria da Penha emerge na ordem jurídica brasileira, se constituindo como elemento fundamental de enunciabilidade e visibilidade do dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher a partir das relações de força entre elementos de um dispositivo patriarcal legitimador da violência doméstica e a resistência das mulheres e luta por novas formas de subjetivação. É a partir desta lei que a violência doméstica passa a ser oficialmente vista e enunciada no nosso país.

A Lei Maria da Penha, de iniciativa do Poder Executivo, foi elaborada por um consórcio de entidades feministas e recebeu o nome em homenagem à farmacêutica Maria da Penha, vítima de tentativa de feminicídio por duas ocasiões. Em *Sobrevivi: posso contar* (2012), Maria da Penha relata que ela e as filhas eram vítimas de violência doméstica sistemática, no entanto, no contexto histórico-social em que vivia, temia pedir a separação, por todas as consequências que lhe seriam impostas. Nas palavras da autora:

Eu percebia que uma separação amigável seria impossível, e temia tomar a iniciativa da separação judicial, pelas reações imprevisíveis de um marido agressivo, embora o meu maior desejo fosse o de livrar a mim e às minhas filhas daquele inferno. [...] Qualquer reação de minha parte poderia provocar uma situação ainda mais deteriorada, e eu tentava, por amor às minhas filhas, conseguir o mínimo de harmonia naquele “lar” (FERNANDES, 2012, p. 28-30).

Gros, ao refletir sobre as causas que levam alguém a submissão, conclui que “a razão da obediência do submisso está na desrazão da violência cega e das relações de força” (GROS, 2018, p. 39).

Para Maria da Penha, enfrentar o agressor no espaço doméstico significava aumentar os riscos de agressão contra si e contra suas filhas. Assim, ela se continha e agia com conformismo. Apesar de todo o seu esforço, a escala de violência só aumentou e em 1983 Maria da Penha sofre a primeira tentativa de feminicídio, ao ser alvejada enquanto dormia. O episódio foi forjado como latrocínio e o seu marido permaneceu impune. Ao voltar para casa paraplégica, após meses de internação hospitalar e tratamento, ela sofre o segundo atentado, ao ser vítima de um choque dentro do seu próprio banheiro.

Naquela época, existia um grande receio das mulheres de abandonarem o lar, pois para a legislação vigente, a obrigação de sustentar a mulher acabava quando ela abandonava sem justo motivo a habitação conjugal. Nesses casos, o juiz poderia sequestrar parte dos seus rendimentos particulares em proveito do marido e dos filhos (artigo 234, Lei nº 3.071 de 01 de janeiro de 1916).

Nos casos em que a mulher abandonava o lar, era possível inclusive que ela perdesse o pátrio poder sobre os filhos (artigo 395, Lei nº 3.071 de 01 de janeiro de 1916). “Acrescentemos que um sujeito que se estetiza livremente, ativamente, por práticas de si, é ainda filho de seu tempo” (VEYNE, 2011, p. 182). Por todas as possíveis consequências advindas de uma separação, Maria da Penha permaneceu em seu lar, convivendo com o agressor. “Eu precisava sair de casa respaldada por uma autorização judicial de separação de corpos, para que não fosse caracterizado um ‘abandono do lar’” (FERNANDES, 2012, p. 87).

A investigação dos crimes iniciou em junho de 1983. Embora condenado pelo Tribunal do Júri em 1991, o acusado recorreu em liberdade, conseguindo a anulação do julgamento. Em novo júri, ocorrido em 1996, após nova condenação, o ex-marido de Maria da Penha aguardou novamente em liberdade o julgamento do recurso. A prisão do agressor só ocorreu em 2002, mas em 2004, ele foi posto em liberdade.

Após denúncia do caso “Maria da Penha” aos organismos internacionais, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) acatou a acusação e em 2001, no Relatório nº 54 da OEA, condenou o Estado brasileiro, responsabilizando-o por negligência e omissão frente à violência doméstica e recomendou uma série de medidas com o objetivo de reduzir o tempo processual dos procedimentos judiciais penais nestes casos.

Com sua denúncia, Maria da Penha sai de um estado de submissão a uma relação que lhe forçava a agir “segundo o querer de outrem” (GROS, 2018, p. 38) e a partir de uma atitude ética, de uma relação consigo, passa a um estado de vida livre da violência. Além disso, incita outras mulheres a uma conduta de rebelião, “a partir do momento em que os submissos conseguem se unir para conspirar contra os senhores, assim que sentem e constroem sua força coletiva, a guerra pode ser retomada” (GROS, 2018, p. 41).

As resistências das mulheres, seja de forma isolada, como no caso de Maria da Penha, seja de forma coletiva, como nos movimentos de rua e no ciberativismo, se opõem às subjetividades forjadas em um dispositivo patriarcal, que as silenciam e produzem novas subjetividades para as mulheres vítimas de violência na atualidade. “O silêncio é um

mandamento reiterado através dos séculos pelas religiões, pelos sistemas políticos e pelos manuais de comportamento” (PERROT, 2005, p.9).

Ao se reconhecer como vítima de violência doméstica e enfrentar o Estado brasileiro, a voz até então infame de Maria da Penha culminou com a promulgação da Lei homônima e gerou severas rupturas na ordem patriarcal e no modelo de família legitimador do exercício soberano de vida e morte sobre as mulheres e de práticas violentas contra a mulher. Tal lei foi fundamental para a constituição de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher: “as linhas de subjetivação parecem ser particularmente capazes de traçar caminhos de criação, que não cessam de fracassar, mas que também, na mesma medida, são retomados, modificados, até a ruptura do antigo dispositivo” (DELEUZE, 1996, p. 4).

Para Maria da Penha (2012), “com a criação da Lei Federal 113040/2006, senti-me recompensada por todos os momentos nos quais, mesmo morrendo de vergonha, expunha minha indignação e pedia justiça, para que meu caso, e tantos outros, não fossem esquecidos” (FERNANDES, 2012, p. 109).

O projeto da Lei Maria da Penha (nº 4.550, de 2004) teve início em 2002 e foi elaborado a partir do Decreto nº 5.030, de 2004, por Organizações não Governamentais que trabalhavam com a violência doméstica sob a coordenação da Secretária Especial de Políticas Públicas para as Mulheres e foi enviado ao Congresso em novembro de 2004. Após audiências públicas em vários estados, realizada pela Deputada Federal Jandira Feghali, relatora do Projeto, foi apresentado um substitutivo. No Senado, o projeto passou por novas alterações como PLC 37/2006. Em 07 de agosto de 2006, a lei foi sancionada pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

A Lei Maria da Penha discursivizou a vítima de violência contra a mulher independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, como aquela que se encontra “em situação de violência doméstica e familiar” (artigo 9º, §3º) que pode se manifestar através da violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. De forma inédita, a lei utiliza a expressão “mulher em situação de violência doméstica e familiar”, o que denota um caráter provisório desta condição que pode ser modificada, sobretudo a partir da decisão por denunciar, por utilizar-se dos instrumentos legais para mudar sua condição.

Esta lei configura-se como uma linha de fuga do dispositivo, pois possibilita e legitima novas práticas discursivas de saber-poder. É apenas com sua implantação que vemos aparecer a violência doméstica problematizada como assunto de interesse coletivo, que inclui

a família, a sociedade, o Estado, a mídia, a escola e a própria mulher, como sujeitos habilitados a agir para o enfrentamento da violência doméstica e impõe novas verdades para o Brasil do século XXI.

O funcionamento do dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher com a juridicização³¹ da violência doméstica na Lei Maria Penha instaura “um furo” no dispositivo patriarcal, produzindo subjetividades para a mulher vítima de violência. Baracuhy e Medeiros (2019), ao discutirem sobre o funcionamento do dispositivo da Educação Sexual, a partir da pedagogização da sexualidade infantil na Revista Nova Escola, constataam que ao abordar a questão de gênero ao estampar, na capa, uma criança transgênero, instaura um “furo” no dispositivo. “Dessa forma, instaura-se um ‘furo’ no dispositivo, produzindo variações de direção, engendrando derivações, isto é, fazendo configurar as linhas de atualização, por meio das quais se operam as transformações de um dispositivo” (BARACUHY E MEDEIROS, 2019, p. 220).

Como novidade, a lei traz a obrigação do Estado no desenvolvimento de políticas garantidoras dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no intuito de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ainda, traz uma ruptura com a ideia de que em problemas familiares ninguém devia “meter a colher”. A lei estabelece a responsabilidade não só do Estado, mas também da família e da sociedade na criação das condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (artigo 3º, Lei nº 11.340 de 2006).

Por um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, a lei estabelece a criação de políticas públicas visando a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A rede de proteção às mulheres vítimas de violência envolve a integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (artigo 8º, I da Lei nº 11.340 de 2006).

A Lei Maria da Penha também estabelece a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, relativas às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, com a

³¹ Juridicização: Ação ou efeito de juridicizar, de atribuir caráter jurídico a algo. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/juridicizacao/>>. Acesso em: 02 set 2022.

finalidade de sistematização de dados, unificação nacional e avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas (artigo 8º, II da Lei nº 11.340 de 2006).

Os meios de comunicação social também ficaram incumbidos de coibir os papéis estereotipados legitimadores da violência doméstica. No âmbito da educação, a lei estabelece a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres, além da promoção de programas educacionais disseminadores dos valores éticos de integral respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia. Há ainda uma ressalva quanto aos currículos escolares de todos os níveis de ensino, que devem apresentar conteúdos relativos aos Direitos Humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 8º, III da Lei nº 11.340 de 2006).

Em complementação ao estabelecido na Lei Maria da Penha, em 10 de junho de 2021 foi criada a Lei nº 14.164, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher no currículo da educação básica e instituindo a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Ainda no campo da educação, a Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020, altera a Lei Maria da Penha para determinar em seu artigo 22, VI o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação. A Lei traz ainda a previsão de acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (artigo 22, VII).

No âmbito da abertura dos canais de denúncia e investigação dos crimes, a lei estabelece a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher que foi objeto de luta feminina desde os anos 1980. Nas localidades onde não existem, o atendimento é feito pelas Delegacias Comuns.

Com o objetivo de evitar a revitimização da mulher vítima de violência doméstica, em uma sociedade estruturalmente misógina, a Lei nº 13.505, de 2017, complementou a Lei Maria da Penha para alterar o ritual de atendimento das mulheres na esfera policial e estabelecer que: “é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados” (artigo 10-A, Lei nº 11.340 de 2006). A Lei nº 14.188, de 2021, traz formas alternativas de denúncia para as mulheres, através do Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a violência doméstica.

Assim, é possível afirmar que o dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no espaço doméstico é um dispositivo complexo, que possui elementos do dispositivo jurídico, político, midiático, educacional, policial.

A Lei veio para reparar problemática enfrentada pelas mulheres ao se depararem com o machismo estrutural quando procuram os canais de denúncia, e que muitas vezes é responsável pela ineficácia das leis e índices não satisfatórios de denúncia e punição dos agressores. Para a inquirição das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e testemunhas de violência doméstica, a lei estabeleceu a salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; garantia que as mulheres e testemunhas não terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; proibição de revitimização da depoente, com sucessivas indagações sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

Na inquirição de **mulher em situação de violência doméstica e familiar** ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito (Artigo 2º da Lei Nº 13.505, de 8 de novembro de 2017, grifo nosso).

Além disso, a Lei Maria da Penha assegura a proteção policial, o encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, o fornecimento do transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; oitiva imediata da ofendida, lavratura do boletim de ocorrência e tomada da representação a termo; colheita de todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; remessa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; realização do exame de corpo de delito da ofendida e requisição de outros exames periciais necessários; oitiva do agressor e as testemunhas; identificação do agressor e fazer juntada aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais.

As linhas de um dispositivo se repetem em dois grupos: as linhas de estratificação e as linhas de atualização (DELEUZE, 1996). Enquanto alcançamos as linhas de estratificação pela leitura do arquivo, para formular as linhas de atualização é necessário nos questionar sobre o que sucede hoje em dia no âmbito da violência doméstica. Que novos modos de subjetivação surgem hoje em dia a partir de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no espaço doméstico?

Como tática de enfrentamento à violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha inova ao atacar o ponto fulcral da violência contra a mulher que é a soberania masculina no espaço doméstico revestido de invisibilidade. A Lei estabelece que as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, devendo ser apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Assim como em algum momento da história com um dispositivo de aprisionamento, a detenção apareceu como instrumento mais eficaz ao fenômeno da criminalidade, as medidas protetivas, a partir de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher aparecem como instrumento mais eficaz para o combate à violência doméstica para esta época.

A Lei Maria da Penha forja novos modelos de subjetividade para a mulher vítima de violência que agora é impelida a agir, a denunciar, a não se calar, a solicitar o afastamento do agressor do lar e a sua punição, a retirar o homem agressor do seu convívio, a impedi-lo de se aproximar, de manter contato etc. Por outro lado, limitou o exercício tóxico da violência doméstica por parte dos homens, desestabilizando verdades históricas legitimadoras da violência masculina, seja para disciplinar, seja para punir as mulheres. Como destaca Veyne (2011, p. 179), “engendrado pelo dispositivo de sua época, o sujeito não é soberano, mas filho de seu tempo; não é possível tornar-se qualquer sujeito em qualquer época”.

A Lei elenca medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor (artigo 22, Lei nº 11.340 de 2006) e medidas protetivas de urgência à ofendida (artigo 23 e artigo 24 da Lei nº 11.340 de 2006). As medidas protetivas de urgência se constituem como elemento essencial para o enfrentamento à violência doméstica e importante ruptura para o dispositivo patriarcal, destacadamente ao estabelecer em artigo 22, II, o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. A casa, que historicamente foi o lugar de exercício soberano dos homens em relação à família passa a ser objeto de biopolítica e sujeito a intervenção estatal, inclusive com a possibilidade de afastamento do agressor do local. Ainda como alternativa, a mulher pode solicitar o seu encaminhamento e dos seus dependentes a programa oficial ou

comunitário de proteção ou de atendimento; recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor.

Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça criou o Programa Justiça Pela Paz em Casa em parceria com os Tribunais de Justiça dos estados. O programa tem por objetivo dar maior efetividade aos preceitos da Lei Maria da Penha e tem seus momentos de culminância nas Semanas Nacionais “Justiça pela Paz em Casa” promovidas no mês de março, em homenagem ao dia da mulher, em agosto, por ocasião do aniversário da Lei Maria da Penha, e em novembro por ocasião da Semana Internacional de Combate à Violência de Gênero da ONU, através do esforço concentrado dos julgamentos dos casos de violência contra a mulher, além de ações interdisciplinares para dar visibilidade para a questão da violência doméstica.

Em 2020, movidos pelo aumento da violência doméstica no período pandêmico, ocasionado pelo isolamento social que dificultava o acesso das mulheres aos canais de denúncia, o CNJ criou a **Campanha Sinal Vermelho** contra a violência doméstica pela necessidade de proteção as mulheres.

O título da campanha entra numa relação de exterioridade enunciativa com a linguagem não-verbal do código de trânsito pela repetição da cor do semáforo, o vermelho, que impõe aos condutores uma parada obrigatória.

O funcionamento da campanha ocorre com a colaboração de farmácias, órgãos públicos, agências bancárias, que acionam a Polícia Militar para ajudar as mulheres que indiquem que estão sofrendo algum tipo de violência através de um sinal vermelho em formado de “X” desenhado com batom vermelho na palma da mão. Em 2021, a Lei nº 14.188, de 28 de julho, definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em uma linguagem própria das redes sociais, o material do programa “**Justiça pela Paz em Casa**” traz em destaque a *hashtag* #Nãoosecale, que instiga as mulheres a denunciar com os seguintes enunciados: “**Não aceite nenhum tipo de violência: vá à delegacia mais próxima ou ligue 180 para denunciar. A Lei Maria da Penha cria mecanismos para garantir formas de proteção e de assistência à vítima. O Judiciário está com você no enfrentamento à violência doméstica e familiar**”.

No plano de comunicação do Programa, existe a previsão de publicações por ordem de prioridade no *Facebook*, *Instagram*, *Stories* e *Twitter*, em que é adotada a *hashtag* #JustiçaPelasMulheres como *tag* da campanha.

As publicações destacam a *hashtag* #Nãosecale, estampada nos materiais de divulgação, ao longo dos anos, que vem reverberando, especialmente no espaço de convergência das redes sociais, recebendo o apoio de diversos seguimentos sociais, conforme podemos verificar abaixo. Ela materializa o apelo à sociedade para denunciar a violência doméstica, funcionando como instrumento importante para disseminação e popularização da Lei Maria da Penha.

Sobre os enunciados, Foucault destaca que a análise enunciativa leva em consideração um efeito de raridade. “A análise dos enunciados [...] quer determinar o princípio segundo o qual puderam aparecer os únicos conjuntos significantes que foram enunciados” (FOUCAULT, 2009, p. 135).

A *hashtag* #Nãosecale, que compõe as campanhas do Judiciário, irrompe como um elemento do dispositivo na condição de enunciado que se soma a uma rede de outros enunciados que se indexam, produzindo um efeito de acúmulo com o uso das *hashtags* no combate a violência como #nemumaamenos, #pelavidadasmulheres, #quemamanãomata, #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim etc.

O enunciado #Nãosecale se opõe ao silenciamento histórico imputado às mulheres. O apóstolo Paulo, na primeira Epístola a Timóteo, prescreve o silêncio às mulheres: ‘A mulher aprenda em silêncio, com toda a sujeição. Não permito que a mulher ensine e nem use de autoridade sobre o marido, mas que permaneça em silêncio’” (PERROT, 2019, p. 23).

A *hashtag* em questão retoma para refutar a histórica interdição da fala feminina e a partir das verdades da nossa época, incitar as mulheres a “falarem” sobre a violência que lhes aflige. Ao ser juridicizado, o combate à violência doméstica recebe estatuto de verdade. Assim, o sistema de Justiça passa a ocupar um lugar autorizado de enunciação e de discursivização sobre o tema, produzindo os enunciados em destaque nas materialidades abaixo:

Figura 44-Folder da Campanha Justiça Pela Paz em casa



Fonte:cnj.jus.br

Figura 45– Campanha divulgação LMP



Fonte: cnj.jus.br

Figura 46– Campanha Justiça Pela Paz em casa



Fonte:www.tjpb.jus.br

Figura 47– busdoors da Campanha Justiça Pela Paz em casa



Fonte:https://www.tjpb.jus.br

Figura 48-Campanha Sinal Vermelho



Fonte: cnj.jus.br

Figura 49- Campanha Sinal Vermelho



Fonte: cnj.jus.br

Além da *hashtag* #Nãosecale, que emerge com regularidade nas duas campanhas, outra regularidade enunciativa é a mão feminina estendida, retomando um importante gesto de linguagem não verbal, bastante utilizado também no trânsito, em jogos de futebol etc., indicativo de “pare”. Na **Campanha Sinal Vermelho** contra a violência doméstica, a mão feminina estendida aparece como principal componente das peças gráficas elaboradas pelo CNJ e utilizadas nas redes sociais. O enunciado visual irrompe em um momento histórico em que as mulheres são incentivadas a reagir, a denunciar, fazendo com que cessem as práticas violentas que lhes são impostas. A mulher é a protagonista, pois ao estender a mão em sentido de “pare”, determina o momento em que não é mais possível a continuidade de práticas violências contra sua pessoa.

Dados disponibilizados no site do CNJ demonstram um esforço concentrado do Judiciário na realização de audiências, sessões do tribunal do júri, medidas protetivas, sentenças e processos em andamento ao longo das dezessete semanas, em que foi exibido o Programa **Justiça pela Paz em Casa**. Entre março de 2015 e março de 2021, com exceção dos meses de agosto e novembro de 2020, em que ele foi cancelado devido à pandemia, o programa possibilitou uma maior celeridade à prestação jurisdicional nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A campanha **Justiça Pela Paz em Casa**, que envolveu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi ratificada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano da Capital paraibana (Situr).

Para a divulgação do **Programa Nacional Justiça Pela Paz em Casa**, que tem como um dos slogans a *hashtag* #Nãosecale, além dos meios digitais, os enunciados #**Não se cale**;

Violência Doméstica é Crime!; Denuncie 180, 190 e 197 tiveram como suporte material, *busdoors* expostos na parte externa traseira do pára-brisas de ônibus urbanos (Figura 47).

Esses enunciados que almejam uma posição-sujeito de igualdade de gênero, com o combate à violência doméstica. Eles fazem parte de um “domínio associado” com altos índices de violência contra as mulheres, sobretudo no espaço doméstico, historicamente interditado pelo silêncio das vítimas e de testemunhas (vizinhos, familiares) pela crença de que a violência doméstica é um assunto privado.

Para Foucault, em relação à análise enunciativa, é necessário que ela seja feita na forma sistemática da exterioridade. “[...] O que importa é reencontrar o exterior onde se repartem, em sua relativa raridade, em sua vizinhança lacunar, em seu espaço aberto, os acontecimentos discursivos” (FOUCAULT, 2009, p. 138).

O enunciado #Nãosecale irrompe no espaço digital e também no espaço urbano, através da *hashtag* #Nãosecale, em prol do combate à violência doméstica para se opor e modificar discursos que impunham o silêncio diante de práticas violentas contra a mulher. Para as mulheres, “uma postura normal é a escuta, a espera, o guardar as palavras no fundo de si mesmas. Aceitar conformar-se, obedecer, submeter-se a calar-se” (PERROT, 2005, p. 10).

Ao apresentarem números de telefone para denúncia, os materiais da campanha, a letra da música “Maria da Vila Matilde”, interpretada pela cantora Elza Soares (que na sua biografia traz episódios de violência doméstica), bem como a publicação do CNJ, que retoma o enunciado “**Cadê meu celular? Eu vou ligar pro 180**” (Figura 39), democratizam os canais de denúncia e estimulam as vítimas e a população em geral a denunciarem situações de violência no espaço doméstico.

Por fim, a análise de enunciados se dirige a formas específicas de acúmulo, ou seja, “trata os enunciados na densidade do acúmulo em que são tomados e que, entretanto, não deixam de modificar, de inquietar, de agitar e às vezes, de arruinar” (FOUCAULT, 2009, p. 141). O efeito acúmulo do enunciado #Nãosecale se dá, destacadamente a partir do efeito-*hashtag* que permite a sua indexação em várias plataformas digitais e sua irrupção em outros espaços de circulação, como nos *busdoors*.

A Resolução nº 342/2020 do CNJ instituiu o Banco Nacional de Medidas Protetivas (BNMPU) com o objetivo de registrar as medidas protetivas de urgência para fins de fiscalização, acompanhamento e efetividade dos órgãos de segurança pública, assistência social, Defensoria Pública e Ministério Público. Este registro se constitui como importante instrumento estatístico para fins de monitoramento e avaliação da eficácia das medidas

protetivas. Embora recente, o BNMPU nos permite perceber o aumento do número de solicitação de medidas protetivas por parte das mulheres.

Em 10/10/2021, o BNMPU registrou 976.663 decisões de medidas protetivas de 2015 a 2021. Destas, 72,12% foram concedidas, 7,32% concedidas em parte, 11,4% não foram concedidas e 9,14% foram revogadas. (Data da última atualização: 09/08/2021) Das medidas, 121.097 correspondem ao afastamento do lar ou domicílio³².

Foucault (2010b) defende que desde o século XVIII vivemos na era da governamentalidade e a população passa a ser o objetivo final do governo. Para gerir a conduta da população, o Estado utiliza-se de “campanhas, através das quais se age diretamente sobre a população, e técnicas que vão agir indiretamente sobre ela...” (FOUCAULT, 2010b, p. 289).

São as táticas de governo que permitem definir a cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é público ou privado, o que é ou não estatal, etc., portanto o Estado, em sua sobrevivência e em seus limites, deve ser compreendido a partir das táticas gerais da governamentalidade (FOUCAULT, 2010b, p. 292).

A partir de estratégias biopolíticas, o Estado promove políticas públicas voltadas à proteção à vida, ao cuidado com a saúde, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, campanhas de vacinação, campanhas antitabagistas, campanhas para redução dos acidentes de trânsito, e no caso dos enunciados materializados nas figuras acima, referem-se a campanhas que se constituem como práticas de governamentalidade com o intuito de combate a violência doméstica.

De modo geral, penso que é preciso ver como as grandes estratégias de poder se incrustam, encontram suas condições de exercício em micro-relações de poder. Mas sempre há também movimentos de retorno, que fazem com que as estratégias que coordenam as relações de poder produzam efeitos novos e avancem sobre domínios que, até o momento, não estavam concernidos (FOUCAULT, 2010b, p. 249).

Conforme pontua Foucault (2010b), até a metade do século XVI, a Igreja não controlou de forma severa a sexualidade, mas a partir do Concílio de Trento, por volta de meados do século XVI, foram criadas técnicas minuciosas de explicitação discursiva (o autoexame, a confissão, a direção de consciência, de relação dirigidos-diretores), trazendo um

³² Disponível em: <https://bnmpu.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/6bb01ed0-c597-11eb-86f4-450bcc52eb23?_g=h@2463b39&_a=h@e7e4ea4>. Acesso em: 30 set. 2021.

maior controle sobre a sexualidade, Assim também ocorreu com a violência doméstica, que a partir de um dispositivo de enfrentamento à violência contra mulher, com instrumentos de explicitação discursiva como a denúncia e a solicitação de medidas protetivas, retirou esta modalidade de violência de uma histórica invisibilidade e trouxe um maior controle sobre estas práticas, inclusive com a possibilidade de elaboração de estudos, produção de dados estatísticos e de recursos para o seu combate.

4.3 A LEI Nº 13.104, DE 2015, E O FEMINICÍDIO COMO HOMICÍDIO CONTRA A MULHER POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DE SEXO FEMININO

O segundo elemento do dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher que discutiremos é a Lei nº 13.104, de 2015. Em seu empreendimento arqueológico, Foucault defende que as condições de aparecimento de um objeto de discurso são numerosas e importantes, pois “não se pode falar de qualquer coisa em qualquer época” (FOUCAULT, 2009, p. 50). Assim, busca-se quais as relações que permitiram a formação de um objeto em determinado campo do discurso, pois os objetos não preexistem a si mesmos, mas existem sob as condições de “um feixe completo de relações” que se estabelecem entre “instituições, processos econômicos e sociais, formas de comportamentos, sistemas de normas, técnicas, tipos de classificação, modos de caracterização” (FOUCAULT, 2009, p. 50). Essas relações são exteriores e não caracterizam a língua utilizada pelo discurso, mas “o próprio discurso enquanto prática” (FOUCAULT, 2009, p. 52).

Para tanto, Foucault (2009) conclui que suas descrições não buscam fazer uma história do referente, uma análise linguística da significação, pois embora feitos de signos, os discursos não se limitam a designar coisas. Por isso, propõe a descrição do discurso como prática que forma objetos.

É preciso identificar as regras de formação, as condições a que estão submetidos os objetos, as modalidades de enunciação, os conceitos e as escolhas temáticas, que se traduzem em condições de existência, coexistência, manutenção, modificação e desaparecimento.

Na nossa pesquisa, interessa-nos a regra de formação do objeto “feminicídio” no discurso jurídico, seu aparecimento e nomeação. Para tanto, é importante delimitarmos as superfícies de emergência na sociedade brasileira nas primeiras décadas do século XXI, possibilitando-lhe que ele seja nomeável e receba *status* de objeto na ordem jurídica e social.

O termo “*femicide*”, traduzido para o português como feminicídio, foi utilizado inicialmente em um depoimento de Diana Russell prestado perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres em Bruxelas, no ano de 1973. Naquela ocasião, Russel levantou o debate sobre “femicídios”, homicídios em razão da vítima ser mulher. O evento reuniu mais de duas mil mulheres de diversos países que compartilharam relatos das violências contra as mulheres em seus países.

Em 1992, Russel e Radford publicaram o livro *Femicide: the politics of women killing*. Na obra, as autoras, de forma abrangente, consideram “*femicide*” quando mulheres são mortas por serem mulheres. No livro, que é uma coletânea de textos sobre o tema, encontramos a seguinte definição:

Femicide is on the extreme end of continuum of antifemale terror that includes a wide variety of verbal and physical abuse, such as rape, torture, sexual slavery (particularly in prostitution), incestuous and extrafamilial child sexual abuse, physical and emotional battery, sexual harassment (on the phone, in the streets, at the office, and in the classroom), genital mutilation (clitoridectomies, excision, infibulations) unnecessary gynecological operations (gratuitous hysterectomies), forced heterosexuality, forced sterilization, forced motherhood, (by criminalizing contraception and abortion) psychosurgery, denial of food to women in some cultures, cosmetic surgery, and other mutilations in the name of beautification. Whenever these forms of terrorism in death, they become femicides. (RADFORD; RUSSELL, 1992, p. 15)³³.

Para as autoras, o “femicídio” é um **ato misógino** exercido para a manutenção do patriarcado, motivado por **ódio**, desprezo, ou por um senso de propriedade sobre a mulher e destacam a importância da utilização do termo para descortinar as nuances desta prática historicamente invisibilizada ao serem denominadas genericamente como “assassinato” ou “homicídio”.

Em 2011, Russel reformulou o conceito para “*the killing of females by males because they are female*”³⁴, ou seja, o assassinato de pessoas do sexo feminino, o que também inclui as meninas e adolescentes, pelo motivo de serem do sexo feminino, por pessoas do sexo masculino.

³³ Tradução nossa: O “femicídio” está no extremo de um contínuo de terror antifeminino que inclui uma grande variedade de abusos verbais e físicos, tais como violação, tortura, escravidão sexual (particularmente na prostituição), abuso sexual incestuoso e extrafamiliar infantil, agressão física e emocional, assédio sexual (no telefone, nas ruas, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (clitoridectomias, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias (histectomias gratuitas), heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada, (criminalizando a contracepção e o aborto) psicocirurgia, negação de alimentos às mulheres em algumas culturas, cirurgia estética e outras mutilações em nome do embelezamento. Sempre que essas formas de terrorismo na morte, tornam-se feminicídios (RADFORD; RUSSELL, 1992, p. 15).

³⁴ Disponível em: <www.dianarussell.com>. Acesso em 20 jan 2019.

A emergência do termo, em suas variantes femicídio/feminicídio, despertou o debate entre ativistas e estudiosas da violência contra a mulher, sobre a necessidade de nomear e tipificar de forma específica as mortes de mulheres decorrentes de violência misógina.

Por considerar que a tradução do termo “femicídio” significando “morte de mulheres” não evidencia todos os problemas abarcados pela temática, a Deputada Federal mexicana Marcela Lagarde propõe a substituição do termo “femicidio” por “feminicídio”. Além disso, Lagarde (2006) considera importante acrescentar ao conceito a ideia de impunidade estatal por omissão. Para a deputada, “Há feminicídio quando o Estado não garante às mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em casa, nos espaços de trabalho, de trânsito ou de recreação” (LAGARDE, 2006, p. 156).

Ao analisar o aumento do interesse na categoria “femicídio” para análise sobre as mortes de mulheres, Pasinato (2011) reconhece algumas características do “femicídio” que vem sendo estabelecidas com o objetivo de distingui-los de outros homicídios.

Nos estudos sobre o tema, busca-se distinguir o “feminicídio” dos crimes passionais:

O objetivo é fazer com que as mortes de mulheres não caiam na ‘vala comum’ do entendimento de que o crime passionais é menos grave e é frequentemente legitimado pelas instâncias judiciais que garantem a aplicação de penas mais leves ou mesmo impunidade nesses casos (PASINATO, 2011, p. 235)

Em países extremamente violentos, busca-se diferenciar o “feminicídio” das mortes decorrentes da criminalidade comum. Embora tenham por base a discriminação de gênero, as mortes denominadas “femicídio” ou “feminicídio” envolvem um conjunto heterogêneo e complexo de violências letais contra as mulheres.

A partir de estudo realizado pelo Instituto Interamericano de Derechos Humanos, (PASINATO, 2011) apresenta três modalidades de feminicídio: “o femicídio íntimo” é aquele cometido por homens que tiveram ou tem relação íntima ou familiar com a vítima. “O femicídio não íntimo” é aquele perpetrado por homens com quem as vítimas possuíam relação de confiança, amizade ou hierarquia. E por fim “o femicídio por conexão”, aquele em que a mulher tenta intervir para proteger outra e acaba morrendo.

Na América Latina, série de assassinatos de mulheres ocorrida na década de 1990 em Ciudad Juárez, no México, marcada por violência sexual e sinais de tortura levou aquele país a ser denunciado por falta de proteção às vítimas, falta de prevenção aos crimes, ausência de investigações e punição aos assassinatos e de reparação e levou em 2009 à condenação do

país pela Corte Interamericana. “Trata-se de uma decisão simbólica e exemplar, em que pela primeira vez a Corte Interamericana condenou um Estado pelo homicídio de mulheres pela condição de gênero” (MACHADO, 2015, p. 15).

A condenação foi fundamental para a introdução em 2012 do tipo penal feminicídio no Código Penal Mexicano.

O contexto internacional tem influenciado de maneira significativa a produção legislativa interna e a elaboração de políticas públicas dos países latino-americanos no tema da igualdade de gênero. Tratados internacionais ou decisões internacionais em interação com as mobilizações nacionais compõem um elemento fundamental para compreender a positivação de leis de combate à violência de gênero (MACHADO, 2015, p. 16).

Em pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos sobre o crime e a Pena da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, constatou-se que, em 2015, 14 países latino-americanos já tinham leis sobre o feminicídio. São eles: “Argentina (2012), Bolívia (2013), Chile (2010), Colômbia (2008), Costa Rica (2007), Equador, El Salvador (2012), Guatemala (2008), Honduras (2013), México (2012), Nicarágua (2012), Panamá (2011), Peru (2011) e Venezuela (2014)” (MACHADO, 2015, p. 17).

A pesquisa aponta para diferentes estratégias legislativas para inserção do termo femicídio/feminicídio no ordenamento jurídico e de definição, sanção e de processo judicial e constatou que a maioria dos países adotou o termo feminicídio e restringiu sua aplicação à violência praticada contra a mulher.

No Brasil, a primeira década do século XXI, com a instalação de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher, foi fundamental para a inserção do termo feminicídio como categoria jurídica. Podemos destacar a implantação da Secretaria de Política para mulheres (2003), a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2004), a promulgação da Lei Maria da Penha (2006), a criação da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2009), a Secretaria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2012), a instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (2012) e a publicação do relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (2013) e a elaboração do Projeto de Lei do Feminicídio (Projeto de Lei nº 292/2013) que culminou com a Promulgação da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

O relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a mulher (2013) concluiu que o Brasil está na 7ª posição numa escala de 84 países, no número de mulheres mortas, perfazendo um total de 4,4 homicídios em cada 100 mulheres. Para Souza (2021):

O exponencial crescimento nos últimos 30 anos de homicídios de mulheres no Brasil ampliou os debates em torno da criminalização do feminicídio, outrora atinente a países estrangeiros. Isto é, em face da realidade posta, as discussões foram se impondo no cenário jurídico brasileiro, sobretudo em razão da preocupação nacional em coibir toda forma de discriminação e fomentar a igualdade de gênero. E, neste sentido, o Direito Penal, esfera máxima de controle social, foi instado a atuar (SOUZA, 2021, p. 138).

A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, alterou o artigo 121 do Código Penal para acrescentar o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluir a sua prática no rol dos crimes hediondos.

A Lei sancionada pela então Presidenta Dilma Rousseff acrescenta a qualificadora feminicídio ao crime de homicídio quando este for cometido contra a mulher por “razões da condição de sexo feminino”.

O legislador não foi feliz na redação do tipo penal. No lugar de ‘razões da condição de sexo feminino’ deveria ter utilizado a expressão ‘razões de gênero’, seguindo o exemplo bem-sucedido da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. A propósito, o Projeto de Lei 8.305/2014, que culminou na Lei 13.104/2015, adotava a terminologia ‘razões de gênero’, mas esta foi substituída em decorrência de manobras políticas da bancada ‘conservadora’ do Congresso Nacional, com a finalidade de excluir os transexuais da tutela do feminicídio (MASSON, 2015, p. 41).

O texto da lei considera “que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher e ainda prevê o aumento de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima” (artigo 121, §2º, CP).

O que historicamente foi compreendido como um ato isolado de um homem apaixonado, atacado em sua honra ou perturbado emocionalmente em sua razão por injusta conduta da vítima passa a ser compreendido como um problema sistemático, um crime misógino e por isso, também um crime de ódio.

O termo crime de ódio (*hate crime*) foi utilizado primeiramente nos EUA na Lei Federal *Hate Crime Statistic Act of 1990*, voltada a produção de dados estatísticos sobre os crimes de ódio (1990). A lei surgiu pelo movimento da organização não- governamental *Anti-Defamation League* (ADL) que em 1985 impulsionou o Congresso norte-americano para que implantasse uma lei federal sobre os crimes de ódio. Na sequência, foi aprovada a lei federal sobre a violência contra as mulheres (1994) e a lei pelo aumento das penas para os crimes cometidos por motivo de ódio (1994) (SOUZA, 2021).

No Brasil, “podem ser identificados como crimes de ódio apenas a causa de aumento prevista no §2º, inciso II, do artigo 149 (redução a condição análoga de escravo por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem), bem como a qualificadora feminicídio” (SOUZA, 2021, p.133) O crime de ódio é aquele externado por um preconceito daqueles que se consideram pertencentes a um grupo social superior em relação a outro, a qual pertence a vítima.

Como destaca Deleuze (1996), um estado de direito, assim como uma ciência, um movimento social, num dado momento, “são definidos precisamente pelos regimes de enunciação a que dão origem” (DELEUZE, 1996, p. 1). São os regimes de luz que possibilitam que determinado objeto exista. É a partir do funcionamento do dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no espaço doméstico que é possível enunciar o objeto “feminicídio” como qualificadora para o crime de feminicídio na ordem jurídica brasileira.

Foucault (2009) defende que para delimitação do regime de existência de um objeto de discurso é necessário inicialmente demarcar as superfícies de sua emergência. “Essas superfícies de emergência não são as mesmas nas diferentes sociedades, em diferentes épocas e nas diferentes formas de discurso” (FOUCAULT, 2009, p. 46). Elas permitem a irrupção de determinado objeto, fazendo-o aparecer e tornando-o nomeável e descritível. O objeto Feminicídio tem como superfície de emergência a Lei nº 13.104, de 2015, que altera o Código Penal acrescentando a qualificadora “Feminicídio” ao Crime de Homicídio.

O legislador, ao criar a figura do feminicídio, seguiu a tendência mundial e estabeleceu uma ação afirmativa em prol das mulheres, historicamente submetidas ao domínio e à imposição dos homens, daí decorrendo abusos, sofrimentos e humilhações das mais variadas espécies (MASSON, 2015, p. 48).

Seria necessário ainda descrever instâncias de delimitação. No caso do feminicídio, o discurso jurídico, a Justiça Penal, distingue, designa, nomeia e instaura o feminicídio como

objeto do discurso. A principal instância de delimitação do “feminicídio” é a Justiça Penal, a partir do qual esse objeto passa a ser regulamentado e objeto de políticas públicas, campanhas midiáticas, estratégias de governamentalidade que passam a regulamentar a violência contra a mulher no espaço doméstico. Os movimentos feministas, a mídia, a ordem jurídica internacional, os dados estatísticos possibilitaram a emergência do feminicídio.

É a Justiça que é autorizada a falar sobre esse objeto e analisar quando esta qualificadora deve incidir sobre o caso concreto. Sua emergência nessa época se insere numa vontade de verdade de combate à violência contra a mulher por um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher. “Um certo regime de verdade e certas práticas formam assim um dispositivo de saber-poder que inscreve no real o que não existe, submetendo-o ainda à divisão do verdadeiro e do falso” (VEYNE, 2011, p. 166).

E, por fim, Foucault (2009) defende que é necessário analisar as grades de especificação, sistemas a partir dos quais se separa, opõe, associa, reagrupa, classifica determinado objeto do discurso. O Direito Penal é a grade de especificação que insere o feminicídio como qualificadora para o tipo penal “homicídio”.

O Direito Penal insere e especifica o “feminicídio” não como um crime autônomo, mas como uma qualificadora para o tipo penal “homicídio”. A qualificadora aumenta a pena base prevista para um crime. No caso do Crime de Homicídio, a pena prevista é de reclusão de 6 a 20 anos, porém, existindo alguma qualificadora, a pena base passa a ser de 12 a 30 anos. As qualificadoras do crime de homicídio estão descritas no § 2º do artigo 121 do Código Penal.

Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: **VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino**; VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido (artigo 121, §2º do Código Penal) (grifo nosso).

A emergência do feminicídio como categoria jurídica foi fundamental para sua percepção como fenômeno específico, problema social e expressão de práticas misóginas em uma sociedade machista e patriarcal. A diferenciação das mortes de mulheres por violência

doméstica e ou/familiar da prática do homicídio de forma genérica contribui para retirar a morte das mulheres de uma histórica invisibilidade e para sua desnaturalização e enfrentamento.

5 DO CRIME DE PAIXÃO EM LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA AO FEMINICÍDIO COMO CRIME DE ÓDIO: RECONFIGURAÇÕES DAS VONTADES DE VERDADE E PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE FEMINICÍDIO NO BRASIL

Em relação ao dossiê do caso Rivière, Foucault (2007b, p. XIII) afirma que “documentos como estes do caso Rivière devem permitir analisar a formação e o jogo de um saber (como o da Medicina, da Psiquiatria, da Psicopatologia) em suas relações com instituições e os papéis que são aí prescritos (como a instituição judiciária com o perito, o acusado, o louco-criminoso etc.)”. Os documentos que compõem o julgamento nos acontecimentos discursivos “morte de Ângela Diniz” e “morte de Tatiane Sptizner”, perícias, depoimentos, debates orais, interrogatório são fundamentais para compreendermos os embates discursivos, a produção discursiva de uma verdade e de subjetividades.

O Processo Penal envolve a liberdade de um indivíduo acusado de um crime que culmina com a sua absolvição ou condenação. “A busca de um processo justo passa, inevitavelmente pela previsão de meios efetivos para que se atinja a maior aproximação possível da verdade” (LIMA, 2016, p. 72).

Para Foucault, a verdade, como regra de jogo, forma-se (ou é definida) nas sociedades a partir das quais emergem formas de subjetividades e domínios de objetos que permitem se fazer uma história externa da verdade.

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas (FOUCAULT, 2003, p. 11).

O teórico em pauta entende as formas jurídicas definidoras de formas de verdade e sua evolução no Direito Penal, “como lugar de origem de um determinado número de formas de verdade” (FOUCAULT, 2003, p. 11).

Para ele, as condições políticas (sócio-históricas) formam os sujeitos de conhecimento e as relações de verdade. “Só pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações de verdade” (FOUCAULT, 2003, p. 27).

No próximo tópico, analisaremos as vontades de verdade que constituem os veredictos do Tribunal do Júri sobre a morte de mulheres nos acontecimentos discursivos “morte de Ângela Diniz” e “morte de Tatiane Spitzner”, enfatizando como as emoções motivadoras do feminicídio são discursivizadas no veredicto do ritual do julgamento e produzem subjetividades da mulher na atualidade.

5.1 DA COLUNA SOCIAL PARA AS PÁGINAS POLICIAIS: O ACONTECIMENTO DISCURSIVO “MORTE DE ÂNGELA DINIZ”

Ângela, bagunceira, guerrilheira nata. Não que quisesse combater a hipocrisia. Não era isso. Jogava limpo, era o que era, e fazia o que queria. Achava a sociedade em que vivia horrível, preconceituosa e falsa, por isso não a respeitava. De uma certa maneira era pura, não se escondia atrás de nada. Nunca a vi querer prejudicar ninguém. Se o fez, foi a si mesma. Por querer se libertar, perdeu seus entes mais queridos. Não a mereci, porque não soube compreendê-la, não estava à altura dela. Ela deve ser lembrada com respeito. Desculpe-me, Ângela. DOCA STREET (PRAIA..., 2020, p. 18, Ep. 06).

No final da tarde de 30 de dezembro de 1976, três tiros no rosto tiraram a vida da socialite Ângela Diniz. Após desferir os tiros, Doca foge em seu carro e com apoio da família e de amigos, passa dias foragido.

Depois de algum tempo, Doca Street reaparece, mas, ao invés de se apresentar de imediato à polícia, ele convoca antes a imprensa para que esta registre aquele acontecimento de apresentação espontânea às autoridades. Interessante destacar que, após o acusado ser aconselhado por seus advogados, “combinaram que o cliente seria apresentado à imprensa e não à Polícia. Escolheram o redator de uma revista (Salomão Schwartzman, da Manchete) e o jornalista de uma TV (Odilon Coutinho, da Globo) para registrar o reaparecimento do réu” (ELUF, 2010, p. 77).

A Revista Manchete nº 1.293, de 22/01/1977, publicou entrevista exclusiva com Doca Street. Na manchete da capa, um trecho da entrevista em destaque “Porque matei Ângela Diniz a mulher que eu amava”.

A tese do crime passionai, cometido por Doca Street, é discursivizada com sequências enunciativas do tipo: **“Sei que estou vivo porque sofro. Sofro a saudade de Ângela, sofro o amor alucinado que lhe dediquei. Jamais conseguirei amar alguém como amei Ângela Diniz. Eu quero morrer”** (p. 5) e **“foi uma paixão violenta, possessiva e total, somada a um ciúme doentio. Eu a amei, como jamais amei outra mulher”** (p. 11), em que o acusado

sustenta a tese do crime passionai. Nesta sequência enunciativa, a reiteração do verbo amar e do substantivo amor, ligado ao campo das emoções de um sentimento considerado nobre, retomam um campo de memória da tese do crime passionai por seus elementos característicos: o homem sentia um amor demasiado pela vítima que o levou a um descontrole emocional. Ferri (2009) diferencia as paixões antissociais “que tendem a desagregar as condições normais da vida humana, individual e coletiva, segundo as exigências da solidariedade” (FERRI, 2009, p. 56), das paixões sociais que “favorecem e comentam a vida fraterna e solidária” (FERRI, 2009, p. 56) e exemplifica o ódio e a vingança como representantes das paixões antissociais, enquanto o amor seria exemplo da segunda. Para o renomado criminalista italiano, as paixões antissociais “a vingança, o ódio, a cupidez, não podem dirimir ou diminuir a responsabilidade penal” (FERRI, 2009, p. 56), pois para a consciência social, elas são prejudiciais à harmonia geral.

Para a Revista Manchete nº 1.292, de 22/01/1977, o irmão de Doca, Luís Carlos Street afirma “meu irmão teve uma paixão negra [...] que o dominou completamente, um negócio incontrolável, que não dependia dele” (p. 12). Na mesma reportagem, o advogado de Defesa assinala “que o amor é um sentimento próximo do ódio” (p. 15).

A tese do descontrole emocional é reiterada pelo defensor e pelo irmão do acusado, ao retomarem o discurso do crime passionai, a partir de enunciados como: **“teve uma paixão negra”, “o dominou completamente”, “um negócio incontrolável”, “o amor é um sentimento próximo do ódio”**.

Aos moldes da tragédia de William Shakespeare, os enunciados selecionados retomam o enredo de *“Otelô”*, que narra o assassinato de Desdêmona, morta pelo mouro de Veneza, por acreditar que ela lhe fosse infiel. Após descobrir o equívoco, ele se mata. “A etiqueta comum de ‘crime passionai’ traz incontestavelmente como efeito apresentar uma dimensão romântica a uma violência extrema” (VIRGILI, 2013, p. 101). Assim, com a ampla divulgação das falas na mídia, era discursivizado o caso como crime passionai em legítima defesa da honra.

Na Revista Gente nº 804, de 07/02/1977, foi divulgada a novelização do crime, em dez capítulos de quinze minutos, transmitida de segunda a sexta, na Super Rádio Tupi. Além de reportagem de capa de várias revistas nacionais, o caso virou programa de rádio, série de revista e atualmente um *podcast*.

A popularidade alcançada pelo crime de feminicídio foi tão alta que, macabramente, um bar de Cabo Frio nomeou o prato principal como “bife à la Doca”. “O crime passionai

tornou Doca Street um personagem aplaudido em público” (Revista Gente Fatos e Fotos 8/5/1978, p. 22). Esta popularidade foi determinante para o primeiro veredicto do julgamento, com base em uma vontade de verdade que naturalizava e legitimava a violência contra a mulher em defesa da honra masculina.

5.1.1 A morte de Ângela Diniz e o veredicto: Legítima Defesa da honra com excesso culposos

Como é que um homem mata uma mulher com quatro tiros na cara e vira herói? Ou então dá pra dizer assim: Como uma mulher desarmada é morta com quatro tiros e vira a vilã da história? (PRAIA..., 2020, p. 16, Ep. 01).

No primeiro julgamento do caso “Ângela Diniz”, ocorrido em 1979, estabeleceu-se um embate discursivo sobre a morte de Ângela que construiu verdades distintas e inclusive opostos entre si sobre o ocorrido, sobre a natureza do fato, se crime ou ato legítimo e, sobretudo, as emoções motivadoras do ato.

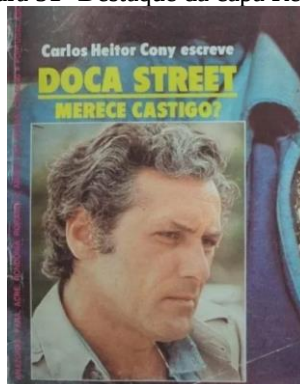
Abaixo, a capa da Revista Manchete nº 1436, de 27/01/1979, traz em destaque o questionamento motivador dos debates em torno da morte de Ângela Diniz: **“Doca Street merece castigo?”**

Figura 50- Capa Revista Manchete nº:1.436



Fonte: Revista Manchete 27/01/2019

Figura 51- Destaque da capa Revista Manchete nº:1.436



Fonte: Revista Manchete 27/01/2019

Numa sociedade conservadora e patriarcal, é comum esse questionamento quanto à punição de assassinos de mulheres, mesmo quando eles confessam a prática do crime, como no caso de Doca Street. Ao final do julgamento, com forte apelo à objetivação da mulher como anormal, promíscua, infratora das normas sociais referentes aos costumes, à moral e à

família, preponderou a tese do ato de Doca Street como crime de paixão em legítima defesa da honra.

Com a aceitação da tese da legítima defesa da honra com excesso culposo, o acusado foi condenado a uma pena ínfima de dois anos de reclusão com direito a *sursis* (suspensão condicional da pena), ou seja, sequer seria recolhido à prisão, o que na prática foi comparado a uma absolvição.

No final do julgamento, foi dado o veredicto abaixo:

Considerando que o Conselho de Sentença votando afirmativamente o primeiro e segundo quesitos, por unanimidade e por maioria o terceiro, quarto, quinto e oitavo, - negando o sétimo (prejudicando os demais), entendeu que **o réu excedeu culposamente os limites da defesa**, transferindo a competência para este juízo. SENTENÇA CASO ÂNGELA DINIZ. 18/10/1979³⁵.

Conforme destacamos na seção 2, a análise discursiva nos impõe os seguintes questionamentos:

- Quais as condições de sua existência (deste enunciado-veredicto)?
- Quais as correlações deste enunciado-veredicto com outros enunciados a que pode estar ligado?
- Que outras formas de enunciado exclui?

Em 18 de outubro de 1979, o veredicto da morte de Ângela Diniz foi publicado pelo juiz do caso com a leitura e publicação da sentença. Em votação sigilosa, cumprindo o que determina a lei, os jurados, numa formação discursiva conservadora-patriarcal, entenderam que **“o réu excedeu culposamente os limites da defesa”** e que fugiu para evitar a prisão em flagrante. Isso significa que para os jurados, o réu agiu em legítima defesa da honra e que o excesso na execução pela quantidade de tiros desferidos contra a vítima não decorreu de dolo, ou seja, vontade deliberada, mas de culpa decorrente de imperícia, imprudência ou negligência. O artigo 25 do Código Penal prevê que “entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

³⁵ Disponível em:

<<http://www.tjrj.jus.br/documents/5989760/6631816/Trechos+digitalizados+dos+autos+processuais+de+Doca+Street.pdf/3e70f743-2314-6a42-09b9-6fdc09721806>>.

A legítima defesa exclui a ilicitude de um ato, fazendo com que determinado fato típico deixe de configurar crime. Nestes casos, apenas o seu excesso será punido. Assim, o réu foi condenado a uma pena de apenas um ano e seis meses, aumentada para dois anos de detenção, como incurso nas penas do artigo 121, §3º e §4º do Código Penal. Como o réu preenchia os requisitos necessários a suspensão condicional da pena, o juiz prolator da sentença determinou a sua suspensão pelo prazo de três anos. Naquele dia, o réu foi embora do julgamento para casa.

O veredicto de **legítima defesa da honra** dado pelos jurados, representantes da sociedade, retorna no primeiro julgamento de Doca Street sustentado numa verdade histórica que preponderava na época sobre as relações de gênero. Diante da morte de mulheres por seus companheiros, prevalecia a interpretação do ato como defesa da honra masculina. Por isso, a prática criminosa era considerada legítima. O veredicto retoma um espaço de memória representado inclusive na literatura brasileira de legitimação da violência contra a mulher em legítima defesa da honra masculina.

O clássico da literatura brasileira “*Gabriela, Cravo e Canela*”, publicado em 1958, de Jorge Amado, descreve a reação da sociedade do sul baiano, região cacauzeira, na década de 1920, diante de um feminicídio. Trata-se da morte da personagem “Dona Sinhazinha”, assassinada junto com o amante pelo marido “Coronel Jesuíno Mendonça”, ao ser flagrada em adultério.

E toda aquela gente terminava no bar de Nacib, enchendo as mesas, comentando e discutindo. Unanimemente davam razão ao fazendeiro, não se elevava voz- nem mesmo de mulher em átrio de igreja- para defender a pobre e formosa Sinhazinha. Mais uma vez **o coronel Jesuíno demonstrara ser homem de fibra, decidido, corajoso, íntegro**, como aliás à sociedade o provara durante a conquista da terra. [...] Era **homem sem medo e obstinado**. [...] A notícia corria rápida como relâmpago e **cresceram o respeito e a admiração que já cercavam a figura magra e um tanto sombria do fazendeiro**. Porque assim era em Ilhéus: **honra de marido enganado só com sangue podia ser lavada**. [...] **não se conhecia outra lei para traição de esposa além da morte violenta**. Lei antiga, vinha dos primeiros tempos do cacau, não estava no papel, não constava do código, era no entanto, a mais válida das leis e o júri, reunido para decidir da sorte do matador, a confirmava unanimemente, cada vez, como a impô-la sobre a lei escrita mandando condenar quem matava seu semelhante. [...] quando o júri se reunia para decidir sobre crime de morte em razão de adultério: sabiam todos ser a absolvição unânime do marido ultrajado o resultado fatal e justo. [...] **Condenação do assassino, isso jamais!**, era contra a lei da terra mandando lavar com sangue a honra manchada do marido. [...] numa coisa todos concordavam: em dar razão ao coronel, em louvar-lhe o gesto de macho” (AMADO, 2012, p. 87-88).

Em *Nordestino: invenção do falo*, o professor Durval Muniz de Albuquerque Júnior analisa a emergência da figura do nordestino. Para ele, sua pesquisa permite “desnaturalizar as figuras e os papéis de gênero, fazendo-os retornar à sua historicidade” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2013, p. 229).

Com um diálogo entre grandes tradições da antropologia e da história, o historiador descreve o tipo regional nordestino que surge por volta da década de 1910. A partir de enunciados oriundos de uma formação discursiva naturalista e uma formação discursiva nacional-popular, “o nordestino é definido como cabra macho, é um cabra da peste, homem de fibra, uma reserva da virilidade nacional” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2013, p.153). Entre as características desse tipo regional, entrelaçado por um dispositivo patriarcal, se destaca a coragem, a valentia, a violência: “Homens que preferiam perder a vida do que (sic) perder a honra, serem desfeiteados publicamente”³⁶.

Segundo Albuquerque Júnior (2013 p. 178), “o tema da valentia, central no discurso regionalista que desenhou a figura do nordestino, está perpassado por uma clara legitimação da violência, inclusive da violência entre os gêneros”. Naquele período, a tese da defesa da honra tinha ampla legitimação social, sendo aceita de forma reiterada nos Tribunais do Júri brasileiros, portanto, institucionalizada, gerando um efeito de verdade.

Em outro caso amplamente divulgado na mídia, que envolveu o assassinato de Eliane de Grammont pelo seu ex-marido, o cantor Lindomar Castilho, ocorrido em março de 1981, 20 dias após a formalização do desquite, a tese da legítima defesa da honra retoma, não só no julgamento, mas também nas manifestações dos fãs e apoiadores do feminicida.

Teles (2006) relata que em um dos episódios de confronto entre feministas e fãs do acusado, estes utilizavam as seguintes expressões injuriosas contra a vítima: “**Mulher que bota chifre tem de virar sanduíche!**”, “**Mulher que pratica adultério tem de ir para o cemitério!**”. Este episódio demonstra a produtividade do discurso da legítima defesa da honra naquela época.

O veredicto do caso Ângela Diniz entra em uma relação de exterioridade enunciativa com os enunciados mencionados em reportagens que antecederam o julgamento de Doca: “**sei que estou vivo porque sofro. Sofro a saudade de Ângela, sofro o amor alucinado que lhe dediquei. Jamais conseguirei amar alguém como amei Ângela Diniz. Eu quero morrer**” e “**foi uma paixão violenta, possessiva e total, somada a um ciúme doentio. Eu a amei, como jamais amei outra mulher**”.

³⁶ Id. p. 176.

Esses enunciados constituem o discurso da legítima defesa da honra, no sentido de serem um “conjunto de enunciados que se apoiam em um mesmo sistema de formação” (FOUCAULT, 2009, p. 122). Eles compõem um campo adjacente com o qual o enunciado-veredicto **“o réu excedeu culposamente os limites da defesa”** se relaciona. E apresentam como regularidade a defesa e legitimação da tese do crime passional em legítima defesa da honra. As regras de formação destes enunciados, sustentadas pelo discurso da legítima defesa da honra, se constituem por um dispositivo patriarcal, legitimador de práticas violentas contra mulheres consideradas “desobedientes”.

A defesa utilizou-se, portanto, do recurso de identificação emocional da sociedade com o réu para lograr a sua absolvição. Para Aristóteles, a emoção e o caráter são provas ou meios de persuasão e “estimula as emoções para desviar os ouvintes da deliberação racional” (ARISTÓTELES, 2005, p. 41).

No regime de enunciabilidade patriarcal, prevalecem enunciados que justificam o assassinato de mulheres por seus companheiros, sob o argumento da Defesa da Honra. “[...] a perspectiva de perder aquela que se pensava possuir funciona como uma negação do poder, da autoridade e da virilidade onipotente” (VIRGILI, 2013, p. 101).

Na prática judiciária do Tribunal do Júri, no caso Ângela Diniz, os enunciados legitimadores da defesa da honra emergem como regularidade, conforme é possível identificar no julgamento de Doca Street, nas sequências enunciativas abaixo:

INTERROGATÓRIO (DOCA STREET)

SD 1- [...] que Ângela utilizou a seguinte expressão: **“Eu convidei a alemãzinha para nos ensinar gamão durante a semana, mas eu vou levá-la já para casa para fazermos uma suruba”**; que o acusado respondeu da seguinte forma: **“Ângela. Pelo amor de Deus. Não faça uma coisa dessa. Você sabe que eu te amo e isso vai me magoar muito** (SILVA, 2011, p. 102-103).

SD 2- [...] que no quarto, o acusado se dirigiu à Ângela da seguinte forma: **“Puxa, Ângela, você fez um convite à Gisele que me ofendeu muito. Você sabe que eu amo tanto você e nós viemos para cá para sermos felizes, para ficarmos longe da sociedade, longe de tudo que para mim não interessava”**; que Ângela ficou agressiva e disse que não pretendia mais viver com o acusado; que insistiu com Ângela para que se reconciliasse; que Ângela não concordou e disse que não pretendia viver com o acusado, pois ele a prendia muito e que ele era muito ciumento. [...] (SILVA, 2011, p. 103).

SD 3- [...] que Ângela disse ao acusado: **“Você vai ver como é bom ser corno”**; que em seguida Ângela bateu com a pasta do acusado, no seu rosto, isto é, no rosto do acusado; [...] (SILVA, 2011, p. 105).

SD 4 – [...] **que a partir de então o acusado perdeu completamente a razão e não se recorda sobre o que aconteceu em seguida; que soube pelos jornais que havia alvejado Ângela no rosto [...]** (SILVA, 2011, p. 106).

DEFESA (EVANDRO LINS E SILVA)

SD 1- Por essas fotografias se vê que a vítima estava encostada e abraçada a esta jovem, a alemã, que tinha uma vida inteiramente irregular, segundo os autos noticiam. Gabrielle Dayer era uma mulher de vida livre, de vida airada. **Ela prestou um depoimento na polícia, na fase de diligências, e aí contou que a vítima realmente teria praticado certos atos que indicavam uma tentativa de ligação menos normal** (SILVA, 2011, p. 203).

SD 2- Ele se apaixonou por Ângela. Ângela era uma mulher sedutora, belíssima, como todos vêem, a mulher fatal, que incendeia corações, formosa dama, carregada de encantos. Belíssima, ganhou o nome de “Pantera de Minas”, conquistou as colunas dos jornais. Desgraçadamente, essa moça seguiu um caminho diferente daquele que nós, homens menos avançados nesse tema, procuramos seguir. [...] Bendito romantismo, porque **estou defendendo certos princípios que, estou certo, os jurados de Cabo Frio também defendem: os bons costumes, a moralidade das famílias. Não tenho dúvida nenhuma de que encontrarei eco falando para vós outros, porque eu sei que o júri, composto de homens de bem e de mulheres honradas, me entende, como eu sempre entendi os jurados**” (SILVA, 2011, p. 207-208).

SD 3- Segundo o depoimento e a informação de pessoas da maior respeitabilidade, **ele é de boa origem, tem boa formação, sempre foi trabalhador e deixou tudo para se entregar a uma paixão obsessiva, que o fez perder a cabeça, reagindo como um destemperado, num desvario, a agressões morais que ofendiam fundamente sua própria condição de homem e de homem apaixonado** (SILVA, 2011, p. 209).

SD 4- Ela não podia admitir certos princípios. **Ela queria uma vida livre, libertina, depravada** (SILVA, 2011, p. 211).

SD 5- Tenho porém, o direito de explicar, de compreender **um gesto de desespero, a explosão incontida de um homem ofendido na sua dignidade masculina** (SILVA, 2011, p. 212).

ACUSAÇÃO (EVARISTO DE MORAES FILHO)

SD 1- Evaristo de Moraes Filho: Neste momento ocorre **um episódio que descaracteriza integralmente o automatismo deste pseudopassional** (PRAIA..., Ep. 02, p. 15).

SD 2- Evaristo de Moraes Filho: Ao absolver este homem que matou por este motivo, **o júri estará criando um seríssimo precedente** (PRAIA..., Ep. 02, p. 16).

SD 3- Evaristo de Moraes Filho: Carlos Drummond de Andrade, a respeito de Ângela Diniz, disse... Estou encerrando, Excelência, trinta segundos! Aquela moça continua sendo assassinada todos os dias, de todas as maneiras, e por muita gente." **Absolvição deste homem pelos fundamentos que ele deseja, legítima defesa da dignidade – será mais um assassinato de Ângela. Jurados, esta moça já teve carrascos demais** [aplausos]. (PRAIA..., Ep. 02, p. 16).

Assumindo uma posição-sujeito conservadora, defensora do Código Moral, o acusado e o seu advogado baseiam a defesa com a objetivação da mulher como provocadora do ato e do seu julgamento moral “uma mulher sedutora”, “a mulher fatal”, contraventora dos bons costumes, da moralidade, das famílias.

A defesa do réu, através do seu interrogatório e das alegações do advogado, imputam à vítima enunciados do tipo: **“isso vai me magoar muito”, “me ofendeu muito”,** práticas extremamente contraventoras **“você vai ver como é bom ser corno”, “bateu com a pasta no seu rosto”, “reagindo [...] a agressões morais”,** fazendo do companheiro **“um homem ofendido na sua dignidade masculina”** e retomam enunciados que entram num campo da memória de situações que numa sociedade machista e patriarcal atacam a honra masculina, objeto de alta valoração e proteção irrestrita, podendo ser defendida a qualquer custo, inclusive tirando a vida daquela que o ataca.

Por sua vez, o promotor de justiça e o advogado assistente da acusação, ocupando a posição institucional de acusadores, refutaram a tese da legítima defesa, que, no entanto, foi reconhecida pelos jurados.

Os enunciados produzidos pelos sujeitos autorizados a falar no ritual do julgamento, a partir de posições-sujeito antagônicas, apontam para um embate pela condição de verdade sobre a morte de Ângela Diniz.

Nos enunciados selecionados que compõem o acontecimento do julgamento e que se entrelaçam com outros enunciados produzidos pela mídia nas incontáveis reportagens sobre o fato, é possível identificar as seguintes regularidades:

- 1- A mulher: Infratora dos Códigos Morais, provocadora do ato que ceifou sua vida.
- 2- O homem: Aquele que agiu em defesa da sua honra maculada pela vítima.
- 3- Ato: Crime passionai, em legítima defesa da honra masculina.

Na avaliação da sociedade, feita por seus representantes que compõem o Tribunal do Júri e também pela mídia e pelos operadores da justiça, a mulher merece ser punida pela infração ao código moral. O homem, por sua vez, deve receber a absolvição, mesmo tendo retirado a vida da vítima de forma violenta. “O crime de Raul – Doca – Street envolve, nitidamente, alguns dos pontos de honra que norteiam o modo de vida do típico machão: é ele quem escolhe a hora do início e do fim de um romance, sem se importar com os sentimentos e desejos da mulher. Contudo, Ângela Diniz tentou romper com este estado de coisas, e por isso morreu” (Revista Gente Fatos e Fotos, 08/05/1978, p.23)

Os enunciados corroboram com a compreensão de que existe uma vontade de verdade que naturaliza a violência contra a mulher e culpabiliza a vítima por sua morte por infringir ao código moral.

Foucault (2017b, p. 32) assevera que para um estudo das formas e transformações de uma “moral” se faz necessário compreender os dois aspectos que a constituem. Em um primeiro aspecto, “por moral entende-se um conjunto de valores e regras de ação proposto aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos prescritivos diversos, como podem ser a família, as instituições educativas, as Igrejas etc.”

Essas regras de conduta podem ser ensinadas de forma explícita, como também podem ser transmitidas de forma difusa, possibilitando movimentos de obediência e resistência. “Com reservas pode-se chamar ‘código moral’ esse conjunto prescritivo” (FOUCAULT, 2017b, p. 32).

Por outro lado, Foucault (2017b, p. 32) defende que “por ‘moral entende-se igualmente o comportamento real dos indivíduos em relação aos valores e regras que lhes são propostos”. Diante de um código moral, há aqueles que obedecem e há aqueles que resistem as prescrições.

Foucault (2017b, p. 33) denomina este fenômeno da “moralidade dos comportamentos”, ou seja, “a maneira pela qual se deve constituir a si mesmo como sujeito moral, agindo em referência aos elementos prescritivos que constituem o código”.

O sujeito defensor do Código moral vigente na sociedade patriarcal situa a morte de mulheres como aceitável na instância da normalidade. O Código moral instaura uma avaliação que desencadeia um julgamento moral e legitima a sua morte.

No arquivo, que compõe o acontecimento “morte de Ângela Diniz”, a condenação da mulher por infração ao código moral que justifica a sua morte, prepondera sobre um julgamento penal de condenação para o homem que retirou a vida da companheira.

Tradicionalmente, os crimes passionais estiveram relacionados a crimes que envolviam relacionamento amoroso.

Em uma primeira análise, superficial e equivocada, poderia parecer que a paixão, decorrente do amor, tornaria nobre a conduta do homicida, que teria matado por não suportar a perda de seu objeto de desejo ou para lavar sua honra ultrajada. No entanto, a paixão que move a conduta criminoso não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura do desejo sexual frustrado com rancor (ELUF, 2010, p. 133).

No mesmo sentido se posicionava Lyra (1975, p. 97), um dos mais renomados promotores de justiça brasileiro, que defendia em suas acusações no ritual do Júri que:

O verdadeiro passionai não mata. O amor é, por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins da responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele o que atua é o ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos.

No período colonial brasileiro, “a lei portuguesa admitia que um homem matasse a mulher e seu amante se surpreendidos em adultério. O mesmo não valia para a mulher traída” (ELUF, 2010, p. 195).

O Código Penal de 1890 determinava em seu artigo 27, § 4º que não eram considerados criminosos os que se achavam em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime. A perturbação dos sentidos e da inteligência como causa de afastamento da culpabilidade foi amplamente utilizada para absolvição de feminicidas em crimes considerados “passionais”.

O Código Penal de 1940, vigente até os nossos dias, em seu artigo 28, I, afasta a emoção ou a paixão como excludente da imputabilidade penal. No entanto, prevê em seu artigo 65, III, “c”, a violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima, como atenuante genérica do crime. Ainda dispõe, em seu artigo 121, §1º, a figura do homicídio privilegiado e no artigo 129, §4º, a figura da lesão corporal privilegiada, causas especiais de diminuição de pena. “De toda forma, a incriminação do “passional” foi um avanço no sentido de se reduzir a impunidade que grassava. Apesar disso, o Júri, refletindo valores sociais patriarcais, continuou a encarar o assassinato de mulheres com lamentável complacência” (ELUF, 2010, p. 187).

Desde 1940, como resistência a uma avaliação mais severa da conduta conhecida por “crime passionai”, que garantia a exclusão de ilicitude destes casos e considerava a emoção ou paixão apenas como atenuante da pena, os advogados criminalistas criaram a tese da legítima defesa da honra, baseada em valores machistas e patriarcais e com a interpretação de que a mulher era uma propriedade do homem.

Até a década de 1970, havia na sociedade um sentimento patriarcal muito forte. A concepção de que a infidelidade conjugal da mulher era uma afronta aos direitos do marido e um insulto ao cônjuge enganado encontrava eco no sentimento dos jurados,

que viam o homicida passional com benevolência. Por essa razão, embora o novo Código tivesse eliminado a exclusão de ilicitude referente à paixão e à emoção, o Júri Popular passou a aceitar outras teses para absolver o marido ou amante vingativo. A mais popular de todas, a legítima defesa da honra, foi usada numerosas vezes, com sucesso, para absolver assassinos de mulheres (ELUF, 2010, p. 196).

Para os advogados, não bastava uma atenuação da pena e por isso pleiteavam uma completa absolvição através da tese da legítima defesa da honra, obtendo êxito em muitos casos, principalmente porque em relação ao crime de homicídio o julgamento era feito por um grupo de jurados escolhidos, cidadãos comuns. Eles avaliavam os casos baseados em valores culturais, em estereótipos de gênero e de acordo com a normalização da época, que se configurava como uma sociedade machista, ao naturalizar a violência contra a mulher e a culpabilização da vítima.

“O julgamento de Doca expressa a maneira pela qual a sociedade brasileira resolve as relações de poder entre os sexos: o sexo masculino, aqui representando pelo senhor Raul Fernandes do Amaro Street, pode impunemente punir uma mulher que não corresponde ao seu papel tradicional” (PRAIA..., Ep. 08, p. 02). Assim denunciava um manifesto denunciando o machismo na sociedade brasileira, publicado após o primeiro julgamento do caso Doca Street e organizado pelas feministas Branca Maria Moreira Alves, Hildete Pereira de Melo, Jacqueline Pitanguy.

No Brasil, durante décadas, os advogados de defesa utilizavam a tese da Legítima defesa da honra com o intuito de absolver homens acusados de homicídio de mulheres com quem mantinham relação íntima ou de afeto. Embora não existisse nenhuma previsão legal acerca da legítima defesa da honra, durante muito tempo estes advogados alcançaram êxito em suas teses defensivas resultando na impunidade de homens.

Em contraponto a tese da legítima defesa da honra, Eluf (2010, p. 197) assevera que:

os motivos que levam o criminoso passional a praticar o ato delituoso têm mais que ver com sentimentos de vingança, **ódio**, rancor, frustração sexual, vaidade ferida, narcisismo maligno, prepotência, egoísmo do que com o verdadeiro sentimento de honra. A ‘honra’, de que tanto falam os passionais, é usada em sentido deturpado, refere-se ao comportamento sexual de suas mulheres. É a tradução perfeita do machismo, que considera serem a fidelidade e a submissão feminina ao homem um direito dele, do qual depende sua respeitabilidade social.

A tese da legítima defesa da honra objetificava a mulher como propriedade do homem. Para que o marido/companheiro traído recobrasse o seu respeito social, precisava matar a

mulher que “manchou” a sua honra, como o fez o personagem “Coronel Jesuíno Mendonça” em *Gabriela, Cravo e Canela* (2012) e até hoje ainda fazem tantos homens brasileiros.

Conforme destaca Courtine (2016, p. 20), “o que produz os laços entre as emoções e o discurso é o caráter coletivo de muitas dessas emoções, o caráter histórico de todas elas, as modalidades discursivas e a dimensão inconsciente que são, enfim, absolutamente constitutivas de sua existência”. É o que acontece quando tratamos do sentimento de honra.

Os crimes considerados passionais, em que se alegava a defesa da honra, na maioria das vezes ocorria como consequência das mulheres se negarem a desempenhar os seus papéis de gênero de forma adequada. Sobre crimes violentos contra a mulher, Virgili (2013, p. 102) considera que “[...] impedir o outro de levar sua existência independente. Eles são o exercício de um poder absoluto, interditam qualquer negociação e impõem como única alternativa suportar ou morrer. A mulher só pode ser submissa ou morrer”.

A tese da legítima defesa da honra, amplamente reverberada na mídia e reiteradamente defendida no julgamento, sustentada pela vontade de verdade que prevalecia na época nos casos de crimes passionais, oriunda de uma formação discursiva misógina e patriarcal, subsidiou o veredicto de legítima defesa da honra, apenas com excesso culposos, já que os reiterados golpes estavam comprovados nos laudos.

5.1.2 Mulheres nas ruas: “Quem ama não mata!”

Em entrevista para o *Podcast “Praia dos Ossos”*, a professora e ativista feminista Hildete Pereira de Melo (PRAIA..., 2020, Ep.02, p. 18) relembra que as mulheres se sentiram culpadas pelo resultado do primeiro julgamento do caso Ângela Diniz. Segundo Melo, aquele julgamento era para dizer: “‘Olha, se comportem. Vocês não podem passar... Atravessar o Rubicão. Que, atravessar você morre, entendeu?’ Então, aquilo foi um bruto de um choque aquele acontecimento” (PRAIA..., 2020, Ep. 02, p. 18-19)

Após o julgamento de Doca Street, o assassinato de duas outras mineiras, Eloisa Ballesteros e Maria Regina Santos Souza Rocha, ocorridos em 1980, desencadearam o movimento que ficou conhecido por **“Quem ama não mata!”**. A primeira foi assassinada em 27 de julho de 1980, aos 32 anos, após ter dito ao marido que queria se separar. A segunda vítima foi Regina, morta duas semanas depois pelo marido, também porque supostamente queria a separação. Nos dois casos, temos duas mulheres casadas, mortas pelos maridos, porque queriam se separar. A mobilização teve repercussão nacional. “E esse movimento das

mineiras acabou sendo fundamental para o clima que se armou enquanto corria o processo pro segundo julgamento de Doca” (PRAIA..., 2020, Ep. 07, p. 4).

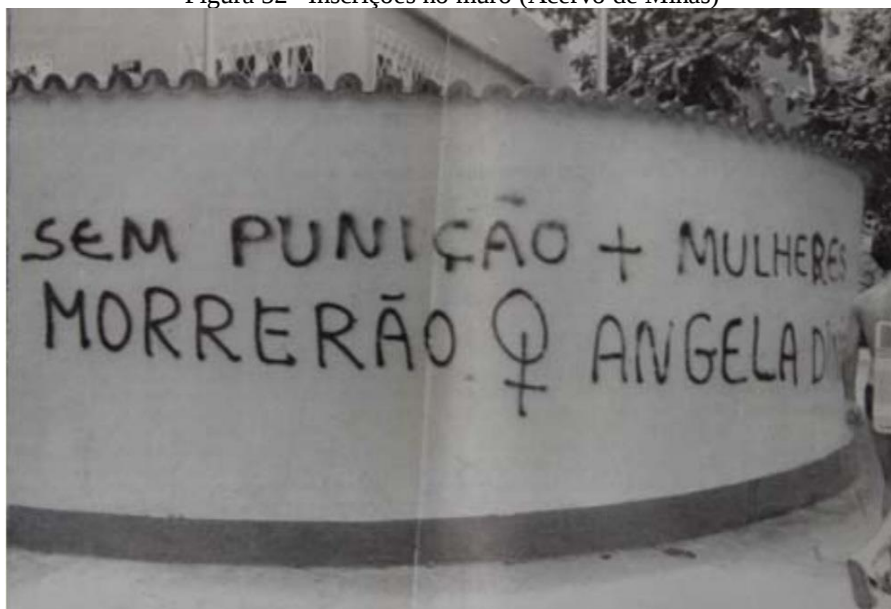
Em agosto de 1980, mulheres na faixa dos 30 anos começaram a se reunir em Belo Horizonte todo domingo à tarde. Após a morte de Eloisa e Regina, o grupo organizou a primeira manifestação contra a violência doméstica, algo que não era comum na época. Assim, estas mulheres deixam um estado de conformismo de tradição, de “aceitação perfeita dos costumes e das leis” (GROS, 2018, p.100), de aceitação das convenções e respeito às tradições, mantenedoras da ordem patriarcal, legitimadora da defesa da honra masculina e dão lugar a práticas de resistência.

Gros (2018) denomina como desobediência civil o movimento estruturado de um grupo, que tem a publicidade como mola propulsora de sua ação e é organizado para um objetivo específico. Neste caso, o grupo de mulheres reivindicavam a condenação dos feminicidas, a não aceitação da tese do crime passional em legítima defesa da honra. “As ações de desobediência civil dirigem-se à opinião pública e, em sentido mais amplo, até mesmo à consciência de todos, ao sentimento universal de justiça” (GROS, 2018, p. 150).

As organizadoras do evento relatam ao *Podcast “Praia dos Ossos”* (2020) que, alguns dias antes do ato público, divulgado pela mídia, apareceu a pichação (Figura 52) no muro de uma tradicional escola mineira onde Ângela Diniz tinha estudado na infância, com o seguinte enunciado: “**Se se ama, não se mata**”, que passou a ser bastante utilizado pelas ativistas responsáveis pela divulgação do ato, mas de forma simplificada como “**Quem ama não mata**”.

Foucault (2009, p. 117) pondera que “podemos considerar que existe apenas um único e mesmo enunciado onde as palavras, a sintaxe, a própria língua não são idênticas”. Assim, é possível afirmar que estamos diante de um único enunciado em formas linguísticas diferentes. A circulação repetitiva deste enunciado o transformou no slogan “**Quem ama não mata**”, incessantemente utilizado em entrevistas e na divulgação do evento, e gerou um efeito de acúmulo, tornando tal enunciado uma palavra de ordem nos atos contra a violência, além de dar nome e identidade ao movimento. Assim, o efeito acúmulo do enunciado-resistência “**Quem ama não mata**” ocorre pela sua reverberação nos movimentos de mulheres e ativistas, sobretudo nos movimentos de rua contra a violência doméstica.

Figura 52– Inscrições no muro (Acervo de Minas)



Fonte: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>

O local escolhido para a manifestação foi a Igreja São José, em Belo Horizonte, por ocasião de uma missa pela alma de Eloisa e Regina, que reuniu cerca de 400 pessoas. De acordo com Celina Albano, uma das organizadoras e participantes da manifestação, a novidade do evento estava no fato de que pela primeira vez a violência contra a mulher era o foco do protesto. O ato teve repercussão midiática nacional, principalmente devido à novidade do evento (VIANA, 2020).

Baracuhy (2020), ao cartografar práticas discursivas de resistência materializadas nos cartazes e faixas das manifestações de rua ocorridas no Brasil (2019-2020), afirma que “a rua é o palco de produção de subjetividades. Os cartazes, faixas, banners materializam os anseios da população. Espaços que nos rodeiam, que nos cercam, que nos definem, espaços de visibilidade para vozes anônimas, ou no dizer foucaultiano, de vozes infames” (BARACUHY, 2020, p. 131).

É neste espaço de visibilidade que as mulheres passam a denunciar os veredictos de réus acusados de matar a mulher no espaço doméstico e lutar por suas condenações.

Figura 53– Movimento de Mulheres Quem ama não mata! -1980



Fonte: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>>

O enunciado, que serve como slogan do protesto, emerge como um furo no dispositivo patriarcal que preponderou no julgamento do caso, e só foi possível ser enunciado pelo sentimento de revolta quanto à naturalização da morte de mulheres contra a aceitação da tese da legítima defesa da honra em casos de mortes de mulheres por seus maridos/companheiros. Em oposição a um discurso conservador-patriarcal, o enunciado “**Quem ama não mata!**” se insurge como resistência das feministas.

As palavras de ordem pronunciadas pelas feministas durante o julgamento de Doca Street - “**Quem ama não mata!**” – procuram demonstrar que o amor não traz destruição, como muitos chegaram a alegar. O relacionamento afetivo-sexual maduro é fonte de compreensão e não termina em morte (ELUF, 2010, p. 140).

A morte das mineiras Eloisa e Regina, o resultado do primeiro julgamento de “Doca Street”, a morte cotidiana de mulheres no espaço doméstico por seus companheiros e o movimento “**Quem ama não mata**” começou a despertar revolta e desencadear movimentos de resistência contra esse tipo de violência.

O enunciado “**Quem ama não mata**” retoma o campo de memória da tese do crime passionai, materializado no acontecimento morte de Ângela Diniz nos enunciados que constituem a defesa do réu, amplamente divulgados e reiterados nas diversas reportagens da época e inclusive na sessão de julgamento, para negá-lo de forma contundente.

No segundo julgamento de Doca Street, as mulheres se reuniram e marcaram um protesto na frente do Fórum de Cabo Frio. Lá, tiveram apoio da população, em especial das mulheres e jovens, em um movimento inédito.

“O grupo ficou fazendo vigília do lado de fora do Tribunal, levantando faixas e juntando mais gente. As faixas continham os seguintes enunciados: ‘O silêncio é cúmplice da violência’. ‘Sem punição, mais mulheres morrerão’. ‘Condenação para Doca’. E ‘Abaixo à discriminação’” (PRAIA..., Ep. 07, p. 11).

Figura 54– Movimento de mulheres no 2º julgamento de Doca Street



Fonte: Revista Veja 11/11/1981 nº:688. p. 21

A decisão do primeiro julgamento do caso gerou uma série de manifestações por parte de grupos feministas sob o slogan “Quem ama não mata”. Assim, a acusação recorreu da decisão e após dois anos, já em 1981, cinco anos após o crime, Doca foi submetido a novo júri e na oportunidade condenado a quinze anos de reclusão. “A condenação de Doca foi um verdadeiro marco na história da luta das mulheres” (ELUF, 2010, p. 80).

Em agosto de 2018, as mulheres mineiras reeditaram o movimento “Quem ama não mata”. Desta vez, elas se reuniram na Praça Afonso Arinos, no centro de Belo Horizonte e a manifestação foi motivada pela morte da advogada paranaense Tatiane Spitzner (2018) de grande repercussão e comoção nacional, além do aumento dos casos de feminicídio naquele estado.

Figura 55– Evento “Quem ama não mata” 2018



Fonte: <<https://www.facebook.com/quemamanaomata2>>

Foucault (2009) considera que a materialidade é constitutiva do enunciado, pois ele “precisa ter uma substância, um suporte, um lugar e uma data. Quando esses requisitos se modificam, ele próprio muda de identidade” (FOUCAULT, 2009, p. 114). No entanto, defende que o enunciado não pode ser reduzido a esse fato da enunciação, “pois ele pode ser repetido, apesar de sua materialidade” (FOUCAULT, 2009, p. 115).

No enunciado materializado nas camisas das manifestantes e nos materiais de divulgação nas redes sociais, a partir de um campo de presença através da retomada do enunciado formulado na década de 1980, o enunciado “Quem ama não mata”, escrito em letras lilás, com algumas letras e palavras riscadas em vermelho retomando a prática histórica de correção de textos e se transforma em “Quem ama, ama”. A técnica de reescrita aponta para uma disputa de sentidos do verbo que indica a ação de tirar a vida da mulher. Na atualidade, o verbo “matar” não é aceito sequer para fins de elaboração de uma palavra de ordem de campanha, extirpando de vez a possibilidade do uso da tese do Crime Passional.

A partir de 2020, acontecimentos como a publicação do *Podcast* “Praia dos Ossos” pela Rádio Novelo, dando visibilidade novamente ao caso Ângela Diniz; as comemorações dos 40 anos do evento mineiro “Quem ama não mata” e uma decisão do STF daquele ano, mantendo a decisão do Tribunal do Júri, que acatou a tese da legítima defesa da honra em um caso de tentativa de feminicídio, fizeram com que irrompesse nas redes sociais a hashtag #Quemamanãomata, com a retomada do caso Ângela Diniz. O movimento reverberou nas redes sociais, através da hashtag #Quemamanãomata.

Figura 56 - Postagem referente ao Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher



Fonte: @anameteacolher, Instagram, 10/10/2021.

Figura 57- Doca diz que matou Ângela por amor mas quem ama não mata



Fonte: @professoraalice, Instagram, 09/02/2021.

Figura 58- Postagem em protesto à tese da legítima defesa da honra



Fonte: @mapadoacolhimento, Instagram, 02/03/2022.

As sequências de postagens, a partir da acontecimentalização do caso Ângela Diniz, protestam contra a tese do homicídio passional em legítima defesa da honra e retornam na atualidade com a hashtag #quemamanãomata, demonstrando a atualidade do tema do feminicídio e o caráter descontínuo das conquistas das mulheres e da necessidade de estarem sempre em luta.

Segundo Foucault (2009, p. 119), o enunciado:

ao mesmo tempo que surge em sua materialidade, aparece com um *status*, entra em redes, se coloca em campos de utilização, se oferece a transferências e a modificações possíveis, se integra em operações e em estratégias onde sua identidade se mantém ou se apaga.

O retorno do enunciado, apesar de todas as diferenças de enunciação, de suporte, de lugar, de data, repete-o em sua identidade. A tese do crime passional em legítima defesa da honra compõe o campo associado deste enunciado #Quemamanãomata, como formulação “a que o enunciado se refere [...] para modificá-las ou adaptá-las, seja para se opor a elas [...]” (FOUCAULT, 2009, p.111).

No entanto, na atualidade, no espaço digital, o enunciado irrompe numa sociedade mais conectada, com alguns avanços na legislação protetiva dos Direitos das Mulheres, no desenvolvimento de políticas públicas e na conscientização da violência contra a mulher como grave afronta a dignidade humana a ser enfrentada de forma enérgica por todos os setores da sociedade. Além disso, o modo como é indexado através das *hashtags*, o que traz um efeito de acúmulo, também aparece como novidade.

5.1.3 O segundo veredicto: homicídio qualificado atenuado por ter sido cometido sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima

Desta vez, o júri de Cabo Frio preferiu poupar a vítima e julgar o assassino, condenando Doca Street a quinze anos de prisão. (Revista Veja, nº 688, p. 20).

Em 06 de novembro de 1981, por ocasião do segundo julgamento, o réu foi condenado a pena de 15 (quinze) anos de reclusão. Na sentença, a descrição do veredicto dos jurados:

O Conselho de Sentença não reconheceu por cinco votos contra dois houvesse o réu agido sob o amparo dessa excludente de antijuridicidade, tornando prejudicado todos os demais quesitos caracterizadores da legítima defesa, do quarto ao oitavo, e ainda o nono que indagava sobre o excesso culposos. Indagado sobre se o réu cometeu o crime por motivo torpe o Egrégio Conselho de Sentença respondeu negativamente por quatro votos contra três, mas entendeu, por seis votos contra um ter o réu cometido o crime com surpresa, recurso que tornou impossível a defesa da vítima. Reconheceu ainda, o Conselho de Sentença a circunstância legal genérica de ter o réu cometido o crime prevalecendo-se de relações de coabitação com a vítima. **Contudo, reconheceram os jurados, por maioria de votos, militar a favor do réu a**

atenuante prevista no artigo 48, inciso IV, alínea “C”, última figura do Código Penal. SENTENÇA CASO ÂNGELA DINIZ. 18/10/1979³⁷.

Conforme previsto no Código de Processo Penal, após recurso aceito, o acusado foi submetido a novo julgamento. Um novo corpo de jurados, composto por cidadãos de conduta ilibada representou a “consciência” da sociedade, refutando a tese da legítima defesa da honra e aceitando o pedido de condenação do réu ao crime de homicídio, o que se apresentou como novidade naquele tipo de julgamento, no entanto, acatou a atenuante da violenta emoção.

A reportagem de capa da Revista Veja, publicada cinco dias após o segundo julgamento, em 11/11/1981, relata que no júri, cinco dos sete jurados rejeitaram a tese da legítima defesa da honra e com isso, condenaram o réu. A decisão representou uma grande mudança na compreensão do fato. Dois anos após o primeiro julgamento, o júri, constituído por cidadãos da mesma cidade, que anteriormente acataram a tese da defesa em benefício do réu, desta vez o condenou. De acordo com reportagem da época:

Há dois anos, Doca foi aplaudido quando chegou ao tribunal. Quinta-feira passada [...] vaiaram-no. Já não havia um só dos cartazes que, da outra vez, nas mãos de grupos barulhentos de mulheres, o saudavam: ‘Doca, Cabo Frio está com você’. Em seu lugar, estavam as faixas dos piquetes das feministas com a frase que virou o slogan das campanhas contra a violência infligida a mulheres: “Quem ama não mata!” [...] Ambas as sentenças foram aplaudidas pelo plenário. Só que uma era o avesso da outra (Revista Veja, nº 688, p. 21).

O segundo julgamento ocorreu no início da década de 1980, período de abertura política. Com a lei da Anistia, muitos exilados retornaram ao país, entre eles, mulheres que tiveram contato com o movimento feminista europeu.

Ao ser entrevistado, o renomado advogado Heleno Fragoso, que participou do segundo julgamento afirmou que “Essa mudança se deve à imprensa e ao trabalho dos movimentos feministas” (Revista Veja, nº 688, p. 21).

Embora a importância deste veredicto e dos movimentos de resistência em outros casos que envolviam “crime passionai”, a tese da legítima defesa da honra continuou a ser usada nos julgamentos, apesar de a sua aceitação ter passado a ser problematizada.

No ano de 1991, em julgamento histórico, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou a tese da legítima defesa da honra. Na decisão, prevaleceu o argumento de que

³⁷ Disponível em:

<<http://www.tjrj.jus.br/documents/5989760/6631816/Trechos+digitalizados+dos+autos+processuais+de+Doca+Street.pdf/3e70f743-2314-6a42-09b9-6fdc09721806>>.

O adultério não coloca o marido ofendido em estado de legítima defesa. A prova dos autos conduz à autoria e à materialidade do duplo homicídio (mulher e amante), não à pretendida legitimidade da ação delituosa do marido. A lei civil aponta os caminhos da separação e do divórcio. Nada justifica matar a mulher que, ao adulterar, não preservou a sua própria honra. RESP 1.517 STJ.

Em 12 de março de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão inédita, julgou a inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra, por considerar que a sua utilização viola os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, do Direito à vida. A decisão referendou liminar anteriormente concedida pelo ministro Dias Toffoli na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779, de autoria do PDT.

Em 2021, a Deputada Federal Renata Abreu propôs o projeto de Lei nº 781/2021, que afasta a tese da legítima defesa da honra em casos de violência doméstica. Em 06/07/2022, o projeto foi aprovado no Senado Federal.

Estas disputas judiciais e no campo legislativo evidenciam os jogos de força em torno da temática da violência contra a mulher e das emoções que lhe motivam, em dispositivos de saber-poder diversos. De um lado, um dispositivo patriarcal a naturalizando e justificando por uma defesa da “honra”, de outro, um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher impondo a sua necessidade de criminalização como crime de “ódio” por menosprezo ou discriminação ao feminino.

5.2 DA INVISIBILIDADE DO LAR À HIPERVISIBILIDADE DAS MÍDIAS SOCIAIS: O ACONTECIMENTO DISCURSIVO MORTE DE TATIANE SPITZNER

É uma santa. Diziam os vizinhos. E D. Eulália apanhando.
É um anjo. Diziam os parentes. E D. Eulália sangrando.
Porém igualmente se surpreenderam na noite em que,
mais bêbado que de costume, o marido, depois de surrá-la, jogou-a pela janela,
e D. Eulália rompeu em asas o voo de sua trajetória.

(COLASANTI, Marina. Um espinho de Marfim & outras histórias. Porto Alegre: L&PM, 1999, p.44)

Para discutir sobre os embates discursivos, que irrompem nas mídias digitais com a divulgação dos vídeos contendo cenas de agressão a Tatiane Spitzner, e a produção de subjetividades para as mulheres vítimas de violência doméstica, faz-se necessário apresentar

a noção foucaultiana de “heterotopia”.

A internet se configura como espaço de visibilidade das práticas violentas contra a mulher, em oposição a casa, espaço que historicamente invisibilizou essas práticas.

De acordo com a precursora dos estudos discursivos foucaultianos no Brasil, a professora Maria do Rosário Gregolin, a internet é um espaço heterotópico por excelência, onde “cruzam-se todo tipo de outros espaços, consensuais e conflitantes; acolhem-se todo tipo de enunciados e de formas de visibilidade numa cartografia em que se misturam permissividade e controle de forma ambígua” (GREGOLIN, 2015b, p. 202).

A autora estabelece uma analogia entre a internet e o navio, descrito por Foucault (2013, p. 30) como “a heterotopia por excelência”, segundo o qual este é uma “espécie de lugar que está fora de todos os lugares, embora seja efetivamente localizável. Por ser absolutamente outro quanto a todas as alocações que ele reflete e sobre a fala, denominarei tal lugar, por oposição à utopia, de heterotopia” (FOUCAULT, 2013, p. 116).

Em seus estudos sobre os espaços, Foucault se interessa por heterotopias e apresenta quais seriam os princípios de uma heterotopologia, ciência dedicada aos seus estudos:

A primeira delas é que “não há, provavelmente, nenhuma sociedade que não constitua sua heterotopia ou suas heterotopias” (FOUCAULT, 2013, p. 21). Presentes em todas as sociedades, essas heterotopias assumem formas variadas e não permanecem constantes.

Estas heterotopias podem ser classificadas como heterotopias biológicas ou de crise, a exemplo das casas reservadas para mulheres na época das regras ou para mulheres em trabalho de parto nas sociedades primitivas e heterotopias de desvio, que substituem as anteriores. Estas seriam “os lugares que a sociedade dispõe em suas margens, nas paragens vazias que a rodeiam, são antes reservados aos indivíduos cujo comportamento é desviante relativamente à média ou à norma exigida” (FOUCAULT, 2013, p. 22). São exemplos de heterotopias de desvio, as casas de repouso, clínicas psiquiátricas, as prisões.

O segundo princípio da ciência heterotopológica é que “no curso da sua história, toda sociedade pode perfeitamente diluir e fazer desaparecer uma heterotopia que constituía outrora, ou então, organizar uma que não existisse ainda” (FOUCAULT, 2013, p. 22).

Além disso, “a heterotopia tem como regra justapor em um lugar real vários espaços que, normalmente, seriam ou deveriam ser incompatíveis” (FOUCAULT, 2013, p. 24).

O quarto princípio aponta para que “as heterotopias são frequentemente ligadas a recortes singulares do tempo. São parentes, se quisermos, das heterocronias” (FOUCAULT, 2013, p. 25).

Nestes espaços, é possível uma ruptura absoluta com o tempo tradicional. É o que ocorre na internet... “Outras heterotopias, enfim, são ligadas não à festa, mas à passagem, à transformação, ao labor de uma regeneração” (FOUCAULT, 2013, p. 26). É o caso dos colégios e prisões.

Como quinto princípio da heterotopologia, estas “possuem sempre um sistema de abertura e de fechamento que as isola em relação ao espaço circundante” (FOUCAULT, 2013, p. 26). Há heterotopias que não são fechadas ao mundo exterior, mas constituem pura e simples abertura, há outras que parecem abertas, mas que só entram os verdadeiramente iniciados e ainda há as fechadas como a prisão, em que se entra nela quando se é obrigado ou quando se é submetido a ritos.

Para Foucault (2013, p. 28), o que existe de mais essencial nas heterotopias é que “elas são a contestação de todos os outros espaços, uma contestação que pode ser exercida de duas maneiras: ou criando uma ilusão que denuncia todo o resto da realidade como ilusão ou criando outros espaços reais tão perfeitos quanto o nosso é desordenado”.

A internet, e especificamente as redes sociais, se configuram como este espaço, onde os enunciados emergem, divergem, confluem, entram em redes de saber e poder, ponto de cruzamento e enlaçamento de discurso. O surgimento e expansão da internet, a partir dos anos 1990, impactou os movimentos sociais, a exemplo do feminismo, destacadamente quanto ao seu crescimento, visibilidade e táticas. Inclusive, no âmbito dos movimentos feministas, considerou-se que o feminismo alcançou uma quarta onda³⁸ neste novo espaço de discussão, interação e ativismo (GONZAGA, 2018).

Para Gonzaga (2018, p. 114), o feminismo atual é marcado por “i) mudanças nas regras discursivas sobre quem pode assumir essa posição para enunciar; ii) o papel das mídias digitais na produção e circulação dessas subjetividades; iii) a dispersão de demandas e prioridades do movimento (a chamada interseccionalidade)”.

Sobre as mudanças no modo de enunciar sobre o feminismo, Gonzaga (2018) também destaca a importância das tecnologias como novo lugar de enunciação que marca a quarta onda do feminismo.

É nesse contexto que os vídeos das câmeras de segurança do edifício onde Tatiane Spitzner morava viralizou. Com a circulação dos vídeos, os indivíduos, as instituições, os movimentos de mulheres, a sociedade em geral pôde analisar o fato e se posicionar sobre o

³⁸ O termo “onda” é comumente utilizado para nomear momentos históricos de grande mobilização das mulheres. A primeira onda se refere à luta por igualdade. A segunda onda é marcada pela problematização das raízes da opressão. Na terceira onda, as mulheres negras e de outros grupos minoritários defendem a importância da interseccionalidade das demandas feministas (McCANN, 2019).

ocorrido, inclusive protestando contra as cenas de violência explícitas divulgadas. O fato de Tatiane residir em um condomínio com uma grande quantidade de apartamentos e monitorado por câmeras de segurança, despertou grande protesto nas redes sociais sobre a omissão social nos casos de violência doméstica.

No âmbito dos movimentos de contestação em rede, surgem as publicações que configuram as *hashtags* como enunciado-acontecimento produzidas diante de fatos que irrompem nas redes sociais elevando-os a condição de acontecimento discursivo e produzindo verdades sobre temas diversos.

“O ‘ativismo de hashtag’ (expressão cunhada em um artigo de 2011 no The Guardian) tem sido fortemente incorporado à quarta onda do feminismo. Este tipo de ativismo envolve o uso de hashtags com frases de impacto que impulsionam o ativismo digital. (McCANN, 2019, p. 296)” Essas *hashtags* costumam atingir sucesso e inclusive mobilizar autoridades, instituições etc., na medida em que tuítes, vídeos, imagens, são vistos e compartilhados na internet indefinidamente, alcançando o maior número de pessoas.

A partir do caso Tatiane Spitzner, de ampla espetacularização, emergiram várias *hashtags* de protesto e luta por justiça nas mídias digitais: #TatianeSpitzner, #Tatianepresente, #JustiçaporTatiane, que se indexariam a outras mais gerais como #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim, referentes ao enfrentamento da violência contra a mulher. Baracuhy (2020, p. 134) afirma que:

a utilização de hashtags, que compõem um dado enunciado, o reenvia para um domínio de memória no espaço digital, onde ele se ‘acumula’, ou seja, ele é armazenado conjuntamente, de modo que a ‘memória do acontecimento’ se deposite em um mesmo espaço digital para quem quiser acessá-lo. Pode ser a mesma materialidade (por exemplo, #TodosPelaEducação), mas a singularidade decorre de os sujeitos serem diferentes e os sentidos também. A circulação incessante de séries parafrásticas de enunciados produz verdades para o sujeito.

O conto “Porém igualmente”, de Marina Colasanti, epígrafe desta seção, por uma mesma formação discursiva de protesto contra a não-intervenção da sociedade diante da violência doméstica, narra um feminicídio no espaço doméstico e denuncia a inércia dos vizinhos e familiares diante de práticas sistemáticas de violência contra uma mulher tida como “uma santa”, “um anjo” e que ironicamente “porém igualmente se surpreenderam” diante do ápice da violência com a morte da personagem D. Eulália.

Como indaga Gros (2018, p. 15-16): “e por que não dissemos nada, por que, diante da iminência da catástrofe, ainda ficamos hoje de braços cruzados e com os olhos, nem digo

designados, mas tentando desviá-los para outro lado?”. Estamos diante de um conformismo. “O conformismo ‘moderno’ faz surgir uma igualdade então de normalização. Por meio dela a ordem do mundo se torna para nós aceitável” (GROS, 2018, p. 107).

Após a divulgação das imagens das câmeras de segurança do condomínio onde Tatiane e o marido moravam, demonstrando os momentos que antecederam e sucederam a sua morte, várias publicações foram postadas protestando por justiça, e sobretudo, denunciando a possível inércia dos vizinhos e funcionários do prédio, sobre os pedidos de socorro da vítima. É possível que eles tenham ouvido ou até visto Tatiane “apanhando”, “sangrando” até que “rompeu em asas o voo de sua trajetória”, mas não houve intervenção eficaz capaz de salvar a sua vida. De acordo com a reportagem sobre o caso publicada em 03/08/2018 no Jornal Nacional, **“Testemunhas disseram que o casal discutiu e Tatiane Spitzner gritou por socorro quando estava no apartamento. Foram 15 minutos entre a saída do elevador e a queda de Tatiane”**.

Diante da revolta contra o conformismo que leva à inércia nos casos de violência doméstica em respeito à regra cultural que **“Em briga de marido e mulher não se mete a colher”**, irrompem protestos nas redes sociais, em formato de publicações, que materializam a resolução de desobedecer à regra imposta pela tradição e pelo costume, bem como de manifestar-se publicamente contra ela. Gros (2018, p. 101) denomina provocação cínica a desobediência a leis injustas ou costumes intoleráveis que “ataca de modo mais frontal, mais violento, as convenções sociais: desobedece-lhes publicamente e em ato”.

O protesto sobre a omissão social nos casos de violência doméstica irrompeu de forma difusa nas redes sociais a partir da emergência da *hashtag* #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim, conforme veremos no tópico a seguir.

5.2.1 Movimento de mulheres em rede: #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim

A irrupção de um enunciado é rara, porque ele possui condições históricas de emergência singulares, com retomadas de um domínio associado que permite a atualização de já-ditos, possibilitando sua repetição, transformação, dispersão e o seu (ou não) apagamento.

É neste sentido que a análise discursiva busca compreender o enunciado em sua singularidade, determinar as condições de sua existência, estabelecer suas correlações com outros enunciados, além de apontar para as formas de enunciação que ele exclui.

No caso do feminicídio, sua discursivização na atualidade se dá por um retorno de enunciados anteriores que emergiram em outros contextos históricos de prática de violência

contra a mulher no âmbito doméstico, a exemplo da retomada, contestação e atualização do enunciado “**Em briga de marido e mulher não se mete a colher**”. Este enunciado pertence ao campo associado a que a #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim se refere explicitamente para refutá-la.

Para Foucault, o discurso é fundante, as coisas não preexistem as palavras, são os discursos que produzem as coisas, as verdades de um certo momento histórico. Algumas condições históricas que podem ter sido determinantes para a atualização desses enunciados foram a promulgação da Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio que trouxeram uma maior proteção para as vítimas de violência doméstica, além da possibilidade de denúncia pública de casos de crimes contra a mulher.

Nas publicações analisadas, identificamos, portanto, uma regularidade discursiva, que evidencia sentidos históricos diferentes dos anteriormente enunciados em casos de prática de feminicídio pela #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim.

Assim, analisaremos a regularidade, “em briga de marido e mulher se mete a colher sim”, na série abaixo que tem como condição de emergência o caso Tatiane Spitzner. Nos enunciados materializados nas figuras abaixo, os sentidos são produzidos nas relações de forças entre sujeitos históricos e na relação destes enunciados com outros enunciados que habitam um campo associado ligado à violência contra a mulher.

Figura 59- #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim



Fonte: @somostodasfridas, Instagram.com, 05/08/2018

Figura 60 #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim



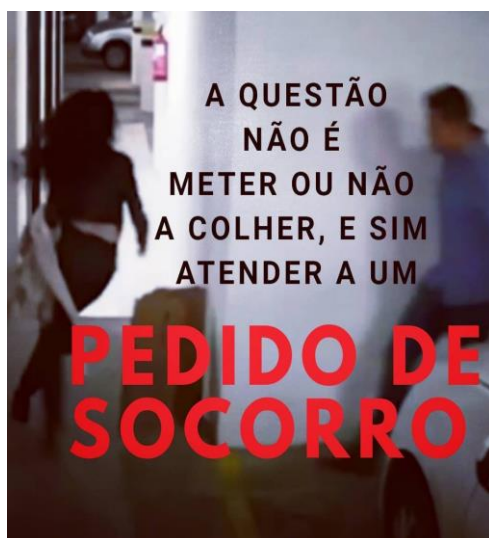
Fonte: @liviamadail, Instagram.com, 05/05/2018

Na Figura 59, o ditado popular “Em briga de marido e mulher, não se mete a colher” é atualizado por **“Mete a porra da colher”**. Essa oposição retoma um campo de memória referente ao caráter privado e personalíssimo da violência contra a mulher, para atualizá-lo em um contexto social, no qual a violência contra a mulher é compreendida como um grave problema social a ser enfrentado de forma enérgica e ativa pelas vítimas, sociedade e poder público. A Lei Maria da Penha, como importante elemento que compõe o dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher dispõe em seu artigo 1º, §2º que “Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput”. Esta lei legitima uma mudança importante no que diz respeito à intervenção nos casos de violência doméstica.

Na Figura 60, também ilustrada com uma imagem registrada pelas câmeras de segurança do Edifício Golden Garden, localizado no centro de Guarapuava-PR, que demonstra cena de agressão ocorrida dentro do elevador, temos um enunciado com uma afirmação exclamativa **“Em briga de marido e mulher se mete a colher, sim!”**, que retoma e se opõe ao ditado popular **“Em briga de marido e mulher não se mete a colher”**, que serviu durante décadas como justificativa para a prática da não-intervenção estatal, familiar e social em casos de violência intrafamiliar contra a mulher. “O silêncio sobre as injustiças na família alimenta a tolerância à exploração e à violência e acomoda exigências diferentes de respeito à integridade física e psíquica dos indivíduos, quer se considere a esfera privada, quer a pública” (BIROLI, 2018, p. 93). A substituição do advérbio de negação “não”, pelo

advérbio de afirmação “sim” contrapõe e atualiza o enunciado materializado no ditado popular que legitimava a omissão social e estatal nestes casos.

Figura 61- #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim Figura 62- #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim



Fonte: @biabenassi.sv, Instagram.com, 07/08/2018.



A Figura 61, que também tem como plano de fundo uma imagem da vítima tentando escapar do acusado, viralizou na internet depois da divulgação das imagens das câmeras de segurança do condomínio onde o crime ocorreu. Nela, há uma negação do ditado popular “**Em briga de marido e mulher não se mete a colher**”, pois os ditados populares cristalizam e legitimam “verdades sociais”. “A provocação cínica é denunciar a grande equação conformista, a grande mentira, o embuste imenso, a fraude monumental. Quero dizer: chamar de ‘natural’ o que nunca é mais do que ‘normal’; e ‘normal’, o que no fundo não passa de ‘socialmente respeitável’” (GROS, 2018, p. 103).

Nos casos de violência doméstica, a intervenção de terceiros representa algo muito mais sério do que “se meter em uma briga de casal”, pois atender a um pedido de socorro pode salvar uma vida. Para a lei penal brasileira, a omissão de socorro consistente em “deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública” (artigo 135, Código Penal) é crime. Assim, diante de um pedido de socorro, todos são obrigados a agir, sob pena de responderem pelo crime de omissão.

Na publicação (Figura 62), lamenta-se a possível inércia do porteiro, de vizinhos, de uma pessoa que passava na rua, diante das cenas de violência pela obediência à regra social

que impõe a não intervenção nos casos de violência doméstica e familiar. Critica-se, portanto, a obediência cega a esta “regra”, naturalizada pelo hábito. É possível associar a obediência cega dessas pessoas àquela exercida por Adolf Eichmann, que ao contribuir para o regime nazista, considera que agiu como um bom funcionário que apenas cumpriu ordens. “A obediência desresponsabiliza e faz conhecer o conforto de não ter de prestar conta a ninguém” (GROS, 2018, p. 110).

Figura 63- #embrigademaridoemulhersemeteacolher



Fonte: @pribellico, Instagram.com, 07/08/2018.

Por ocasião da Comemoração dos 12 anos da Lei Maria da Penha, em 07/08/2018, 15 dias após a morte de Tatiane Spitzner, circulou na rede social Instagram a postagem acima.

Na Figura 63, o enunciado “**Em briga de marido e mulher não se mete a colher**” é corrigido pela retomada de uma prática comum ao momento de produção manuscrita de textos, que é riscar de tinta vermelha a palavra errada e substituí-la por outra. Entre os procedimentos de intervenção aplicados aos enunciados, temos as técnicas de reescrita. Na figura acima, há uma reescrita que aponta para sistemas de diferenciação e por uma disputa pelo objeto do discurso. Há um único tema e dois tipos de discurso, um de conformismo diante da violência doméstica e o outro de enfrentamento.

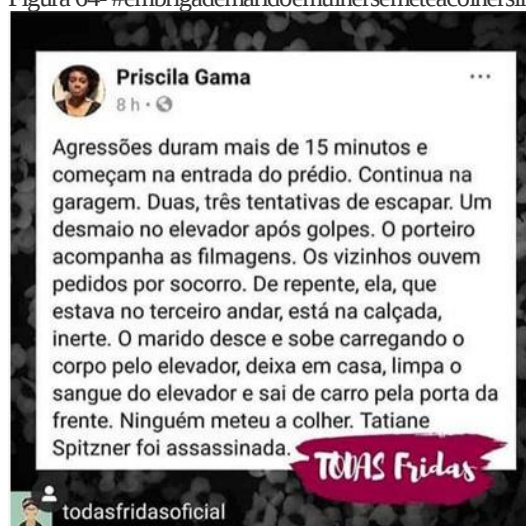
A palavra “**marido**”, que dentro do dispositivo patriarcal é a autoridade maior diante da mulher e dos filhos, é substituída pela palavra “**agressor**”, ou seja, alguém que comete um crime. A palavra “**mulher**”, relativa àquela historicamente subjugada ao marido é substituída pela palavra “**vítima**” oriunda do dispositivo jurídico e que remete àquela que foi o sujeito passivo de um crime, e por isso deve ser protegida pelo Estado. E, por fim, o famoso “**meter**

a colher”, associado a uma prática recriminada para aqueles que, indevidamente, envolviam-se em conflitos entre um casal, é substituído por “**ninguém deve se omitir**”, ou seja, a conduta omissiva, que em determinado período era vista como a atitude correta diante de um conflito familiar, na atualidade é vista como um erro, pois diante de tais crimes, o que deve existir é uma intervenção eficaz.

Em suma, há um movimento de resistência à governamentalidade, isto é, gestão da conduta de si e do outro (neste caso, o “si” se refere às mulheres vítimas de violência), materializado em construções linguísticas de reescrita. Houve uma modificação nas regras de formação dos enunciados sobre a violência contra a mulher que possibilita mudanças na forma de a população se conduzir diante de um crime de feminicídio.

A emergência dessas subjetividades e novas verdades sobre a violência doméstica para a nossa época assinalam reconfigurações no dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no espaço doméstico.

Figura 64- #embrigademaridoemulhersemeteacolhersim



Fonte: @todasfridasoficial, Instagram.com, 2018.

Na publicação de um Instagram feminista “@todasfridasoficial”, na sequência de atos descritos de forma encadeada na narrativa, “**ninguém meteu a colher**” faz parte da série de atos que contribuíram para o desfecho trágico, qual seja, “**Tatiane Spitzner foi assassinada**”.

Colocado como uma verdade, como uma evidência compartilhada socialmente, o enunciado “**#Embrigademaridoemulhersemeteacolhersim**” demonstra transformações nas possibilidades de todos denunciarem, de qualquer pessoa intervir em casos de ciência de prática de violência contra a mulher. No presente, a questão de a quem interessa a violência

contra a mulher é invertida através de saberes e poderes que constroem novas verdades sobre o feminicídio.

Os discursos se atualizam diante das sensibilidades dos sujeitos sobre as condições da sociedade – discursos contra o racismo, a misoginia, o sexismo – e que em movimentos uníssonos conduzem a insurgências. A aposta que fazemos é que as novas sensibilidades levem às insurgências e as insurgências levem a novas sensibilidades (SARGENTINI, 2021, p. 6270).

Há, ainda, possibilidades de constituição do sujeito distintas, a mulher vítima que agora denuncia, os vizinhos, a sociedade em geral que agora é legitimada a agir e denunciar tais práticas, a chamar a polícia, a intervir de alguma maneira.

Nos enunciados acima que integram o dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher, verificamos uma transformação na ordem discursiva que determina que a prática violenta contra a mulher configura um grave problema social, é crime, e por isso deve ser combatida e denunciada pelas vítimas, sociedade e Estado, sendo o seu enfrentamento da responsabilidade de todos.

O discurso de resistência que emerge nas redes em protesto contra uma possível omissão social que culminou na morte de Tatiane Spitzner, após a divulgação dos vídeos das câmeras do condomínio é aceito como verdade e reverbera em vários sites (redes sociais) institucionais, demonstrando mudanças nos regimes de verdade que constituem os discursos sobre o feminicídio por um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher.

Diferentemente do ocorrido na época do julgamento de Ângela Diniz, que o enunciado de resistência “**Quem ama não mata!**” contra o assassinato de mulheres e impunidade dos casos reverberou apenas nos movimentos de rua, organizado por grupos feministas.

Na atualidade, o enunciado-resistência **#embrigademaridoemulhersemeteacolhersim** foi reverberado nas mídias sociais, não só em contas de redes sociais como o Instagram, Twitter, Facebook de mulheres ou grupos feministas, mas também de entidades da sociedade civil como empresas e organismos não-governamentais. Além disso, tal enunciado foi adotado e compartilhado pelos poderes estatais, e se tornou alvo de campanhas de combate à violência, como é possível perceber na sequência de publicações abaixo.

Figura 65: Em briga de marido e mulher

Fonte: www.defensoria.pa.def.br

Figura 68: Em briga de marido e mulher

Fonte: www.mpmg.mp.br

Figura 66: Em briga de marido e mulher

Fonte: www.defensoria.to.def.br

Figura 69: Em briga de marido e mulher

Fonte: www.ssp.df.gov.br

Figura 67: Em briga de marido e mulher

Fonte: www.mppr.mp.br

Figura 70: Em briga de marido e mulher

Fonte: www.tjap.jus.br

Figura 71: Em briga de marido e mulher

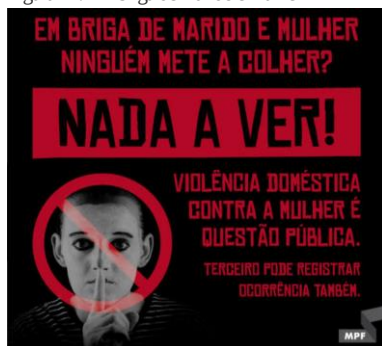
Fonte: www.mpf.mp.br

Figura 72: Em briga de marido e mulher

Fonte: www.institutoavon.org.br

Figura 73: Em briga de marido e mulher

Fonte: www.magalu.canaldamulher.com.br

Nas publicações acima, há uma repetição do enunciado “**Mete a colher sim**” e do discurso injuntivo de necessidade de denúncia social em casos de violência doméstica. O ditado popular “**Em briga de marido e mulher não se mete a colher**” que constitui o enunciado historicamente legitimador da omissão social nestes casos é substituído pela série enunciativa: “**Em briga de marido e mulher, se mete a colher sim**”, “**Vamos meter a colher**”, “**Em briga de marido e mulher...mete a colher, sim!**”, “**Em briga de marido e mulher não se mete a colher, certo? Errado.**”, “**A melhor arma contra o feminicídio é a colher**”, “**Em briga de marido e mulher não se mete a colher’ Concordo a gente tem que meter a polícia**”, “**Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher? Nada a ver! Violência contra a mulher é questão pública terceiro pode registrar ocorrência também**”, “**Em briga de marido e mulher Se mete a colher**”, e “**Eu meto a colher sim**”.

Como um elemento em um campo de coexistência, como uma materialidade repetível, estes enunciados partem do mesmo sistema de dispersão e apresentam como regularidade a defesa da intervenção nos casos de violência doméstica por um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher. Estes enunciados correspondem ao campo associado como “conjunto das formulações cuja possibilidade ulterior é propiciada pelo enunciado” (FOUCAULT, 2009, p. 111) do enunciado **#embrigademaridoemulhersemeteacolhersim**.

5.2.2 A morte de Tatiane Spitzner e o veredicto: Femicídio como Crime de Ódio

Figura 74– De quem é a culpa?



Fonte: Instagram, @almeidaa.liliane. 07/08/2018.

Praticamente 42 anos após o acontecimento discursivo "morte de Ângela Diniz", irrompe nas redes sociais a publicação acima, com a pergunta em destaque: “De quem é a culpa?” e a imagem de uma jovem. Desta vez, trata-se de Tatiane Spitzner, vítima de violência no espaço doméstico, perpetrada pelo ex-marido. Mais uma vez, o discurso da culpa/castigo retoma diante da morte de uma mulher no espaço privado. Um discurso que se acumulou e conservou até os nossos dias da culpa feminina, sustentado pela narrativa bíblica do Gênesis, da Eva desobediente às ordens do criador e responsável pela culpa original da humanidade. Retomando também um campo de memória da mitologia grega, através da figura de Pandora, que por sua curiosidade foi culpada por espalhar todos os males do mundo. É assim que, mesmo sendo vítima de algum tipo de crime, neste caso, o mais grave, que ceifa a vida da mulher, ainda são levantados questionamentos sobre a sua culpa nesta prática ignóbil.

Em maio de 2021, período em que nosso país ainda vivia restrições de aglomeração de

peessoas, como forma de evitar o contágio da Covid-19, no Fórum da Comarca de Guarapuava, no Paraná, ocorreu o júri do acusado da morte de Tatiane Spitzner. Antes do início do julgamento, familiares e amigos da vítima se uniram a manifestantes, realizaram um ato silencioso em frente ao Fórum e deixaram rosas brancas em homenagem à vítima. A sessão do Tribunal do Júri foi transmitida em parte através do YouTube institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná³⁹, e até hoje teve 102.515 visualizações. No julgamento, a defesa sustentou a tese da negativa de autoria e da violenta emoção provocada por injusta provocação da vítima a partir de uma posição-sujeito machista e patriarcal. Por outro lado, a acusação, por uma formação discursiva da igualdade de gênero, sustentou a tese do homicídio qualificado pelo Feminicídio.

Ao analisar o dossiê do caso Rivière, Foucault destaca que os elementos que o constituem “todos eles, e em sua heterogeneidade, não formam nem uma obra nem um texto, mas uma luta singular, um confronto, uma relação de poder, uma batalha de discursos e através de discursos” (FOUCAULT, 2007b, p. XII). São estas lutas que ocorrem através do discurso que nos interessam nesta pesquisa. A seguir, destacamos alguns enunciados que compõem o interrogatório do réu, as alegações orais da defesa e da acusação. Na análise desses documentos, é possível “[...] reencontrar o jogo desses discursos, como armas, como instrumentos de ataque e defesa em relações de poder e de saber” (FOUCAULT, 2007b, p. XII).

Em um interrogatório que durou aproximadamente 11h, o acusado apresenta a sua versão dos fatos, com a negação da autoria do ato que ceifou a vida da vítima. Porém, ele confirma que foi o autor das agressões registradas pelas câmeras de segurança, e para justificá-las, constitui o sujeito mulher como louca, histérica, descontrolada, chantagista. Estas qualificações também servem para ratificar a tese de que Tatiane se jogou do prédio. Vejamos:

SD 1- “Ela voou para pegar o celular. ‘Fica tranquila’ [...] **Ela saiu muito brava, saiu bufando** [...] nisso que **ela voou para pegar o celular o carro saiu do rumo, aquilo me deixou puto da vida, muito puto, puto mesmo** [...]”

(Interrogatório de Luis Felipe Manvailer, 15min05seg)

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PPNMrvSSaw0&t=13616s>>.

Acesso em: 10 mai 2021.

SD 2- “**Nessa hora eu já tinha extrapolado a minha calma, a minha conduta normal...**” (Interrogatório de Luis Felipe Manvailer, 16min50seg)

³⁹ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs&t=10435s>>. Acesso em: 04 set. 2022.

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PPNMrvSSaw0&t=13616s>>.
Acesso em: 10 mai 2021.

SD 3- **“ela meio que se joga no chão fazendo manha: ‘porra! Se levanta!’...”**
(Interrogatório de Luis Felipe Manvailer, 20min15seg)
Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PPNMrvSSaw0&t=13616s>>.
Acesso em: 10 mai. 2021.

SD 4- **“Mais uma vez ela tinha conseguido o que queria, tinha feito a chantagem. Eu tentei sair... cheguei a agredir ela. Peguei no pescoço...”**
(Interrogatório de Luis Felipe Manvailer, 20min43seg)
Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PPNMrvSSaw0&t=13616s>>.
Acesso em: 10 mai 2021.

SD 5- **“tentei me acalmar, tentei dar um tempo para a gente se esfriar. ‘Você não deixou, fez chantagem’...eu estava bem irritado...”** (Interrogatório de Luis Felipe Manvailer, 23min)
Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PPNMrvSSaw0&t=13616s>>.
Acesso em: 10 mai 2021.

SD 6- **“já estava puto da vida, caí, fiquei mais puto ainda [...] tava puto, tava querendo ficar sozinho...Eu puto da vida Ela foi para a sacada e fazendo escândalo, e chorando, chorando, chorando...eu puto da vida”** (Interrogatório de Luis Felipe Manvailer, 28min10seg)
Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PPNMrvSSaw0&t=13616s>>.
Acesso em: 10 mai 2021.

SD 7- **“Disso ela ficou puta da vida, possessa, ficou alucinada. Ela jogou o celular no chão...não consegui tomar a água isso me deixou ainda mais puto na hora...já estava um clima horrível...já tinha tido agressão”** (Interrogatório de Luis Felipe Manvailer, 31min14seg)
Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PPNMrvSSaw0&t=13616s>>.
Acesso em: 10 mai 2021.

SD 8- **“Ela ficou possuída saiu louca da vida...Eu puto por outro lado...”**
(Interrogatório de Luis Felipe Manvailer, 37min05seg)
Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PPNMrvSSaw0&t=13616s>>.
Acesso em: 10 mai 2021.

SD 9- **“Tatiane, Tatiane, meu amor está morta... Estava tão transtornado Estava completamente transtornado...Agi completamente na emoção, no impulso...”** (Interrogatório de Luis Felipe Manvailer, 38min26seg)
Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PPNMrvSSaw0&t=13616s>>.
Acesso em: 10 mai 2021.

SD 10- **“Estava muito nervoso... fora de mim... Peguei ela para mim Para levar para nossa casa... Nunca tive problema com sangue Mas o sangue dela me incomodava Era o sangue de uma pessoa que estava ali comigo que era o meu amor que era a pessoa que eu queria viver para sempre junto...”** (Interrogatório de Luis Felipe Manvailer, 42min)
Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PPNMrvSSaw0&t=13616s>>.
Acesso em: 10 mai 2021.

SD 11- **“Eu perdi o amor da minha vida... Era a pessoa que eu queria para a minha vida...E dentro de uma cela sendo julgado sendo linchado A mídia sufocando e a promotoria os assistentes de acusação disseminando inverdades... Arrebentaram comigo com a minha família não bastasse a dor do luto E ficar enjaulado com toda a idoneidade que eu tive a minha vida inteira...Da noite para o dia tudo isso se inverteu.”** (Interrogatório de Luis Felipe Manvailer, 3h45min)

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PPNMrvSSaw0&t=13616s>>.
Acesso em: 10 mai 2021.

Em seu interrogatório, embora negue que tenha sido o autor do feminicídio, o réu Luis Felipe Manvailer confessa que agrediu preliminarmente a vítima e justifica o ato, por estar descontrolado **“aquilo me deixou puto da vida, muito puto, puto mesmo”, “eu já tinha extrapolado a minha calma”, “a minha conduta normal”, “eu estava bem irritado”, “fiquei mais puto ainda”,** devido a provocações de Tatiane; **“ela voou para pegar o celular o carro saiu do rumo”, “ela meio que se joga no chão fazendo manha”, “tinha feito a chantagem”, “Ela foi para a sacada e fazendo escândalo, e chorando, chorando, chorando”, “Estava tão transtornado. Estava completamente transtornado... Agi completamente na emoção, no impulso...”, “Estava muito nervoso... fora de mim...”**, retomando o discurso da violenta emoção por injusta provocação da vítima, o que lhe possibilitaria a diminuição da pena em caso de condenação. Tais práticas se inserem em uma formação discursiva conservadora, sexista, misógina, que justifica a agressividade como uma característica inata masculina e avaliada de forma positiva.

Ao analisar a realidade francesa do século XX, Virgili (2013, p. 84) relata que “um homem, assassino de sua mulher, declarava em 1962. **‘Eu não bati nela mais do que de costume!’ Para este homem, a questão da legitimidade não se punha e ele parecia simplesmente estar surpreso com as consequências do seu comportamento ‘habitual’**”.

Sobre o uso da violência nas relações conjugais, Virgili (2013, p. 89) considera que “o uso da força, as agressões e o medo permitem ao marido impedir imediatamente ou interromper a reciprocidade da disputa”. Enquanto, para a mulher, a agressividade esteve associada à anormalidade, à histeria, ao descontrole, à loucura, de forma dicotômica, tal característica no homem figurou no campo da normalidade.

A narrativa do réu, retomando inclusive alguns diálogos que teve com a vítima, aponta para uma tentativa de desqualificação da mulher, dos seus pensamentos e da sua compreensão dos fatos, através da sua qualificação como desequilibrada e louca **“ela ficou puta da vida, possessa, ficou alucinada”, “Ela ficou possuída, saiu louca da vida”**. Trata-se de uma prática de interdição do discurso e de violência doméstica psicológica denominada *gaslingthing*.

Embora o uso documentado dessa palavra e de suas variantes remonte a 1952 (Yagoda, 2017), o termo, definido como um tipo de abuso ou manipulação psicológica, só foi adicionado ao *Oxford English Dictionary* em dezembro de 2004.

Ele parece ter sido cunhado pelo dramaturgo inglês Patrick Hamilton na peça *Gas Light*, de 1938, e se tornou amplamente conhecido com o filme *À Meia-Luz* (*Gaslight*), de 1944, dirigido por George Cukor e estrelado por Ingrid Bergman e Charles Boyer. No filme, Gregory, marido de Paula, tenta convencê-la de que ela está ficando louca, perdendo objetos que lhe são preciosos, ouvindo e vendo coisas que não existem e achando que as luzes estão piscando quando ele afirma que não estão (SARKIS, 2019, p. 10-11).

Em nossa sociedade, nas relações conjugais, é comum que, diante de uma crise de ciúmes ou alguma desconfiança da mulher em relação ao homem, elas sejam taxadas de loucas, de modo a deslegitimá-las. Conforme destaca a advogada Samira Pereira, integrante da Comissão da Advocacia Criminal da Associação Brasileira de Advogados do Rio Grande do Sul e criadora do método “Identifique, Proteja-se, Elimine e Supere o Relacionamento Abusivo” (IPES):

A defesa utilizou como tese que a Tatiane tinha problemas psicológicos e psiquiátricos. A ideia era dar um caráter negativo a isso para tentar garantir o que chamamos de privilégio dentro de um julgamento de feminicídio ou homicídio. Entretanto, o juiz usou o argumento do advogado como agravante para a pena, já que, segundo o magistrado, Luis cometeu o crime ciente desse possível quadro de saúde mental da vítima. Ele ainda citou o ciclo da violência doméstica, apontou a importância de Maria da Penha, apresentou dados sobre o problema no Paraná e afirmou o quanto é difícil para a vítima com medo sair desse ciclo de violência psicológica⁴⁰.

Esta prática de associação do descontrole emocional feminino à loucura ultrapassa o espaço privado e irrompe em outros espaços, como no âmbito da política, por uma formação discursiva machista, patriarcal e misógina. Esta tese foi sustentada também pelo advogado do réu, em suas alegações orais, conforme é possível analisar nas sequências enunciativas abaixo:

SD 1- “**Eu acredito na chantagem emocional...** Eles trabalharam com força nessa causa para transformar o Luis Felipe em um feminicida...” (Julgamento de Luis Felipe Manvailer, 2h047min)

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs&t=10435s>>.
Acesso em: 10 mai 2021.

SD 2- “Vossas Excelências não podem condenar por ‘homicídio’; ele bateu e está preso há três anos...**Ele não é um feminicida, ele não é um violentador de mulheres, ele é um professor universitário. Se vendeu que era um molestador da mulher não se comprovou, se vendeu que ele tinha amantes, não se comprovou**” (Julgamento de Luis Felipe Manvailer, 2h52min)

⁴⁰ Revista Cláudia. Disponível em: <<https://claudia.abril.com.br/noticias/caso-tatiane-spitzner-luis-felipe-manvailer-condenado/>>. Acesso em 20 jun. 2022.

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs&t=10435s>>.
Acesso em: 10 mai. 2021.

SD 3- “O motivo da briga que era o celular. **O destempero da Tatiane querendo o celular. O destempero, o desequilíbrio...e nós sustentamos isso Senhores jurados um padrão de comportamento, um estado psíquico. Nós estamos aqui a investigar os meandros da psique dela. Nós estamos aqui a trabalhar a forma como ela atuava nas reivindicações** que ela tinha seja perante o pai, seja perante o ex-noivo, seja perante o marido. **E nós vemos que ela se valia infelizmente dessas estratégias emocionais...**” (Julgamento de Luis Felipe Manvailer, 1h53min)
Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs&t=10435s>>.
Acesso em: 10 mai. 2021.

SD 4- “**Infelizmente numa estratégia emocional, uma tragédia aconteceu, uma tragédia involuntária, uma tragédia não desejada por ninguém que acabou com a vida desse homem que infelizmente é acusado hoje de ser o algoz da mulher que ele tanto amou. E desce desesperado: ‘acorda meu amor, meu amor, acorda! O que é que você fez?’ Um choro convulsivo**” (Julgamento de Luis Felipe Manvailer, 1h55min)
Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs&t=10435s>>.
Acesso em: 10 mai. 2021.

As alegações da defesa se baseiam no discurso da loucura feminina ou do descontrole emocional que a desqualifica “**O destempero da Tatiane querendo o celular. O destempero, o desequilíbrio...e nós sustentamos isso Senhores jurados um padrão de comportamento, um estado psíquico. Nós estamos aqui a investigar os meandros da psique dela**”, “**Infelizmente numa estratégia emocional, uma tragédia aconteceu, uma tragédia involuntária, uma tragédia não desejada**”, ratificando a versão apresentada pelo réu em seu interrogatório. “A misoginia está presente quando se associa as mulheres à loucura, à histeria, à natureza – como se houvesse uma predisposição que conferisse a elas uma incofiabilidade natural, originária” (TIBURI, 2018, p. 39). O discurso da loucura é utilizado para interditar suas falas, pensamentos e atitudes.

Nas alegações da defesa, nós temos o descontrole emocional avaliado de formas distintas como característica masculina e feminina, e que serve para a objetivação/subjetivação do sujeito-mulher e do sujeito-homem. Vejamos:

Quadro 2- A mulher

A MULHER
Ela voou para pegar o celular.
Ela saiu muito brava, saiu bufando
ela meio que se joga no chão fazendo manha
tinha feito a chantagem
Ela foi para a sacada e fazendo escândalo, e chorando, chorando, chorando ...
Disso ela ficou puta da vida, possessa, ficou alucinada. Ela jogou o celular no chão...
Eu perdi o amor da minha vida...
O destempero da Tatiane querendo o celular. O destempero, o desequilíbrio...
mulher que ele tanto amou

Fonte: elaborado pela autora.

Quadro 3- O homem

O HOMEM
aquilo me deixou puto da vida, muito puto, puto mesmo
eu já tinha extrapolado a minha calma, a minha conduta normal...
... cheguei a agredir ela. Peguei no pescoço...
eu estava bem irritado...
já estava puto da vida, caí, fiquei mais puto ainda [...] tava puto, tava querendo ficar sozinho... Eu puto da vida
Eu puto por outro lado...
Estava tão transtornado. Estava completamente transtornado... Agi completamente na emoção, no impulso...
Estava muito nervoso ... fora de mim...Peguei ela para mim. Para levar para nossa casa...
Estava muito nervoso ... fora de mim...
E ficar enjaulado com toda a idoneidade que eu tive a minha vida inteira...
Ele não é um feminicida, ele não é um violentador de mulheres, ele é um professor universitário.
acusado hoje de ser o algoz da mulher que ele tanto amou

Fonte: elaborado pela autora.

Desse modo, a partir do interrogatório do réu e das alegações dos seus advogados, a Defesa busca constituir o sujeito-homem positivamente como um cidadão de bem, “um professor universitário”, “com toda a idoneidade”, que amava sua esposa, e que a agrediu (as imagens das câmeras de segurança não deixavam dúvidas sobre a existência dessas agressões), após ter sido importunado injustamente pela vítima que queria ver o seu celular, “ficou possessa, ficou alucinada”, “ficou possuída, saiu louca da vida”, fazia “chantagem emocional”, “destemperada”, fazendo com que ele “ficasse puto, perdesse a cabeça”. “Dessas relações decorre notadamente a necessidade de ‘conter sua mulher’, isto é, de dominá-la, ‘corrigi-la’, ‘purgá-la’ periodicamente. Um duplo sinal de virilidade é aqui perceptível, no uso da força, atributo essencial, como na demonstração da dominação masculina” (KALIFA, 2013, p.313).

Conforme destaca Beauvoir (2009, p. 35), "na boca do homem o epíteto 'fêmea' soa como um insulto; no entanto, ele não se envergonha de sua animalidade, sente-se, ao contrário, orgulhoso se dele dizem: 'É um macho!'"'. Por outro lado, o sujeito-mulher é constituído negativamente como “louca”, descontrolada”, “que se utilizava de “estratégias emocionais”, que importunou o réu, que se montou na varanda do apartamento para fazer uma estratégia emocional que foi causadora da sua própria morte.

Entre os procedimentos de exclusão do discurso, Foucault (2007a) menciona a segregação. “Era através de suas palavras que se reconhecia a loucura do louco; elas eram o lugar onde se exercia a separação; mas não eram nunca recolhidas nem escutadas” (FOUCAULT, 2007a, p. 11). Era desse modo que na Europa, durante séculos, a palavra do louco era invalidada, não sendo reconhecida como verdadeira. Ao denominá-la “louca”, evidencia-se o procedimento de segregação do discurso.

Em “História da Loucura”, Foucault (1978) analisa a constituição do objeto loucura na Idade Média. Em sua obra, encontramos vários exemplos de loucura feminina associada a mulheres teimosas, desregradas, desobedientes, agressivas. Mulheres contraventoras da ordem social e do poder masculino, que eram punidas com o título de “loucas” e muitas vezes internadas em asilos. Conforme recenseamento de 1690, as loucas estavam repartidas entre *Sainte-Elizabeth*, *Sainte-Jeanne* e nos calabouços, e estavam divididas como apenas de "espírito fraco" ou com uma loucura que se manifestava em intervalos e as loucas violentas. (FOUCAULT, 1978).

Entre as figuras da loucura, Foucault discorre sobre a histeria e a hipocondria. Sobre a histeria, doença mental essencialmente feminina, patologia da imaginação, cita a tese de Raulin, segundo a qual: “as mulheres inventam, exageram e repetem todos os diferentes absurdos de que é capaz uma imaginação desregrada...” (RAULIN, *Traité des affections vaporeuses*, Paris, 1758, discurso preliminar, p.XX *apud* FOUCAULT, 1978, p. 310).

A defesa do réu retoma o discurso da histeria, da loucura, do desequilíbrio, sustentado por um dispositivo patriarcal, a partir de uma formação discursiva machista e misógina, que emergiu também em reportagem de capa da Revista Istoé, em contexto histórico de iminência do golpe que se efetivou com o *impeachment* da Presidenta eleita, Dilma Rousseff. Já naquele período, por uma formação discursiva da igualdade de gênero, irrompe nas redes sociais a #ISTOÉMACHISMO que protestava contra o conteúdo da revista e contra o machismo também na política.

Figura 75- As explosões nervosas da Presidente



Fonte: Revista IstoÉ. nº 2417 de 03/04/2016.

Figura 76- Bolsonaro 'Leão' Fora de controle



Fonte: Revista IstoÉ. nº 2601 de 01/11/2019

Na capa da Revista IstoÉ nº 2417, de abril de 2016, as “explosões nervosas da presidente”, a agressividade e o descontrole emocional são apresentados como característica negativa, de modo a considerar que a Presidenta “perdeu as condições emocionais para conduzir o país”, com os seus “surtos de descontrole” que a levam a estar “completamente fora de si”.

Por outro lado, na capa da Revista IstoÉ nº 2601, de 01/11/2019, “Bolsonaro ‘Leão’ fora de controle”, nos deparamos com outra imagem de um indivíduo que ocupa a função de Presidente da República, demonstrando estar bravo, raivoso. No entanto, neste caso, a partir de uma montagem da foto de Jair Bolsonaro transmutada em um leão, o Presidente é metaforicamente comparado ao leão, o rei da selva, associando assim a agressividade masculina de forma positiva a poder, liderança, força, virilidade. “O verdadeiro forte [...] tem o ‘sangue quente’ e o temperamento sanguíneo” (KALIFA, 2013, p. 306).

É nesta vontade de verdade que se sustenta o interrogatório do réu e as alegações da defesa constituindo o descontrole feminino como loucura, enquanto o descontrole masculino é associado a uma característica inata e positiva masculina. Conforme destaca Saffioti (1987, p. 36-37):

Ademais, a agressividade também integra, necessariamente, o modelo de macho. Dito de outra maneira, cabe a ele tomar iniciativas, assumir sempre uma posição ofensiva. Cabe-lhe, ainda, ser intransigente, duro, firme. À mulher impõe-se a necessidade de inibir toda e qualquer tendência agressiva, pois deve ser dócil, cordata, passiva.

No julgamento da morte de Tatiane Spitzner, contrariando essas verdades históricas sobre a agressividade masculina, a acusação se utiliza das falas e atitudes do réu em plenário,

para corroborar o seu caráter violento **“Um homem desse, bêbado, enfurecido”**, **“Ele estava muito, muito alterado ontem. Isso porque é o dia do julgamento dele, imagine naquele dia”**, **“Ele é nervoso, ele é irritado”**. E a partir de uma formação discursiva da igualdade de gênero, reconstitui “a agressividade masculina” de forma negativa como expressão de “ódio”, **“ele é metido a macho, ele gosta de bater em mulher”**, **“ele não só matou Tatiane por esganadura naquele momento de raiva que ele tinha, como na minha modesta opinião, sem prejuízo de opiniões contrárias, é que ele continua tendo muita raiva dela, jurados! Não passou a raiva dele até hoje”**. “Uma das particularidades da escrita da história das emoções é se fazer incansavelmente o eco do universo sensível que é hoje o nosso” (COURTINE, 2020, p. 418). O possível descontrole feminino é constituído como um ato de desespero de uma mulher vítima de violência doméstica. Vejamos as sequências enunciativas abaixo:

SD 1- **“Um homem desse, bêbado, enfurecido [...]”** (Julgamento de Luis Felipe Manvailer, 1h14min)

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs&t=10435s>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

SD 2- **“Se ele fez aquilo com ela sob as câmaras de segurança, imagina lá dentro do apartamento”** (Julgamento de Luis Felipe Manvailer, 1h15min39seg)

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs&t=10435s>>. Acesso em: 10 mai 2021.

SD 3- **“Uma mulher bonita, advogada, próspera, de boa família, o que é que vai dizer que aconteceu no dia? ‘Ela se matou’. Aí começou mensagens de 2013...Jurados...Se eu sei que a minha mulher tem uma tendência suicida, tem uma tendência a tirar a própria vida...qual é a minha obrigação até? Como homem de bem que eu sou, professor universitário, que tenho mestrado, que falo várias línguas? É cuidar dessa mulher, jurado. É cuidar dessa mulher, é não deixar que ela beba...”** (Julgamento de Luis Felipe Manvailer, 1h15min50seg)

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs&t=10435s>>. Acesso em: 10 mai 2021.

SD 4- **“A gota d’água desse julgamento, o *gran finale* desse julgamento, foi o interrogatório desse acusado...11h, jurado, Orlando... Nós ficamos aqui no Dia das Mães, senhores jurados, no dia das mães...Ouvindo o acusado bater palma ‘eu estava nervoso, eu estava louco’. Ele estava muito, muito alterado ontem. Isso porque é o dia do julgamento dele, imagine naquele dia.** Mas aí, é preciso fechar toda as versões, é preciso [...]” (Julgamento de Luis Felipe Manvailer, 1h17min13seg)

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs&t=10435s>>. Acesso em: 10 mai 2021.

SD 5- **“Tudo isso poderia ter sido evitado se ele quisesse. Ele não quis. Ele ficou nervoso. Ele [...] Ele é nervoso, ele é irritado, ele é metido a macho, ele gosta de bater em mulher, jurado...”** (Julgamento de Luis Felipe Manvailer, 1h19min35seg)

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs&t=10435s>>. Acesso em: 10 mai 2021.

SD 6- “Foi a maior prova possível que se podia angariar nesse Tribunal do Júri, do temperamento daquele homem, da forma como ele agiu naquele dia, das circunstâncias que os fatos ocorreram, e de que na minha opinião particular ele não só matou Tatiane por esganadura naquele momento de raiva que ele tinha, como na minha modesta opinião, sem prejuízo de opiniões contrárias, é que ele continua tendo muita raiva dela, jurados! Não passou a raiva dele até hoje. Porque ao invés dele vir aqui e se mostrar de forma humilde, de forma tranqüila, e algumas vezes até indignado, porque é o direito dele! Mas da forma como ele se viu ontem aqui, exaltado, ofensivo a moral, a honra e ao luto da família Spitzner, é totalmente inadmissível que a comunidade de Guarapuava ratifique uma conduta dessa envergadura. É por isso, só por isso que peço a condenação do acusado” (Julgamento de Luis Felipe Manvail1h19min35seg)

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs&t=10435s>>.
Acesso em: 10 mai 2021.

Quadro 4 - A mulher

A MULHER
Uma mulher bonita, advogada, próspera, de boa família

Fonte: Elaborado pela autora

Quadro 5 - O homem

O HOMEM
Um homem desse, bêbado, enfurecido
Ele estava muito, muito alterado ontem. Isso porque é o dia do julgamento deles, imagine naquele dia
Ele é nervoso, ele é irritado, ele é metido a macho, ele gosta de bater em mulher
ele [...] matou Tatiane por esganadura naquele momento de raiva que ele tinha
ele continua tendo muita raiva dela
Não passou a raiva dele até hoje

Fonte: Elaborado pela autora.

Nos enunciados selecionados que compõem o acontecimento do julgamento do acusado da morte de Tatiane Spitzner, é possível identificar as seguintes objetivações/subjetivações antagônicas:

- A mulher: Louca, descontrolada/mulher em situação de violência.
- O homem: Cidadão de bem que praticou o ato após ter sido injustamente provocado pela vítima./Feminicida.
- Ato: Ato motivado por violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima/Feminicídio.

Embora o retrocesso conservador que vivenciamos no nosso país desde a ascensão ao poder de um partido de extrema-direita, com forte apelo ao conservadorismo moral e a valorização do modelo de família tradicional, a apologia a agressividade e ao uso de armas, no julgamento da morte de Tatiane Spitzner, a tese da violenta emoção masculina por injusta

provocação da vítima não foi aceita como uma verdade aceita para esta época acerca da violência de gênero.

Em 10 de maio de 2021, último dia do julgamento do caso Tatiane Spitzner, após embates empreendidos em plenário do Tribunal do Júri, o Conselho de Sentença proferiu o seguinte veredicto:

Reconheceram a materialidade e autoria delitivas (primeiro e segundo quesitos). Refutaram as teses absolutórias sustentadas em Plenário, conforme negativa de resposta ao quesito genérico de absolvição. Reconheceram a presença das qualificadoras **do motivo fútil, da asfixia, do meio cruel e do feminicídio, previstos nos incisos II, III e VI do §2º do artigo 121 do Código Penal** (EYNG, 2021, p. 1).

Em sentença de 24 laudas, o réu foi condenado pelo cometimento do crime de homicídio qualificado por motivo fútil, meio cruel e **feminicídio**, na modalidade consumada, positivado no artigo 121, *caput* c/c §2º, incisos II, III e VI, c/c §2º-A, do Código Penal em concurso material com o crime previsto no artigo 347, parágrafo único, do Código Penal.

Tendo como superfície de emergência o veredicto dos jurados sobre o caso, desta vez, preponderou na compreensão da sociedade, por seus representantes ali selecionados para o julgamento, a posição-sujeito da igualdade de gênero que condena a atitude agressiva do homem e defende que a mulher deveria ser objeto de proteção e não alvo de violência.

Conforme destacamos na seção 2, a análise discursiva nos impõe os seguintes questionamentos:

Quais as condições de sua existência (deste enunciado-veredicto)?

Quais as correlações deste enunciado-veredicto com outros enunciados a que pode estar ligado?

Que outras formas de enunciado-veredicto exclui?

Numa formação discursiva da igualdade de gênero e de vontades de verdade constituídas por um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher, no julgamento do acusado da morte de Tatiane Spitzner, prevalece a tese do **feminicídio** como crime de ódio. “No que concerne a criminalização dos crimes de ódio no Brasil, há que se dizer que, em 2015, ao apresentar ao mundo jurídico uma nova qualificadora ao crime de homicídio, qual seja, **feminicídio**, incorporou, um novo crime de ódio” (SOUZA, 2021, p. 136). O enunciado-

veredicto “feminicídio” emerge no Julgamento do caso Tatiane Spitzner, no início da segunda década do século XXI, por um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher. É a rede que constitui este dispositivo, que envolve o entrelaçamento de discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, dos quais podemos destacar a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, a instalação de Delegacias da Mulher e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, casas abrigo, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, a divulgação do Mapa da Violência, Atlas da Violência, Anuário brasileiro de segurança pública que permitiu a emergência do veredicto Feminicídio como uma verdade aceita para esta época.

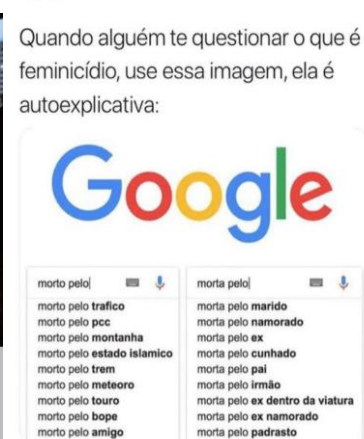
O enunciado “feminicídio” evoca um campo de reminiscência de lutas históricas em prol da condenação e da punição mais severa para os feminicidas, de modo a afastar as teses dos crimes passionais em legítima defesa da honra ou ainda do homicídio privilegiado pela violenta emoção, historicamente legitimadoras das mortes de mulheres por seus companheiros. “A sintomática mudança de percepção verificada na sociedade quanto a modulações de agressões físicas e verbais, em especial quanto aos seus motes e justificativas tem revolucionado as relações humanas e, também, a seara criminal” (SOUZA, 2021, p. 17). Tal veredicto retoma a compreensão da morte de mulheres por seus companheiros no espaço doméstico como crime de ódio, propagada, principalmente nos movimentos de rua e no ativismo digital na segunda década do século XXI.

Figura 77 – O crime tem nome



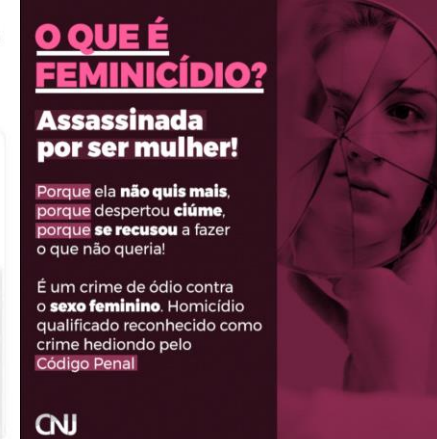
Fonte: <https://epoca.oglobo.globo.com>
28/08/2017

Figura 78- O que é feminicídio



Fonte: @feminismo 01/04/2020

Figura 79- O que é feminicídio?



Fonte: @CNJ-Oficial 09/01/2019

Para Michel Foucault (2009, p.63), a organização do campo de enunciados em que os conceitos aparecem e circulam compreende formas de sucessão e formas de coexistência que

delineiam um campo de presença. Trata-se daqueles enunciados que já foram formulados e “que são retomados em um discurso a título de verdade admitida, de descrição exata, de raciocínio fundado ou de pressuposto necessário, e também os que são criticados, discutidos e julgados, assim como os que são rejeitados ou excluídos”. É o que ocorre na formação do “conceito de feminicídio”, materializado na figura 77, em que mulheres não admitem mais designar “feminicídio” de “crime passionnal”, ou seja, como termos sinônimos.

Os enunciados materializados nas figuras acima apontam para uma disputa de sentidos sobre o conceito “feminicídio” que ainda é alvo de críticas e contestação sobre a necessidade da sua existência.

A Figura 78 é uma resposta a estes questionamentos. Ao retomar a prática discursiva de busca de informações no Google, acentua o fato de que enquanto a morte de homens está relacionada a uma série heterogênea de fatores, tráfico, PCC, BOPE, estado islâmico, as mulheres são mortas pelo marido, namorado e outros parentes próximos, o que aponta para uma regularidade neste tipo específico de morte, o feminicídio, cuja ocorrência, no contexto da violência doméstica e familiar, deve ser tratada socialmente de forma diferenciada de outros tipos de mortes.

A Figura 79 expõe um material publicado pelo CNJ, órgão do Poder Judiciário que objetiva aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro. Pelo *status* que ocupa ao enunciar, o CNJ institucionaliza o sentido de Feminicídio como crime de ódio contra o sexo feminino, homicídio qualificado, crime hediondo.

Ainda na década de 1970, a escritora australiana Germaine Greer (1971) publica o livro “*A mulher Eunuco*”, obra em que examina a condição da mulher e defende que “as mulheres não desconfiam de quanto os homens as odeiam” (GREER, 1971, p. 206).

Ao reconhecer que a morte de Tatiane Spitzner se constituiu num Feminicídio, como crime de ódio, os jurados excluem os tradicionais veredictos dos crimes passionais neste casos e se opõem ao discurso naturalizado de que, quando um homem mata a sua companheira, matou “por amor”, pois ao se enunciar “ódio”, se afasta tal justificativa, por serem sentimentos diametralmente opostos. Ao sentenciar “Feminicídio”, os jurados assumem a posição-sujeito defensora dos Direitos das Mulheres, que irrompe na sociedade brasileira desde os primeiros protestos contra a violência doméstica, ocorridos na década de 1980, sob o slogan “**Quem ama não mata!**”, ainda que de forma minoritária naquele momento histórico.

O feminicídio, que para muitos é um tópico menos importante, é uma verdadeira constante cultural. A docilização e submissão das mulheres tem tudo a ver com isso.

Todas as vezes que as mulheres se tornaram indesejáveis ou inúteis, perigosas ou desobedientes, elas foram perseguidas e mortas. E toda essa perseguição e violência foi sustentada pelo discurso misógino. Sempre é mais fácil odiar mulheres do que homens, mesmo quando eles seriam muito mais odiáveis do que elas (TIBURI, 2018, p. 50).

Na sentença do caso Tatiane Spitzner, o juiz retoma outros feminicídios que tiveram grande repercussão na mídia, para destacar a importância da devida punição nestes casos. “Casos como o de Aída Curi, Ângela Diniz, Daniella Perez, Sandra Gomide, Eloá Pimentel, Marielle Franco e, mais recentemente, da juíza Viviane Vieira, entre tantos outros, não podem e não devem ser esquecidos” (EYNG, 2021, p. 07).

A sentença condenatória reverberou nas mídias digitais corporativas e alternativas, como grande conquista em prol do enfrentamento e desnaturalização da violência contra a mulher e no reconhecimento estatal de que mulheres são mortas vítimas de relacionamentos abusivos, conforme é possível observar nas publicações abaixo:

Figura 80 – Importância do combate ao Feminicídio



@oabguarapuava, Instagram, 11/05/2021

Figura 81 - Condenado



@julianunes_mulher, Instagram, 10/05/2021

Figura 82- Luis Felipe Manvailer é condenado



Figura 83 – Luis Felipe Manvailer é condenado



Foucault (2009) propõe definir os objetos de discurso

[...] relacionando ao conjunto de regras que permitem formá-los como os objetos de um discurso e que constituem, assim, suas condições de aparecimento histórico, fazer uma história dos objetos discursivos que não os enterre na profundidade comum de um solo originário, mas que se desenvolve o nexo das regularidades que regem sua dispersão (FOUCAULT, 2009, p.53-54).

As alegações da defesa e do réu em busca da desqualificação feminina, em um contexto atual, só serviram para evidenciar que a mulher não só foi vítima de violência física, mas que era vítima sistemática de violência psicológica em sua relação conjugal. O seu possível desequilíbrio emocional foi constituído como consequência da vivência de situações de violência. Conforme destacamos na seção 4 desta pesquisa, a Lei Maria da Penha inova ao considerar como mulher em situação de violência não apenas aquela que sofre ataques físicos, reconhecendo também a violência moral, patrimonial, sexual e psicológica. Por outro lado, a falta de controle masculino e a sua resposta agressiva a atitudes da vítima não legitimaram o veredicto do homicídio privilegiado como uma verdade possível para esta época, constituindo a agressividade, o descontrole emocional, uma das características identificadas de uma “masculinidade tóxica”, algo a ser combatido por uma sociedade que busca a igualdade de direitos e o fim da violência contra a mulher.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Figura 84 – Postagem aniversário Lei Maria da Penha



Fonte: www.cnmp.mp.br

Você não manda em mim
Eu sei aonde eu devo ir
Eu sei o que eu posso vestir
Se tudo que eu faço te incomoda
Você sabe o caminho da porta

Se um dia eu mudar pra te agradar
Eu juro que eu troco o meu nome
Quer me ensinar a ser mulher
Primeiro aprende a ser homem

(Você não manda em mim, Marília Mendonça)

Nesta pesquisa, partimos da problemática da morte de mulheres por seus companheiros, historicamente julgada a título de homicídio, sem que fosse considerado o fato da vítima ter sido morta por sua condição de mulher se constituindo, portanto, um ato misógino. Nos julgamentos dos casos, a tese do crime passional em legítima defesa da honra ou violenta emoção levantada pelo réu e por sua defesa objetivava a mulher como desobediente ao código moral e por isso merecedora da morte.

A “caixa de ferramentas” foucaultiana, a partir de conceitos como discurso, enunciado, arquivo, acontecimento, verdade, formação discursiva, *a priori* histórico, dispositivo, poder, corpo, resistência e processos de subjetivação se mostraram eficazes para análise do *corpus* delimitado nesta pesquisa e alcance dos objetivos nela traçados, apontando para a produtividade de uma análise sustentada pela Arqueogenealogia Foucaultiana e pela História das Emoções.

Na seção 2 da tese, “Por uma arqueogenalogia do feminicídio como crime de ódio no Brasil”, evidenciamos que embora Michel Foucault não tenha tratado de forma específica de questões de gênero, as suas análises sobretudo das relações de poder, saber e produção de subjetividades são de extrema relevância para problematização de discursos que sustentam práticas misóginas e normalizadoras dos corpos e subjetividades das mulheres vítimas de feminicídio.

Na seção 3, ao problematizar as relações de poder e violência contra as mulheres no Brasil, alcançamos o primeiro objetivo específico da nossa pesquisa, analisar de que modo a prática do feminicídio no espaço doméstico se constitui como punição à desobediência das mulheres aos modos de sujeição ao Poder Patriarcal em relações íntimas de afeto. Tradicionalmente, as mulheres brasileiras estiveram submetidas a uma série de aparatos de sequestração para a disciplinarização dos seus corpos através da vigilância hierárquica, da sanção normalizadora e do exame.

Embora desde a Constituição Federal de 1988, o Estado brasileiro tenha estabelecido que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (CF, artigo 5º, I), nas relações cotidianas, especialmente no âmbito doméstico, ainda é possível verificar práticas de subjugação dos corpos e subjetividades femininos, sustentados por um dispositivo patriarcal, que por suas características, o domínio do corpo, os suplícios, a morte como castigo, pode ser associado ao Poder Soberano que estabelece um Direito de vida e morte sobre aqueles que estão sob o seu domínio. Ao longo da história das relações de gênero no Brasil, o Poder Patriarcal legitimou práticas de castigos físicos e até da morte de mulheres contraventoras, a partir do discurso do crime passionai em legítima defesa da honra.

Na análise dos acontecimentos discursivos “morte de Ângela Diniz” e “morte de Tatiane Spitzner”, assim como de notícias publicadas no site de notícias G1 de 2006 a 2016, verificamos uma regularidade de práticas masculinas contra as mulheres acusadas de descumprirem o pacto de aliança ou outro tipo de submissão. Também se apresenta como regularidade, práticas de conformismo e consentimentos social e institucional em relação a essas práticas, sustentadas por uma formação discursiva machista, patriarcal, misógina que naturaliza a violência doméstica contra mulheres, objetivando-as como contraventoras do código moral e lhes impondo a morte como punição à desobediência feminina. O espaço doméstico, topia idealizada como lugar de felicidade, se apresenta como um espaço por excelência de práticas de vigilância e punição contra as mulheres.

Na seção 4, discutimos o funcionamento de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no final do século XX e início do século XXI, que constituiu o objeto feminicídio como crime de ódio no Brasil, alcançando o segundo objetivo específico da nossa pesquisa.

O nosso país obteve relevantes avanços no que diz respeito aos Direitos das Mulheres nas últimas décadas do século XX e primeiras décadas do século XXI. Leis, como Maria da Penha e Lei do Feminicídio, possibilitaram a instalação de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher, que têm como objetivo estratégico a promoção dos direitos das mulheres a uma vida sem violência e apresenta como principais elementos o sistema de Justiça, o Ministério Público, as Defensorias Públicas, a Polícia, ONGs, Partidos políticos, mídia, ONU Mulheres, Instituto Maria da Penha, Instituto Patrícia Galvão; Delegacias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar, casas abrigo, Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Medidas protetivas, Agenda 2030, Mapa da Violência, Atlas da Violência, Anuário brasileiro de segurança pública. A partir deste dispositivo, a mulher vítima de violência doméstica passa a ser subjetivada como pessoa “em situação de violência doméstica e familiar” (artigo 9º, §3º, Lei Maria da Penha).

O feminicídio emerge como objeto na ordem jurídica brasileira. O discurso “tem suas regras de aparecimento e também suas condições de apropriação e de utilização; um bem que coloca, por conseguinte, desde sua existência (e não simplesmente em suas ‘aplicações práticas’), a questão do poder: um bem que é, por natureza, o objeto de uma luta, e de uma luta política” (FOUCAULT, 2009, p. 137).

É o discurso Jurídico, a Justiça Penal que distingue, designa, nomeia e instaura o feminicídio como objeto do discurso. O Direito Penal é a grade de especificação que insere o Feminicídio como qualificadora para o tipo penal “homicídio”. A Lei nº 13.104 de 2015 que altera o Código Penal acrescentando a qualificadora “Feminicídio” é a superfície de emergência para este objeto do discurso e se constitui importante elemento do dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher.

Assim como a Lei do Feminicídio, a Lei Maria da Penha irrompe como elemento fundamental de enunciabilidade e visibilidade do dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no espaço doméstico, ao instaurar “um furo” no dispositivo patriarcal e gerar rupturas na ordem legitimadora de práticas violentas contra grupos vulneráveis, destacadamente, contra as mulheres. Ela surge em um diagrama de força composto por mecanismos que normalizam o comportamento feminino sobretudo os corpos das mulheres e

por movimentos sociais de resistência contra a violência doméstica. Exemplos como de Maria da Penha são fundamentais para outras mulheres terem a coragem de se reconhecerem como vítimas de violência doméstica, denunciarem o agressor e enfrentarem o Estado, muitas vezes negligente, ou ainda, o engajamento político em movimentos de rua com slogans como **“Quem ama não mata!”**, contestador da tese do crime passionai e da legítima defesa da honra, o ciberativismo digital, com o uso da hashtag **#embrigademaridoemulhersemeteacolhersim**, além de práticas discursivas institucionais de governamentalidade como as campanhas **“Justiça pela Paz em Casa”** e **“Sinal Vermelho para Violência Doméstica”** que se opõem a subjetividades forjadas por um dispositivo patriarcal e produzem novas verdades para as relações de gênero e subjetividades para as mulheres na contemporaneidade.

Na seção 5, **“Do crime de Paixão em Legítima Defesa da Honra ao Feminicídio como crime de ódio: reconfigurações das vontades de verdade e produção de subjetividades da mulher vítima de feminicídio no Brasil”**, analisamos as vontades de verdade que constituem os veredictos sobre a morte de mulheres nos acontecimentos discursivos **“morte de Ângela Diniz”** e **“morte de Tatiane Spitzner”**, terceiro objetivo específico delimitado para esta pesquisa.

A análise evidenciou que, em diferentes regimes enunciativos, são agenciadas verdades distintas sobre a morte de mulheres no espaço doméstico e as emoções que lhe motivam. Courtine (2016, p.19) alerta que **“os surtos totalitários da eloquência que enlaçaram o século XX e os desastres humanos que eles engendraram deveriam, no entanto, nos prevenir dos perigos que há em perder a memória dos poderes das emoções no discurso”**. É através da discursivização das emoções e do modo como elas são expressas que se naturalizam e legitimam atitudes agressivas e as violências perpetradas pelos homens.

No acontecimento discursivo **“morte de Ângela Diniz”** a partir de uma formação discursiva conservadora-patriarcal, a mulher é objetivada como culpada por sua morte, por infringir ao código moral e o ato é discursivizado como crime passionai em legítima defesa da honra ou homicídio emocional (privilegiado) por violenta emoção após injusta provocação da vítima.

No acontecimento discursivo **“morte de Tatiane Spitzner”**, a partir de um dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher, a vítima é objetivada como mulher em situação de violência e por isso, merecedora de proteção, enquanto o ato que culminou com sua morte é descrito como Feminicídio, ou seja, crime de ódio que envolve o menosprezo ao feminino.

Na atualidade, a partir do discurso de respeito à dignidade humana e da igualdade de gêneros, a tese da legítima defesa da honra deixa de ser naturalizada e a morte de mulheres por menosprezo ao feminino assume o *status* de Femicídio como crime de ódio.

Assim, ao utilizar o arcabouço teórico-metodológico dos Estudos Discursivos Foucaultianos e da História das Emoções, alcançamos o objetivo geral da nossa pesquisa de analisar as reconfigurações das vontades de verdade sobre a morte de mulheres em acontecimentos discursivos de ruptura e a produção de subjetividades para a vítima de feminicídio na contemporaneidade. Os modos como “os seres humanos tornaram-se sujeitos” (FOUCAULT, 2010a, p. 273) perpassa toda a obra foucaultiana. Somos objetivados/subjetivados por saberes, por poderes e pela ética.

Nesta pesquisa, foi possível verificar os modos como as mulheres foram objetivadas/subjetivadas ao longo da história das relações de gênero no Brasil, seja por saberes da religião, do código moral, do discurso conservador, de um dispositivo patriarcal, seja por práticas divisoras que as objetivam como mulheres de família ou levianas, seja como elas aprenderam a se reconhecer como sujeitos. Para Foucault (2010 a, p. 278), ao sujeito, cabe aceitar as formas de objetivação que lhe são impostas nessas relações de poder ou lutar “contra a submissão da subjetividade”.

Ao tratar das relações de poder e as formas de resistência, Foucault (2010a, p. 278) defende que as lutas contemporâneas giram em torno da questão: “quem somos nós?” e sobretudo, o que podemos fazer para sermos diferentes “através da recusa desse tipo de individualidade que nos foi imposto há séculos”.

São as resistências que fazem a história avançar. Embora estejamos submetidos a um histórico processo de objetivação/subjetivação, “o poder só se exerce sobre ‘sujeitos livres’, enquanto livres” (FOUCAULT, 2010a, p. 289), sendo assim, sempre existe para as mulheres a possibilidade de resistirem a estas práticas de sujeição que lhe foram impostas. A partir do dispositivo de enfrentamento a violência contra a mulher no espaço doméstico, subjetividades são possíveis e a mulher é incentivada a denunciar, a reagir, a não se calar diante de práticas violentas contra ela.

Em “Subjetividade e Verdade”, Foucault (2016, p. 12) formula a seguinte questão: “a partir do momento em que, numa cultura, há um discurso verdadeiro sobre o sujeito, que experiência o sujeito faz de si mesmo e que relação o sujeito tem a respeito de si mesmo em função dessa existência de fato de um discurso verdadeiro sobre ele?”. Interessa-lhe, portanto,

quais os efeitos que a existência de um discurso considerado verdadeiro tem sobre uma subjetividade.

A partir dessas verdades, o sujeito aceita, submete-se ou ainda as contesta. Nesta pesquisa, verificamos a importância dos movimentos de resistência na rua e nas redes para contestar verdades históricas sobre as relações de gênero, que subjugavam as mulheres ao reivindicarem subjetividades e produzirem novas verdades para esta época.

A necessidade de verticalização do *corpus* impôs limitações a nossa pesquisa, que se deteve ao feminicídio ocorrido no espaço doméstico em relações íntimas de afeto. Estas limitações, no entanto, abrem horizontes para tantas outras pesquisas que abarcam a prática do feminicídio no âmbito doméstico e sua ligação com a prática de outras modalidades de violência cotidianas, das quais as mulheres vítimas de feminicídio recorrentemente também são vítimas como a violência sexual, a violência moral através da injúria, da difamação, da calúnia, a violência patrimonial que muitas vezes impede que essas mulheres desfaçam o vínculo com o agressor, e a violência psicológica, através de práticas como o *gaslighting* e tantas outras violências que afetam a saúde física e mental, que interferem na vida, na liberdade, na autonomia dessas mulheres. Também se apresenta como fator de importante análise para a compreensão do fenômeno feminicídio, as consequências nefastas do crime para a família da vítima, principalmente os filhos. Ademais, o tema da interseccionalidade no que diz respeito a raça, etnia, classe, orientação sexual e identidade de gênero se faz necessário para uma análise mais realista das mulheres vítimas de feminicídio.

Na nossa sociedade, a morte de mulheres motivadas por razões do sexo feminino, em que pese o espaço da casa ter se mostrado como o mais profícuo para a prática de violência contra grupos vulneráveis, também se faz presente em outros espaços e em outras relações, além das íntimas de afeto, mas também, por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

No âmbito político, no nosso país, o ódio ao feminino se materializou com o golpe que culminou em 2016, com o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, a primeira e única mulher eleita Presidenta da República. Em 2018, a morte da vereadora carioca Marielle Franco, defensora dos Direitos das Mulheres, dos moradores das comunidades, dos LGBTQIAP+, também escancarou o modo como mulheres que não se enquadram aos estereótipos femininos estabelecidos em uma sociedade de base patriarcal, que se rebelam, que denunciam, são punidas em uma sociedade odiosa, violenta e misógina, sobretudo quando grupos de extrema-direita ascendem ao poder.

No âmbito mundial, a morte da jovem iraniana Mahsa Amini, de 22 anos em setembro de 2022, presa pela polícia da moralidade por não usar o véu da forma correta, deixando uma mecha do cabelo à mostra, aponta para o modo como as mulheres ainda são punidas pelo mundo afora pelo descumprimento aos sistemas de normalização que limitam seus espíritos e dilaceram seus corpos em sociedades misóginas.

O ódio motivador da morte de mulheres trata-se de um sentimento coletivo, que se instala e naturaliza a partir de discursos e práticas. Em alguns casos, como os analisados nesta pesquisa, este ódio se materializa em práticas individuais, por aqueles que ocupando a posição-sujeito homem, entendem como Direito Natural matar as mulheres, principalmente a que com eles convivem, que por algum motivo infringiram as suas “obrigações” e por isso merecem ser punidas com a morte. Esse ódio se faz mais visível e se concretiza em sociedades conservadoras e é cada vez mais combatido em sociedades defensoras dos Direitos Humanos.

O enfrentamento à morte de mulheres por ódio ao feminino ao constituir-se como prática sócio-histórica cultural não possui caminhos ou soluções fáceis. Em que pese a relevância da punição penal mais grave para a prática desses crimes, os altos índices de feminicídio no país mesmo após a promulgação da Lei nº 13.104 de 2015, e da Lei nº 11.340 de 2006 que criou mecanismos de enfrentamento a violência contra a mulher, mostram que por si só, a mudança legislativa não é capaz de combater eficazmente esse tipo de violência.

Assim como os discursos naturalizam a violência doméstica, apontando para uma ordem discursiva misógina ao longo da história e se tornando objeto de disputas no campo político, jurídico, midiático, educacional, é através deles que novas subjetividades são possíveis.

Como prática cultural, acreditamos que é através das mudanças sociais, práticas educativas, sejam formais ou informais, como a promoção de campanhas educativas de prevenção a violência doméstica e familiar contra a mulher voltadas ao público escolar e a sociedade em geral, a difusão da lei e dos instrumentos de proteção, realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a mulher, a promoção de programas de recuperação e reeducação dos agressores já previstos em lei que novas sensibilidades sobre as relações de gênero e especialmente sobre a violência doméstica serão criadas e possibilitarão a desnaturalização e não tolerância de práticas misóginas legitimadoras da morte de mulheres por seus companheiros no espaço doméstico como expressão de ódio ao feminino.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. O que é um Dispositivo? In: **Outra travessia**. Tradução de Niceia Valdati. Florianópolis, n. 5, jan. 2005. p. 9-16.

AMADO, Jorge. **Gabriela, Cravo e Canela**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. **Nordestino**: A invenção do “falo”. Uma história do gênero masculino. 1920-1940. 2.ed. São Paulo: Intermeios, 2013.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, mai./ago. 2014. p. 449-469.

BARACUHY, Regina. Cartografias da Resistência: as vozes das manifestações de rua. **Revista Moara** / Estudos Linguísticos, ed. 57, v. 1, p. 126-142, ago./dez. 2020.

BARACUHY, Regina; MEDEIROS, Louise. Sexualidade infantil na Revista Nova Escola: o “furo” no dispositivo. **Revista Interfaces**, v. 10, n. 3, p.205-221, 2019.

BARBOSA, Marialva. **História cultural da Imprensa**: Brasil -1900-2000. Rio de Janeiro: MAUAD X, 2007.

BATISTA, Maria de Fátima Barbosa de Mesquita. **A tradição ibérica no romanceiro paraibano**. João Pessoa: Universitária, 2000.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Pastoral**. São Paulo: Paulus, 2020.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites na democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. (Código de Processo Penal). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. (Código Penal). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. (Código Civil). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Ministério dos Negócios da Justiça, 1890.

BRASIL. Decreto-Lei de 16 dezembro de 1830. **Código Criminal do Império do Brasil**. Registrada a fl. 39 do liv. 1º de Leis. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, 1831.

BUENO, Samira *et al.* **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo: FBSP, 2019.

BUENO, Samira; BOHNENBERGER, Marina. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

CALÇADO, Thiago. O mal que vem delas: por uma reinterpretação de gênero do relato de Gênesis 3. In: RAGO, Margareth; PELEGRI, **Neoliberalismo, Feminismos e Contracondutas**: Perspectivas Foucaultianas. São Paulo: Intermeios, 2019, p. 213-222.

CAMPOS, Márcio. **A tragédia de Eloá**: uma sucessão de erros. São Paulo: Landscape, 2008.

CAPUTI, Jane; RUSSELL, Diana E. H. Femicide: sexist terrorism against women. In.: RUSSELL, Diana E. H.; RADFORD, Jill. (Orgs.). **Femicide**: the politics of woman killing. New York: Twayne Publishers, 1992. p. 13-21.

COLASANTI, Marina. Porém igualmente. In: COLASANTI, Marina. **Um espinho de Marfim & outras histórias**. Porto Alegre: L&PM, 1999.

COURTINE, Jean-Jacques. O medo na era da ansiedade. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO. **História das Emoções 3** – Do final do século XIX até hoje. Tradução de Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 417- 441.

COURTINE, Jean-Jacques. A era da ansiedade: discurso, história e emoções. In: CURCINO, Luzmara; SARGENTINI, Vanice; PIOVEZANI, Carlos. (Orgs.). **(In)Subordinações contemporâneas: consensos e resistências nos discursos**. São Carlos: EdUFSCar, 2016. p. 15-29.

COURTINE, Jean-Jacques. Introdução – Impossível virilidade. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO. **História da virilidade 3 – A virilidade em crise? Séculos XX-XXI**. Tradução de Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 07- 12.

DA MATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro, Rocco, 1986.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher**. São Paulo: Planeta, 2014.

DELEUZE, Gilles. **Michel Foucault: as formações históricas**. Tradução e notas de Mario Marino e Cláudio V. F. Medeiros. N-1 edições. São Paulo: Politeia, 2020a.

DELEUZE, Gilles. **Michel Foucault: o poder**. Tradução e notas de Mario Marino e Cláudio V. F. Medeiros. N-1 edições. São Paulo: Politeia, 2020b.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2013.

DELEUZE, Gilles. O que é o dispositivo. In: DELEUZE, Gilles. **O mistério de Ariana**. Tradução e prefácio de Edmundo Cordeiro. Lisboa: Ed. Vega – Passagens, 1996. p, 1-5.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 223-240.

EYNG, Adriano Scussiatto. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Autos nº 0009657-51.2020.8.16.00311 Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Réu: Luis Felipe Santos Manvailer. Sentença. 10/05/2021.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: posso contar**. 2.ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FERNANDES JÚNIOR, Antônio; FRANCESCHINI, Bruno. **Cartografias do contemporâneo: Dispositivo, verdade e processos de subjetivação**. São Paulo: Intermeios, 2019.

FERRACINI NETO, Ricardo. **A violência doméstica contra a mulher e a transversalidade de gênero**. Salvador: JusPodivm, 2018.

FERRI, Enrico. **O Delito Passional na Civilização Contemporânea**. Campinas, SP: Servanda, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**: curso dado no Collège de France (1972-1973). Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. 3. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e José A. Guilhaon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2017a.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade II**: o uso dos prazeres. 3. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2017b.

FOUCAULT, Michel. **Subjetividade e verdade (1980-1981)**. Tradução de Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Aulas sobre a vontade de saber**: curso no Collège de France (1970-1971). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014a.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014b.

FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico, as heterotopias**. Posfácio de Daniel Defert. São Paulo: Edições n-1, 2013.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert L. **Michel Foucault, uma trajetória do estruturalismo e da hermenêutica**. Tradução de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a. p. 273-295.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 28. reimp. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010b.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 7. ed. Tradução de L. F. Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 18. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007a.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. São Paulo: Graal, 2007b.

FOUCAULT, Michel. M. Foucault. Diálogos sobre o Poder. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos IV**: Estratégia, Poder-Saber. 2. ed. Organização e seleção de textos de Manoel Barros da Motta. Tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006a. p.253-266.

FOUCAULT, Michel. M. Foucault. Conversação sem Complexos com um Filósofo que Analisa as "Estruturas do Poder". In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos IV**: Estratégia, Poder-Saber. 2. ed. Organização e seleção de textos de Manoel Barros da Motta. Tradução de

Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006b. p. 306-316.

FOUCAULT, Michel. Mesa redonda em 20 de maio de 1978. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder-Saber**. 2. ed. Organização e seleção de textos de Manoel Barros da Motta. Tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006c. p. 335-351.

FOUCAULT, Michel. O uso dos prazeres e as técnicas de si. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos V: Ética, sexualidade, política**. 3. ed. Organização e seleção de textos de Manoel Barros da Motta. Tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Fonte Universitária, 2004a. p. 192-217.

FOUCAULT, Michel. Verdade, poder e si mesmo. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos V: Ética, sexualidade, política**. 3. ed. Organização e seleção de textos de Manoel Barros da Motta. Tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Fonte Universitária, 2004b. p.294-300.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto C. de Melo Machado e Eduardo J. Moraes. Rio de Janeiro: Nau, 2003.

FOUCAULT, Michel. Retornar à história. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos II: Arqueologia das ciências e histórias dos sistemas de pensamento**. 3. ed. Tradução de Elisa Monteiro. Organização e seleção de textos de Manoel Barros da Mota. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. p. 282-295.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: FOUCAULT, Michel. **O que é um autor?** Teresina: Passagens, 1992.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FREVERT, Ute. O gênero e a história: o exemplo da vergonha. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO. **História das Emoções 3** – Do final do século XIX até hoje. Tradução de Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 131- 157.

GONZAGA, Juliane de Araújo. **Novo feminismo: acontecimento e insurreição de saberes nas mídias digitais**. 2018. 395f. Tese (Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), Araraquara, 2018.

GREER, Germaine. **A mulher eunuco**. Tradução de Eglê Malheiros. Rio de Janeiro: Artenova S.A., 1971.

GREGOLIN, Maria Rosário. O dispositivo escolar republicano na paisagem das cidades brasileiras: enunciados, visibilidades, subjetividades. **Revista Moara**, 43. ed. Estudos Linguísticos, 2015a.

GREGOLIN, Maria Rosário. Discursos e imagens do corpo: heterotopias da (in)visibilidade na WEB. In: FLORES, G. G.; NECKEL, N. R. F.; GALLO, S. M. L. (Org). **Análise de discurso em rede: cultura e mídia**. Campinas, SP: Pontes, 2015b. p. 191-213.

GREGOLIN, Maria Rosário. **Foucault e Pêcheux na análise do discurso**: diálogos e duelos. São Carlos, SP: Clara Luz, 2006.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. A mídia e a espetacularização da cultura. *In*: GREGOLIN, Maria do Rosário (Org.). **Discurso e Mídia**: a cultura do espetáculo. São Carlos, SP: Claraluz, 2003. p. 09-17.

GROS, Frédéric. **Desobedecer**. Tradução de Célia Euvaldo. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

JENKINS, H. **Cultura da convergência**. 2. ed. Tradução de Susana Alexandrina. São Paulo: Aleph, 2009.

KALIFA, Dominique. Virilidades criminosas? *In*: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO. **História da virilidade 3** – A virilidade em crise? Séculos XX-XXI. Tradução de Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 302- 331.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. El feminicidio, delito contra la humanidad. *In*: LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Feminicidio, justicia y derecho**. p.151-164, 2005. Disponível em: <<http://archivos.diputados.gob.mx/Comisiones/Especiales/Feminicidios/docts/FJyD-interiores-web.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

LYRA, Roberto. **Como julgar, como defender, como acusar**. Rio de Janeiro, José Konfino, 1975.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. (Coord.) **A violência doméstica fatal**: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015.

MACHADO, Roberto. Introdução: Por uma genealogia do poder. *In*: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 28. impr. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010. p. VII- XXIII.

MAGRI, Marília Valencise. **Mídia e juricização do cotidiano**: por uma arqueogenealogia dos crimes passionais na imprensa brasileira do século XX. 2013. 213f. Tese (**Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa**) - UNESP/Araraquara, Faculdade de Ciências e Letras, Programa de Pós-Graduação em Linguística e Língua Portuguesa, Araraquara, 2013.

MARIE, Fhoutine; ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo, virada conservadora e a guerra contra as mulheres. *In*: RAGO, Margareth; PELEGRINI. **Neoliberalismo, Feminismos e Contracondutas**: Perspectivas Foucaultianas. São Paulo: Intermeios, 2019. p. 161-174.

MASSON, Cleber. **Direito Penal** parte geral. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MASSON, Cleber. **Direito Penal** parte especial. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MCCANN, Hannah *et al.* **O livro do feminismo**. 1. ed. Tradução de Ana Rodrigues. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

MOTTA, Manoel. Barros da (Org.). **Michel Foucault: estratégia, poder-saber**. 2. ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2006b (Coleção Ditos & Escritos, v. 4, p. 335-351).

NAVARRO, Pedro. Estudos discursivos foucaultianos: questão de método para análise dos discursos. **Revista Moara** / Estudos Linguísticos, ed. 57, v. 1, ago/dez. 2020. p. 8-33.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, v. 37, p. 219-246, jul./dez. 2011.

PERROT, Michele. **Minha história das mulheres**. Tradução de Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2019.

PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da história**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PINSKY, Carla Bassanezi. Mulheres dos Anos Dourados. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 607-639.

PLAMPER, Jan. Os discursos da Antropologia. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO. **História das Emoções 3: Do final do século XIX até hoje**. Tradução de Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 17- 47.

PRAIA DOS OSSOS. [Apresentação de]: Branca Vianna. [Ep.1 **O crime da Praia dos Ossos**. 52 min]: Rádio Novelo, 21 ago. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/o-crime-da-praia-dos-ossos>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

PRAIA DOS OSSOS. [Apresentação de]: Branca Vianna. [Ep.2 **O julgamento**. 65 min]: Rádio Novelo, 21 ago. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/o-julgamento>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

PRAIA DOS OSSOS. [Apresentação de]: Branca Vianna. [Ep.3 **Ângela**. 61min]: Rádio Novelo, 21 ago. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/angela>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

PRAIA DOS OSSOS. [Apresentação de]: Branca Vianna. [Ep.4 **Três crimes**. 51min]: Rádio Novelo, 21 ago. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/tres-crimes>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

PRAIA DOS OSSOS. [Apresentação de]: Branca Vianna. [Ep.5 **A pantera**. 43 min.]: Rádio Novelo, 21 ago. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/a-pantera>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

PRAIA DOS OSSOS. [Apresentação de]: Branca Vianna. [Ep.6 **Doca**. 57 min.]: Rádio Novelo, 21 ago. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/doca>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

PRAIA DOS OSSOS. [Apresentação de]: Branca Vianna. [Ep.7 **Quem ama não mata**. 55min]: Rádio Novelo, 21 ago. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/quem-ama-nao-mata>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

PRAIA DOS OSSOS. [Apresentação de]: Branca Vianna. [Ep.8 Rua **Ângela Diniz**. 64 min]: Rádio Novelo, 21 ago. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/rua-angela-diniz>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

POL-DROIT, Roger. **Michel Foucault**: entrevistas. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

RAGO, Margareth. Foucault em defesa de Eva. In: RAGO, Margareth; PELEGRINI. **Neoliberalismo, Feminismos e Contracondutas**: Perspectivas Foucaultianas. São Paulo: Intermeios, 2019. p. 174-189.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Tradução de Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

REVISTA MANCHETE, Rio de Janeiro, nº 1.291, p.4-11, 15/01/1977.

REVISTA MANCHETE, Rio de Janeiro, nº 1.292, p.12-17, 22/01/1977.

REVISTA MANCHETE, Rio de Janeiro, nº 1.293, p. 4-8, 22/01/1977.

REVISTA GENTE Fatos e fotos, Brasília, nº 807, p.8-11, 07/02/1977.

REVISTA GENTE Fatos e fotos, Brasília, nº 869, p. 22-27, 17/04/1978.

REVISTA GENTE Fatos e fotos, Brasília, nº 872, p.22-25, 08/05/1978.

REVISTA MANCHETE, Rio de Janeiro, nº 1.436, p.4-11, 27/10/1979.

REVISTA GENTE, FATOS E FOTOS, Brasília, nº 1104, p.4-7, 21/10/1982.

REVISTA VEJA, São Paulo, nº 688, p.20-25, 11/11/1981.

REVISTA ISTOÉ, São Paulo, nº 2417 de 03/04/2016.

REVISTA ISTOÉ, São Paulo, nº2601 de 01/11/2019.

RIC MAIS. **LUIS FELIPE MANVAILER PRESTA DEPOIMENTO NO TRIBUNAL DO JÚRI**, 2021. (7h54m06s) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PPNMrvSSaw0&t=13616s>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

SABADELL, Ana Lúcia. Perspectivas jussociológicas da violência doméstica: efetiva tutela dos direitos fundamentais e/ou repressão penal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 840, p. 429-456, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SARKIS, Stephanie Moulton. **O fenômeno Gaslighting** A estratégia de pessoas manipuladoras para distorcer a verdade e manter você sob controle. Tradução de Denise de Carvalho Rocha. São Paulo: Cultrix, 2019.

SARGENTINI, V. M. O. Dispositivo: um aporte metodológico para o estudo do discurso. In: SOUZA, K. M.; PAIXÃO, H. P. (Orgs.). **Dispositivos de poder/saber em Michel Foucault: biopolítica, corpo e subjetividade**. São Paulo: Intermeios, 2015.

SARGENTINI, V. M. O. Obedecer e insurgir: as raízes e as asas da (dês) obediência política. **Revista Fórum linguístico**, v. 18, n. 2, p. 6065-6272, 2021.

SEGATO, Rita L. **La Guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de sueños, 2016. E-book. ISBN 13: 978-84-945978-5-5. Disponível em: <<https://www.traficantes.net/libros/la-guerra-contra-las-mujeres>>. Acesso: 10 jan 2020.

SILVA, Evandro Lins e. **A defesa tem a palavra: o caso Doca Street e algumas lembranças**. 4. ed. Rio de Janeiro: Booklink, 2011.

SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira de. **Crimes de ódio** racismo, feminicídio e homofobia. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2021.

TAVARES, Lúcia Helena Medeiros da Cunha. **Mulher, trabalho e família: jogos discursivos e redes de memória na mídia**. 2012. 253f. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são Direitos Humanos das Mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum** para todas, todes e todos. 5. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

TRIBUNAL DO JÚRI TJPR. **TRIBUNAL DO JÚRI – GUARAPUAVA PR**, 2021. (3h52m37s) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hagCb7Ya9Bs&t=10435s>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault & a Educação**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

VEYNE, Paul. **Foucault, seu pensamento, sua pessoa**. Tradução de Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO. **História da virilidade 3 – A virilidade em crise? Séculos XX-XXI**. Tradução de Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013., p. 82- 115.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, DF: FLACSO Brasil, 2015.

WITZEL, Denise. Cortem-lhe a cabeça: a atualidade desse enunciado mutilando corpos de mulheres e subjetividades. **Revista Moara** / Estudos Linguísticos, ed. 57, v. 1, p. 92-109, ago./dez. 2020.